

Estudo Técnico Preliminar 122/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 00200.013000/2023-18

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente estudo trata de nova contratação para o objeto do Contrato 69/2019, com término de vigência em 27/09/2023. Esta contratação baseia-se na necessidade de garantir a continuidade operacional do Serviço de Antimalware, o qual é uma competência do Serviço de Suporte à Infraestrutura de Estações de Trabalho (SESIET) definida pelo Regulamento Orgânico Senado Federal: garantir a proteção das estações de trabalho contra ameaças como vírus, trojans e outros malwares; distribuir atualizações de segurança e vacinas contra vírus e demais ameaças; [...] e executar outras atividades correlatas.

2.2. Essa contratação visa atualizar a suíte Trellix Endpoint Security doravante denominada Plataforma de Proteção de Equipamentos (Endpoint Protection Platform – EPP) em utilização nas estações de trabalho e servidores de rede do Senado Federal, mantida por meio do contrato 69/2019, com fim do suporte previsto para 29 de setembro de 2023. Entende-se como plataforma o conjunto integrado de aplicativos voltados para a proteção contra malware como vírus, trojans e outros.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COINTI	Coordenador em exercício

4. Necessidades de Negócio

4.1. O presente estudo se refere ao Serviço de Antimalware, o qual disponibiliza um software de proteção contra vírus eletrônico nos computadores de mesa, notebooks e computadores servidores de propriedade do Senado Federal. Um malware é um programa estranho ao sistema, geralmente concebido para provocar efeitos nocivos ou estranhos à funcionalidade do sistema ou aos dados nele armazenados. Sendo assim a possibilidade de ocorrência dos problemas elencados e os efeitos nocivos decorrentes requerem uma postura técnico-corporativa com o objetivo de, a todo custo, evitar a ocorrência de malwares. O intuito é proteger o principal ativo do Senado Federal, que são as informações e os sistemas.

4.2. Ao consultar os fornecedores, verificou-se que a plataforma presente nos equipamentos do parque computacional do Senado Federal pode ser atualizada. Em outras palavras, ao longo dos últimos quatro anos surgiram novas técnicas de ataque e conseqüentemente novas tecnologias para proteção dos ativos. Dessa forma, impõe-se a necessidade de atualização ou substituição dessas ferramentas em uso como forma de garantir a produtividade dos colaboradores do Senado Federal, bem como a segurança e governança dos dados e informações.

4.3. Além das estações de trabalho para uso padrão no Senado Federal, há ainda servidores de rede envolvidos em diversos serviços do Prodasen e dos núcleos de TI do Senado Federal. Outro recurso que deve ser protegido são os arquivos armazenados em rede. Para esses casos há também a necessidade de atualização da plataforma de proteção específica.

4.4. Por fim, no importante tema da segurança da informação, destaca-se que a proteção das estações de trabalho e dos servidores de rede do Senado Federal é sempre mantida sob contratos de prestação de serviço que cuidam, dentre outros importantes cuidados técnicos, da atenção ao sigilo e à proteção da informação. Tais preocupações concernentes à segurança da informação estão presentes no PDTI 2023-2025. O plano aprova como diretrizes estratégicas:

4.4.1. “Id 1: Alinhar a evolução da infraestrutura de TI aos requisitos de computação em nuvem com vistas a



cenários híbridos.”

4.4.2. “Id 7: Elevar a maturidade da segurança da informação e cibernética, incluindo a privacidade de dados pessoais, a aspecto prioritário no desenho das estratégias e soluções de TI.”

4.4.3. “Id 11: Garantir a adequação e a segurança da infraestrutura e dos serviços de TI, necessários às novas formas de trabalho e gestão do trabalho.”

4.5. E apresenta como risco (causa raiz) com necessidade de tratamento o abaixo:

4.5.1. “Id 3 – Causa Raiz: Lacuna (gap) na implementação de medidas de controle de segurança (ex. política, planos e testes de backups, treinamento de usuários, inventário de ativos, segregação de redes, ATP, MFA, menor privilégio, resposta a incidentes, recuperação de desastres) preconizadas em frameworks reconhecidos (ex. CIS TCU).

4.5.2. Risco (Evento): Contaminação da rede com malware, sequestro de dados, vazamento de credenciais, de dados, negação de serviço ou outros ataques cibernéticos.”

4.6. Pelos motivos expostos, esta área técnica entende como oportuno e vantajoso para o Senado Federal conduzir um processo de atualização da plataforma de proteção das estações em conjunto com a proteção dos servidores de rede.

5. Necessidades Tecnológicas

5.1. Sobre a Plataforma de Proteção definida pelo Gartner

5.1.1. O atendimento da atual necessidade de contratação é possível por meio de uma Plataforma de Proteção de Equipamentos (Endpoint Protection Plataforma – EPP) conforme documentos em formas de relatório elaborados pelo Gartner sobre segurança de infraestrutura. De acordo com o Gartner um EPP é uma solução implantada em estações de trabalho para: impedir malware baseado em arquivo; detectar e bloquear atividades maliciosas de aplicativos confiáveis e não confiáveis; e fornecer os recursos de investigação e correção necessários para responder dinamicamente a incidentes e alertas de segurança.

5.1.2. O Gartner define uma arquitetura de proteção de segurança adaptativa abrangente com 4 (quatro) categorias de competências: Prevenir, Detectar, Responder e Prever. Também ainda 3 (três) recursos desejáveis em cada uma das categorias. Com isso é possível avaliar vendedores de soluções de segurança, pois aqueles que possuem capacidades de várias categorias são mais estratégicos.

5.1.3. O objetivo deste estudo então é manter uma solução de EPP que atenda a tarefas da arquitetura de segurança adaptativa do Gartner, como proteção, investigação, detecção de incidentes e resposta a incidentes.

5.1.4. Os fornecedores de EPP estão continuamente acrescentando recursos de detecção e resposta (Endpoint Detection and Response – EDR) para melhor detecção de malware que conseguem evadir técnicas de prevenção que já existem no antivírus clássico. EDR é basicamente uma ferramenta analítica de big data capaz de reduzir o tempo de detecção e resposta a incidentes de malware. Os recursos críticos ofertados são: integração de dados, automação e suporte avançado.

5.1.5. Ainda de acordo com o Gartner, no Quadrante Mágico de 2021 para EPP, os recursos tradicionalmente encontrados no mercado de EDR são agora uma parte importante de qualquer estratégia de segurança. É recomendado então adotar soluções de EPP com **adicional de automação, orquestração e recursos gerenciados de EDR**.

5.2. Sobre os requisitos legais e recomendações do TCU

5.2.1. Como requisitos legais de segurança o produto adquirido deve observar a legislação específica, a exemplo da Lei nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet, do Decreto nº 9.637/2018 – Política Nacional de Segurança da Informação, e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como as normas que porventura venham a alterar ou substituir tais regulamentos.

5.2.2. Acrescenta-se a essas normas a recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU), presente no Acórdão 1768/2022-TCU-Plenário, da adoção de diversas medidas para fomentar uma rápida e gradativa implementação dos controles críticos e medidas de segurança cibernética preconizados no framework do Center for Internet Security (CIS), priorizando o endereçamento das deficiências e fragilidades detectadas, para que as organizações adotem o CIS Controls para melhorar sua postura de segurança cibernética.

5.2.3. De acordo com o Guia dos Controles CIS (documento disponibilizado pelo TCU em <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F7BE7E97D017C4DAEACAE118F>) na sessão “Controle 10: Defesas contra malware”: conforme os atores mal-intencionados continuam a desenvolver suas metodologias, muitos estão começando a adotar uma abordagem de “living-off-the-land” (LotL) para minimizar a probabilidade de serem pegos. Essa abordagem se refere ao comportamento do atacante que usa ferramentas ou recursos que já existem no ambiente de destino. Habilitar o log, de acordo com as medidas de segurança no Controle CIS 8, tornará



significativamente mais fácil para a empresa acompanhar os eventos para entender o que aconteceu e por que aconteceu. A Tabela 1 apresenta sete medidas de segurança necessárias para segurança de dispositivos.

Tabela 1 - Medidas de Segurança

Medida de Segurança	Título/Descrição da Medida	Tipo de Ativo	Função de Segurança
10.1	Instalar e manter um software anti-malware	Dispositivo	Proteger
10.2	Configurar atualizações automáticas de assinatura anti-malware	Dispositivo	Proteger
10.3	Desabilitar a execução e reprodução automática para mídias removíveis	Dispositivo	Proteger
10.4	Configurar a varredura anti-malware automática de mídia removível	Dispositivo	Proteger
10.5	Habilitar recursos anti-exploração	Dispositivo	Proteger
10.6	Gerenciar o software anti-malware de maneira centralizada	Dispositivo	Proteger
10.7	Usar software anti-malware baseado em comportamento	Dispositivo	Proteger

5.2.4. O presente estudo busca então uma solução que melhor se adeque aos referidos padrões de modo a atingir o desempenho e resultado esperado.

5.3. Sobre a necessidade de suporte

5.3.1. Para garantir a disponibilidade a solução escolhida necessita-se então de manutenção e suporte proativo e reativo a eventuais falhas. Mesmo com uma equipe de suporte do PRODASEN dotada de bons conhecimentos técnicos sobre os produtos instalados, alguns problemas mais graves necessitam de conhecimento e suporte especializados para serem solucionados.

5.3.2. Faz-se necessário então a contratação de empresa que possa manter conjuntamente atualização de versões e funcionalidades, suporte técnico para garantia de funcionamento da solução, e manutenção da segurança da informação, dentro de níveis de serviços estabelecidos para não comprometer a execução de atividades que dependam dessa infraestrutura.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

6.1. Requisitos funcionais internos

6.1.1. Além dos requisitos tecnológicos elencados anteriormente outro ponto importante a destacar é a atual utilização de produtos específicos para máquinas virtuais e ferramentas desenvolvidos para varredura de armazenamento (storage).

6.2. Elementos mercadológicos

6.2.1. Como requisitos mercadológicos, é necessário que a solução possua o suporte para garantia de funcionamento, atualização de funcionalidades e manutenção da segurança da informação, conforme já exposto. Para tal o licenciamento adquirido deve atender a esses requisitos.

6.3. Natureza continuada

6.3.1. Esta área técnica entende que o objeto do presente termo de referência enseja contratação de natureza continuada por estar relacionado a um serviço continuado, essencial, que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do Senado Federal, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento de sua missão institucional.

6.3.1.1. Tal classificação se justifica pois a solução de antivírus promove uma proteção contínua do ambiente computacional do Senado Federal contra a ocorrência de diversos ataques cibernéticos e é constantemente atualizada pelo próprio fabricante por meio do recebimento diário e automatizado de arquivos contendo novas



“assinaturas” e mecanismos de varredura/proteção avançada contra ameaças virtuais, visando manter a eficácia da solução frente ao surgimento constante de novos malwares e suas variantes. Nesse sentido, a interrupção da prestação continuada do serviço de antivírus e do recebimento de suas atualizações automáticas elevará os riscos da ocorrência bem-sucedida de diversos ataques cibernéticos, sobretudo os destrutivos, que podem causar a interrupção das atividades finalísticas do Senado Federal que dependem dos sistemas e dados eletrônicos neles dispostos, ocasionando grave impacto na prestação dos serviços públicos do órgão e ao próprio cumprimento de sua Missão institucional.

6.4. Duração inicial do contrato

6.4.1. Conforme exarado nos requisitos da contratação e de acordo com as alternativas apresentadas, a duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

7.1. Metodologia de dimensionamento

7.1.1. Atualmente o Senado Federal possui 7.000 (sete mil) licenças de uso perpétuo da Trellix Complete Endpoint Protection – Business, adquiridos por meio do Contrato 89/2015, incluindo recursos de EDR. Possui ainda 150 (cento e cinquenta) licenças do McAfee Management for Optimized Virtual Environments (MOVE) para servidores de rede em ambiente virtual adquiridas pelo mesmo contrato.

7.2. Consolidação das demandas

7.2.1. O DOD 380/2022 expressa a necessidade da contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de atualização de versão e suporte técnico para a solução de antivírus. O quantitativo previsto para a contratação do objeto é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que, os dados de contratações anteriores indicam 7.000 licenças para estações de trabalho e 150 para servidores de rede virtuais.

8. Levantamento de soluções

8.1. O objeto deste estudo destina-se a garantir e aprimorar a segurança da rede local do Senado Federal, contra os ataques provenientes da internet. Nesse sentido, restringiu-se a avaliação à disponibilização de licenças de software e suporte técnico, descartando soluções que extrapolem tal escopo pois caracteriza contratação menos complexa e custosa para a Administração. Para viabilizar então a comparação das alternativas em termos financeiros, foram pré-estabelecidas opções de mercado que atendam ao Senado Federal, mas que poderão ser posteriormente mais bem ajustadas em Termo de Referência. Tal estimativa já inclui garantia de 12 (doze) meses e as especificações técnicas constam do Anexo I deste ETP.

8.1.1. Nos termos expostos, então, o mercado apresenta as seguintes soluções:

- a) Cenários considerando a solução implantada de antivírus.
- b) Cenários considerando aquisição de nova solução de antivírus.

8.1.2. Inicialmente cabe ressaltar a consideração da utilização solução implantada conforme norma IN SGD/ME nº 1, de 2019, para definição dos cenários, de modo a verificar os impactos consequentes da ampliação ou substituição, e existência de melhores opções no mercado. Estes cenários foram então separados considerando também o gerenciamento em nuvem, um aspecto importante para a área técnica que reduz a dependência de uso do Datacenter local, conforme diretriz do PDTI, bem como a alocação de pessoal para instalação e administração da solução. Esses recursos permitem que as configurações, políticas e monitoramento sejam gerenciados e controlados por meio de uma plataforma na nuvem.

8.1.3. Ainda conforme a norma, verificou-se então as alternativas de soluções possíveis considerando os diferentes modelos de aquisição ou prestação de serviço que podem potencialmente atender às demandas citadas. Este aspecto indica se é possível ter maior controle sobre a execução do contrato por meio de glosas nos pagamentos. Em alguns cenários há o risco de menor controle devido ao pagamento total da solução no início do contrato tornando esta dimensão um fator negativo. No caso em questão será considerado a possibilidade de subscrição como cenários alternativos.

8.1.4. Para além das soluções de mercado foram aventadas ainda soluções de software livre e de desenvolvimento



próprio por meio de equipe do Prodasen, ou de contrato com empresa terceirizada especializada na prestação do serviço de desenvolvimento de sistemas e portais. Acrescenta-se ainda que foram realizadas pesquisas em contratos da administração pública federal verificando as soluções adotadas e considerando necessidades similares.

8.2. Cenários considerando a solução implantada de antivírus

8.2.1. Cenário 1 – Contratação do serviço de atualização de versão e suporte técnico

8.2.1.1. A contratação do serviço de atualização de versão e suporte técnico é a alternativa aqui apresentada, onde uma empresa especializada e homologada será contratada para prestar os serviços de detecção e resposta, e atender via suporte técnico as ocorrências apontadas pelo PRODASEN. Este cenário leva em consideração a manutenção de licenças de antivírus decorrentes das últimas contratações de licenças McAfee a qual atende parcialmente aos requisitos.

8.2.1.2. Este cenário tem como base o contrato atual (69/2019) o qual inclui: Prestação de serviço de atualização de versão e suporte técnico, por meio de licenciamento, para 7000 (sete mil) licenças da solução de antivírus, incluindo recursos de EDR; e Prestação de serviço de atualização de versão e suporte técnico, por meio de licenciamento, para 150 (cento e cinquenta) licenças da solução de segurança McAfee Management for Optimized Virtual Environments (MOVE).

8.2.2. Cenário 2 – Evolução da solução implantada para gerenciamento nuvem

8.2.2.1. Neste modelo será realizado a evolução da licença em uso para um produto que será gerenciado em nuvem, não utilizando desse modo a infraestrutura local do Senado Federal, além de outros benefícios. Ou seja, as licenças serão atualizadas e o gerenciamento local substituído pela estrutura em nuvem.

8.2.3. Cenário 3 – Evolução da solução implantada com serviço especializado

8.2.3.1. Este cenário é similar ao cenário 2, caracterizado pela evolução da licença em uso, complementado por um serviço especializado de monitoramento centralizado também com estrutura em nuvem. Neste caso será incluída uma ferramenta que integra com outros ativos de segurança de rede.

8.3. Cenários considerando novas soluções de antivírus

8.3.1. Cenário 4 – Aquisição de solução de antivírus local com garantia.

8.3.1.1. No cenário 4 a empresa vende o produto de antivírus, e instala o equipamento de gerenciamento na infraestrutura do Senado Federal, contemplando uma substituição das licenças perpétuas de antivírus do Senado Federal por novas licenças. Neste modelo de aquisição o produto passa a ser de propriedade do Senado Federal, e nos anos seguintes é contratada a atualização de assinaturas.

8.3.2. Cenário 5 – Aquisição da solução com gerenciamento na nuvem.

8.3.2.1. Este cenário é similar ao cenário 4, caracterizado pela substituição da licença em uso, e complementado por um serviço centralizado de gerenciamento em nuvem.

8.3.3. Cenário 6 – Subscrição de licença de antivírus com gerenciamento na nuvem.

8.3.3.1. Este cenário contempla o pagamento mensal por um serviço de proteção, com detecção e resposta, incluindo atualização e gerenciamento centralizado em nuvem. Temos assim a prestação do serviço no modelo Software As A Service (SaaS).

8.3.4. Cenário 7 – Subscrição complementada de serviço especializado.

8.3.4.1. Este cenário é similar ao cenário 6, caracterizado pela assinatura/subscrição de licenças por um período específico, porém complementado por um serviço especializado de monitoramento.

8.3.5. Cenário 8 – Desenvolvimento interno.

8.3.5.1. Essa alternativa é caracterizada pelo desenvolvimento próprio dessa solução no Senado Federal, envolvendo a coordenação de desenvolvimento ou por meio de contratos com empresas especializadas na prestação do serviço de desenvolvimento de sistemas e portais, para o atendimento das necessidades.

8.3.6. Cenário 9 – Software livre.



8.3.6.1. Este cenário considera a utilização de software que vem com permissão para cópia, uso e distribuição, com ou sem modificações, de forma gratuita ou por um preço. De forma geral, isso significa que o código-fonte deve estar disponível. A maioria dos softwares livres é licenciada por meio de uma licença livre, sendo o tipo GNU GPL a mais conhecida.

9. Análise comparativa de soluções

9.1. Critérios

9.1.1. Ao avaliar os cenários que seguem, serão observados principalmente os seguintes critérios:

- Recursos tecnológicos e adicionais: Para todos os cenários foi avaliado o atendimento ao item “5. Necessidades tecnológicas” concluindo se os recursos disponibilizados pela solução seriam ampliados, mantidos ou reduzidos.
- Requisitos internos: Foi verificado se a solução possui capacidades específicas para servidores de rede, inclusive virtuais, e armazenamento (storage), conforme apontado no item “6.1.1 Requisitos funcionais internos”.
- Ações preparatórias e necessidade de adequação do ambiente: Esse critério diz respeito à necessidade de mudanças e adaptações na infraestrutura de TI do Senado, ou em seus processos de trabalho de modo a compatibilizar o dia a dia do colaborador e das equipes de informática. Está relacionado também à necessidade de treinamento no caso de novas ferramentas resultando em um esforço mínimo ou aumentado. Este item se torna um fator negativo quando há perdas diretas e indiretas, e gera custo diretamente com implantação e treinamento.
- Suporte especializado com monitoramento 24x7: Neste caso o cenário é complementado por um serviço especializado de monitoramento centralizado também com estrutura em nuvem.

9.2. Cenário 1 – Contratação do serviço de atualização de versão e suporte técnico

9.2.1. No modelo de serviço de atualização e suporte técnico a empresa oferece o serviço de antivírus com o equipamento instalado na infraestrutura do Senado Federal. Este cenário opta pela manutenção do antivírus com licenças perpétuas para as estações de trabalho, e apresenta a vantagem de atender ao requisito de segurança por ser licenças de uso por tempo indeterminado com serviços de manutenção evolutiva. Atualmente o contrato apresenta um valor anual de R\$384.575,00.

9.2.2. Quanto aos critérios de avaliação esta opção é insuficiente quanto à recomendação do Gartner de recursos adicionais de automação. Tal carência se deve à versão do produto adquirida há tempos, quando a tecnologia de EDR ainda não estava consolidada. Isso implica em demandas ao suporte técnico contratado que poderiam ser evitadas. Afetando também na proatividade das tarefas de suporte.

9.2.3. Os demais critérios de avaliação são atendidos. E quanto às ações preparatórias para adequação do ambiente percebe-se que não seriam necessárias.

9.3. Cenário 2 – Evolução da solução implantada para gerenciamento na nuvem.

9.3.1. Este cenário contempla uma atualização das licenças perpétuas de antivírus do Senado Federal para uma suíte de licenças gerenciadas na nuvem. Por um lado, essa situação não oferece o serviço de antivírus com o equipamento instalado na infraestrutura do Senado Federal. Por outro lado, isso pode ser considerado como uma vantagem, já que um ataque ao sistema instalado na rede interna pode ser mais prejudicial do que um ataque ao gerenciamento na nuvem. Acrescentamos que esses recursos permitem que as configurações, políticas e monitoramento sejam gerenciados e controlados por meio de uma plataforma na nuvem.

9.3.2. Quanto aos critérios de avaliação esta opção atende a todas as recomendações e necessidades, porém exige um esforço mínimo de adequação do ambiente devido à migração para gerenciamento na nuvem.

9.3.3. A estimativa de custos recebida da empresa NetSafe Corp. (NUP 00100.143809/2023-00), apresentou um valor de R\$ 1.093.266,99, estando inclusos: Atualização tecnológica de solução de antivírus para suíte McAfee /Trellix MVISION EDR MV6ECE para 7000 licenças + 150 licenças do MOVYCM, para 12 (doze) meses com garantia e suporte técnico fabricante; Implementação de atualização de produto NSC-DELIVERY-IMP; e Suporte técnico especializado mensal NSC-SUPORTE-PREMIUM 24x7.

9.3.4. Foi verificado ainda que a licença ofertada se trata de subscrição, o que possibilita maior controle sobre a execução do contrato por meio de glosas nos pagamentos.

9.4. Cenário 3 – Evolução da solução implantada com serviço especializado

9.4.1. Este cenário é similar ao cenário 2, caracterizado pela evolução da licença em uso, mas inclui um serviço de resposta avançada às ameaças, incluindo monitoramento integrado de outros ativos como rede e e-mail, além das estações de trabalho.



9.4.2. Quanto aos critérios de avaliação esta opção atende todas recomendações e necessidades, com grande foco e vantajosidade no suporte proativo, porém exige adequação do ambiente devido à migração para gerenciamento na nuvem, e ainda tem um custo adicional do serviço avançado.

9.4.3. A estimativa de custos recebida da empresa NetSafe Corp. (NUP 00100.143809/2023-00), apresentou um valor de R\$ 1.674.696,38, estando inclusos: Atualização tecnológica de solução de antivírus para suíte McAfee MVISION EDR MV6ECE para 7000 licenças + 150 licenças do MOVYCM, para 12 (doze) meses com garantia e suporte técnico fabricante; e Prestação de Serviço Mensal especializado (MXDR com Hellix/MV6).

9.4.4. Ainda que esse cenário apresente a possibilidade de adotar diferente tipo de solução em termos de especificação, composição ou características dos serviços integrantes, tais itens conferem, na visão desta área técnica, ganhos desejáveis para a administração, porém com custo demasiado elevado.

9.5. Cenário 4 – Aquisição de solução de antivírus local com garantia.

9.5.1. Neste cenário a empresa vende o produto de antivírus, e instala o equipamento de gerenciamento na infraestrutura do Senado Federal, contemplando uma substituição das licenças perpétuas de antivírus do Senado Federal por novas licenças que atendam todos os requisitos.

9.5.2. Em pesquisa no Portal de Compras Governamentais (Compras.gov.br) foi possível verificar caso semelhante. O Pregão Eletrônico Nº 1/2022 do Tribunal de Contas do Acre (TCE-AC UASG 925461) teve como objeto “Contratação de pessoa jurídica para prestação de SERVIÇOS DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARE DE PROTEÇÃO ANTIVÍRUS”. Após licitação percebe-se a homologação para itens similares conforme Tabela 2:

Tabela 2 - PE 1/2022 TCE/AC

Item	Descrição	UN	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total
1	EDR CHECKPOINT (Harmony Endpoint / Harmony Browser / Harmony Connect)	Licença	1000	249,00	R\$249.000,00
	Valor Total				R\$249.000,00

9.5.3. Atualizando o “Valor Total” do PE 1/2022 do TCE-AC para uma quantidade de 7000 licenças pretendido por este Estudo Técnico, verifica-se uma estimativa de R\$1.743.000,00.

9.5.4. Quanto aos critérios de avaliação esta opção provavelmente atenderia todas recomendações e necessidades, porém exige adequação do ambiente por ser uma nova solução. A incerteza do atendimento dos requisitos se deve à necessidade de realizar uma licitação com especificação detalhada da solução. Tal alternativa requer um estudo detalhado das opções de mercado, de modo a evitar excesso de especificações, algo que demanda demasiado tempo e uma certa experiência tanto na área técnica do produto quanto de contratações públicas.

9.6. Cenário 5 – Aquisição da solução com gerenciamento na nuvem.

9.6.1. Esta opção é caracterizada pela substituição da licença em uso, nos mesmos moldes do cenário anterior, sendo assim também atenderia a todos os critérios de avaliação. É importante ressaltar que a disponibilidade de gerenciamento baseado em nuvem pode variar de acordo com o fabricante e o plano selecionado.

9.6.2. Em contato com fornecedores foi possível verificar alguns casos semelhantes a este tipo de solução. A estimativa de custos recebida da empresa AllTech Soluções (NUP 00100.143812/2023-15), apresentou um valor de R\$ 1.605.136,41, estando inclusos: 7000 licenças “XDR for Users Academic”; 200 licenças “Trend Micro Cloud One - Workload Security with XDR Academic”; Suporte Técnico AllTech; e Implantação e repasse de conhecimento. Atualizando o valor total para as quantidades deste estudo temos um resultado de R\$1.540.767,41.

9.6.3. Quanto aos critérios de avaliação esta opção provavelmente atenderia todas recomendações e necessidades, com a vantagem de um serviço centralizado de gerenciamento em nuvem, porém exige esforço aumentado para adequação do ambiente e repasse do conhecimento por ser uma nova solução.

9.7. Cenário 6 – Subscrição de licença de antivírus com gerenciamento na nuvem.

9.7.1. Neste cenário o serviço de antivírus seria realizado por meio de assinatura/subscrição de licenças por um período específico, ou seja, não haveria aquisição de licenças. A vantagem deste cenário é garantir disponibilidade



da solução independente da infraestrutura do Senado Federal, e a possibilidade de ter maior controle sobre a execução do contrato por meio de glosas nos pagamentos. Entretanto requer bastante planejamento para não correr o risco de indisponibilidade do serviço ao final do contrato.

9.7.2. Uma das opções seria acrescentar ao Contrato nº 114/2021 licenças compatíveis, por meio de uma das empresas especializadas representantes da Microsoft. Esta alternativa consiste em adotar uma solução adaptada ao pacote de licenças Microsoft. Considera ainda o quantitativo de licenças a serem adquiridas baseado no número de estações.

9.7.3. Para um melhor entendimento desse cenário é importante conhecer as principais diferenças entre as subscrições existentes. No site da Microsoft (<https://www.microsoft.com/pt-br/security/business/endpoint-security/microsoft-defender-endpoint>) obteve-se a seguinte informação acerca dessas subscrições:

a) Microsoft Defender para Endpoint P1 (Incluído no Microsoft 365 E3): Defender para Endpoint P1 oferece um conjunto básico de recursos, incluindo recursos antimalware líderes do mercado, redução da superfície de ataque e acesso condicional baseado em dispositivo.

b) Microsoft Defender para Endpoint P2 (Incluído no Microsoft 365 E5): Defender para Endpoint P2 oferece todos os recursos do P1, além de detecção e resposta de ponto de extremidade, investigação automatizada e resposta a incidentes e gerenciamento de ameaças e vulnerabilidades.

9.7.4. Assim, essa opção prevê a subscrição de licenças Microsoft 365 E5, pois essa licença permite a instalação da suíte Defender nas estações de trabalho contemplando os requisitos de segurança, conforme objetivo do presente ETP.

9.7.5. Em levantamento no Compras.gov.br foi possível verificar o Pregão Eletrônico Nº 20/2022 da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP UASG 365001) que teve como objeto “Contratação de subscrição por 36 meses de licenças de uso do pacote de softwares Microsoft 365 E5 (Solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, baseada em computação em nuvem), licenças de Microsoft Defender Endpoint Server Subscription e serviços de Suporte Técnico, Implantação, Migração de Dados, Gestão de Mudança e Repasse de Conhecimento.” Após licitação percebe-se a homologação para os itens conforme Tabela 3:

Tabela 3 - PE 20/2022 FINEP

Item	Descrição	UN	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total
1	Solução com o Microsoft 365 tipo E5, Windows 11 e Enterprise Mobility + Security para fornecer uma solução completa, integrada e segura (M365 E5 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr) – validade de 36 meses	Licença mensal	850	332,03	R\$10.160.118,00
2	Solução para estender e integrar a proteção do Microsoft Defender do Microsoft 365 E5 aos servidores “on-premises” da Finep – validade de 36 meses.	Licença mensal	15	40,33	R\$21.778,20
3	Instalação e ativação das licenças, configuração das ferramentas, migração de dados para a “Cloud”, fornecimento de material informativo para os funcionários.	Serviço	1	368.007,37	R\$368.007,37
4	Repasse de Conhecimento na forma de treinamento geral para usuários e específicos para técnicos que atuarão na Equipe de Administração da solução.	Hora	250	559,86	R\$139.965,00
	Valor Total				R\$1.514.700,00

9.7.6. Atualizando o “Valor Total” do PE 20/2022 da FINEP para um suporte de 12 meses pretendido por este Estudo Técnico, uma quantidade de 6527 usuários (ajustado com Contrato 114/2021) e considerando os serviços a serem adquiridos, verifica-se uma estimativa de R\$2.164.300,51.

9.7.7. Além da opção adaptada ao contrato existente, outros fabricantes também disponibilizam licenças de subscrição que atendem aos requisitos deste estudo. Em pesquisa no Compras.gov.br foi encontrado o Pregão



Eletrônico Nº 35/2022 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT UASG 393001) que teve como objeto “solução corporativa de proteção de dispositivos, contemplando instalação, configuração, suporte com operação assistida e transferência de conhecimento.” Após licitação percebe-se a homologação para itens similares conforme Tabela 4:

Tabela 4 - PE 35/2022 ANTT

Item	Descrição	UN	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total
1	Serviço anual de Subscrição de solução de proteção de dispositivos com garantia de atualização de versões incluindo instalação e configuração e suporte técnico com operação assistida e transferência de conhecimento.	Licença anual	3300	459,00	R\$1.514.700,00
	Valor total				R\$1.514.700,00

9.7.8. Atualizando o “Valor Total” do PE 35/2022 da ANTT para um suporte de 12 meses pretendido por este Estudo Técnico, uma quantidade de 7000 licenças e considerando os serviços a serem adquiridos, verifica-se uma estimativa de R\$3.213.000,00.

9.7.9. A contratação é considerada “semelhante” à solução desejada pois não inclui licenças de servidores de rede que o Senado Federal faz uso atualmente e seriam necessárias para o caso de adoção dessa solução.

9.7.10. Quanto aos critérios de avaliação esta opção atende a todas as recomendações e necessidades, com a vantagem de um serviço centralizado de gerenciamento em nuvem, porém exige esforço aumentado para adequação do ambiente por ser uma nova solução e devido à migração para a nuvem.

9.8. Cenário 7 – Subscrição complementada de serviço especializado.

9.8.1. Este cenário é similar ao cenário 6, caracterizado pela assinatura/subscrição de licenças por um período específico, porém complementado por um serviço especializado de monitoramento.

9.8.2. Quanto aos critérios de avaliação esta opção atende todas recomendações e necessidades, com grande foco e vantajosidade no suporte proativo, porém exige adequação do ambiente por ser uma nova solução e devido à migração para gerenciamento na nuvem, e ainda tem um custo adicional do serviço avançado.

9.8.3. Em contato com fornecedores foi possível verificar alguns casos semelhantes a este tipo de solução. A estimativa de custos recebida da empresa NCT Informática (NUP 00100.143816/2023-01), apresentou um valor de R\$ 1.706.000,00, estando inclusos: 7.000 licenças para “Solução de EDR para 7.000 usuários por 12 meses”; 7.000 licenças para “Componente para upgrade de solução com a funcionalidade de inteligência”; Serviço de Instalação; Treinamento para 4 alunos; e Serviços gerenciados da contratada (12 meses).

9.8.4. Ainda que esse cenário apresente a possibilidade de adotar diferente tipo de solução em termos de especificação, composição ou características dos serviços integrantes, tais itens conferem, na visão desta área técnica, ganhos desejáveis para a administração, porém com custo demasiado elevado.

9.9. Cenário 8 – Desenvolvimento interno.

9.9.1. A opção pelo desenvolvimento de uma solução de segurança a partir do zero, usando para isso uma equipe do Senado constituída por servidores do Prodasen em associação com terceirizados, requer a avaliação de algumas características e aspectos importantes como recursos humanos e financeiro. O desenvolvimento de um antivírus eficaz requer um profundo conhecimento e experiência em segurança cibernética, análise de malware, técnicas de detecção e mitigação de ameaças, entre outros aspectos. Desenvolver um software próprio exigiria uma equipe altamente especializada e experiente nesses domínios. Como a organização não possui esse conhecimento interno, seria extremamente desafiador criar um antivírus eficaz e confiável.

9.9.2. Quanto aos recursos financeiros, considerando o custo de um servidor público ou até mesmo de um terceirizado, conclui-se que o desenvolvimento interno pode ser mais caro do que a contratação de uma solução de mercado.

9.9.3. Do ponto de vista de recursos humanos, o desenvolvimento de um antivírus requer um investimento



significativo de tempo, recursos e esforço. Seria necessário dedicar uma equipe de desenvolvedores qualificados para trabalhar exclusivamente no projeto, o que pode desviar recursos valiosos de outras iniciativas estratégicas. Além disso, o processo de desenvolvimento envolve testes extensivos e iterações para garantir a qualidade e a eficácia do software, o que pode prolongar ainda mais o tempo de lançamento. Ademais, as equipes do Prodasen têm prioridades com aplicações para a área fim por definição da própria instituição. Por fim este tipo de solução não faz parte do foco estratégico de desenvolvimento do PDTI.

9.10. Cenário 9 – Software livre.

9.10.1. Embora o uso de software livre tenha suas vantagens em muitos cenários, quando se trata de escolher um software antivírus para uso corporativo, existem várias considerações importantes que podem justificar a opção por soluções comerciais em vez de soluções de software livre.

9.10.2. As soluções de software livre geralmente dependem da comunidade para fornecer suporte técnico. Isso pode resultar em tempos de resposta mais lentos e dificuldades em encontrar especialistas qualificados para lidar com problemas específicos.

9.10.3. A atualização e o desenvolvimento contínuo de soluções de software livre podem depender da disponibilidade de recursos e da motivação da comunidade de desenvolvedores, o que pode resultar em menor agilidade na disponibilização de atualizações de segurança.

9.10.4. Enfim, existem casos em que soluções de software livre podem ser eficazes, especialmente em ambientes técnicos especializados com recursos para personalização e suporte interno. No entanto, ao avaliar a escolha de um software antivírus para uso corporativo, é importante levar em consideração as necessidades específicas da organização, o nível de suporte necessário e as funcionalidades avançadas de proteção que podem ser cruciais para garantir a segurança da rede e a conformidade com regulamentações aplicáveis.

9.11. Análise resumida das soluções

9.11.1. Para concluir e facilitar a comparação, a Tabela 5 resume os principais pontos avaliados na análise.

Tabela 5 - Análise resumida

Cenário	Solução implantada	Requisitos tecnológicos e adicionais	Requisitos internos	Ações preparatórias	Suporte especializado com monitoramento 24x7
1 – Contratação do serviço de atualização de versão e suporte técnico	Mantida	Reduzidos	Mantidos	Não	Não
2 – Evolução da solução implantada para gerenciamento na nuvem	Mantida	Ampliados	Mantidos	Esforço mínimo	Não
3 – Evolução da solução implantada com serviço especializado	Mantida	Ampliados	Mantidos	Esforço mínimo	Sim
4 – Aquisição de solução de antivírus local com garantia	Substituída	Ampliados	Mantidos	Esforço aumentado	Não
5 – Aquisição da solução com gerenciamento na nuvem	Substituída	Ampliados	Mantidos	Esforço aumentado	Não



6 – Subscrição de licença de antivírus com gerenciamento na nuvem	Substituída	Ampliados	Mantidos	Esforço aumentado	Não
7 – Subscrição complementada de serviço especializado	Substituída	Ampliados	Mantidos	Esforço aumentado	Sim
8 – Desenvolvimento interno	Substituída	Reduzidos	Reduzidos	Esforço aumentado	Não
9 – Software livre	Substituída	Reduzidos	Reduzidos	Esforço aumentado	Não

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

10.1. O Cenário 1 que estuda apenas manter a solução implantada é considerado inadequado visto que se trata de uma opção que não atende todos os requisitos de recursos adicionais exposto no item “5. Necessidades tecnológicas”, mais especificamente quando o item 5.1. cita automação adicional. A justificativa para considerar essa necessidade de maior relevância passa pela melhoria na eficácia e eficiência das operações, pois permite a otimização dos recursos e a melhoria no consumo de tempo e recursos valiosos da equipe. Também deve ser considerado os riscos advindos da sua ausência, como detecção e resposta demorada e a possibilidade de prejudicar a capacidade da organização de enfrentar as crescentes ameaças cibernéticas e proteger seus ativos digitais de forma efetiva. E o mais importante para a casa, tal item faz parte das diretrizes do PDTI, com o provimento de soluções orientadas para a automação e a melhoria dos processos.

10.2. Conforme exposto no item “9. Análise comparativa de soluções” os cenários 8 e 9 são considerados inviáveis por esta área técnica ao entregar solução com poucos recursos, muito esforço e vários riscos, potencialmente prejudicando o Senado Federal, e ainda, reduzindo a segurança da informação. Focar em outros cenários permite que o Prodasen se concentre em suas principais competências, e garanta uma proteção eficaz contra as ameaças cibernéticas, além de ter sempre as funcionalidades avançadas de proteção, que podem ser cruciais para garantir a segurança da rede e a conformidade com regulamentações aplicáveis.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

11.1. Para os demais cenários estimou-se o valor anual dos serviços por meio de consultas no Compras.gov e propostas de orçamento obtidas via contato direto. Já para o cenário 6, também foram utilizados valores de licenças do Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas. Em suma, o catálogo impõe limite de preços a ser observado pelos revendedores em licitações públicas, garantindo melhores condições de aquisição.

Tabela 6 - Análise comparativa (TCO)

Cenário	Compras.gov.br	Propostas
2 – Evolução da solução implantada para gerenciamento na nuvem		R\$ 1.093.266,99
3 – Evolução da solução implantada com serviço especializado		R\$ 1.674.696,38
4 – Aquisição de solução de antivírus local com garantia	R\$1.743.000,00	
5 – Aquisição da solução com gerenciamento na nuvem		R\$1.540.767,41
6 – Subscrição de licença de antivírus com gerenciamento na nuvem	R\$3.213.000,00 R\$2.131.149,55	

7 – Subscrição complementada de serviço especializado	R\$ 1.706.000,00
---	------------------

11.2. A Tabela 6 nos permite descartar também as alternativas dos Cenário 3 e 7 que, além de serem as mais custosas para o Senado Federal em um horizonte de 5 (cinco) anos, fazem parte de um projeto mais amplo, envolvendo outros serviços, já que trata de um monitoramento de vários ativos de outras áreas da infraestrutura de TI, além das estações de trabalho. Outro aspecto relevante é a análise das opções disponíveis, como serviços de segurança terceirizados ou um centro de operações de segurança (SOC), quanto à variedade de serviços a ser especificada além da detecção e resposta a ameaças cibernéticas. Também deve-se avaliar questões como maturidade do órgão, complexidade de integração aos sistemas existentes, requisitos regulatórios e conformidade, entre outros, para determinar se esse serviço especializado é realmente necessário. Enfim, é importante considerar todos esses contextos, além do custo, ao tomar a decisão de contratar um serviço especializado.

11.3. Os cenários que consideram a substituição da solução implantada têm vantagens e desvantagens conforme já exposto. O principal aspecto positivo se trata do atendimento das várias recomendações e necessidades. Por outro lado, apesar de uma nova solução poder trazer benefícios significativos, é importante avaliar a adequação às necessidades da organização, a capacidade de integração, e o treinamento necessário. A falta de interoperabilidade pode resultar em problemas de compatibilidade, dificuldades de integração e interrupções nas operações diárias. Garantir uma transição suave e sem problemas requer uma avaliação cuidadosa dos requisitos de integração da nova solução.

11.4. Mesmo considerando que seja realizado todo um estudo elaborado, e que a substituição resulte em uma nova solução líder de mercado, ainda assim não há garantias que ela atenderá perfeitamente às exclusividades do órgão. O Senado possui necessidades específicas, conforme item “6.1. Requisitos funcionais internos”, e é importante garantir que a solução em uso possa atender a essas necessidades de forma eficaz. A falta de recursos personalizáveis ou flexibilidade na configuração pode limitar a capacidade da organização de adaptar a solução às suas demandas específicas. Outro ponto é que a adoção de uma nova solução requer tempo e recursos para treinar a equipe responsável pela sua operação. Muito provavelmente a familiaridade da equipe com essa solução será limitada, o que exigirá treinamento e tempo de adaptação. É importante considerar o impacto no fluxo de trabalho e garantir que a equipe esteja devidamente preparada para operar efetivamente a nova solução. Algo completamente viável com a solução implantada.

11.5. Por esses motivos, esta área técnica propõe como solução possível e vantajosa a do Cenário 2, de modo a possibilitar uma melhoria gradual, caso a Diretoria entenda ser a estratégia a se seguir.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

12.1. A solução de TI consiste na prestação de serviços de atualização de versão e suporte técnico para a solução de antivírus por 12(doze) meses, com as seguintes características:

- Garantia de Funcionamento 12 (doze) meses prorrogáveis até 60 (sessenta) meses;
- Durante o período de vigência do Contrato, a Prestadora de Serviço deverá garantir a atualização tecnológica dos produtos na forma de atualizações de programas;
- As licenças devem permitir acesso a todas as funcionalidades necessárias ao funcionamento do conjunto e características descritas no Termo de Referência;
- Deverão ser fornecidos todos os materiais, peças e componentes necessários para instalação, ativação e testes do produto;
- Os serviços de suporte técnico devem englobar manutenções local e remota, desde a data do Termo de Recebimento Definitivo do produto até o término do contrato;
- O suporte técnico será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, incluindo feriados;
- As atividades de suporte técnico incluem, mas não se limitam a, prover informação, assistência e orientação para: instalação, desinstalação, configuração, substituição e atualização de programas (software) e dispositivos físicos (hardware); aplicação de correções (patches) e atualizações de software; diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; ajustes finos e customização da solução; e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento da solução da melhor maneira possível.
- Licenças envolvidas:

Tabela 7 - Identificação da licença

Item	Descrição	Número de Série / Part number
1	Trellix MVISION Protect Plus EDR for Endpoint Sub Upgrade Lic + Business Support 1 User Level A 1 Year	MV6ECE-DA-EI
2	Trellix Gold Business Support MOVE AntiVirus for Virtual Servers	MOVYCM-AT-DI



13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 1.093.266,99

13.1. O valor estimado será definido por pesquisa de preços realizada pela área competente detalhada em seus custos unitários e em planilhas que expressem a composição desses unitários. Além disso, deverá observar norma interna para sua elaboração com base em informações de diversas fontes, estando justificado nos autos, o método utilizado, bem como as fontes dos dados que a subsidiaram. Para o momento será considerado apenas o valor obtido no item “11. Análise comparativa de custos (TCO)” apresentado na Tabela 8.

Tabela 8 - Custo estimado da solução

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviço	1	Atualização tecnológica de solução de antivírus para suíte MVISION EDR para 7000 licenças e 150 licenças do MOVE, para 12 (doze) meses.	R\$1.044.266,99	R\$1.044.266,99
2	Serviço	1	Implementação de atualização de produto	R\$13.000,00	R\$13.000,00
3	Mês	12	Suporte técnico especializado mensal NSC-SUPORTE-PREMIUM 24x7	R\$3.000,00	R\$36.000,00
			Valor Total		R\$1.093.266,99

14. Justificativa técnica da escolha da solução

14.1. Conforme análise funcional das alternativas esta área técnica entende que a modalidade de evolução da solução de antivírus atual para gerenciamento em nuvem deve ser adotada, em detrimento da aquisição ou subscrição de nova solução de antivírus.

14.2. No que tange aos aspectos técnicos é imprescindível avaliá-los sob múltiplos prismas. As seguintes razões justificam a escolha da alternativa:

a) A manutenção é mais vantajosa do ponto de vista da equipe. A equipe já está familiarizada com a solução implantada e possui conhecimento técnico e expertise no seu funcionamento. Substituir essa solução exigiria um novo período de aprendizado e adaptação à nova tecnologia, o que poderia resultar em uma curva de aprendizado significativa e possíveis erros durante a transição. Manter a solução existente permite que a equipe aproveite seu conhecimento e habilidades já adquiridos;

b) A solução atual já está integrada ao ambiente e requer esforço mínimo do órgão. A solução implantada está integrada de forma eficiente com outros sistemas e processos existentes na organização. Essa integração exigiu esforços significativos para ser alcançada e garante uma operação suave e eficiente. Ao substituir a solução, seria necessário reavaliar e reconfigurar todas as integrações, o que pode resultar em tempo de inatividade, custos extras e possíveis problemas de compatibilidade;

c) A solução implantada já está em funcionamento no ambiente de TI da organização, sendo compatível com a infraestrutura existente. Substituir a solução por outra desconhecida pode resultar em problemas de compatibilidade e interoperabilidade com outros sistemas e tecnologias em uso. Manter a solução existente permite que a organização evite possíveis interrupções e garanta a continuidade operacional sem enfrentar problemas de compatibilidade;

d) Tal solução permite ainda a concorrência de mercado. A solução implantada possui vários representantes de modo que o provimento da solução poderá ser feito por diversas empresas do mercado permitindo a concorrência e consequente redução no custo, conforme contato com fabricante (NUP 00100.143824/2023-40).

14.3. Enfim, avaliando aspectos técnicos, justifica-se evoluir a solução implantada com base no conhecimento e expertise da equipe, integração com sistemas existentes, personalização e configuração específicas, compatibilidade com a infraestrutura de TI, suporte e atualizações contínuas, bem como para evitar interrupções significativas nas operações.



15. Justificativa econômica da escolha da solução

15.1. Conforme a análise funcional e financeira das alternativas, constantes nos itens 9 e 11, esta área técnica recomenda a adoção do Cenário 2 – Evolução da solução implantada para gerenciamento na nuvem, por entender que seja a alternativa com a melhor relação custo-benefício.

15.2. Ao evitar os custos adicionais de aquisição, treinamento, personalização, suporte e interrupção das operações, o Senado Federal poderá maximizar o retorno sobre o investimento já realizado e continuar a obter benefícios significativos da solução existente. Inicialmente a substituição da solução implantada geralmente requer um investimento inicial significativo. Isso inclui os custos de aquisição da nova solução, bem como os custos associados à implantação, configuração e treinamento da equipe. Ao manter a solução existente, o Senado evita esses custos adicionais. Outro benefício importante é a vantagem de ser uma atualização de solução, que reduz o custo quando comparado a uma nova solução. Do ponto de vista do valor agregado, a substituição de uma solução implantada por outra implica em treinar a equipe para utilizar a nova solução. Isso requer tempo e recursos financeiros para o treinamento adequado, além de uma curva de aprendizado que pode impactar a produtividade durante o período de transição. Ao manter a solução existente, a equipe já está familiarizada com a tecnologia, minimizando interrupções e maximizando a eficiência operacional.

15.3. Por fim quanto à relação custo e benefício, a manutenção da solução implantada é financeiramente mais vantajosa, considerando o benefício já alcançado. Avaliando os benefícios proporcionados pela solução atual, como eficiência operacional, redução de incidentes de segurança e produtividade, pode-se mostrar que a solução implantada ainda oferece um resultado positivo, tornando desnecessária a substituição por uma nova solução. A realização de uma análise de custo-benefício detalhada e a consideração cuidadosamente dos aspectos financeiros antes de tomar uma decisão final foi essencial para a escolha do cenário.

16. Justificativa para o parcelamento ou não

16.1. Não se vislumbra viabilidade técnica de se parcelar a solução pois o fracionamento da solução poderia incorrer na perda de economia de escala, de padronização e aumento da complexidade dos trâmites administrativos de aquisição, fiscalização e gestão contratual. Ademais, com relação aos aspectos de segurança, a eventual manutenção parcial de licenças sem as devidas atualizações de segurança imputa riscos aos serviços de tecnologia da informação do Senado Federal.

17. Contratação correlata ou interdependente

Tabela 9 - Contrato correlato

Nº do Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
69/2019	Prestação de serviço de atualização de versão e suporte técnico, por meio de licenciamento, para a solução de antivírus, por 12 (doze) meses consecutivos	29/09/2023

18. Adequação aos padrões ambientais

18.1. Conforme o Plano de Gestão de Logística Sustentável do Senado Federal (PGLS) as compras de Tecnologia da Informação devem observar aspectos de sustentabilidade. Entretanto o objeto da contratação trata de licenciamento e não faz parte dos itens elencados no Anexo I do ADG 11 de 2018 (<https://adm.senado.leg.br/normas/ui/pub/normaConsultada?idNorma=14044352>).



19. Benefícios a serem alcançados com a contratação

19.1. A solução a ser contratada tem como principal benefício garantir a manutenção de atividades relacionadas às áreas fim e meio da Casa, aquelas que dependam de uso de computadores de diversos tipos, garantindo a proteção contra ameaças como vírus, trojans e outros malware oriundos da Internet, bem como por meio de e-mail. Também pretende-se mantê-las atualizadas em relação a novas tecnologias contra vírus e demais ameaças.

19.2. Mais especificamente no que se refere ao aproveitamento de recursos humanos, esta aquisição preserva os investimentos realizados nas ações de capacitação já realizadas nessa tecnologia. Em suma, pretende-se maior disponibilidade das soluções necessárias ao pleno funcionamento do processo legislativo e correlatos.

20. Providências a serem Adotadas

20.1. Não há nenhuma providência a ser tomada para adequação do ambiente do Senado Federal, uma vez que a solução a ser contratada será especificada de forma a manter a infraestrutura do Senado Federal inalterada.

21. Alinhamento com Planejamento Estratégico

21.1. PDTI

21.1.1. Este projeto encontra-se vinculado às seguintes diretrizes estratégicas de tecnologia da informação constantes do Plano diretor de tecnologia da informação do Senado Federal 2023 – 2025 (NUP 00100.053773/2023-65) nos seus respectivos eixos temáticos:

21.1.2. Infraestrutura

a) Alinhar a evolução da infraestrutura de TI aos requisitos de computação em nuvem com vistas a cenários híbridos.
b) Garantir a adequação e a segurança da infraestrutura e dos serviços de TI, necessários às novas formas de trabalho e gestão do trabalho.

21.1.3. Soluções de TI

a) Explorar a terceirização de serviços sempre que recomendável, de forma a ampliar a capacidade de entrega e acelerar a internalização de novas tecnologias.

21.1.4. Inovação

a) Prover soluções de TI orientadas para a automação e a melhoria dos processos de negócio.

21.1.5. Segurança

a) Elevar a maturidade da segurança da informação e cibernética, incluindo a privacidade de dados pessoais, a aspecto prioritário no desenho das estratégias e soluções de TI.
b) Garantir a adequação e a segurança da infraestrutura e dos serviços de TI, necessários às novas formas de trabalho e gestão do trabalho.

21.1.6. O Cenário proposto também está alinhado ao Projeto Estruturante de “Aperfeiçoamento da Segurança da Informação”. Por fim a solução de TI, a ser adquirida, será utilizada por todos os órgãos do Senado Federal.

22. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

22.1. Justificativa da Viabilidade

22.1.1. A contratação é viável tanto em termos internos, quanto nas soluções de mercado disponíveis. Conforme menção anterior, a solução pretendida atende a diversas demandas de setores variados dentro do Senado Federal, destacando como vantagens principais a segurança da informação, manutenção e eventual melhoria na qualidade dos serviços em Tecnologia da Informação prestados, por meio da incorporação de tecnologias mais modernas e funcionais na infraestrutura da rede local do Senado Federal.

22.1.2. Face ao exposto no decorrer destes estudos, declaramos pela viabilidade da contratação. A despesa decorrente da presente contratação ainda não possui item no Plano de Contratações de 2023 do Senado Federal, entretanto foi registrada demanda com o número 380/2022 no Sistema Integrado de Contratações (SENIC).



23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: De acordo, com os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) que atendem aos requisitos e necessidades levantadas e verificadas pela equipe que o elaborou.

GIULIANO MACEDO ARRUDA

Chefe do SESIET

Despacho: De acordo, com os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) que atendem aos requisitos e necessidades levantadas e verificadas pela equipe que o elaborou.

CARLOS ALEXANDRE TAVARES LEITE

Coordenador da COINTI

Despacho: De acordo, com os Estudos Técnicos Preliminares (ETP) que atendem aos requisitos e necessidades levantadas e verificadas pela equipe que o elaborou.

GLEISON CARNEIRO GOMES

Diretor do Prodasen



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP-AV2023 anexo1.pdf (174.38 KB)



Anexo I - ETP-AV2023 anexo1.pdf





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
1	12	Mês	Subscrição de 7000 (sete mil) licenças de antivírus EDR: Trellix MVISION (SKU MV6ECE-DA)	027502
2	12	Mês	Subscrição de 150 (cento e cinquenta) licenças da solução de segurança McAfee Management for Optimized Virtual Environments (MOVE) (SKU MOVYCM-AT)	027502
3	1	Serviço	Serviço de Implementação de atualização de produto	025992
4	12	Mês	Serviço de suporte técnico mensal	025992

1.1. Item 1 - Subscrição de 7000 (sete mil) licenças de antivírus EDR: Trellix MVISION

1.1.1. Prestação de serviço de subscrição, por meio de licenciamento, para 7000 (sete mil) licenças da solução de antivírus, incluindo recursos de EDR: Trellix Mvision Protect Plus EDR (MV6).

1.1.2. Garantia

1.1.2.1. As licenças entregues devem possuir atualizações de versões/assinaturas por 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses compreendendo:





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1.1.2.2. “Manutenção de software” por no mínimo 12 (doze) meses, garantindo atualização de arquivos de características (assinaturas), revisões de mecanismos de varredura e novas versões de software, devendo as atualizações ser “on-line” e atualizadas automaticamente.

1.1.2.2.1. Quanto às atualizações pertinentes ao software, entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.

1.1.2.3. Suporte técnico do fabricante por no mínimo 12 (doze) meses, prevalecendo a garantia do fabricante, caso seja maior, contada a partir do registro das licenças na console de gerência da solução, na modalidade online, dando acesso às soluções da base de dados de conhecimento, vídeos e guias sobre práticas recomendadas, alertas de malware com análise de correção, serviços de análise de malware e ferramentas de diagnóstico, bem como suporte via atendimento telefônico e/ou e-mail, com disponibilidade em regime 24 horas por dia x 7 dias por semana, por meio de ligação gratuita 0800 e/ou internet;

1.1.2.4. Disponibilização de documentação técnica original, preferencialmente em meio eletrônico, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de utilização, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo;

1.1.2.5. Disponibilização de documentação, preferencialmente em meio eletrônico, com um descritivo completo do processo de implementação de cada produto ofertado, explicações sobre o registro e uso de licenças de software, forma de acesso ao site do fabricante para download da solução antivírus completa, assim como de seus upgrades e updates.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1.1.3. Requisitos de arquitetura tecnológica

1.1.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer 7000 licenças de subscrição do pacote Trellix Mvision Protect Plus EDR (MV6) contemplando no mínimo, os seguintes módulos:

1.1.3.1.1. ePolicy Orchestrator (ePO - On Premise e AWS);

1.1.3.1.2. MVISION ePO;

1.1.3.1.3. MVISION Endpoint;

1.1.3.1.4. Endpoint Security (ENS) 10.x (Windows/MacOS/Linux);

1.1.3.1.5. Adaptative Threat Protection (DAC + Real Protect);

1.1.3.1.6. Data Exchange Layer (DXL);

1.1.3.1.7. Threat Inteligence Exchange Server (TIE);

1.1.3.1.8. MVISION Mobile Threat Detection;

1.1.3.1.9. Device Control;

1.1.3.1.10. Application Control (desktop);

1.1.3.1.11. Endpoint Detection and Response (EDR);

1.1.3.1.12. MVISION Insights.

1.1.3.2. As licenças devem permitir o uso de todos os programas necessários ao funcionamento do conjunto de funcionalidades e características descritas no Termo de Referência.

1.1.3.3. Todos os componentes da solução deverão ser entregues com todos os impostos, taxas e demais custos inerentes ao fabricante e/ou distribuidor da solução, devidamente quitados.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1.1.4. Requisitos do objeto

1.1.4.1. Proteção contra ameaças cibernéticas dirigidas às estações de trabalho, notebooks, servidores de rede físicos e virtuais, e de armazenamento, assegurando a segurança das informações e a eficácia dos serviços de tecnologia da informação oferecidos pelas secretarias do Senado Federal, com qualidade, agilidade, confiabilidade e alta disponibilidade, em linha com as respostas esperadas pelas unidades organizacionais do órgão.

1.1.4.2. Mecanismos de combate às infecções por malwares em ativos de TI do Senado Federal, com a previsão de uso de varreduras que utilizam aprendizagem de máquina e análise comportamental para detecção de atividades maliciosas, bem como de mecanismos de detecção, visibilidade e resposta aprimorada à ocorrência de infecções.

1.1.4.3. Recebimento de atualizações contínuas por meio da disponibilização automática de novas definições de malwares, revisões dos mecanismos de varredura e de atualizações para novas versões de software.

1.1.5. Requisitos de gerenciamento

1.1.5.1. Gerenciamento centralizado em única console para fins de administração de todos os recursos da solução, tais como distribuição de pacotes e políticas para endpoints (estações e servidores) e geração de relatórios em tempo real.

1.1.5.2. A solução deve ser disponibilizada em solução local (on-premise) e em nuvem, com console de gerência acessível via WEB.

1.1.5.3. No caso da utilização de bases de dados que necessitem de licenciamento, a Contratada deverá fornecer a(s) licença(s) necessária(s) junto com a solução. Caso contrário, as bases devem





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

permitir a exportação dos dados para formatos abertos e, se não apresentarem o desempenho requerido, o Senado Federal poderá solicitar à Contratada a atualização das bases para soluções licenciadas sem custo adicional.

1.1.5.4. A solução deve permitir segregar a instalação em servidor console central, servidor base de dados, servidor de interação com os agentes e agentes distribuidores de definições de malware. Deve permitir a instalação dos módulos da solução a partir de um único servidor e suportar o uso de múltiplos repositórios para atualização de produtos e arquivo de vacina com replicação seletiva.

1.1.5.5. A solução deve permitir alterar as configurações dos módulos nos clientes de maneira remota, realizar atualização incremental da lista de definições de malware nos clientes a partir de um único ponto da rede local e visualizar as características básicas de hardware das máquinas.

1.1.5.6. A solução deve permitir integração e importação automática da estrutura de domínios do Active Directory já existentes na rede local, criar tarefas de atualização, verificação de malware e upgrades em períodos pré-determinados, na inicialização do sistema operacional ou no logon na rede e armazenar as informações coletadas nos clientes em um banco de dados centralizado.

1.1.5.7. A solução deve permitir diferentes níveis de administração do servidor, independentemente do login da rede, suportar múltiplos usuários com diferentes níveis de acesso e permissões aos produtos gerenciados e criar grupos de máquinas baseadas em regras definidas em função do número IP do cliente ou através de marcadores.

1.1.5.8. A solução deve permitir aplicar marcações nos sistemas por vários critérios, incluindo produtos instalados, versão de sistema operacional e quantidade de memória, forçar a configuração





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

determinada no servidor para os clientes e garantir que a comunicação entre as máquinas clientes e o servidor seja segura usando protocolo HTTPS ou outro que garanta confidencialidade.

1.1.5.9. A solução deve forçar a instalação dos módulos nos clientes e bloquear sua desinstalação. Caso ocorra desinstalação, os módulos deverão ser reinstalados quando o agente verificar o ocorrido.

1.1.5.10. O módulo de gestão deve apresentar relatórios e painéis (dashboards) consolidados para as soluções propostas neste termo de referência, permitir customização dos relatórios gráficos gerados e exportação dos relatórios em formatos HTML, CSV, PDF ou XML.

1.1.5.11. Os relatórios devem conter informações como:

- a) máquinas com lista desatualizada de definições de vírus;
- b) versão do software instalado em cada máquina;
- c) vírus mais detectados;
- d) máquinas e usuários que mais sofreram infecções em determinado período.

1.1.5.12. Os painéis devem incluir, no mínimo, os seguintes relatórios:

- a) Relatório dos últimos 30 dias da detecção de códigos maliciosos;
- b) Top 10 computadores com infecções;
- c) Top 10 computadores origem de infecções;
- d) Top 10 computadores com sites bloqueados pela política;
- e) Top 10 usuários relacionados a infecções.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1.1.5.13. A solução deve gerenciar a atualização do antivírus em computadores portáteis (notebooks) automaticamente, mediante conexão em rede local ou remota (VPN).

1.1.5.14. A solução deve possuir uma base de inteligência global do próprio fabricante sobre campanhas de ameaças existentes.

1.1.5.15. A solução deve ser capaz de fornecer visibilidade sobre campanhas de ameaças globais com segregação por vertical de negócio.

1.1.5.16. A solução deve ser capaz de fornecer visibilidade sobre campanhas de ameaças globais com segregação por país, incluindo o Brasil.

1.1.5.17. A solução deve permitir a busca em campanhas globais por ameaças baseadas em nome e/ou indicadores de comprometimento (IOC - Indicator Of Compromise).

1.1.5.18. A solução deve ser capaz de indicar quantos e quais dispositivos dentro da empresa estão vulneráveis a uma determinada campanha.

1.1.5.19. A solução deve ser capaz de mostrar o nível de postura de segurança da organização em relação às campanhas de ameaças globais identificadas na base de inteligência do fabricante.

1.1.5.20. A solução deve ser capaz de propor procedimentos para mitigar os riscos de segurança nos endpoints referentes a campanhas específicas de ameaças.

1.1.5.21. Cada campanha identificada pela solução deve possuir as seguintes informações:

- a) Descrição;
- b) Indicadores de comprometimento (IOCs);
- c) Detalhes do impacto no ambiente;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

d) Prevalência global;

e) Endpoints afetados;

f) Comportamento da ameaça.

1.1.5.22. A solução deve ser capaz de identificar, em cada campanha de ameaça, as técnicas utilizadas relacionadas e mapeadas ao MITRE Framework.

1.1.5.23. A solução deve ter a capacidade de gerar registros/logs para auditoria.

1.1.5.24. A solução de gerenciamento deve ter a capacidade de atribuir etiquetas às máquinas, facilitando assim a distribuição automática dentro dos grupos hierárquicos na estrutura de gerenciamento.

1.1.6. Requisitos de segurança da informação e privacidade

1.1.6.1. Os produtos deverão apresentar política de privacidade oferecida pelo fabricante a fim de garantir o sigilo dos dados consultados através dos softwares licenciados.

1.1.6.2. A solução deverá atender aos padrões estabelecidos pela ISO 17799.

1.1.6.3. A solução deve ser mantida atualizada para assegurar sua disponibilidade e integridade continuadas.

1.1.6.4. A solução deve passar por manutenção de acordo com os intervalos e especificações de serviço recomendados pelo fabricante e acordados com a Contratada.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1.2. Item 2 – Subscrição de 150 (cento e cinquenta) licenças da solução de segurança McAfee Management for Optimized Virtual Environments (MOVE)

1.2.1. Prestação de serviço de subscrição, por meio de licenciamento, para **150** (cento e cinquenta) licenças da solução de segurança McAfee Management for Optimized Virtual Environments (**MOVE**).

1.2.2. Garantia

1.2.2.1. As licenças entregues devem possuir atualizações de versões/assinaturas por 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses compreendendo:

1.2.2.1.1. “Manutenção de software” por no mínimo 12 (doze) meses, garantindo atualização de arquivos de características (assinaturas), revisões de mecanismos de varredura e novas versões de software, devendo as atualizações ser “on-line” e atualizadas automaticamente.

1.2.2.2. Quanto às atualizações pertinentes ao software, entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.

1.2.2.3. Suporte técnico do fabricante por no mínimo 12 (doze) meses na modalidade online, dando acesso às soluções da base de dados de conhecimento, vídeos e guias sobre práticas recomendadas, alertas de malware com análise de correção, serviços de análise de malware e ferramentas de diagnóstico, bem como suporte via atendimento telefônico e/ou e-mail, com disponibilidade em regime 24 horas por dia x 7 dias por semana, por meio de ligação gratuita 0800 e/ou internet.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1.2.2.4. Disponibilização de documentação técnica original, preferencialmente em meio eletrônico, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de utilização, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

1.2.2.5. Disponibilização de documentação, preferencialmente em meio eletrônico, com um descritivo completo do processo de implementação de cada produto ofertado, explicações sobre o registro e uso de licenças de software, forma de acesso ao site do fabricante para download da solução antivírus completa, assim como de seus upgrades e updates.

1.2.3. Requisitos de arquitetura tecnológica

1.2.3.1. A solução deverá ser específica e otimizada para funcionar e interoperar com ambiente virtual.

1.2.3.2. Deverá ser possível controlar e verificar tanto servidores de rede virtuais quanto ambientes de VDI (Virtual Desktops).

1.2.3.3. A solução deverá suportar a infraestrutura de virtualização da Vmware e integrar a console de gerência proposta, através de conector nativo, com o VMware vSphere.

1.2.3.4. A varredura de arquivos deverá ser realizada por um servidor virtual blindado e instalado de maneira centralizada.

1.2.3.5. A solução deverá ser capaz de ser implantada em ambientes VMWare mesmo sem a existência das API's exigidas.

1.2.3.6. A solução deverá possuir capacidade de proteger máquinas "guest" para ambientes não VMware, incluindo Citrix Xen Server 6 ou superior e Microsoft Windows Server 2012 R2 Hyper-V ou superior.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1.2.3.7. A solução deverá possuir gestão única através da mesma console de gestão do Módulo de Gerência e permitir a instalação e criação de analisadores em alta disponibilidade.

1.2.3.8. Deverá suportar analisadores em alta disponibilidade com possibilidade de instalá-lo fora do cluster existente e não requerer reinício do Hypervisor durante a instalação da solução.

1.2.3.9. O analisador deverá possuir comunicação com o Centro de Inteligência do fabricante para classificar arquivos suspeitos e permitir a adição/remoção de servidores centrais de análise de maneira automática.

1.2.3.10. Para o caso de instalação em múltiplos hypervisors, o instalador deverá prover um meio automatizado de execução.

1.2.4. Requisitos de gerenciamento

1.2.4.1. A solução deve ser disponibilizada em solução local (on-premise) e em nuvem, com console de gerência acessível via WEB.

1.2.4.2. A console de gestão deverá permitir designar as máquinas virtuais para cada analisador e configurar as análises contra artefatos maliciosos de maneira centralizada.

1.2.4.3. A solução deverá permitir criar uma política por máquina virtual e configurar ações de resposta a uma ameaça existente no ambiente.

1.2.4.4. A solução deverá permitir o download e a aplicação periódica e automática de atualizações de definições de malware aos componentes da solução.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1.2.4.5. A solução deverá possibilitar a criação de alertas para notificar a incidência de artefatos maliciosos nos servidores, e monitorar a saúde dos servidores centralizados de análise pela console de gerência.

1.2.4.6. A gerência deverá possuir painéis (dashboards) e relatórios específicos para a solução proposta de maneira nativa, incluindo:

1.2.4.6.1. Top 10 – Extensões de arquivos por Servidor Centralizado de análise;

1.2.4.6.2. Top 10 – Arquivos analisados por servidor centralizado de análise;

1.2.4.6.3. Top 10 – Máquinas Virtuais analisadas;

1.2.4.6.4. Quantidade de clientes conectados por Servidor Centralizado de Análise;

1.2.4.6.5. Versão de assinatura;

1.2.4.6.6. Sumário de Resposta às infecções;

1.2.4.6.7. Informação de licença;

1.2.4.6.8. Nome de ameaças detectadas por semana;

1.2.4.6.9. Ameaças detectadas nas últimas 24 horas;

1.2.4.6.10. Contagem de ameaças por severidade;

1.2.4.6.11. Máquinas virtuais com Ameaças detectadas por semana.

1.2.4.7. A solução deverá possuir logs que indiquem o indicativo de atividade maliciosa no ambiente gerenciado e capacidade de customizar as buscas em banco de dados da própria solução para montar relatórios customizados.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1.2.5. Requisitos de segurança da informação e privacidade

1.2.5.1. Os produtos deverão apresentar política de privacidade oferecida pelo fabricante a fim de garantir o sigilo dos dados consultados através dos softwares licenciados.

1.2.5.2. A solução deverá atender aos padrões estabelecidos pela ISO 17799.

1.2.5.3. A solução deve ser mantida atualizada para assegurar sua disponibilidade e integridade continuadas.

1.2.5.4. A solução deve passar por manutenção de acordo com os intervalos e especificações de serviço recomendados pelo fabricante e acordados com a Contratada.

1.3. Item 3 - Serviço de Implementação de atualização

1.3.1. O serviço de implementação consiste na instalação, atualização ou migração das soluções adquiridas devendo a Contratada fornecer o software da solução instalado, em plena operação e em condições reais de produção, conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência.

1.3.2. A Contratada será inteiramente responsável por essas atividades incluindo, mas não se limitando, a instalação das novas licenças e distribuição dos componentes atualizados da solução nos endpoints (estações de trabalho, computadores móveis e servidores de rede).

1.3.3. Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da Contratada ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da Contratada.

1.3.4. A Contratada deverá apresentar um documento contendo um Plano de Instalação e um cronograma de execução na Reunião de alinhamento, ou seja, antes do início da instalação.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1.3.5. A Contratada deverá fornecer a documentação completa da implementação, contendo o detalhamento da instalação realizada no ambiente computacional do Senado Federal ao término do serviço.

1.3.6. A documentação de implementação não isenta a Contratada das responsabilidades sobre o pleno funcionamento dos equipamentos, softwares e serviços, ao longo de todo o período de garantia contratado.

1.3.7. Todas as atividades operacionais realizadas pela Contratada gerarão documentações apropriadas para viabilizar ao Senado Federal reproduzir as ações e obter os mesmos resultados.

1.3.8. O Senado Federal pode fazer anotações na documentação entregue e repassar à Contratada para que sejam providenciadas as eventuais correções necessárias, sem prejudicar o cronograma de implementação e sem gerar ônus ao Senado Federal.

1.3.9. A critério do Senado Federal o prazo estipulado poderá ser prorrogado ou não, devendo a Contratada protocolar carta de solicitação de prorrogação de prazo.

1.3.10. A implementação será supervisionada por uma equipe técnica do Senado Federal, sendo o seu perfeito funcionamento posteriormente aferido e testado pelo fiscal técnico.

1.3.11. Essa equipe técnica estará disponível para todo o apoio necessário à instalação da ferramenta na infraestrutura do órgão.

1.3.12. O planejamento para a implementação da ferramenta será realizado pela Contratada em conjunto com a equipe técnica do Senado Federal, incluindo a configuração para o lançamento operacional da plataforma de gerenciamento centralizado do produto e a integração dos dispositivos suportados.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1.3.13. A Contratada poderá realizar reuniões com a equipe técnica para discussão de assuntos referentes às instalações em execução e acompanhamento do cronograma.

1.3.14. A Contratada deverá prestar o serviço de implementação nos horários estipulados pelo órgão, ou em outro horário, mediante negociação com a equipe técnica do Senado Federal, podendo ser autorizadas durante o horário de expediente se não oferecerem risco ao funcionamento da rede de computadores e serviços em produção.

1.3.15. As atividades de implementação, de acordo com a necessidade, poderão ser executadas em período noturno ou final de semana.

1.3.16. Para garantir que a instalação, atualização ou migração não afetar o ambiente do Senado Federal, os procedimentos e atividades deverão ser realizados por técnicos capacitados pelo fabricante nas soluções ofertadas.

1.3.17. A capacitação técnica dos profissionais da Contratada pelo fabricante das soluções ofertadas deverá ser comprovada na reunião de alinhamento mediante apresentação de certificação emitida pelo fabricante.

1.3.18. A instalação, atualização ou migração dos componentes das soluções poderá ser realizada remotamente, sem causar indisponibilidade no ambiente do Senado Federal.

1.3.19. Durante a implementação, a equipe da Contratada poderá estar presente, nos horários definidos pelo Senado Federal.

1.3.20. A Contratada deverá fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o acompanhamento do serviço contratado.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1.3.21. É de responsabilidade da Contratada, a correção das falhas decorrentes de erros durante as atividades de implementação, sejam operacionais ou por problemas de mau funcionamento dos softwares fornecidos, arcando com todos os custos envolvidos na correção de falhas oriundos da instalação destes softwares.

1.3.22. Após a implementação, a Contratada executará os ajustes técnicos de configuração da política sobre os elementos de segurança e trabalhará para confirmar que a solução está funcionando da maneira esperada.

1.3.23. Caberá ao fiscal técnico o acompanhamento da implementação, fornecimento de informações sobre os aplicativos e ferramentas existentes no ambiente, bem como a definição e concessão de janelas de intervenção.

1.4. Item 4 - Serviço de suporte técnico mensal

1.4.1. O Serviço de Suporte Técnico Mensal compreenderá as atividades de Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva e de Suporte Técnico por 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme descrito a seguir.

1.4.2. A Contratada deverá apresentar ao Senado Federal um documento do Serviço de Suporte Técnico detalhando as características do suporte estabelecido neste Termo de Referência.

1.4.3. Para o serviço de suporte técnico, a CONTRATADA deverá manter um canal de atendimento para abertura de chamados técnicos, de segunda a sexta-feira, entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas, exceto feriados nacionais e locais de Brasília.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1.4.3.1. Esse canal de atendimento deverá ser acionado por meio de ligação telefônica gratuita ou ligação local em Brasília-DF, MS-Teams e e-mail, podendo a CONTRATADA, adicionalmente, disponibilizar abertura de chamados pela Internet. Em todos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa.

1.4.4. Manutenção Preventiva

1.4.4.1. Consiste em procedimentos proativos para prevenir erros e defeitos, realizando inspeções da solução para garantir seu funcionamento dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante.

1.4.4.2. As inspeções devem incluir verificação de eventos de erro, coleta e avaliação de logs, atualização, manutenções periódicas, verificação e inspeção geral das condições de funcionamento dos módulos e componentes, dentre outros procedimentos cabíveis.

1.4.4.3. As inspeções devem ser realizadas por técnico qualificado e certificado pelo fabricante da solução Trellix/McAfee em uso pelo Senado Federal.

1.4.4.4. A comprovação da qualificação do técnico será efetuada mediante a apresentação de certificações emitidas pelo fabricante em nome do profissional.

1.4.4.5. O técnico deve emitir um Relatório de Atendimento Mensal até o 10º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados contendo:

- a) data da intervenção;
- b) a informação “Manutenção Preventiva”;
- c) identificação do técnico;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

- d)** descrição dos procedimentos de diagnósticos efetuados;
- e)** resultados acerca das condições de funcionamento da solução;
- f)** identificação das necessidades de melhoria com vistas a aumentar a eficiência da proteção do ambiente computacional;
- g)** cobertura de instalação, atualização e comunicação dos agentes e demais componentes da solução instalados no parque;
- h)** volume de utilização de licenças;
- i)** e ajustes executados conforme melhores práticas recomendadas pelo fabricante.

1.4.5. Manutenção Corretiva

1.4.5.1. Compreende desinstalação, reconfiguração ou reinstalação, aplicação de atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os recursos utilizados.

1.4.5.2. Não inclui o fornecimento de licenças de software.

1.4.5.3. As manutenções corretivas serão realizadas sempre que solicitadas mediante abertura de chamado técnico.

1.4.5.4. Na abertura do chamado técnico, devem ser fornecidas informações como a anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço e severidade do chamado.

1.4.5.5. Se a Contratada constatar defeito de hardware durante o atendimento, deverá notificar e fornecer subsídios ao Senado Federal para o acionamento da garantia junto ao Contratado responsável pela manutenção do equipamento.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1.4.5.6. A Contratada deve emitir um Relatório de Atendimento Mensal até o 10º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, contendo:

- a) a informação “Manutenções Corretivas”;
- b) descrição clara do problema encontrado;
- c) data e horário em que foi aberto o chamado e executado o serviço;
- d) procedimentos efetuados com base nas especificações e melhores práticas recomendadas pelo fabricante;
- e) e identificação do técnico que efetuou o atendimento.

1.4.5.7. O tempo de solução do incidente deve ser conforme a Tabela de Severidade de Chamado Técnico, contado a partir do início do atendimento do chamado técnico.

1.4.5.8. Em caso de insucesso na solução do incidente dentro do prazo estabelecido na Tabela de Severidade de Chamado Técnico, a CONTRATADA deve apresentar justificativa e novo cronograma para solução completa do incidente, sujeitos à aprovação pelo Senado Federal.

1.4.6. Suporte técnico

1.4.6.1. Consiste na realização de procedimentos para apoiar a equipe de TIC do Senado Federal na administração da solução, instalação e configuração de módulos e componentes, resposta a incidentes, obtenção de evidências, levantamento de informações do ambiente e esclarecimento de dúvidas.

1.4.7. Abertura de Chamados Técnicos





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1.4.7.1. As solicitações de Chamado técnico terão origem em decorrência de qualquer evento ou problema detectado pela Equipe Técnica do Senado Federal no tocante ao pleno estado de funcionamento da solução, incluindo problemas relacionados à instalação, configuração e atualização.

1.4.7.2. Para fins de abertura de ocorrência, o SENADO fornecerá as seguintes informações à CONTRATADA:

1.4.7.2.1. Anormalidade observada;

1.4.7.2.2. Identificação do responsável pela solicitação dos serviços; e

1.4.7.2.3. Número de telefone e e-mail para contatos.

1.4.7.3. Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento dos atendimentos.

1.4.7.3.1. Todas as solicitações feitas pelo SENADO deverão ser registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do ajuste.

1.4.7.3.2. A CONTRATADA não poderá se negar à abertura da ocorrência e de prestar o respectivo atendimento, a qualquer título, salvo em decorrência de caso fortuito ou motivo de força maior avaliado pelo SENADO.

1.4.7.4. No atendimento aos chamados técnicos abertos deverá ser disponibilizado suporte personalizado.

1.4.7.5. As Manutenções Preventivas serão realizadas mensalmente, em horário comercial ou fora dele, conforme a Agenda de Inspeções Técnicas aprovada pelo Fiscal Técnico.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1.4.7.6. As Manutenções Corretivas serão realizadas sempre que solicitadas pelo Senado Federal mediante abertura de chamado técnico via Central de Atendimento, disponibilizada pela Contratada, constituída de estrutura de pronto atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia x 7 (sete) dias por semana e equipes que entrarão em ação, a partir da abertura do chamado técnico, seguindo os prazos e procedimentos previstos na Tabela de Severidade de Chamado Técnico, de acordo com classificação do chamado.

1.4.7.7. Um chamado só poderá ser fechado após confirmação do Fiscal do Contrato e apresentação do Relatório de Atendimento.

1.4.7.8. Os prazos e procedimentos para atendimento a uma solicitação de Suporte Técnico devem estar de acordo com a Tabela de Severidade de Chamado Técnico.

1.4.8. Tabela de Severidade de Chamado Técnico

Nível	Classificação	Prazo de início	Prazo de Solução
1	Crítico: Serviço parado ou que possa tornar inoperante o ambiente de produção do Senado Federal por inteiro, ou uma parte majoritária desta que é essencial aos negócios diários. Os atendimentos às solicitações de severidade crítica deverão ser realizados nas instalações do Senado Federal e não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento dos serviços, mesmo que se estendam por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Tais situações	A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado de suporte técnico pelo Senado Federal.	No prazo máximo de 04 (quatro) horas úteis subsequentes ao início do atendimento do incidente a CONTRATADA deverá entregar a solução completa do incidente.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

	não implicarão custos adicionais ao Senado Federal.		
2	Urgente: Representa um incidente que está causando ou irá causar uma degradação que impacta o ambiente de produção do Senado Federal. Tem como principal característica o fato de apesar de observada a degradação, os serviços continuam em operação. Os atendimentos às solicitações de severidade urgente deverão ser realizados nas instalações do Senado Federal e não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento dos serviços, mesmo que se estendam por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Tais situações não implicarão custos adicionais ao Senado Federal.	A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado de suporte técnico pelo Senado Federal.	No prazo máximo de 06 (seis) horas úteis subsequentes ao início do atendimento do incidente a CONTRATADA deverá entregar a solução completa do incidente.
3	Programado: Destinados à implementação de procedimentos de melhorias e correções com vistas a prevenir a ocorrência de problemas, avaliação de ambiente, elaboração de diagnósticos e esclarecimento de dúvidas O atendimento poderá ser “on-site” ou “remoto”, a critério do Senado Federal.	A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do chamado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado de suporte técnico pelo Senado Federal.	No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao início do atendimento do chamado a CONTRATADA deverá entregar a sua solução completa.

Tabela 1 -

Tabela de Severidade de Chamado Técnico

1.4.8.1. Relatórios





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1.4.8.1.1. A Contratada deve elaborar mensalmente um Relatório de Atividades sobre as atividades executadas, tomando como referência as Solicitações de Atendimento do Senado Federal, os Relatórios de Atendimentos e o resultado apurado da efetiva prestação do serviço.

1.4.8.1.2. O relatório deve conter:

- a) Identificação do Relatório de Atividades;
- b) Data de emissão;
- c) Número do contrato;
- d) Mês/ano de referência;
- e) Número de atendimentos realizados no mês referência;
- f) Número e descrição dos chamados em aberto;
- g) Número e descrição dos chamados concluídos;
- h) Síntese dos serviços prestados – os chamados técnicos executados, respectiva anormalidade, severidade, descrição, tempo de início de atendimento, tempo de solução, técnico responsável, dentre outras informações;
- i) Descrição dos incidentes e correspondentes descrições detalhadas das soluções aplicadas.

1.4.8.1.3. O Fiscal Técnico realizará mensalmente avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados de acordo com o Anexo III - Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

1.4.9. Requisitos de segurança da informação e privacidade





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1.4.9.1. A Contratada se compromete a manter sigilo absoluto em relação a todos os dados gerados no processo de prestação dos serviços;

1.4.9.2. A Contratada deverá utilizar recursos de segurança cibernética e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e, sempre que possível, em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato e/ou o Senado Federal está exposto, considerando os critérios de aceitabilidade de riscos definidos pelo Senado Federal;

1.4.9.3. A Contratada deve reportar de imediato ao Senado Federal incidentes que envolvam vazamento de dados, fraude ou comprometimento da informação relacionados ao objeto do contrato;

1.4.9.4. A Contratada deve implementar medidas de salvaguarda para os registros (logs), bem como controles específicos para registro das atividades dos administradores e operadores dos sistemas relacionados ao objeto do contrato, de forma que esses não tenham permissão de exclusão ou desativação dos registros (logs) de suas próprias atividades.

1.5. Justificativa acerca da marca

1.5.1. Conforme estudo técnico preliminar a solução indicada como mais vantajosa é caracterizada pela evolução da licença em uso para um produto que será gerenciado em nuvem, não utilizando desse modo a infraestrutura local do Senado Federal, além de outros benefícios.

1.5.2. Foi avaliado quanto ao aspecto técnico a evolução da solução em uso, conseqüentemente mantendo a mesma marca, e concluiu-se que é mais vantajosa do ponto de vista da área técnica. Como consequência da adoção da plataforma de proteção da McAfee desde a década de 90, os





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

colaboradores da Casa foram capacitados, e adquiriram experiência e desenvoltura em seu uso. Ademais, gerou-se uma quantidade significativa de procedimentos e políticas nos produtos, muitas vezes com o uso de seus recursos mais avançados. Assim manter a solução de mesma marca permite que a equipe aproveite seu conhecimento e habilidades já adquiridos.

1.5.3. Outros aspectos técnicos avaliados no estudo técnico preliminar foram: integração com sistemas já existentes, personalização e configuração específicas, garantia de compatibilidade com a infraestrutura de TI, suporte e atualizações contínuas, bem como para evitar interrupções significativas nas operações.

1.5.4. Também foi avaliado quanto ao aspecto financeiro a manutenção de solução de mesma marca. Considerando então os benefícios como eficiência operacional, redução de incidentes de segurança e produtividade, pôde-se mostrar que a solução implantada ainda oferece um resultado positivo, tornando desnecessária a substituição por outra solução.

1.6. Critérios e práticas de sustentabilidade

1.6.1. Conforme o Plano de Gestão de Logística Sustentável do Senado Federal (PGLS) as compras de equipamentos de Tecnologia da Informação devem observar aspectos de sustentabilidade. Entretanto o objeto da contratação trata de licenciamento e não faz parte dos itens elencados no Anexo I do ADG 11 de 2018¹.

¹ <https://adm.senado.leg.br/normas/ui/pub/normaConsultada?idNorma=14044352>





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	3
2. Forma de contratação.....	13
3. Requisitos do fornecedor.....	16
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação.....	18
5. Modelo de gestão	19
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	20
7. Obrigações da contratada.....	20
8. Obrigações do contratante	21
9. Regime de execução	22
10. Condições de recebimento do objeto	24
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR	25
12. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	26
13. Forma de pagamento.....	26
14. Condições de reajuste.....	27
15. Garantia contratual.....	27
16. Mapa de Riscos	28





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

17. Plano de contratações	31
18. Responsável pela elaboração do TR	32
ANEXO I	34
1. Especificações técnicas do objeto.....	34
ANEXO II	60
1. Valor estimado da contratação.....	60
ANEXO III	61
1. Instrumento de Medição de Resultado – IMR	61
ANEXO IV	64
1. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO.....	64





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

TERMO DE REFERÊNCIA 3/2023 – PRDSTI / COINTI / SESIET

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de solução de antivírus por meio de licenciamento por 12 (doze) meses, com Serviço de implementação de atualização e Serviço de suporte técnico mensal conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Essa contratação visa atualizar a suíte Trellix/Mcafee Endpoint Security em utilização nas estações de trabalho e servidores de rede do Senado Federal, mantida por meio do contrato 69/2019, com fim do suporte previsto para 29 de setembro de 2023. E baseia-se na necessidade de garantir a continuidade operacional do Serviço de Antivírus, o qual é uma competência do Serviço de Suporte à Infraestrutura de Estações de Trabalho (SESIET) definida pelo Regulamento Orgânico Senado Federal: garantir a proteção das estações de trabalho contra ameaças como vírus, trojans e outros malwares; distribuir atualizações de segurança e vacinas contra vírus e demais ameaças; [...] e executar outras atividades correlatas.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. A solução indicada como mais vantajosa no estudo técnico é caracterizada pela evolução da licença em uso para um produto que será gerenciado em nuvem, não utilizando desse modo a





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

infraestrutura local do Senado Federal, além de outros benefícios. Ou seja, as licenças serão atualizadas e o gerenciamento local substituído pela estrutura em nuvem.

1.2.2.2. Metodologia de dimensionamento

1.2.2.2.1. Atualmente o Senado Federal possui 7.000 (sete mil) licenças de uso perpétuo da Trellix Complete Endpoint Protection – Business, adquiridos por meio do Contrato 89/2015, incluindo recursos de EDR. Possui ainda 150 (cento e cinquenta) licenças do McAfee Management for Optimized Virtual Environments (MOVE) para servidores de rede em ambiente virtual adquiridas pelo mesmo contrato.

1.2.2.3. Consolidação das demandas

1.2.2.3.1. O DOD 380/2022 expressa a necessidade da contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de atualização de versão e suporte técnico para a solução de antivírus. O quantitativo previsto para a contratação do objeto é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que, os dados de contratações anteriores indicam 7.000 (sete mil) licenças para estações de trabalho e 150 (cento e cinquenta) para servidores de rede virtuais.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A solução a ser contratada tem como principal benefício garantir a manutenção de atividades relacionadas às áreas fim e meio da Casa, aquelas que dependam de uso de computadores de diversos tipos, garantindo a proteção contra ameaças como vírus, trojans e outros malware oriundos da Internet, bem como por meio de e-mail. Também pretende-se mantê-las atualizadas em relação a novas tecnologias contra vírus e demais ameaças.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1.2.3.2. Mais especificamente no que se refere ao aproveitamento de recursos humanos, esta aquisição preserva os investimentos realizados nas ações de capacitação já realizadas nessa tecnologia. Em suma, pretende-se maior disponibilidade das soluções necessárias ao pleno funcionamento do processo legislativo e correlatos.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídos com a contratação:

No. Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
69/2019	Prestação de serviço de atualização de versão e suporte técnico, por meio de licenciamento, para a solução de antivírus, por 12 (doze) meses consecutivos.	29/09/2023

Tabela 1 - Contratos vigentes ou vencidos

1.2.5. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento Estratégico

1.2.5.1. Este projeto encontra-se vinculado às seguintes diretrizes estratégicas de tecnologia da informação constantes do Plano diretor de tecnologia da informação do Senado Federal 2023 – 2025 (NUP 00100.053773/2023-65) nos seus respectivos eixos temáticos:

1.2.5.2. Infraestrutura

- a)** Alinhar a evolução da infraestrutura de TI aos requisitos de computação em nuvem com vistas a cenários híbridos;
- b)** Garantir a adequação e a segurança da infraestrutura e dos serviços de TI, necessários às novas formas de trabalho e gestão do trabalho.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1.2.5.3. Soluções de TI.

a) Explorar a terceirização de serviços sempre que recomendável, de forma a ampliar a capacidade de entrega e acelerar a internalização de novas tecnologias;

1.2.5.4. Inovação.

a) Prover soluções de TI orientadas para a automação e a melhoria dos processos de negócio.

1.2.5.5. Segurança

a) Elevar a maturidade da segurança da informação e cibernética, incluindo a privacidade de dados pessoais, a aspecto prioritário no desenho das estratégias e soluções de TI.

b) Garantir a adequação e a segurança da infraestrutura e dos serviços de TI, necessários às novas formas de trabalho e gestão do trabalho.

1.2.5.6. O Cenário proposto também está alinhado ao Projeto Estruturante de “Aperfeiçoamento da Segurança da Informação”. Por fim a solução de TI, a ser adquirida, será utilizada por todos os órgãos do Senado Federal.

1.2.6. Requisitos da contratação

1.2.6.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, foi feito o levantamento dos requisitos de negócio, tecnológicos, funcionais internos e mercadológicos para a presente contratação.

1.2.6.2. Requisitos de Negócio

1.2.6.2.1. O presente estudo se refere ao Serviço de Antimalware, o qual disponibiliza um software de proteção contra vírus eletrônico nos computadores de mesa, notebooks e computadores servidores de propriedade do Senado Federal. Um malware é um programa estranho ao sistema,





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

geralmente concebido para provocar efeitos nocivos ou estranhos à funcionalidade do sistema ou aos dados nele armazenados. Sendo assim a possibilidade de ocorrência dos problemas elencados e os efeitos nocivos decorrentes requerem uma postura técnico-corporativa com o objetivo de, a todo custo, evitar a ocorrência de malwares. O intuito é proteger o principal ativo do Senado Federal, que são as informações e os sistemas.

1.2.6.2.2. Ao consultar os fornecedores, verificou-se que a plataforma presente nos equipamentos do parque computacional do Senado Federal pode ser atualizada. Em outras palavras, ao longo dos últimos quatro anos surgiram novas técnicas de ataque e conseqüentemente novas tecnologias para proteção dos ativos. Dessa forma, impõe-se a necessidade de atualização ou substituição dessas ferramentas em uso como forma de garantir a produtividade dos colaboradores do Senado Federal, bem como a segurança e governança dos dados e informações.

1.2.6.2.3. Além das estações de trabalho para uso padrão no Senado Federal, há ainda servidores de rede envolvidos em diversos serviços do Prodasen e dos núcleos de TI do Senado Federal. Outro recurso que deve ser protegido são os arquivos armazenados em rede. Para esses casos há também a necessidade de atualização da plataforma de proteção específica.

1.2.6.2.4. Por fim, no importante tema da segurança da informação, destaca-se que a proteção das estações de trabalho e dos servidores de rede do Senado Federal é sempre mantida sob contratos de prestação de serviço que cuidam, dentre outros importantes cuidados técnicos, da atenção ao sigilo e à proteção da informação. Tais preocupações concernentes à segurança da informação estão presentes no PDTI 2023-2025. O plano aprova como diretrizes estratégicas:

a) “Id 1: Alinhar a evolução da infraestrutura de TI aos requisitos de computação em nuvem com vistas a cenários híbridos.”





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

b) “Id 7: Elevar a maturidade da segurança da informação e cibernética, incluindo a privacidade de dados pessoais, a aspecto prioritário no desenho das estratégias e soluções de TI.”

c) “Id 11: Garantir a adequação e a segurança da infraestrutura e dos serviços de TI, necessários às novas formas de trabalho e gestão do trabalho.”

1.2.6.2.5. E apresenta como risco (causa raiz) com necessidade de tratamento o abaixo:

a) “Id 3 – Causa Raiz: Lacuna (gap) na implementação de medidas de controle de segurança (ex. política, planos e testes de backups, treinamento de usuários, inventário de ativos, segregação de redes, ATP, MFA, menor privilégio, resposta a incidentes, recuperação de desastres) preconizadas em frameworks reconhecidos (ex. CIS TCU).

b) Risco (Evento): Contaminação da rede com malware, sequestro de dados, vazamento de credenciais, de dados, negação de serviço ou outros ataques cibernéticos.”

1.2.6.2.6. Pelos motivos expostos, esta área técnica entende como oportuno e vantajoso para o Senado Federal conduzir um processo de atualização da plataforma de proteção das estações em conjunto com a proteção dos servidores de rede.

1.2.6.3. Requisitos tecnológicos

1.2.6.3.1. No estudo técnico, sobre a Plataforma de Proteção definida pelo Gartner, verificou-se que o atendimento da atual necessidade de contratação é possível por meio de uma Plataforma de Proteção de Equipamentos (Endpoint Protection Platform – EPP) conforme documentos em formas de relatório elaborados pelo Gartner sobre segurança de infraestrutura. O Gartner define uma arquitetura de proteção de segurança adaptativa abrangente com 4 (quatro) categorias de competências: Prevenir, Detectar, Responder e Prever. Também ainda 3 (três) recursos desejáveis





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

em cada uma das categorias. Com isso é possível avaliar vendedores de soluções de segurança, pois aqueles que possuem capacidades de várias categorias são mais estratégicos. Ainda de acordo com o Gartner, no Quadrante Mágico de 2021 para EPP, os recursos tradicionalmente encontrados no mercado de EDR são agora uma parte importante de qualquer estratégia de segurança. É recomendado então adotar soluções de EPP com adicional de automação, orquestração e recursos gerenciados de EDR.

1.2.6.3.2. Como requisitos legais de segurança o produto adquirido deve observar a legislação específica, a exemplo da Lei nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet, do Decreto nº 9.637/2018 – Política Nacional de Segurança da Informação, e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, bem como as normas que porventura venham a alterar ou substituir tais regulamentos.

1.2.6.3.3. Acrescenta-se a essas normas a recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU), presente no Acórdão 1768/2022-TCU-Plenário, da adoção de diversas medidas para fomentar uma rápida e gradativa implementação dos controles críticos e medidas de segurança cibernética preconizados no framework do Center for Internet Security (CIS), priorizando o endereçamento das deficiências e fragilidades detectadas. O estudo técnico citado indica então que a demanda ora tratada se apresenta como importante oportunidade de avançar na maturidade da segurança cibernética do Senado Federal, adotando o CIS Controls para melhorar sua postura de segurança cibernética.

1.2.6.3.4. De acordo com o Guia dos Controles CIS (documento disponibilizado pelo TCU em <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A81881F7BE7E97D017C4DAEA CAE118F>) na sessão “Controle 10: Defesas contra malware”: conforme os atores mal-intencionados continuam a desenvolver suas metodologias, muitos estão começando a adotar uma abordagem de





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

“living-off-the-land” (LotL) para minimizar a probabilidade de serem pegos. Essa abordagem se refere ao comportamento do atacante que usa ferramentas ou recursos que já existem no ambiente de destino. Habilitar o log, de acordo com as medidas de segurança no Controle CIS 8, tornará significativamente mais fácil para a empresa acompanhar os eventos para entender o que aconteceu e por que aconteceu. A Tabela 2 apresenta sete medidas de segurança necessárias para segurança de dispositivos.

Medida de Segurança	Título da Medida / Descrição da Medida	Tipo de Ativo	Função de Segurança
10.1	Instalar e manter um software anti-malware	Dispositivo	Proteger
	Instale e mantenha um software anti-malware em todos os ativos corporativos.		
10.2	Configurar atualizações automáticas de assinatura anti-malware	Dispositivo	Proteger
	Configure atualizações automáticas para arquivos de assinatura anti-malware em todos os ativos corporativos.		
10.3	Desabilitar a execução e reprodução automática para mídias removíveis	Dispositivo	Proteger
	Desabilitar a funcionalidade de execução e reprodução automática para mídias removíveis.		
10.4	Configurar a varredura anti-malware automática de mídia removível	Dispositivo	Proteger
	Configure o software anti-malware para verificar automaticamente a mídia removível.		
10.5	Habilitar recursos anti-exploração	Dispositivo	Proteger





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

	Habilite recursos anti-exploração em ativos e software corporativos, onde possível, como Microsoft® Data Execution Prevention (DEP), Windows® Defender Exploit Guard (WDEG), ou Apple® System Integrity Protection (SIP) e Gatekeeper™.		
10.6	Gerenciar o software anti-malware de maneira centralizada	Dispositivo	Proteger
	Gerencie o software anti-malware de maneira centralizada.		
10.7	Usar software anti-malware baseado em comportamento	Dispositivo	Proteger
	Use software anti-malware baseado em comportamento.		

Tabela 2 - Medidas de Segurança

1.2.6.3.5. Para garantir a disponibilidade a solução escolhida necessita-se então de manutenção e suporte proativo e reativo a eventuais falhas. Mesmo com uma equipe de suporte do PRODASEN dotada de bons conhecimentos técnicos sobre os produtos instalados, alguns problemas mais graves necessitam de conhecimento e suporte especializados para serem solucionados.

1.2.6.3.6. Faz-se necessário então a contratação de empresa que possa manter conjuntamente atualização de versões e funcionalidades, suporte técnico para garantia de funcionamento da solução, e manutenção da segurança da informação, dentro de níveis de serviços estabelecidos para não comprometer a execução de atividades que dependam dessa infraestrutura.

1.2.6.4. Requisitos funcionais internos

1.2.6.4.1. Além dos requisitos tecnológicos elencados anteriormente outro ponto importante a destacar é a atual utilização de produtos específicos para máquinas virtuais e ferramentas desenvolvidos para varredura de armazenamento (storage).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1.2.6.5. Requisitos mercadológicos

1.2.6.5.1. Como requisitos mercadológicos, é necessário que a solução deve possuir o suporte para garantia de funcionamento, atualização de funcionalidades e manutenção da segurança da informação, conforme já exposto. Para tal o licenciamento adquirido deve atender a esses requisitos.

1.2.6.6. Natureza continuada

1.2.6.6.1. Esta área técnica entende que o objeto do presente termo de referência enseja contratação de natureza continuada por estar relacionado a um serviço continuado, essencial, que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do Senado Federal, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento de sua missão institucional.

a) Tal classificação se justifica pois a solução de antivírus promove uma proteção contínua do ambiente computacional do Senado Federal contra a ocorrência de diversos ataques cibernéticos e é constantemente atualizada pelo próprio fabricante por meio do recebimento diário e automatizado de arquivos contendo novas “assinaturas” e mecanismos de varredura/proteção avançada contra ameaças virtuais, visando manter a eficácia da solução frente ao surgimento constante de novos malwares e suas variantes. Nesse sentido, a interrupção da prestação continuada do serviço de antivírus e do recebimento de suas atualizações automáticas elevará os riscos da ocorrência bem-sucedida de diversos ataques cibernéticos, sobretudo os destrutivos, que podem causar a interrupção das atividades finalísticas do Senado Federal que dependem dos sistemas e dados eletrônicos neles dispostos, ocasionando grave impacto na prestação dos serviços públicos do órgão e ao próprio cumprimento de sua Missão institucional.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1.2.6.7. Duração inicial do contrato

1.2.6.7.1. Conforme exarado nos requisitos da contratação a duração do contrato será de 13 (treze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de **licitação**.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade **Pregão**, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação, tendo em vista que não há necessidade de contratações frequentes, nem previsão de entregas parceladas, bem como o quantitativo a ser demandado pelo Senado foi definido previamente.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

2.4.1.1. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “global”, tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos que justificam o agrupamento dos itens em um único grupo:

2.5.1.1. Critérios técnicos: Em função da natureza do objeto a ser contratado, verifica-se que a solução não pode ser dividida, haja vista que as atividades previstas neste Projeto são interdependentes. Ou seja, não faz sentido a aquisição do item de suporte, ou de implementação, isoladamente. Ademais a divisão em itens poderá comprometer a execução do serviço, gerando riscos ao objetivo do projeto como no caso em que, por exemplo, a empresa responsável pelo suporte da solução completa de antivírus, informa que a manutenção nos componentes virtuais é responsabilidade da fornecedora do produto, quando tal produto é gerido pelos seus servidores, e vice-versa.

2.5.1.2. Critérios econômicos: O fornecimento da solução poderá ser feito por diversas empresas do mercado, entre elas ABOUTNET Informática, SCUNNA Network Technologies, XSITE Consultoria e Tecnologia e a NETSAFE Corp.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência **não** será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Não se aplica a subcontratação do objeto.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para ambos os itens.

2.8.2. Em que pese haver itens/grupos com valor estimado acima de R\$ 80.000,00, seu objeto **não** é a aquisição de bens de natureza divisível, pois este órgão técnico entende que, por se tratar de itens a serem entregues conjuntamente, e de serviços, os quais não são normalmente comercializados por pequenas empresas, não se vislumbra viabilidade técnica e comercial de se parcelar a solução ou restringir a participação de empresas, conforme estudo técnico preliminar.

2.9. Direito de preferência

2.9.1. Por se tratar de aquisição de bens e serviços de informática e automação, deverá ser aplicado o direito de preferência previsto no art. 3º da Lei nº 8.248/1991, consoante procedimentos descritos





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

no Decreto nº 7.174/2010, caso o Sistema Compras.gov.br esteja parametrizado para a aplicação deste direito.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. Pelas características do objeto entendemos que a possibilidade de realização de vistoria **não** agrega valor ou reduz riscos do processo de contratação. Quaisquer dúvidas podem ser dirimidas remota e formalmente durante as etapas do processo licitatório.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto faz-se necessário que a licitante comprove sua expertise na comercialização de produtos específicos por se tratar de contratação de serviços especializados e direcionados a produtos específicos da Trellix ou McAfee. Por fim, tal exigência está alinhada com ação preventiva para a mitigação do risco da contratação de fornecedores não qualificados, conforme item 15.3 deste termo.

3.2.2.1. Portanto, deverá a licitante apresentar:

3.2.2.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já forneceu, a contento, produtos similares, em quantidade e características, ao objeto da presente licitação.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

a) Em termos de especificação, considera-se compatível o fornecimento de solução de antivírus (software), não necessariamente com as exatas especificações contidas no Anexo I deste Termo de Referência.

b) Quanto ao quantitativo, considerar-se-á compatível o fornecimento de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do quantitativo total previsto para o item 1 no Anexo I deste Termo de Referência.

3.2.2.1.2. Para a comprovação do quantitativo referido na alínea “b” acima, será admitido o somatório de atestados.

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial por não haver requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.2.4. Qualificação econômico-financeira

3.2.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.2.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

3.2.4.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. Não será necessária apresentação de amostra por parte da licitante vencedora, uma vez que o procedimento de apresentação de amostras por parte da licitante vencedora não se aplica ao objeto desta contratação.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação, e a contratação prevê obrigações futuras por parte da Contratada.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência a partir da data de sua assinatura até o final do prazo de 12 meses de execução dos itens 1, 2 e 4.

4.2.1.1. A parcela referente ao item 3 - Serviço de Implementação de atualização, terá vigência até o recebimento definitivo do objeto.

4.2.1.2. As demais parcelas (itens 1, 2 e 4) terão vigência por 12 (doze) meses consecutivos podendo ser prorrogado sucessivamente, a partir do recebimento definitivo do serviço de implementação que trata o subitem anterior, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1.2.1. A caracterização do serviço objeto deste Termo de Referência como sendo de prestação continuada se deve ao fato de estar relacionado à proteção das estações de trabalho, que são a principal interface de acesso à maioria dos serviços do Senado Federal, contra ameaças passíveis de comprometimentos nas operações/funções de negócio do órgão.

4.2.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

4.2.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. O gestor deste contrato será o Núcleo de Gestão e Apoio às Contratações de TI - NGACTI.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

5.1.2. Os fiscais técnicos serão os servidores responsáveis pelo Serviço de Suporte à Infraestrutura e Estações de Trabalho – SESIET.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por mensagem eletrônica para o endereço NGACTI@senado.leg.br.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada iniciará a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, compreendendo entrega de 7000 (sete mil) licenças da solução de antivírus Trellix e 150 (cento e cinquenta) licenças da solução de segurança Trellix Management for Optimized Virtual Environments (MOVE) e serviço de suporte técnico mensal, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, e o serviço de implementação da atualização no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato.

7. Obrigações da contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

7.1.5. manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário;

7.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao Senado Federal ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.7. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do Senado Federal;

7.1.8. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;

7.2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

7.3. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Obrigações do contratante

8.1.1. São obrigações do Contratante, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste, as utilizadas de forma padrão pelo Senado Federal.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

9. Regime de execução

9.1. Realizar-se-á reunião de alinhamento no Senado Federal em até **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, conforme agendamento efetuado pelo fiscal do contrato com a participação do gestor do contrato, membros da equipe de fiscalização do contrato e os responsáveis técnicos da contratada, podendo este prazo ser prorrogado a critério do Senado Federal.

9.2. A critério do Senado Federal, a reunião de alinhamento poderá ser realizada de forma virtual.

9.3. A pauta desta reunião de alinhamento observará, pelo menos:

9.3.1. Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da contratada.

9.3.2. Identificação das expectativas e esclarecimento de possíveis dúvidas.

9.3.3. Indicação das formas de acesso aos serviços contratados.

9.3.4. Apresentação e avaliação da documentação exigida em relação ao serviço de implementação da atualização (Plano de Instalação e cronograma de execução), serviço de suporte técnico mensal e demais itens.

9.4. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados na Secretaria de Tecnologia de Informação – Prodasen, localizado na Via N2, Bloco 1 do Senado Federal.

9.5. A Contratada fornecerá o objeto deste Termo de Referência conforme condições do item 6 deste termo.

9.5.1. A Contratada deverá concluir o item 3 - Serviço de implementação no prazo máximo de **25 (vinte e cinco) dias corridos** a partir da data de assinatura do contrato.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

9.6. A Contratada deverá fornecer CARTA DE LICENÇAS e TERMO DE GARANTIA comprovando que o(s) software(s) que compõe(m) a solução está(ão) coberto(s) pela garantia do fabricante, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do a partir do recebimento definitivo do serviço de implementação.

9.7. A Contratada deve comprovar que adquiriu as licenças indicando o Senado Federal como o beneficiário direto do produto, fornecendo um número de identificação (Grant Number) equivalente à atualização das licenças que permita fazer o download da solução completa, assim como de seus upgrades e updates.

9.8. Todos os dados relacionados ao negócio do SENADO são de propriedade do SENADO, deverão ter seu sigilo e integridades garantidos com tecnologias apropriadas para evitar acessos indevidos ou perdas. A CONTRATADA deverá preencher, assinar e apresentar o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO na assinatura do contrato de acordo com o modelo apresentado no ANEXO IV – Termo de Confidencialidade da Informação.

9.9. Como forma de orientação cronológica a Tabela 3 a seguir mostra os principais marcos e eventos que ocorrerão durante a execução do contrato.

Evento	Descrição	Prazo
1	Reunião de Alinhamento	Até 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do contrato.
2	Entrega do Plano de Instalação e um cronograma de execução do item 3– Serviço de implementação	Até 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do contrato.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

3	Início do item 3	Até 10 (dez) dias corridos após a data de assinatura do contrato.
4	Conclusão do item 3	Até 25 (vinte e cinco) dias corridos após a data de assinatura do contrato
5	Aceite provisório do item 3	Após a confirmação por meio eletrônico da configuração no site do fabricante.
6	Aceite definitivo do item 3	Até 5 (cinco) dias úteis após aceite provisório.
7	Início dos demais itens (1. 2 e 4)	Até 30 (trinta) dias corridos após a data de assinatura do contrato, condicionado ao aceite definitivo do item 3 – Serviço de implementação.
8	Aceite dos demais itens (1. 2 e 4)	Mensalmente, até o 10º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados.
9	Entrega da documentação completa da implementação	Até 30 (trinta) dias corridos após a data de assinatura do contrato.

Tabela 3 - Principais eventos do contrato

10. Condições de recebimento do objeto

10.1. Efetivada a prestação do **serviço de implementação da atualização**, o item será recebido:

10.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

10.1.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada para este fim, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.

10.2. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, as licenças que forem recusadas, parcial ou totalmente, caso o Senado Federal conclua pelo não atendimento aos requisitos exigidos neste Termo de Referência, sendo que o ato do recebimento provisório não importará a sua aceitação.

10.3. Ao Senado Federal não caberá qualquer ônus pela rejeição das licenças entregues.

10.4. Efetivada a prestação dos demais serviços, será emitido, **mensalmente**, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 10º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. A Contratada deverá prestar os serviços de suporte técnico definidos neste Termo de Referência, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a ajustes no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) conforme Anexo III.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

12. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

12.1.1. 0,10% (um décimo por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

12.1.2. 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

12.1.3. 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

12.2. Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no Anexo IV – IMR, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, observando-se os critérios constantes naquele instrumento, podendo ainda o Senado Federal, a seu critério, impor outras sanções legais cabíveis.

12.3. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

13. Forma de pagamento

13.1. Em relação ao **serviço de implementação da atualização**, o pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto.

13.2. Em relação aos demais serviços o pagamento efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, condicionado ao termo detalhado de aceite mensal.

14. Condições de reajuste

14.1. O contrato poderá ser reajustado no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado.

14.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI).

15. Garantia contratual

15.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa. Ademais, o pagamento é feito posteriormente à efetiva entrega, o que diminui o risco de prejuízo, e a exigência de garantia contratual poderá onerar o custo final do contrato.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

16. Mapa de Riscos

16.1. Risco 01 - Licitação deserta

RISCO 01 Licitação deserta.		
Probabilidade:	baixa	
Impacto:	alto	
Id	Dano	
1.	Degradação de serviços essenciais do Senado Federal devido a vulnerabilidade dos equipamentos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	O Termo de Referência deve estabelecer requisitos técnicos baseados em padrões de mercado, o que permite a ampliação da competição.	Equipe de Planejamento da Contratação.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	As licenças perpétuas que o Senado Federal já possui serão utilizadas sem atualização, mas com uma configuração mais restritiva de uso das estações.	PRDSTI
2.	Iniciar um novo processo de contratação prioritária para o objeto desta aquisição.	PRDSTI

16.2. Risco 02 - Atraso na entrega dos equipamentos

RISCO 02 Atraso na entrega da solução	
Probabilidade:	média





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

Impacto:		médio	
Id	Dano		
1.	Os mesmos danos do risco 01, porém temporariamente até a entrega ser efetuada.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	O Termo de Referência deverá definir prazos e penalidades para a entrega da solução. Deve-se deixar claro no contrato as sanções por conta de atraso na entrega	Equipe de Planejamento da Contratação.	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Entrar em contato com a CONTRATADA para reforçar e confirmar o prazo de entrega.	Equipe de Planejamento da Contratação	
2.	Estabelecer rotinas de análise de vulnerabilidades.	PRDSTI	

16.3. Risco 03 - Fornecedores não qualificados

RISCO 03 Fornecedores não qualificados			
Probabilidade:		baixa	
Impacto:		alto	
Id	Dano		
1.	Incapacidade da contratada para entregar a solução contratada no prazo determinado com possível interrupção de serviços.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1.	O Termo de Referência deverá exigir Atestados de Capacidade Técnica das licitantes, que comprovem o fornecimento de solução de mesmo porte e complexidade.	Equipe de Planejamento da Contratação.
2.	O Termo de Referência deverá definir critérios para a análise e recebimento da solução, permitindo sua rejeição e desclassificação da proposta, caso não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos.	Equipe de Planejamento da Contratação.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	As licenças perpétuas que o Senado Federal já possui serão utilizadas sem atualização, mas com uma configuração mais restritiva de uso das estações.	PRDSTI
2.	Iniciar um novo processo de contratação prioritária para o objeto desta aquisição.	PRDSTI

16.4. Risco 04 - Divergências nas especificações técnicas

RISCO 04 Baixa qualidade da solução fornecida.		
Probabilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Id	Dano	
1.	Receber parte da solução com especificações técnicas diferentes das solicitadas ou insuficientes para o cumprimento do resultado esperado.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	O Termo de Referência deverá definir de forma clara as especificações técnicas da solução de forma a minimizar o risco.	Equipe de Planejamento da Contratação.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

2.	O Termo de Referência deverá definir critérios para a verificação e recebimento definitivo dos serviços.	Equipe de Planejamento da Contratação.
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Solicitar a substituição dos componentes em desconformidade.	PRDSTI
2.	Solicitar a complementação dos componentes faltantes.	PRDSTI

17. Plano de contratações

17.1. Esta contratação está prevista no Plano de Contratações 2023 do Senado Federal, com o número 20230275, título Serviço de atualização de versão e suporte técnico para a solução de antivírus.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

18. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Giuliano Macedo Arruda

Chefe do Serviço de Suporte à Infraestrutura e Estações de Trabalho - SESIET

(Assinado eletronicamente)

Fábio Henrique Mendes de Brito

Analista Legislativo – Mat. 264870

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Carlos Alexandre Tavares Leite

Coordenador da Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação – COINTI

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Ana Valéria Araújo de Assis Monção

Gestora do Núcleo De Gestão E Apoio Às Contratações De Tecnologia Da Informação – NGACTI





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Gleison Carneiro Gomes

Diretor do Prodasen – PRDSTI





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATSER
1	12	Mês	Subscrição de 7000 (sete mil) licenças de antivírus EDR: Trellix MVISION (SKU MV6ECE-DA)	027502
2	12	Mês	Subscrição de 150 (cento e cinquenta) licenças da solução de segurança McAfee Management for Optimized Virtual Environments (MOVE) (SKU MOVYCM-AT)	027502
3	1	Serviço	Serviço de Implementação de atualização de produto	025992
4	12	Mês	Serviço de suporte técnico mensal	025992

1.1. Item 1 - Subscrição de 7000 (sete mil) licenças de antivírus EDR: Trellix MVISION

1.1.1. Prestação de serviço de subscrição, por meio de licenciamento, para 7000 (sete mil) licenças da solução de antivírus, incluindo recursos de EDR: Trellix Mvision Protect Plus EDR (MV6).

1.1.2. Garantia

1.1.2.1. As licenças entregues devem possuir atualizações de versões/assinaturas por 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses compreendendo:





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1.1.2.2. “Manutenção de software” por no mínimo 12 (doze) meses, garantindo atualização de arquivos de características (assinaturas), revisões de mecanismos de varredura e novas versões de software, devendo as atualizações ser “on-line” e atualizadas automaticamente.

1.1.2.2.1. Quanto às atualizações pertinentes ao software, entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.

1.1.2.3. Assistência técnica do fabricante por no mínimo 12 (doze) meses, dando acesso às soluções da base de dados de conhecimento, vídeos e guias sobre práticas recomendadas, alertas de malware com análise de correção, serviços de análise de malware e ferramentas de diagnóstico, bem como atendimento telefônico e/ou via e-mail, com disponibilidade em regime 24 horas por dia x 7 dias por semana, por meio de ligação gratuita 0800 e/ou internet;

1.1.2.4. Disponibilização de documentação técnica original, preferencialmente em meio eletrônico, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de utilização, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo;

1.1.2.5. Disponibilização de documentação, preferencialmente em meio eletrônico, com um descritivo completo do processo de implementação de cada produto ofertado, explicações sobre o registro e uso de licenças de software, forma de acesso ao site do fabricante para download da solução antivírus completa, assim como de seus upgrades e updates.

1.1.3. Requisitos de arquitetura tecnológica





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1.1.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer 7000 licenças de subscrição do pacote Trellix Mvision Protect Plus EDR (MV6) contemplando no mínimo, os seguintes módulos:

1.1.3.1.1. ePolicy Orchestrator (ePO - On Premise e AWS);

1.1.3.1.2. MVISION ePO;

1.1.3.1.3. MVISION Endpoint;

1.1.3.1.4. Endpoint Security (ENS) 10.x (Windows/MacOS/Linux);

1.1.3.1.5. Adaptative Threat Protection (DAC + Real Protect);

1.1.3.1.6. Data Exchange Layer (DXL);

1.1.3.1.7. Threat Intelligence Exchange Server (TIE);

1.1.3.1.8. MVISION Mobile Threat Detection;

1.1.3.1.9. Device Control;

1.1.3.1.10. Application Control (desktop);

1.1.3.1.11. Endpoint Detection and Response (EDR);

1.1.3.1.12. MVISION Insights.

1.1.3.2. As licenças devem permitir o uso de todos os programas necessários ao funcionamento do conjunto de funcionalidades e características descritas no Termo de Referência.

1.1.3.3. Todos os componentes da solução deverão ser entregues com todos os impostos, taxas e demais custos inerentes ao fabricante e/ou distribuidor da solução, devidamente quitados.

1.1.4. Requisitos do objeto





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1.1.4.1. Proteção contra ameaças cibernéticas dirigidas às estações de trabalho, notebooks, servidores de rede físicos e virtuais, e de armazenamento, assegurando a segurança das informações e a eficácia dos serviços de tecnologia da informação oferecidos pelas secretarias do Senado Federal, com qualidade, agilidade, confiabilidade e alta disponibilidade, em linha com as respostas esperadas pelas unidades organizacionais do órgão.

1.1.4.2. Mecanismos de combate às infecções por malwares em ativos de TI do Senado Federal, com a previsão de uso de varreduras que utilizam aprendizagem de máquina e análise comportamental para detecção de atividades maliciosas, bem como de mecanismos de detecção, visibilidade e resposta aprimorada à ocorrência de infecções.

1.1.4.3. Recebimento de atualizações contínuas por meio da disponibilização automática de novas definições de malwares, revisões dos mecanismos de varredura e de atualizações para novas versões de software.

1.1.5. Requisitos de gerenciamento

1.1.5.1. Gerenciamento centralizado em única console para fins de administração de todos os recursos da solução, tais como distribuição de pacotes e políticas para endpoints (estações e servidores) e geração de relatórios em tempo real.

1.1.5.2. A solução deve ser disponibilizada em solução local (on-premise) e em nuvem, com console de gerência acessível via WEB.

1.1.5.3. No caso da utilização de bases de dados que necessitem de licenciamento, a Contratada deverá fornecer a(s) licença(s) necessária(s) junto com a solução. Caso contrário, as bases devem permitir a exportação dos dados para formatos abertos e, se não apresentarem o desempenho





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

requerido, o Senado Federal poderá solicitar à Contratada a atualização das bases para soluções licenciadas sem custo adicional.

1.1.5.4. A solução deve permitir segregar a instalação em servidor console central, servidor base de dados, servidor de interação com os agentes e agentes distribuidores de definições de malware. Deve permitir a instalação dos módulos da solução a partir de um único servidor e suportar o uso de múltiplos repositórios para atualização de produtos e arquivo de vacina com replicação seletiva.

1.1.5.5. A solução deve permitir alterar as configurações dos módulos nos clientes de maneira remota, realizar atualização incremental da lista de definições de malware nos clientes a partir de um único ponto da rede local e visualizar as características básicas de hardware das máquinas.

1.1.5.6. A solução deve permitir integração e importação automática da estrutura de domínios do Active Directory já existentes na rede local, criar tarefas de atualização, verificação de malware e upgrades em períodos pré-determinados, na inicialização do sistema operacional ou no logon na rede e armazenar as informações coletadas nos clientes em um banco de dados centralizado.

1.1.5.7. A solução deve permitir diferentes níveis de administração do servidor, independentemente do login da rede, suportar múltiplos usuários com diferentes níveis de acesso e permissões aos produtos gerenciados e criar grupos de máquinas baseadas em regras definidas em função do número IP do cliente ou através de marcadores.

1.1.5.8. A solução deve permitir aplicar marcações nos sistemas por vários critérios, incluindo produtos instalados, versão de sistema operacional e quantidade de memória, forçar a configuração determinada no servidor para os clientes e garantir que a comunicação entre as máquinas clientes e o servidor seja segura usando protocolo HTTPS ou outro que garanta confidencialidade.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1.1.5.9. A solução deve forçar a instalação dos módulos nos clientes e bloquear sua desinstalação. Caso ocorra desinstalação, os módulos deverão ser reinstalados quando o agente verificar o ocorrido.

1.1.5.10. O módulo de gestão deve apresentar relatórios e painéis (dashboards) consolidados para as soluções propostas neste termo de referência, permitir customização dos relatórios gráficos gerados e exportação dos relatórios em formatos HTML, CSV, PDF ou XML.

1.1.5.11. Os relatórios devem conter informações como:

- a) máquinas com lista desatualizada de definições de vírus;
- b) versão do software instalado em cada máquina;
- c) vírus mais detectados;
- d) máquinas e usuários que mais sofreram infecções em determinado período.

1.1.5.12. Os painéis devem incluir, no mínimo, os seguintes relatórios:

- a) Relatório dos últimos 30 dias da detecção de códigos maliciosos;
- b) Top 10 computadores com infecções;
- c) Top 10 computadores origem de infecções;
- d) Top 10 computadores com sites bloqueados pela política;
- e) Top 10 usuários relacionados a infecções.

1.1.5.13. A solução deve gerenciar a atualização do antivírus em computadores portáteis (notebooks) automaticamente, mediante conexão em rede local ou remota (VPN).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1.1.5.14. A solução deve possuir uma base de inteligência global do próprio fabricante sobre campanhas de ameaças existentes.

1.1.5.15. A solução deve ser capaz de fornecer visibilidade sobre campanhas de ameaças globais com segregação por vertical de negócio.

1.1.5.16. A solução deve ser capaz de fornecer visibilidade sobre campanhas de ameaças globais com segregação por país, incluindo o Brasil.

1.1.5.17. A solução deve permitir a busca em campanhas globais por ameaças baseadas em nome e/ou indicadores de comprometimento (IOC - Indicator Of Compromise).

1.1.5.18. A solução deve ser capaz de indicar quantos e quais dispositivos dentro da empresa estão vulneráveis a uma determinada campanha.

1.1.5.19. A solução deve ser capaz de mostrar o nível de postura de segurança da organização em relação às campanhas de ameaças globais identificadas na base de inteligência do fabricante.

1.1.5.20. A solução deve ser capaz de propor procedimentos para mitigar os riscos de segurança nos endpoints referentes a campanhas específicas de ameaças.

1.1.5.21. Cada campanha identificada pela solução deve possuir as seguintes informações:

- a) Descrição;
- b) Indicadores de comprometimento (IOCs);
- c) Detalhes do impacto no ambiente;
- d) Prevalência global;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

e) Endpoints afetados;

f) Comportamento da ameaça.

1.1.5.22. A solução deve ser capaz de identificar, em cada campanha de ameaça, as técnicas utilizadas relacionadas e mapeadas ao MITRE Framework.

1.1.5.23. A solução deve ter a capacidade de gerar registros/logs para auditoria.

1.1.5.24. A solução de gerenciamento deve ter a capacidade de atribuir etiquetas às máquinas, facilitando assim a distribuição automática dentro dos grupos hierárquicos na estrutura de gerenciamento.

1.1.6. Requisitos de segurança da informação e privacidade

1.1.6.1. Os produtos deverão apresentar política de privacidade oferecida pelo fabricante a fim de garantir o sigilo dos dados consultados através dos softwares licenciados.

1.1.6.2. A solução deverá atender aos padrões estabelecidos pela ISO 17799.

1.1.6.3. A solução deve ser mantida atualizada para assegurar sua disponibilidade e integridade continuadas.

1.1.6.4. A solução deve passar por manutenção de acordo com os intervalos e especificações de serviço recomendados pelo fabricante e acordados com a Contratada.

1.2. Item 2 – Subscrição de 150 (cento e cinquenta) licenças da solução de segurança McAfee Management for Optimized Virtual Environments (MOVE)





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1.2.1. Prestação de serviço de subscrição, por meio de licenciamento, para **150** (cento e cinquenta) licenças da solução de segurança McAfee Management for Optimized Virtual Environments (**MOVE**).

1.2.2. Garantia

1.2.2.1. As licenças entregues devem possuir atualizações de versões/assinaturas por 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses compreendendo:

1.2.2.1.1. “Manutenção de software” por no mínimo 12 (doze) meses, garantindo atualização de arquivos de características (assinaturas), revisões de mecanismos de varredura e novas versões de software, devendo as atualizações ser “on-line” e atualizadas automaticamente.

1.2.2.2. Quanto às atualizações pertinentes ao software, entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.

1.2.2.3. Assistência técnica do fabricante por no mínimo 12 (doze) meses dando acesso às soluções da base de dados de conhecimento, vídeos e guias sobre práticas recomendadas, alertas de malware com análise de correção, serviços de análise de malware e ferramentas de diagnóstico, bem como atendimento telefônico e/ou via e-mail, com disponibilidade em regime 24 horas por dia x 7 dias por semana, por meio de ligação gratuita 0800 e/ou internet.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1.2.2.4. Disponibilização de documentação técnica original, preferencialmente em meio eletrônico, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de utilização, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

1.2.2.5. Disponibilização de documentação, preferencialmente em meio eletrônico, com um descritivo completo do processo de implementação de cada produto ofertado, explicações sobre o registro e uso de licenças de software, forma de acesso ao site do fabricante para download da solução antivírus completa, assim como de seus upgrades e updates.

1.2.3. Requisitos de arquitetura tecnológica

1.2.3.1. A solução deverá ser específica e otimizada para funcionar e interoperar com ambiente virtual.

1.2.3.2. Deverá ser possível controlar e verificar tanto servidores de rede virtuais quanto ambientes de VDI (Virtual Desktops).

1.2.3.3. A solução deverá suportar a infraestrutura de virtualização da Vmware e integrar a console de gerência proposta, através de conector nativo, com o VMware vSphere.

1.2.3.4. A varredura de arquivos deverá ser realizada por um servidor virtual blindado e instalado de maneira centralizada.

1.2.3.5. A solução deverá ser capaz de ser implantada em ambientes VMWare mesmo sem a existência das API's exigidas.

1.2.3.6. A solução deverá possuir capacidade de proteger máquinas “guest” para ambientes não VMware, incluindo Citrix Xen Server 6 ou superior e Microsoft Windows Server 2012 R2 Hyper-V ou superior.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1.2.3.7. A solução deverá possuir gestão única através da mesma console de gestão do Módulo de Gerência e permitir a instalação e criação de analisadores em alta disponibilidade.

1.2.3.8. Deverá suportar analisadores em alta disponibilidade com possibilidade de instalá-lo fora do cluster existente e não requerer reinício do Hypervisor durante a instalação da solução.

1.2.3.9. O analisador deverá possuir comunicação com o Centro de Inteligência do fabricante para classificar arquivos suspeitos e permitir a adição/remoção de servidores centrais de análise de maneira automática.

1.2.3.10. Para o caso de instalação em múltiplos hypervisors, o instalador deverá prover um meio automatizado de execução.

1.2.4. Requisitos de gerenciamento

1.2.4.1. A solução deve ser disponibilizada em solução local (on-premise) e em nuvem, com console de gerência acessível via WEB.

1.2.4.2. A console de gestão deverá permitir designar as máquinas virtuais para cada analisador e configurar as análises contra artefatos maliciosos de maneira centralizada.

1.2.4.3. A solução deverá permitir criar uma política por máquina virtual e configurar ações de resposta a uma ameaça existente no ambiente.

1.2.4.4. A solução deverá permitir o download e a aplicação periódica e automática de atualizações de definições de malware aos componentes da solução.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1.2.4.5. A solução deverá possibilitar a criação de alertas para notificar a incidência de artefatos maliciosos nos servidores, e monitorar a saúde dos servidores centralizados de análise pela console de gerência.

1.2.4.6. A gerência deverá possuir painéis (dashboards) e relatórios específicos para a solução proposta de maneira nativa, incluindo:

1.2.4.6.1. Top 10 – Extensões de arquivos por Servidor Centralizado de análise;

1.2.4.6.2. Top 10 – Arquivos analisados por servidor centralizado de análise;

1.2.4.6.3. Top 10 – Máquinas Virtuais analisadas;

1.2.4.6.4. Quantidade de clientes conectados por Servidor Centralizado de Análise;

1.2.4.6.5. Versão de assinatura;

1.2.4.6.6. Sumário de Resposta às infecções;

1.2.4.6.7. Informação de licença;

1.2.4.6.8. Nome de ameaças detectadas por semana;

1.2.4.6.9. Ameaças detectadas nas últimas 24 horas;

1.2.4.6.10. Contagem de ameaças por severidade;

1.2.4.6.11. Máquinas virtuais com Ameaças detectadas por semana.

1.2.4.7. A solução deverá possuir logs que indiquem o indicativo de atividade maliciosa no ambiente gerenciado e capacidade de customizar as buscas em banco de dados da própria solução para montar relatórios customizados.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1.2.5. Requisitos de segurança da informação e privacidade

1.2.5.1. Os produtos deverão apresentar política de privacidade oferecida pelo fabricante a fim de garantir o sigilo dos dados consultados através dos softwares licenciados.

1.2.5.2. A solução deverá atender aos padrões estabelecidos pela ISO 17799.

1.2.5.3. A solução deve ser mantida atualizada para assegurar sua disponibilidade e integridade continuadas.

1.2.5.4. A solução deve passar por manutenção de acordo com os intervalos e especificações de serviço recomendados pelo fabricante e acordados com a Contratada.

1.3. Item 3 - Serviço de Implementação de atualização

1.3.1. O serviço de implementação consiste na instalação, atualização ou migração das soluções adquiridas devendo a Contratada fornecer o software da solução instalado, em plena operação e em condições reais de produção, conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência.

1.3.2. A Contratada será inteiramente responsável por essas atividades incluindo, mas não se limitando, a instalação das novas licenças e distribuição dos componentes atualizados da solução nos endpoints (estações de trabalho, computadores móveis e servidores de rede).

1.3.3. Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da Contratada ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da Contratada.

1.3.4. A Contratada deverá apresentar um documento contendo um Plano de Instalação e um cronograma de execução na Reunião de alinhamento, ou seja, antes do início da instalação.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1.3.5. A Contratada deverá fornecer a documentação completa da implementação, contendo o detalhamento da instalação realizada no ambiente computacional do Senado Federal ao término do serviço.

1.3.6. A documentação de implementação não isenta a Contratada das responsabilidades sobre o pleno funcionamento dos equipamentos, softwares e serviços, ao longo de todo o período de garantia contratado.

1.3.7. Todas as atividades operacionais realizadas pela Contratada gerarão documentações apropriadas para viabilizar ao Senado Federal reproduzir as ações e obter os mesmos resultados.

1.3.8. O Senado Federal pode fazer anotações na documentação entregue e repassar à Contratada para que sejam providenciadas as eventuais correções necessárias, sem prejudicar o cronograma de implementação e sem gerar ônus ao Senado Federal.

1.3.9. A critério do Senado Federal o prazo estipulado poderá ser prorrogado ou não, devendo a Contratada protocolar carta de solicitação de prorrogação de prazo.

1.3.10. A implementação será supervisionada por uma equipe técnica do Senado Federal, sendo o seu perfeito funcionamento posteriormente aferido e testado pelo fiscal técnico.

1.3.11. Essa equipe técnica estará disponível para todo o apoio necessário à instalação da ferramenta na infraestrutura do órgão.

1.3.12. O planejamento para a implementação da ferramenta será realizado pela Contratada em conjunto com a equipe técnica do Senado Federal, incluindo a configuração para o lançamento operacional da plataforma de gerenciamento centralizado do produto e a integração dos dispositivos suportados.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1.3.13. A Contratada poderá realizar reuniões com a equipe técnica para discussão de assuntos referentes às instalações em execução e acompanhamento do cronograma.

1.3.14. A Contratada deverá prestar o serviço de implementação nos horários estipulados pelo órgão, ou em outro horário, mediante negociação com a equipe técnica do Senado Federal, podendo ser autorizadas durante o horário de expediente se não oferecerem risco ao funcionamento da rede de computadores e serviços em produção.

1.3.15. As atividades de implementação, de acordo com a necessidade, poderão ser executadas em período noturno ou final de semana.

1.3.16. Para garantir que a instalação, atualização ou migração não afetar o ambiente do Senado Federal, os procedimentos e atividades deverão ser realizados por técnicos capacitados pelo fabricante nas soluções ofertadas.

1.3.17. A capacitação técnica dos profissionais da Contratada pelo fabricante das soluções ofertadas deverá ser comprovada na reunião de alinhamento mediante apresentação de certificação emitida pelo fabricante.

1.3.18. A instalação, atualização ou migração dos componentes das soluções poderá ser realizada remotamente, sem causar indisponibilidade no ambiente do Senado Federal.

1.3.19. Durante a implementação, a equipe da Contratada poderá estar presente, nos horários definidos pelo Senado Federal.

1.3.20. A Contratada deverá fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o acompanhamento do serviço contratado.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1.3.21. É de responsabilidade da Contratada, a correção das falhas decorrentes de erros durante as atividades de implementação, sejam operacionais ou por problemas de mau funcionamento dos softwares fornecidos, arcando com todos os custos envolvidos na correção de falhas oriundos da instalação destes softwares.

1.3.22. Após a implementação, a Contratada executará os ajustes técnicos de configuração da política sobre os elementos de segurança e trabalhará para confirmar que a solução está funcionando da maneira esperada.

1.3.23. Caberá ao fiscal técnico o acompanhamento da implementação, fornecimento de informações sobre os aplicativos e ferramentas existentes no ambiente, bem como a definição e concessão de janelas de intervenção.

1.4. Item 4 - Serviço de suporte técnico mensal

1.4.1. O Serviço de Suporte Técnico Mensal compreenderá as atividades de Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva e de Suporte Técnico por 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme descrito a seguir.

1.4.2. A Contratada deverá apresentar ao Senado Federal um documento do Serviço de Suporte Técnico detalhando as características do suporte estabelecido neste Termo de Referência.

1.4.3. Para o serviço de suporte técnico, a CONTRATADA deverá manter um canal de atendimento para abertura de chamados técnicos, de segunda a sexta-feira, entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas, exceto feriados nacionais e locais de Brasília.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1.4.3.1. Esse canal de atendimento deverá ser acionado por meio de ligação telefônica gratuita ou ligação local em Brasília-DF, MS-Teams e e-mail, podendo a CONTRATADA, adicionalmente, disponibilizar abertura de chamados pela Internet. Em todos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa.

1.4.4. Manutenção Preventiva

1.4.4.1. Consiste em procedimentos proativos para prevenir erros e defeitos, realizando inspeções da solução para garantir seu funcionamento dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante.

1.4.4.2. As inspeções devem incluir verificação de eventos de erro, coleta e avaliação de logs, atualização, manutenções periódicas, verificação e inspeção geral das condições de funcionamento dos módulos e componentes, dentre outros procedimentos cabíveis.

1.4.4.3. As inspeções devem ser realizadas por técnico qualificado e certificado pelo fabricante da solução Trellix/McAfee em uso pelo Senado Federal.

1.4.4.4. A comprovação da qualificação do técnico será efetuada mediante a apresentação de certificações emitidas pelo fabricante em nome do profissional.

1.4.4.5. O técnico deve emitir um Relatório de Atendimento Mensal até o 10º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados contendo:

- a)** data da intervenção;
- b)** a informação “Manutenção Preventiva”;
- c)** identificação do técnico;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

- d)** descrição dos procedimentos de diagnósticos efetuados;
- e)** resultados acerca das condições de funcionamento da solução;
- f)** identificação das necessidades de melhoria com vistas a aumentar a eficiência da proteção do ambiente computacional;
- g)** cobertura de instalação, atualização e comunicação dos agentes e demais componentes da solução instalados no parque;
- h)** volume de utilização de licenças;
- i)** e ajustes executados conforme melhores práticas recomendadas pelo fabricante.

1.4.5. Manutenção Corretiva

1.4.5.1. Compreende desinstalação, reconfiguração ou reinstalação, aplicação de atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os recursos utilizados.

1.4.5.2. Não inclui o fornecimento de licenças de software.

1.4.5.3. As manutenções corretivas serão realizadas sempre que solicitadas mediante abertura de chamado técnico.

1.4.5.4. Na abertura do chamado técnico, devem ser fornecidas informações como a anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço e severidade do chamado.

1.4.5.5. Se a Contratada constatar defeito de hardware durante o atendimento, deverá notificar e fornecer subsídios ao Senado Federal para o acionamento da garantia junto ao Contratado responsável pela manutenção do equipamento.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1.4.5.6. A Contratada deve emitir um Relatório de Atendimento Mensal até o 10º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, contendo:

- a) a informação “Manutenções Corretivas”;
- b) descrição clara do problema encontrado;
- c) data e horário em que foi aberto o chamado e executado o serviço;
- d) procedimentos efetuados com base nas especificações e melhores práticas recomendadas pelo fabricante;
- e) e identificação do técnico que efetuou o atendimento.

1.4.5.7. O tempo de solução do incidente deve ser conforme a Tabela de Severidade de Chamado Técnico, contado a partir do início do atendimento do chamado técnico.

1.4.5.8. Em caso de insucesso na solução do incidente dentro do prazo estabelecido na Tabela de Severidade de Chamado Técnico, a CONTRATADA deve apresentar justificativa e novo cronograma para solução completa do incidente, sujeitos à aprovação pelo Senado Federal.

1.4.6. Suporte técnico

1.4.6.1. Consiste na realização de procedimentos para apoiar a equipe de TIC do Senado Federal na administração da solução, instalação e configuração de módulos e componentes, resposta a incidentes, obtenção de evidências, levantamento de informações do ambiente e esclarecimento de dúvidas.

1.4.7. Abertura de Chamados Técnicos





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1.4.7.1. As solicitações de Chamado técnico terão origem em decorrência de qualquer evento ou problema detectado pela Equipe Técnica do Senado Federal no tocante ao pleno estado de funcionamento da solução, incluindo problemas relacionados à instalação, configuração e atualização.

1.4.7.2. Para fins de abertura de ocorrência, o SENADO fornecerá as seguintes informações à CONTRATADA:

1.4.7.2.1. Anormalidade observada;

1.4.7.2.2. Identificação do responsável pela solicitação dos serviços; e

1.4.7.2.3. Número de telefone e e-mail para contatos.

1.4.7.3. Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento dos atendimentos.

1.4.7.3.1. Todas as solicitações feitas pelo SENADO deverão ser registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do ajuste.

1.4.7.3.2. A CONTRATADA não poderá se negar à abertura da ocorrência e de prestar o respectivo atendimento, a qualquer título, salvo em decorrência de caso fortuito ou motivo de força maior avaliado pelo SENADO.

1.4.7.4. No atendimento aos chamados técnicos abertos deverá ser disponibilizado suporte personalizado.

1.4.7.5. As Manutenções Preventivas serão realizadas mensalmente, em horário comercial ou fora dele, conforme a Agenda de Inspeções Técnicas aprovada pelo Fiscal Técnico.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1.4.7.6. As Manutenções Corretivas serão realizadas sempre que solicitadas pelo Senado Federal mediante abertura de chamado técnico via Central de Atendimento, disponibilizada pela Contratada, constituída de estrutura de pronto atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia x 7 (sete) dias por semana e equipes que entrarão em ação, a partir da abertura do chamado técnico, seguindo os prazos e procedimentos previstos na Tabela de Severidade de Chamado Técnico, de acordo com classificação do chamado.

1.4.7.7. Um chamado só poderá ser fechado após confirmação do Fiscal do Contrato e apresentação do Relatório de Atendimento.

1.4.7.8. Os prazos e procedimentos para atendimento a uma solicitação de Suporte Técnico devem estar de acordo com a Tabela de Severidade de Chamado Técnico.

1.4.8. Tabela de Severidade de Chamado Técnico

Nível	Classificação	Prazo de início	Prazo de Solução
1	Crítico: Serviço parado ou que possa tornar inoperante o ambiente de produção do Senado Federal por inteiro, ou uma parte majoritária desta que é essencial aos negócios diários. Os atendimentos às solicitações de severidade crítica deverão ser realizados nas instalações do Senado Federal e não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento dos serviços, mesmo que se estendam por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Tais situações	A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado de suporte técnico pelo Senado Federal.	No prazo máximo de 04 (quatro) horas úteis subsequentes ao início do atendimento do incidente a CONTRATADA deverá entregar a solução completa do incidente.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

	não implicarão custos adicionais ao Senado Federal.		
2	Urgente: Representa um incidente que está causando ou irá causar uma degradação que impacta o ambiente de produção do Senado Federal. Tem como principal característica o fato de apesar de observada a degradação, os serviços continuam em operação. Os atendimentos às solicitações de severidade urgente deverão ser realizados nas instalações do Senado Federal e não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento dos serviços, mesmo que se estendam por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Tais situações não implicarão custos adicionais ao Senado Federal.	A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado de suporte técnico pelo Senado Federal.	No prazo máximo de 06 (seis) horas úteis subsequentes ao início do atendimento do incidente a CONTRATADA deverá entregar a solução completa do incidente.
3	Programado: Destinados à implementação de procedimentos de melhorias e correções com vistas a prevenir a ocorrência de problemas, avaliação de ambiente, elaboração de diagnósticos e esclarecimento de dúvidas O atendimento poderá ser “on-site” ou “remoto”, a critério do Senado Federal.	A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do chamado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado de suporte técnico pelo Senado Federal.	No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao início do atendimento do chamado a CONTRATADA deverá entregar a sua solução completa.

Tabela 4 -

Tabela de Severidade de Chamado Técnico

1.4.8.1. Relatórios





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1.4.8.1.1. A Contratada deve elaborar mensalmente um Relatório de Atividades sobre as atividades executadas, tomando como referência as Solicitações de Atendimento do Senado Federal, os Relatórios de Atendimentos e o resultado apurado da efetiva prestação do serviço.

1.4.8.1.2. O relatório deve conter:

- a) Identificação do Relatório de Atividades;
- b) Data de emissão;
- c) Número do contrato;
- d) Mês/ano de referência;
- e) Número de atendimentos realizados no mês referência;
- f) Número e descrição dos chamados em aberto;
- g) Número e descrição dos chamados concluídos;
- h) Síntese dos serviços prestados – os chamados técnicos executados, respectiva anormalidade, severidade, descrição, tempo de início de atendimento, tempo de solução, técnico responsável, dentre outras informações;
- i) Descrição dos incidentes e correspondentes descrições detalhadas das soluções aplicadas.

1.4.8.1.3. O Fiscal Técnico realizará mensalmente avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados de acordo com o Anexo III - Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

1.4.9. Requisitos de segurança da informação e privacidade





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

1.4.9.1. A Contratada se compromete a manter sigilo absoluto em relação a todos os dados gerados no processo de prestação dos serviços;

1.4.9.2. A Contratada deverá utilizar recursos de segurança cibernética e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e, sempre que possível, em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato e/ou o Senado Federal está exposto, considerando os critérios de aceitabilidade de riscos definidos pelo Senado Federal;

1.4.9.3. A Contratada deve reportar de imediato ao Senado Federal incidentes que envolvam vazamento de dados, fraude ou comprometimento da informação relacionados ao objeto do contrato;

1.4.9.4. A Contratada deve implementar medidas de salvaguarda para os registros (logs), bem como controles específicos para registro das atividades dos administradores e operadores dos sistemas relacionados ao objeto do contrato, de forma que esses não tenham permissão de exclusão ou desativação dos registros (logs) de suas próprias atividades.

1.5. Justificativa acerca da marca

1.5.1. Conforme estudo técnico preliminar a solução indicada como mais vantajosa é caracterizada pela evolução da licença em uso para um produto que será gerenciado em nuvem, não utilizando desse modo a infraestrutura local do Senado Federal, além de outros benefícios.

1.5.2. Foi avaliado quanto ao aspecto técnico a evolução da solução em uso, consequentemente mantendo a mesma marca, e concluiu-se que é mais vantajosa do ponto de vista da área técnica.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

Como consequência da adoção da plataforma de proteção da McAfee desde a década de 90, os colaboradores da Casa foram capacitados, e adquiriram experiência e desenvoltura em seu uso. Ademais, gerou-se uma quantidade significativa de procedimentos e políticas nos produtos, muitas vezes com o uso de seus recursos mais avançados. Assim manter a solução de mesma marca permite que a equipe aproveite seu conhecimento e habilidades já adquiridos.

1.5.3. Outros aspectos técnicos avaliados no estudo técnico preliminar foram: integração com sistemas já existentes, personalização e configuração específicas, garantia de compatibilidade com a infraestrutura de TI, suporte e atualizações contínuas, bem como para evitar interrupções significativas nas operações.

1.5.4. Também foi avaliado quanto ao aspecto financeiro a manutenção de solução de mesma marca. Considerando então os benefícios como eficiência operacional, redução de incidentes de segurança e produtividade, pôde-se mostrar que a solução implantada ainda oferece um resultado positivo, tornando desnecessária a substituição por outra solução.

1.6. Critérios e práticas de sustentabilidade

1.6.1. Conforme o Plano de Gestão de Logística Sustentável do Senado Federal (PGLS) as compras de equipamentos de Tecnologia da Informação devem observar aspectos de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

Entretanto o objeto da contratação trata de licenciamento e não faz parte dos itens elencados no Anexo I do ADG 11 de 2018¹.

¹ <https://adm.senado.leg.br/normas/ui/pub/normaConsultada?idNorma=14044352>





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Mês	12	Subscrição de 7000 (sete mil) licenças de antivírus EDR: Trellix MVISION (SKU MV6ECE-DA)	93.400,00	1.120.800,00
2	Mês	12	Subscrição de 150 (cento e cinquenta) licenças da solução de segurança McAfee Management for Optimized Virtual Environments (MOVE) (SKU MOVYCM-AT)	1.550,00	18.600,00
3	Serviço	1	Implementação de atualização de produto	47.500,00	47.500,00
4	Mês	12	Suporte técnico mensal	7.192,00	86.304,00

VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 1.273.204,00
-----------------------------	-------------------------





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

ANEXO III

1. Instrumento de Medição de Resultado – IMR

Indicador	
Nº 01 Níveis de Serviço Exigidos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos nos Níveis Mínimos de Serviço.
Meta a cumprir	Fator de correção acima de 90%
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Chamados abertos junto à Contratada e Horas de indisponibilidade.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	<p>A verificação das ocorrências por parte da fiscalização, para os itens 1, 2 e 4, sujeitará à Contratada aplicação de glosas nos pagamentos mensais.</p> <p>Os pagamentos dos referidos itens serão condicionados ao pleno funcionamento dos produtos fornecidos ao longo do mês, sendo considerado que o mês regular possui 720 (setecentas e vinte horas), e serão calculados conforme a fórmula a seguir:</p> $VMA = FC \times VM, \text{ onde:}$ <p>VMA = Valor Mensal Ajustado.</p> <p>FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e suas prioridades.</p> <p>VM = Valor Mensal contratado.</p>





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

	<p>O cálculo do Fator de Correção FC se dará em função da indisponibilidade efetiva a partir da abertura do chamado para a resolução do problema, considerando chamados de Severidade Crítica, Urgente e Programado, havendo uma tolerância de 1 (uma) hora no mês. O valor de FC é cumulativo para as indisponibilidades registradas no mês, e será calculado como segue:</p> $FC = \frac{720 - (\sum H_{indisp} \times P_{chamado})}{720}, \text{ onde}$ <p>Hindisp = Horas de indisponibilidade registradas por chamado. Serão apuradas somente a partir da primeira hora registrada dentro do mês (tolerância de uma hora mensal), independente da prioridade do chamado.</p> <p>Pchamado = Peso do chamado de acordo com sua Severidade:</p> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th>Chamados</th> <th>P_{chamado}</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Severidade Crítica</td> <td>3</td> </tr> <tr> <td>Severidade Urgente</td> <td>2</td> </tr> <tr> <td>Programado</td> <td>1</td> </tr> </tbody> </table>	Chamados	P _{chamado}	Severidade Crítica	3	Severidade Urgente	2	Programado	1
Chamados	P _{chamado}								
Severidade Crítica	3								
Severidade Urgente	2								
Programado	1								
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.								
Faixas de ajuste no pagamento	FC de 0,90 até 1 – 100% do Valor Mensal contratado. FC de 0,70 até 0,90 será aplicado o FC ao Valor Mensal contratado.								
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do Valor Mensal contratado, será aplicada a multa específica prevista no item 12 deste Termo de Referência.								
Observações	SEVERIDADE CRÍTICA: Esse nível de severidade é aplicado em situações de emergência ou problema crítico, caracterizado pela existência de serviço parado ou que possa tornar inoperante o ambiente de produção do								





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

	<p>Senado Federal por inteiro, ou uma parte majoritária desta que é essencial aos negócios diários.</p> <p>SEVERIDADE URGENTE: Esse nível de severidade representa um incidente que está causando ou irá causar uma degradação que impacta o ambiente de produção do Senado Federal. Tem como principal característica o fato de apesar de observada a degradação, os serviços continuam em operação.</p> <p>Os atendimentos às solicitações de severidade crítica ou urgente deverão ser realizados nas instalações do Senado Federal e não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento dos serviços, mesmo que se estendam por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Tais situações não implicarão custos adicionais ao Senado Federal.</p> <p>Para os serviços de suporte técnico ficam definidos prazos de atendimento e solução, da seguinte forma:</p> <p>I – Prazo de atendimento: prazo em que a CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico para atendimento dos chamados, por telefone ou por e-mail ou por software específico acordado com o Senado Federal.</p> <p>II – Prazo de solução: prazo em que o chamado deverá ser encerrado, com a solução da dúvida, do incidente ou do problema.</p> <p>III – Os prazos para atendimento serão contados, em horas, a partir do registro do chamado pelo Senado Federal, por telefone, e-mail ou software específico acordado com o Senado Federal. Os prazos serão contados em horas decorridas entre a abertura do chamado e o atendimento/solução.</p>
--	---

Tabela 1 -

Exemplo de tabela de Índices de documentação





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

ANEXO IV

1. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e **NOME DA EMPRESA**, pessoa jurídica com sede na ..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ..., doravante denominada CONTRATADA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF Nº ..., celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a ..., mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a CONTRATADA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a CONTRATADA





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como sigilosas, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS OU PESSOAIS

- a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF, inclusive aquelas de programas a serem integrados à solução;
- b) A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES SIGILOSAS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

- c) A CONTRATADA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;
- d) O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DO SIGILO

- a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:
- a1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
 - a2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
 - a3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- a) A CONTRATADA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

b) A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;

c) A CONTRATADA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza sigilosa das INFORMAÇÕES do SF;

d) A CONTRATADA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;

e) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

e1) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à CONTRATADA, são única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

f) A CONTRATADA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

g) A CONTRATADA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

h) A CONTRATADA nunca poderá compartilhar informações e qualquer pedido de terceiros para acesso a dados do SF deverá ser encaminhado para deliberação do CONTRATANTE, mesmo após o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

a) Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, com vigência idêntica à do contrato.

A contratada não poderá, por si, compartilhar informações, mesmo após o término da vigência do contrato, e qualquer pedido sobre elas deverá ser encaminhado para deliberação do Senado, que é o proprietário das informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

a) A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES, conforme o item 16.7 deste TR. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;
- b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as SIGILOSAS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;
- c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;
- d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos ao sigilo de INFORMAÇÕES, salvo expressa determinação em contrário;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – PRODASEN

Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação

e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

a) As Partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE SIGILO DA INFORMAÇÃO, pela CONTRATADA e pelo Senado Federal, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, de de

Nome

Diretor

NOME DA EMPRESA.

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral do Senado Federal





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de solução de antivírus por meio de licenciamento por 12 (doze) meses, com Serviço de implementação de atualização e Serviço de suporte técnico mensal conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR.

Data: 22 de setembro de 2023

Processo: 00200.013000/2023-18

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	E-mail	Contato
1	19/09/2023	07.751.724/0001-16	ABOUTNET INFORMATICA LTDA EPP	11	9.9531-0888	alvinho@aboutnet.com.br	ALVARO ALVES
2	19/09/2023	40.584.096/0001-05	CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA LTDA	71	9.8103-6079	jgra@xsite.com.br	JOÃO GUALBERTO
3	20/09/2023	03.476.184/0002-30	NETSAFE CORP LTDA	61	9.9207-4210	norberto.lucena@netsafecorp.com.br	NORBERTO LUCENA
4	28/09/2022		CT-69/2019 SENADO FEDERAL ITEM 02				
5	01/10/2023		CT-18/2022 AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA ITENS 01 E 03				
6	14/12/2022		CT-132/2022 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO ITENS 01, 02 E 03				





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - VALOR UNITÁRIO

Objeto: Contratação de solução de antivírus por meio de licenciamento por 12 (doze) meses, com Serviço de implementação de atualização e Serviço de suporte técnico mensal conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR.

Processo: 00200.013000/2023-18

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)					
				ABOUTNET INFORMATICA LTDA EPP	CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA LTDA	NETSAFE CORP LTDA	CT-69/2019 SENADO FEDERAL ITEM 02	CT-18/2022 AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA ITENS 01 E 03	CT-132/2022 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO ITENS 01, 02 E 03
1	Subscrição de 7.000 (sete mil) licenças de antivírus EDR: Trellix MVISION (SKU MV6ECE-DA)	12	Mês	120.130,80	110.122,00	93.400,00	N.A	61.250,00	85.907,50
2	Subscrição de 150 (cento e cinquenta) licenças da solução de segurança McAfee Management for Optimized Virtual Environments (MOVE) (SKU MOVYCM-AT)	12	Mês	1.600,00	1.500,00	1.257,00	1.863,96	N.A	N.A
3	Serviço de Implementação de atualização de produto	1	serviço	45.000,00	50.000,00	42.000,00	N.A	N.A	80.800,04
4	Serviço de suporte técnico mensal	12	Mês	8.250,00	8.980,00	7.192,00	N.A	3.150,00	4.244,20
TOTAL GERAL				1.604.769,60	1.497.224,00	1.264.188,00	-	-	-
<p>Obs.: a) O valor unitário para o CT 18/2022 da ANEEL, item 1, foi obtido pela multiplicação do valor unitário R\$ 105,00, item 1 do contrato, pela quantidade de licenças que é de 7.000 licenças pesquisadas e dividido por 12 meses resultando em R\$ 61.250,00.</p> <p>b) O valor unitário para o CT 132/2022 do MP-SP, foi obtido pela multiplicação do valor unitário R\$ 147,27, item 1 do contrato, pela quantidade de licenças que é de 7.000 licenças e dividido por 12 chegando no valor mensal.</p>									





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Contratação de solução de antivírus por meio de licenciamento por 12 (doze) meses, com Serviço de implementação de atualização e Serviço de suporte técnico mensal conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR.

Processo: 00200.013000/2023-18

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)					
				ABOUTNET INFORMATICA LTDA EPP	CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMÁTICA LTDA	NETSAFE CORP LTDA	CT-69/2019 SENADO FEDERAL ITEM 02	CT-18/2022 AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA ITENS 01 E 03	CT-132/2022 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO ITENS 01, 02 E 03
1	Subscrição de 7.000 (sete mil) licenças de antivírus EDR: Trellix MVISION (SKU MV6ECE-DA)	12	Mês	1.441.569,60	1.321.464,00	1.120.800,00	-	735.000,00	1.030.890,00
2	Subscrição de 150 (cento e cinquenta) licenças da solução de segurança McAfee Management for Optimized Virtual Environments (MOVE) (SKU MOVYCM-AT)	12	Mês	19.200,00	18.000,00	15.084,00	22.367,52	-	-
3	Serviço de Implementação de atualização de produto	1	serviço	45.000,00	50.000,00	42.000,00	-	-	80.800,04
4	Serviço de suporte técnico mensal	12	Mês	99.000,00	107.760,00	86.304,00	-	37.800,00	50.930,40
TOTAL GERAL				1.604.769,60	1.497.224,00	1.264.188,00	-	-	-





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Contratação de solução de antivírus por meio de licenciamento por 12 (doze) meses, com Serviço de implementação de atualização e Serviço de suporte técnico mensal conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR.

Processo: 00200.013000/2023-18

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Subscrição de 7.000 (sete mil) licenças de antivírus EDR: Trellix MVISION (SKU MV6ECE-DA)	12	Mês	61.250,00	93.400,00	94.162,06	22.809,08	24%	93.400,00	1.120.800,00
2	Subscrição de 150 (cento e cinquenta) licenças da solução de segurança McAfee Management for Optimized Virtual Environments (MOVE) (SKU MOVYCM-AT)	12	Mês	1.257,00	1.550,00	1.555,24	251,20	16%	1.550,00	18.600,00
3	Serviço de Implementação de atualização de produto	1	serviço	42.000,00	47.500,00	54.450,01	17.873,93	33%	47.500,00	47.500,00
4	Serviço de suporte técnico mensal	12	Mês	3.150,00	7.192,00	6.363,24	2.545,06	40%	7.192,00	86.304,00
TOTAL GERAL									1.273.204,00	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Pesquisa de mercado Helder Xavier Sant'Ana Ajudante Parlamentar Intermediário	Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa: Elaboração da Planilha Helder Xavier Sant'Ana Ajudante Parlamentar Intermediário	Chefe do SACTI Sandro Marco Farias
---	---	---------------------------------------





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

Solicitamos a V.S.^a,

Apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS a fim de subsidiar este Órgão na estimativa de preços praticados no mercado visando aferir os custos do objeto abaixo especificado. Para facilitar a análise de vossa resposta, solicitamos que os custos sejam informados de acordo com o **MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS** encaminhado junto a presente solicitação, podendo o mesmo ser respondido preenchendo-o ou, caso prefira, utilizando papel timbrado da Empresa. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada através do e-mail: contratacaoti@senado.leg.br

Certos de contarmos com a colaboração de vossa Empresa, solicitamos responder esta pedido de cotação **com a maior brevidade possível**. Desde já, agradecemos sua participação.

CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO		
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA		
ABOUTNET INFORMATICA LTDA		
CNPJ		
07.751.724/0001-16		
ENDEREÇO		
Rua Mediterrâneo, 27, Conj. 11 - Jardim do Mar		
CIDADE : São Bernardo do Campo	UF: SP	CEP: 09750-420
CONTATO NA EMPRESA		
Alvaro Alves		
E-MAIL: alvinho@aboutnet.com.br	FONES: ()	
MICRO EMPRESA / EPP / COOPERATIVA (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)		
ME/EPP (<input type="checkbox"/>)	COOPERATIVA (<input type="checkbox"/>)	
LOCAL / DATA DO RECEBIMENTO	CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RECEBIMENTO ou ASSINATURA ELETRÔNICA (Campo obrigatório)	
São Bernardo do Campo, 19 de setembro de 2023	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>07.751.724/0001-16</p> <p>I.E: 799.118.325.112 - C.C.M.. 268914</p> <p>ABOUTNET INFORMATICA LTDA EPP</p> <p>Rua Mediterrâneo, 27 Conj. 11 Jd. do Mar - CEP 09750-420 Fone/Fax: 11 5612-8200</p> <p>SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP</p> </div>	
Processo nº 00200.013000/2023		
OBJETO DA CONTRATAÇÃO		
"Contratação de solução de antivírus por meio de licenciamento por 12 (doze) meses, com Serviço de implementação de atualização e Serviço de suporte técnico mensal conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência"		

ABOUTNET INFORMATICA LTDA EPP





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

Informamos que o preço estimado fixado por item, total do item e total global da proposta, em moeda nacional (R\$ - Reais), deve abranger todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita contratação do objeto:

"Contratação de solução de antivírus por meio de licenciamento por 12 (doze) meses, com Serviço de implementação de atualização e Serviço de suporte técnico mensal conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência".

Processo nº 00200.013000/2023

A proposta deverá atender todas as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico. Em caso de esclarecimentos técnicos e demais dúvidas quanto às especificações e fornecimento do objeto supracitado, favor contatar:

Sr. **Giuliano Macedo Arruda**

E-mail: giuliano@senado.leg.br

fone: (61) 3303-3933

Item	Produtos	CATSER / CATMAT	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Subscrição de 7000 (sete mil) licenças de antivírus EDR: Trellix MVISION (SKU MV6ECE-DA)	27502	Mês	12	120.130,80	1.441.569,60
2	Subscrição de 150 (cento e cinquenta) licenças da solução de segurança McAfee Management for Optimized Virtual Environments (MOVE) (SKU MOVYCM-AT)	27502	Mês	12	1.600,00	19.200,00
3	Serviço de Implementação de atualização de produto	25992	Serviço	1	45.000,00	45.000,00
4	Serviço de suporte técnico mensal	25992	Mês	12	8.250,00	99.000,00
						VALOR GLOBAL TOTAL
→ Esta Proposta tem validade mínima de 60 dias, caso a empresa forneça um prazo maior, solicitamos dias da emissão desta.						R\$ 1.604.769,60

✓ Esta proposta está consoante todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico recebido em anexo à solicitação desta cotação de preços, inclusive com relação à prazos.

LOCAL / DATA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS	CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RECEBIMENTO ou ASSINATURA ELETRÔNICA (Campo obrigatório)
	<p>07.751.724/0001-16</p> <p>I.E: 799.118.325.112 - C.C.M.. 268914</p> <p>ABOUTNET INFORMATICA LTDA EPP</p> <p>Rua Mediterrâneo, 27 Conj. 11 Jd. do Mar - CEP: 09750-420 Fone/Fax: 11 5612-8200</p> <p>SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP</p>
São Bernardo do Campo, 19 de setembro de 2023	

ABOUTNET INFORMATICA LTDA EPP





PROPOSTA COMERCIAL

Trellix – V 1.0



Responsável:

João Gualberto Rizzo Araújo
Sócio-Diretor
jgra@xsite.com.br



Trellix



19/09/2023



Proposta Comercial

AO SENADO FEDERAL

Att: Sr. Helder Xavier Sant Ana

REF: Proposta para fornecimento de Trellix

Apresentação da Empresa

A XSITE é uma empresa com mais de 15 anos de experiência em Segurança da Informação. Nossa missão é transformar as organizações em ambientes mais seguros, produtivos e sustentáveis, através da aplicação de Tecnologias de Gestão e Segurança Informação, atuando de forma segura e com responsabilidade social e ambiental.

A empresa tem demonstrado aos seus clientes que é possível elevar o nível de proteção das suas informações e reduzir os custos de operação de segurança através de automação. Aliando qualidade de produtos, custos acessíveis, profissionais qualificados e serviços de excelência temos sido capazes de ofertar elevados níveis de qualidade com os preços mais competitivos do mercado.

A XSITE realiza a integração segura, rápida, automatizada e inteligente de soluções de segurança, computação em nuvem e infraestrutura. A larga experiência em Segurança da Informação, transformaram comprometimento e estudo em respeito, credibilidade e confiança de centenas de clientes, agregando valor para as organizações e desenvolvendo importantes casos de sucesso.

DAS SOLUÇÕES E CASOS DE SUCESSO

A XSITE possui mais de uma centena de casos de sucesso na aplicação de tecnologias e serviços de segurança da informação para clientes do setor público e privado tais como **XP Investimentos, PicPay, Banco Pine, SEFAZ-BA, SSP-BA, TJBA, MPBA, PRODEB** dentre muitos outros, alguns dos quais apresentamos os atestados de capacidade técnica em anexo a este documento.

Alguns destes exemplos foram transformados em Cases de Sucesso mundiais publicados por fabricantes como McAfee e Forescout, com referências explícitas ao trabalho desenvolvido pela XSITE.

Um destes casos de sucesso é a rede DXL administrada pela Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - Prodeb. Ao usar o McAfee Endpoint Security e integrá-lo ao McAfee Threat Intelligence Exchange e ao McAfee Web Gateway, a Prodeb tornou cerca de 30 mil dispositivos muito mais seguros, utilizando menos recursos.

Com esta tecnologia foi possível ampliar a detecção e contenção de ameaças cibernéticas com técnicas de Machine Learning e Comunicação em Tempo Real, através de uma Rede Corporativa e Colaborativa.

Esta rede é estendida por mais de 20 secretarias de estado (Secretaria da Fazenda, Ministério Público, Tribunal de Contas, Defensoria Pública, Secretaria da Administração, Secretaria de Segurança Pública, Casa Civil, Secretaria de Saúde, entre tantas outras), tornando-se uma das maiores malhas de redes de comunicação da América Latina.

Reconhecendo o caso de sucesso da PRODEB a Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL, iniciou a implementação de uma malha de contribuição similar, onde a ideia será implementar aproximadamente mais de 10.000 (dez) mil hosts. Sem dúvidas é um grande caso de sucesso e uma das maiores conquistas da XSITE.

CASE STUDY



Prodeb Adota Política de Segurança Mais Agressiva para Proteção dos Dados do Governo Estadual

Governo da Bahia fortalece política de segurança para os dados do estado e amplia sua eficiência operacional com o uso da plataforma de segurança da McAfee®



A Prodeb fornece os serviços de TI para cerca de 80 órgãos governamentais da Bahia, um dos 26 estados do Brasil, e tem como propósito assegurar ao governo o domínio na aplicação de soluções de TI aos órgãos da administração estadual, que atendem aos mais de 13 milhões de cidadãos baianos. A organização usa a McAfee® e sua plataforma de segurança integrada para melhorar a segurança dos terminais. Ao usar o McAfee® Endpoint Security e integrá-lo ao McAfee® Threat Intelligence Exchange e ao McAfee® Web Gateway, a Prodeb tornou cerca de 30 mil dispositivos muito mais seguros, utilizando menos recursos.

Connect With Us



Figura 1 - Case de Sucesso PRODEB McAfee XSITE

Atualmente a informação encontra-se disponível no site público da McAfee, podendo ser encontrado nos links a seguir:

Links McAfee:

Inglês: <https://www.mcafee.com/enterprise/en-us/assets/case-studies/cs-prodeb.pdf>

Português: <https://www.mcafee.com/enterprise/pt-br/assets/case-studies/cs-prodeb.pdf>

Outro caso de sucesso relevante envolve o Ministério Público da Bahia - (MPBA) e o Fabricante Forescout com apoio da XSITE.

O MPBA possuía uma postura reativa com relação as políticas de segurança dos Endpoints. Era preciso enxergar problemas no endpoint, registrá-los, mitigá-los e impedir que eles voltassem a acontecer.

Ao implementar a plataforma Forescout, a organização melhorou drasticamente sua postura de segurança. O primeiro passo foi revisar a conformidade do dispositivo. Hoje, com muito menos tempo e esforço, 100% dos dispositivos do MPBA possuem proteção antimalware atualizada e funcionando corretamente. Estima-se que a economia de ROI em três anos seja superior a US\$ 500.000 em ganhos de eficiência e produtividade.





Proposta Comercial

Case Study

<) FORESCOUT.



100%
antivirus compliance

\$500,000+
saved over three years from
efficiency gains

40 HOURS
saved weekly from automated
compliance tasks



Overview

The Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) is responsible for the defense of legal order, the democratic regime and social and individual interests in the State of Bahia, a Brazilian state with more than 13 million citizens. The MPBA includes the state's Attorney General's office plus 70 other offices across the state.

Figura 2 - Case de Sucesso MPBA Forescout XSITE

Link Forescout:

<https://www.forescout.com/company/resources/ministerio-publico-do-estado-da-bahia>

Outros Cases de Sucesso em empresas privadas, inclusive com a **implementação de mais de 1.400 dispositivos com a solução da CrowdStrike em empresas do ramo financeiro**, podem ser apresentados de forma específica para a **SENADO FEDERAL**, devido a questões de sigilo e confidencialidade das implementações em empresas privadas.

Adicionalmente a XSITE fornece soluções de segurança para diversos órgãos governamentais, sejam estes da esfera municipal, estadual, federação, empresas de economia mistas, privadas e do sistema S (Sebrae, Senar, Senac etc.).

Do Portfólio de Serviços

Construído sobre um **modelo de gestão** e uma **arquitetura de segurança** desenvolvidos pela XSITE, o **Bright Security Services®** privilegia a **visibilidade** como elemento essencial para definição de **regras de compliance** e implementação de **mecanismos de controle** que ampliam a proteção e **reduzem a exposição a riscos** em todas as dimensões do seu ambiente de TI, seja em cloud, on-premises ou at-home.





Proposta Comercial



A arquitetura tecnológica do **Bright Security Services®** é baseada na **automação e integração de soluções** com utilização intensiva de Inteligência Artificial, Machine Learning e Cloud para entregar ambientes seguros, automatizados e capazes de responder rapidamente à ocorrência de incidentes de segurança.

Os serviços são customizáveis para atender demandas específicas e podem ser combinados para promover uma cobertura mais adequada à realidade do cliente. As opções de automação são aplicáveis tanto para os serviços Bright como para as soluções de segurança já existentes no ambiente. Nossos serviços gerenciados incluem instalação, implementação, treinamentos Hands on, suporte e monitoramento SOC 8x5 e 24x7, 365 dias por ano.

Lâminas de Serviços Bright Security Services®

- ✓ [Estação de Trabalho Remoto Segura](#)
- ✓ [Visibilidade e Conformidade de Dispositivos](#)
- ✓ [Infraestrutura Segura](#)
- ✓ [Segurança de Aplicações e Dados em Nuvem](#)
- ✓ [Gestão de Acessos Privilegiados](#)
- ✓ [Prevenção de Ameaças em Endpoints](#)
- ✓ [Detecção e Resposta em Endpoints](#)
- ✓ [Gestão de Riscos e Vulnerabilidades](#)
- ✓ [Detecção e Resposta a Incidentes](#)
- ✓ [Proteção de Dados e Criptografia](#)

O Bright é construído sobre uma arquitetura integrada de soluções de segurança da informação. Cada componente é capaz de se comunicar com os demais, de tal forma que uma detecção se transforma rapidamente em uma resposta automatizada para contenção da ameaça e redução de potenciais danos aos dados, usuários e à própria organização.



A equipe de especialistas da XSITE atua na resposta inteligente ao incidente e executa um processo estruturado de comunicação para viabilizar as ações de resposta técnica, gerencial e estratégica.

Para atingir este nível de maturidade o Bright utiliza uma metodologia baseada na ampliação da visibilidade do ambiente de tecnologia em diversos aspectos: devices, riscos e vulnerabilidades, aplicações em nuvem, dados em movimento, dados em repouso e ameaças. Cada aspecto pode ser trabalhado de forma individual ou em conjunto com outros aspectos, sempre na medida das necessidades e no tempo de cada cliente.

Confira o vídeo do **Bright Security Services®** em <https://www.linkedin.com/company/xsite-consultoria>

Profissionais Certificados

O aprimoramento e a busca contínua pela excelência, tornaram a XSITE uma condutora de conhecimento, perpetuando de forma singular, um elevado nível de exigência nas entregas dos projetos.

Atualmente a XSITE conta com profissionais com larga experiência em Segurança da Informação, possuindo as mais diversificadas creditações (certificações técnicas e comerciais) oferecidas pelos seus parceiros tecnológicos.





Proposta Comercial

A XSITE é reconhecida por seus parceiros como Provedora de Serviços (*Services Provider*) com profissionais próprios para realizar instalação, implementação, suporte e monitoramento 24x7.

Parceiros Tecnológicos XSITE

Sobre a Trellix

As soluções da Trellix são projetadas para funcionarem juntas, integrando a proteção contra vírus, malware e spyware com recursos de gerenciamento de segurança que proporcionam análise e visibilidade insuperáveis em tempo real, reduzindo os riscos, garantindo a conformidade e ajudando as empresas a alcançarem o máximo das eficiências operacionais.

As tecnologias de segurança da Trellix usam um recurso prognóstico único que utiliza a premiada equipe de pesquisas do Global Threat Intelligence, permitindo que os usuários domésticos e as empresas permaneçam à frente das ameaças on-line.

Os produtos e soluções de segurança da Trellix abrangem as seguintes áreas:

- Proteção de dados
- Segurança de banco de dados
- Segurança de e-mail e da Web
- Proteção de terminais
- Segurança móvel
- Segurança de rede
- Risco e Conformidade
- Segurança Como Serviço (Security SaaS)
- Gestão de Segurança

Contando ainda com o **GTI - Global Threat Intelligence**, as soluções da Trellix ajudam as empresas a melhorar a





Proposta Comercial

visibilidade da sua postura de segurança, permitindo que as empresas adotem a tecnologia da Web 2.0, virtualização, computação na nuvem e dispositivos móveis e pessoais, protegendo ao mesmo tempo os ativos essenciais e os dados confidenciais.

O Global Threat Intelligence (GTI) avisa sobre comportamento anormal e antecipadamente ajusta a reputação do site para que os produtos de segurança da web da Trellix possam bloquear o acesso e proteger os clientes. Em seguida, o GTI observa atentamente por meio de sua ampla proteção de rede de sensores e conecta os pontos entre o site e o malware, as mensagens de e-mail, os endereços IP associados e outras conexões, ajustando a reputação de cada entidade relacionada, para que os produtos de segurança da Trellix possam proteger os usuários de ameaças cibernéticas por todos os ângulos. O GTI oferece a mais abrangente proteção contra ameaças do mercado.

Com a visibilidade em todos os principais vetores de ameaça – arquivos, web, mensagens e rede – e a visualização das vulnerabilidades mais recentes no setor de TI, a Trellix correlacionou dados reais coletados de milhões de sensores instalados em todo o mundo e oferece proteção instantânea e muitas vezes antecipada por meio de seus produtos de segurança.

DOS INVESTIMENTOS DAS LICENÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MED.	QUANTITATIVO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Subscrição de 7000 (sete mil) licenças de antivírus EDR: Trellix MVISION (SKU MV6ECE-DA)	Mês	12	R\$ 110.122,00	R\$ 1.321.464,00
2	Subscrição de 150 (cento e cinquenta) licenças da solução de segurança McAfee Management for Optimized Virtual Environments (MOVE) (SKU MOVYCM-AT)	Mês	12	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
3	Serviço de Implementação de atualização de produto	Serviço	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
4	Serviço de suporte técnico mensal	Mês	12	R\$ 8.980,00	R\$ 107.760,00

O valor total da proposta é de R\$ 1.497.224,00 (um milhão quatrocentos e noventa e sete mil duzentos e vinte e quatro reais)

A validade da proposta é de 60 dias.

A proposta apresentada inclui todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto apresentado, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.





Proposta Comercial

Atenciosamente



João Gualberto Rizzo Araújo

jgra@xsite.com.br

Razão Social: Centro de Pesquisas em Informática LTDA - CNPJ: 40.584.096/0001-05

Tel. (71) 3018-7284 / Cel (71) 98103-6079

Endereço - Salvador : Rua Edístio Pondé, nº 353, sala 807 / 808, 8º andar, Ed. Empresarial Tancredo Neves -
CEP: 41.770-395.

Insc. Municipal: 94.249/001-25 | Insc. Estadual: 053.342.364ME

Banco Bradesco, Agência 0592, Conta Corrente: 50.654-0

Nome fantasia: XSITE Consultoria e Tecnologia.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

Solicitamos a V.S.^ª,

Apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS a fim de subsidiar este Órgão na estimativa de preços praticados no mercado visando aferir os custos do objeto abaixo especificado. Para facilitar a análise de vossa resposta, solicitamos que os custos sejam informados de acordo com o **MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS** encaminhado junto a presente solicitação, podendo o mesmo ser respondido preenchendo-o ou, caso prefira, utilizando papel timbrado da Empresa. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada através do e-mail: contratacaoti@senado.leg.br

Certos de contarmos com a colaboração de vossa Empresa, solicitamos responder esta pedido de cotação **com a maior brevidade possível**. Desde já, agradecemos sua participação.

CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO			
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA			
NETSAFE CORP LTDA			
CNPJ			
03.476.184/0002-30			
ENDEREÇO			
TRECHO SCES TRECHO 2 S/N CONJUNTO 32 PARTE R06C SALA 108 E 109 - ASA SUL			
IDADE:	BRASÍLIA	UF:	DF C
		CEP:	70200-002
CONTATO NA EMPRESA			
Norberto Lucena			
E-MAIL:	norberto.lucena@netsafecorp.com.br		FONES:
			81 99608-7776 / 61 9.9207-4210
MICRO EMPRESA / EPP / COOPERATIVA (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)			
ME/EPP (<input type="checkbox"/>)	COOPERATIVA (<input type="checkbox"/>)		
LOCAL / DATA DO RECEBIMENTO	CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RECEBIMENTO		
	ou ASSINATURA ELETRÔNICA (Campo obrigatório)		
BRASILIA, 20 de setembro de 2023	 Norberto Lucena NetSafe Corp norberto.lucena@netsafecorp.com.br		
Processo nº 00200.013000/2023			
OBJETO DA CONTRATAÇÃO			
"Contratação de solução de antivírus por meio de licenciamento por 12 (doze) meses, com Serviço de implementação de atualização e Serviço de suporte técnico mensal conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência"			





SENADO FEDERAL
Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen – Bloco 1
Serviço de Apoio às Contratações de TI – SACTI

MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

Informamos que o preço estimado fixado por item, total do item e total global da proposta, em moeda nacional (R\$ - Reais), deve abranger todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita contratação do objeto:

"Contratação de solução de antivírus por meio de licenciamento por 12 (doze) meses, com Serviço de implementação de atualização e Serviço de suporte técnico mensal conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência".

Processo nº 00200.013000/2023

A proposta deverá atender todas as especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico. Em caso de esclarecimentos técnicos e demais dúvidas quanto às especificações e fornecimento do objeto supracitado, favor contatar:


Sr. **Giuliano Macedo Arruda**

E-mail: giuliano@senado.leg.br

fone: (61) 3303-3933

Item	Produtos	CATSER / CATMAT	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Subscrição de 7000 (sete mil) licenças de antivírus EDR: Trellix MVISION (SKU MV6ECE-DA)	27502	Mês	12	93.400,00	1.120.800,00
2	Subscrição de 150 (cento e cinquenta) licenças da solução de segurança McAfee Management for Optimized Virtual Environments (MOVE) (SKU MOVYCM-AT)	27502	Mês	12	1.257,00	15.084,00
3	Serviço de Implementação de atualização de produto	25992	Serviço	1	42.000,00	42.000,00
4	Serviço de suporte técnico mensal	25992	Mês	12	7.192,00	86.304,00
						VALOR GLOBAL TOTAL
→ Esta Proposta tem validade mínima de 60 dias, caso a empresa forneça um prazo maior, solicitamos dias da emissão desta.						R\$ 1.264.188,00

Esta proposta está consoante todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico recebido em anexo à solicitação desta cotação de preços, inclusive com relação à prazos.

LOCAL / DATA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS	CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RECEBIMENTO ASSINATURA ELETRÔNICA (Campo obrigatório)
BRASÍLIA, 20 de setembro de 2023	 Norberto Lucena NetSafe Corp norberto.lucena@netsafecorp.com.br



Processo nº 00200.004106/2019-44



SENADO FEDERAL



CONTRATO Nº 2019 0069

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa NETSAFE CORP LTDA, para a **prestação de serviços de atualização de versão e suporte técnico para a solução antivírus.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **NETSAFE CORP LTDA.**, com sede na SGAN 607, CONJUNTO A, EDIFÍCIO MEDICAL CENTER, BLOCO A, SALA 312, ASA NORTE, BRASÍLIA - DF, telefone nºs (61) 3030-3333 e 4020-2491, CNPJ-MF nº 03.476.184/0002-30, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOÃO SAU MIRET, CI. 5117407, expedida pela SSP/SP, CPF nº 819.240.708-04, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 58/2019**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento nº 00100.100238/2019-24 do Processo nº 00200.004106/2019-44, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.099833/2019-18 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviço de atualização de versão e suporte técnico, por meio de licenciamento, para a solução de antivírus, por 12 (doze) meses consecutivos, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

1





SENADO FEDERAL

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços objeto deste contrato, compreendendo a prestação de serviço de atualização de versão e suporte técnico, por meio de licenciamento, a partir do dia **28/09/2019**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados na Secretaria de Tecnologia de Informação – Prodasen, localizado na Via N2, Bloco 1 do Senado Federal, em Brasília-DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Entende-se por serviço de atualização de versão e suporte técnico, por meio de licenciamento, para licenças da solução de antivírus, o fornecimento sem ônus adicional das correções de erros e versões atualizadas do software que venham a ser desenvolvidas durante o período de vigência do contrato, das atualizações de assinatura de vírus, bem como as manutenções necessárias ao perfeito funcionamento do produto na rede do SENADO.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – O suporte técnico deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, nos prazos estabelecidos neste contrato, sem custo adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – As atividades de suporte técnico incluem, mas não se limitam a, prover informação, assistência e orientação para: instalação, desinstalação, configuração, substituição e atualização de programas (software) e dispositivos físicos (hardware); aplicação de correções (patches) e atualizações de software; diagnósticos, avaliações e resolução de problemas; ajustes finos e customização da solução; e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento da solução da melhor maneira possível.

I - Os serviços de suporte técnico visam garantir a continuidade das operações em caso de falhas ou problemas que venham a comprometer o funcionamento dos produtos.

II - As correções e atualizações dos programas destinam-se a manter atualizados os programas que compõem a solução, com o menor índice de defeitos possível.

PARÁGRAFO QUINTO – As solicitações de suporte técnico terão origem em decorrência de qualquer evento ou problema detectado pela Equipe Técnica do PRODASEN no tocante ao pleno estado de funcionamento da solução, incluindo problemas relacionados à instalação, configuração e atualização.

PARÁGRAFO SEXTO – Para fins de abertura da ordem de serviço, o SENADO fornecerá as seguintes informações à CONTRATADA:

- a) Identificação do Produto com versão;
- b) Anormalidade observada;
- c) Identificação do responsável pela solicitação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na abertura da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento dos atendimentos do produto.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de vigência contratual, a CONTRATADA deverá garantir a atualização tecnológica dos produtos na forma de atualizações de programas.

I - As atualizações de programas deverão cobrir todos os programas de computador (software e firmware), de propriedade do SENADO FEDERAL, e incluir o fornecimento de correções (patches) e novas versões/revisões/distribuições (releases) assim que o fabricante as torne disponíveis;



**SENADO FEDERAL**

II - Entende-se por atualização de programas qualquer correção, pequena modificação, aperfeiçoamento (update), ou desenvolvimento de nova versão (upgrade) efetuado pelo fabricante para os produtos em questão.

PARÁGRAFO NONO – Toda informação referente ao Senado Federal, que a CONTRATADA vier a tomar conhecimento por necessidade da prestação dos serviços executados durante o reparo, não poderá ser divulgada a terceiros, sem consentimento expresso do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deve comprovar que adquiriu as licenças indicando o Senado Federal como o beneficiário direto do produto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reunião de alinhamento realizar-se-á no SENADO em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme agendamento efetuado pelo fiscal do contrato, com a participação do gestor do contrato do Senado Federal, membros da equipe de fiscalização do contrato e os responsáveis técnicos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reunião a que se refere o parágrafo anterior tem como objetivo identificar as expectativas, nivelar os entendimentos a respeito das condições estabelecidas no contrato, edital e seus anexos e esclarecer possíveis dúvidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu preposto e fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos para os responsáveis técnicos. Além disso, deverá indicar as formas de acesso aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Efetivada a prestação do serviço, será emitido termo circunstanciado de aceite mensal, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, até o 5º dia útil subsequente ao período de 30 (trinta) dias de serviços prestados, após verificação da sua conformidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeitos a ajustes no pagamento pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme quadro abaixo.





SENADO FEDERAL

Indicador	
Nº 01 Níveis de Serviço Exigidos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos nos Níveis Mínimos de Serviço.
Meta a cumprir	Fator de correção acima de 90%
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Chamados abertos junto à CONTRATADA e Horas de indisponibilidade.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	<p>Os pagamentos dos serviços de suporte técnico serão condicionados ao pleno funcionamento dos produtos fornecidos ao longo do mês, sendo considerado que o mês regular possui 720 (setecentas e vinte horas), e serão calculados conforme a fórmula a seguir:</p> $VMA = FC \times VM, \text{ onde:}$ <p>VMA = Valor Mensal Ajustado. FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e suas prioridades. VM = Valor Mensal contratado.</p> <p>O cálculo do Fator de Correção FC se dará em função da indisponibilidade efetiva a partir da abertura do chamado para a resolução do problema, considerando chamados de Severidade Crítica e Alta, havendo uma tolerância de 1 (uma) hora no mês. O valor de FC é cumulativo para as indisponibilidades registradas no mês, e será calculado como segue:</p> $FC = \frac{720 - (\sum H_{indisp} \times P_{chamado})}{720}, \text{ onde}$ <p>Hindisp = Horas de indisponibilidade registradas por chamado. Serão apuradas somente a partir da primeira hora registrada dentro do mês (tolerância de uma hora mensal), independente da prioridade do chamado, sempre respeitando o tempo máximo de resolução de problemas, de 90 minutos. Pchamado = Peso do chamado de acordo com sua Severidade:</p>





SENADO FEDERAL

	Chamados	P _{chamado}
	Severidade Crítica	3
	Severidade Alta	2
Início de Vigência	Data de assinatura do contrato.	
Faixas de ajuste no pagamento	FC de 0,90 até 1 – 100% do Valor Mensal contratado. FC de 0,70 até 0,90 será aplicado o FC ao Valor Mensal contratado.	
Sanções	Ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento de 30% do Valor Mensal contratado, será aplicada a multa específica prevista no parágrafo sétimo da cláusula décima primeira.	
Observações	SEVERIDADE CRÍTICA: Esse nível de severidade é aplicado em situações de emergência ou problema crítico, caracterizado pela existência de ambiente paralisado. SEVERIDADE ALTA: Esse nível de severidade é aplicado em situações de alto impacto, incluindo os casos de degradação severa de desempenho da solução. Os atendimentos às solicitações de severidade crítica ou alta deverão ser realizados nas instalações do Senado Federal e não poderão ser interrompidos até o completo restabelecimento dos serviços, mesmo que se estendam por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Tais situações não implicarão custos adicionais ao Senado Federal.	

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.099833/2019-18, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.





SENADO FEDERAL

Item	Unid.	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	MÊS	12	Prestação de serviço de atualização de versão e suporte técnico, por meio de licenciamento, para 7.000 (sete mil) licenças da solução de antivírus, incluindo recursos de EDR: McAfee. Complete Endpoint Protection - Business	31.600,00	379.200,00
2	MÊS	12	Prestação de serviço de atualização de versão e suporte técnico, por meio de licenciamento, para 150 (cento e cinquenta) licenças da solução de segurança McAfee Management for Optimized Virtual Environments (MOVE)	2.000,00	24.000,00
TOTAL				RS 403.200,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal do presente instrumento é de **RS 33.600,00** (trinta e três mil e seiscentos reais) e o valor anual global é de **RS 403.200,00** (quatrocentos e três mil e duzentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de aceite mensal, conforme previsto no parágrafo décimo quarto da cláusula terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

II – O pagamento poderá sofrer ajustes pelo descumprimento do Instrumento de Medição de Resultados, conforme Cláusula Quarta





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:





SENADO FEDERAL

I - Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0551.4061.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhada mediante a Nota de Empenho nº 2019NE001390, de 16 de julho de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 20.160,00** (vinte mil, cento e sessenta reais), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis a contar





SENADO FEDERAL

do recebimento da via assinada do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior, ainda que emitidas segundo a normatização dos órgãos reguladores, não afastando o dever de a Administração avaliá-la segundo o regime jurídico a que se submete o contrato administrativo.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

10





SENADO FEDERAL

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I - As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e





SENADO FEDERAL

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no IMR, conforme Cláusula Quarta, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;





SENADO FEDERAL

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

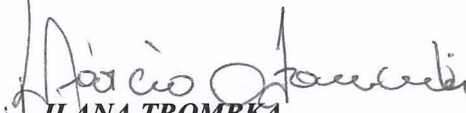
PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 28 de SETEMBRO de 2019.

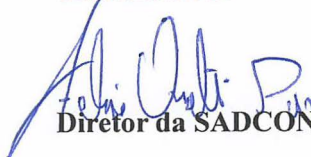

ILANA TROMBKA

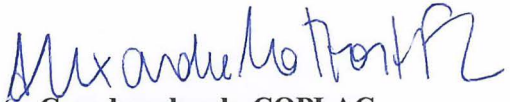
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL



JOÃO SAU MIRET
NETSAFE CORP LTDA.

Testemunhas:


Fernando Costa Pires
Diretor da SADCON


Alexandre Monteiro
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2019\MINUTAS\CONTRATO\NETSAFE - CT NOVO - 004106 2019 (DC).docx





SENADO FEDERAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO

ao **Contrato nº 069/2019**, celebrado entre o SENADO FEDERAL e a empresa **NETSAFE CORP LTDA.**, para a prestação de serviços de atualização de versão e suporte técnico para a solução antivírus.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e a empresa **NETSAFE CORP LTDA.**, neste ato representada pelo Sr. **WALDO BAPTISTA GOMES**, tendo em vista a manifestação do Órgão Fiscal, documento nº 00100.025760/2022-15, a concordância da CONTRATADA, documento nº 00100.026370/2022-62 (Anexo I), o Parecer nº 394/2022-ADVOSF, documento nº 00100.055168/2022-48, a autorização da Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.060366/2022-23, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.004046/2022-65, resolvem aditar o Contrato nº 069/2019, com base na sua Cláusula Décima Terceira, na Política de Contratações do Senado Federal, instituída pelo Anexo V da Resolução nº 13/2018, no Ato nº 9/2015 da Diretoria-Geral do Senado Federal, no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 069/2019 fica prorrogado de 28 de setembro de 2022 a 27 de setembro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tendo em vista a renegociação contida no documento nº 00100.026370/2022-62 e Anexo I, o valor global do Contrato passa de R\$ 392.424,00 (trezentos e noventa e dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) para **R\$ 384.575,52** (trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), a partir da vigência deste Termo Aditivo, conforme planilha em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em virtude da renegociação prevista no parágrafo anterior e conforme manifestação da CONTRATADA, documento nº 00100.026370/2022-62, houve renúncia expressa ao reajuste previsto na Cláusula Sexta, quanto à variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre setembro de 2022 (mês do terceiro aniversário do Contrato) e setembro de 2023 (mês do quarto aniversário do Contrato), permanecendo inalterados os preços praticados durante todo o período ora prorrogado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente Contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta Cláusula, a qualquer tempo, em razão da celebração, vigência e plena execução de contratação para o mesmo objeto decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório que prejudique a prestação dos serviços ora prorrogados.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.031.0034.4061.5664 e Natureza de Despesa 339040, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE001726, de 27 de maio de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender à prorrogação, em conformidade com a CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA do Contrato original c/c o art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e dos Primeiro e Segundo Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, _____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


WALDO BAPTISTA GOMES
NETSAFE CORP LTDA

WALDO BAPTISTA | Assinado de forma digital por
GOMES:091829718 | WALDO BAPTISTA
46 | GOMES:09182971846
Dados: 2022.06.01 14:09:56
-03'00'

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\TERMO ADITIVO\Prorrogação\NETSAFE CT 069 2019 pror 004046 2022 (GF).doc

Senado Federal - Via N2 - Unidade de Apoio II - CEP 70165-900 - Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-4334

2 de 2



Empresa: **NETSAFE CORP LTDA.**
 Processo: **00200.004046/2022-65**
 CNPJ: 03.476.184/0002-30
 Contrato: **2019 0069**
 Pregão Eletrônico nº 058/2019
 Data da Proposta: **11/07/2019**
 Assinatura: 28/09/2019
 Início Vigência Original 28/09/2019
 Fim Vigência Original 27/09/2020
 Valor Original do Contrato: R\$ 403.200,00

DADOS DO CONTRATO ATUAL

Valor Global R\$ 392.424,00
Início Período 28/09/2021
Final Período 27/09/2022

HISTÓRICO DO CONTRATO

Resumo presente no documento nº 00100.037086/2022-11, extraído do sistema GESCON.

TERMO ADITIVO EM PROCESSAMENTO

Terceiro Termo Aditivo (Renegociação de preços)	<i>Renegociação de preços em conformidade com o Ofício nº 439/2022 - SECON, documento nº 037102/2022-76 e a manifestação da contratada, documento nº 026370/2022-62-1, com vigência a partir de 28 de setembro 2022 (data início da prorrogação do contrato).</i>
--	--

VALOR ORIGINAL			VALOR RENEGOCIADO (Redução de 2%)	
Item	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
1	R\$ 30.800,00	R\$ 369.600,00	R\$ 30.184,00	R\$ 362.208,00
2	R\$ 1.902,00	R\$ 22.824,00	R\$ 1.863,96	R\$ 22.367,52
VALOR TOTAL		R\$ 392.424,00		R\$ 384.575,52

Resumo Geral - Renegociação

	VALOR GLOBAL ATUAL	VALOR GLOBAL RENEGOCIADO	Diferença (R\$)	Diferença %
Valor Total	R\$ 392.424,00	R\$ 384.575,52	-R\$ 7.848,48	-2,000000%



por: Mayrla Carvalho (Estagiária)
 Wellington Caram (Chefe do SIRC)

Processo: 48500.000584/2022-22

CONTRATO Nº 18 /2022-ANEEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A NETSAFE CORP LTDA, PARA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA SOLUÇÃO DE *ENDPOINT PROTECTION* MCAFEE/TRELLIX COM GARANTIA DE ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES E ASSINATURAS POR 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES; AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DA SOLUÇÃO DE *ENDPOINT PROTECTION* MCAFEE/TRELLIX COM GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES; E SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO POR 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES**, portador da Carteira de Identidade nº 286.128 MD/DF, e inscrito no CPF nº 866.326.128-49, nomeado pela Portaria nº 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 2 de maio de 2012, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria nº 4.814, de 21 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 22 de dezembro de 2017, e de outro lado, **NETSAFE CORP LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADO**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.476.184/0002-30, estabelecida na SGAN 607, conjunto A, bloco A, sala 312.Asa Norte, Brasília – DF e Trecho SCES Trecho 2, s/n, conj 32, parte R06C, sala 108 e 109, Asa

1/34

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

35.003190/2022-00



Documento assinado digitalmente.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação EAUA6EC6U

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 309A599E005771F2.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Processo: 48500.000584/2022-22

Sul- Brasília – DF, 70200-002, representada por Waldo Baptista Gomes, portador da Carteira de Identidade nº 19.646.719-6, expedida por SSP/SP, e inscrito no CPF nº 091.829.718-46, em observância ao disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520 de 17 de julho de 2002, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ao Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 7.746, de 5 de junho de 2012, nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com as respectivas alterações posteriores, e outras normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a atualização tecnológica da solução de *endpoint protection* McAfee/Trellix com garantia de atualizações de versões e assinaturas por 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses; aquisição de licenças da solução de *endpoint protection* McAfee/Trellix com garantia de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses; e serviço de suporte técnico especializado por 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2022 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 48500.000584/2022-22.
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 e seus Anexos;
 - 2.1.2 Ata da Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2022;
 - 2.1.3 Propostas e documentos firmados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DE FORNECIMENTO

2/34

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

35.003190/2022-00



Documento assinado digitalmente.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação EAUAbECbU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 309A599E005771F2.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Processo: 48500.000584/2022-22

- 3.1 O objeto será fornecido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia 01/10/2022, até 01/10/2023, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 4.2 As prorrogações da vigência deste Contrato somente serão efetivadas desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:
- 4.2.1 Exista autorização formal da autoridade competente;
 - 4.2.2 O processo administrativo seja instruído com documento que discorra sobre a execução do contrato, demonstre formalmente que os serviços têm natureza continuada e foram prestados regularmente pelo CONTRATADO, e apresente as justificativas e motivos da ANEEL para a manutenção do serviço;
 - 4.2.3 Seja assegurado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 4.2.4 Exista manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 4.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.
- 4.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato neste exercício financeiro correrão por conta do orçamento específico da:

Agência Nacional de Energia Elétrica
Plano Interno: 00000008532
Natureza da Despesa: 339040

3/34

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

35.003190/2022-00



Documento assinado digitalmente.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação EAUAbEC6U

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 309A599E005771F2.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Processo: 48500.000584/2022-22

Fonte de Recurso: 0174032273**Empenho de Despesa: 2022NE000402, de 26/09/2022.**

- 5.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento e/ou Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 Manter-se durante a vigência do contrato, habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas.
- 6.2 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, garantindo a qualidade da prestação e sua aderência às condições pactuadas e à legislação vigente.
- 6.3 Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos e custos necessários à perfeita execução do objeto contratado, conforme as normas vigentes, sendo que a Administração não poderá ser responsabilizada por eventuais descumprimentos de encargos assumidos pelo CONTRATADO.
- 6.4 Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, penais e civis, movidas por seus empregados ou terceiros contra a CONTRATANTE, relacionadas à execução do presente contrato.
- 6.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação específica, em caso de acidente do trabalho ocorrido nas dependências da CONTRATANTE, com qualquer de seus empregados, vinculados à execução do objeto contratado.
- 6.6 Responsabilizar-se pela adequada utilização e restituição, nas mesmas condições que lhe foram entregues, de todas as dependências, materiais, instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios, disponibilizados pela CONTRATANTE.
- 6.7 Responsabilizar-se, sem prejuízo da execução contratual, pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos danos (inclusive bens extraviados) causados por seus empregados, comprovadamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.

4/34

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

35.003190/2022-00



Documento assinado digitalmente.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação E4UA6EC6U

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 309A599E005771F2.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Processo: 48500.000584/2022-22

- 6.8 Dar ciência sobre quaisquer operações societárias que resultem em fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, bem como de alteração de seu objeto social, por escrito, à CONTRATANTE, para avaliação e anuência expressa desta quanto à continuidade da relação contratual, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica que eventualmente sucedê-la todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, e, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.
- 6.9 Não ceder direitos ou subcontratar o objeto do contrato.
- 6.10 Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento de faturas emitidas em nome da ANEEL.
- 6.11 Cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, todas as disposições normativas aplicáveis, especialmente relacionadas:
- 6.11.1 Ao objeto do contrato;
 - 6.11.2 Às normas de órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, alvarás e permissões, conselhos profissionais e de classe, órgãos oficiais de controle de qualidade e metrologia ou órgãos emissores de normas técnicas;
 - 6.11.3 À segurança, sigilo e veiculação de informações;
 - 6.11.4 Ao Código de Ética da ANEEL;
 - 6.11.5 A demais diretrizes e normas organizacionais da ANEEL.
- 6.12 Atender orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual, nas condições pactuadas.
- 6.13 Providenciar a substituição ou a correção nos prazos pactuados, a partir da notificação pela ANEEL, de objeto recusado por estar em desacordo com às especificações.
- 6.14 Comunicar à ANEEL, por escrito, com a urgência adequada ao evento que o ensejar, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas que possam prejudicar a execução, ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.
- 6.15 Não veicular publicidade ou divulgar qualquer outra informação acerca desta contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 6.16 Indicar e manter preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE durante a execução contratual, de fácil acesso ao GESTOR DO CONTRATO, para tomada de providências visando a

5/34

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

35.003190/2022-00



Documento assinado digitalmente.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação E4UAbEC6U

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 309A599E005771F2.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Processo: 48500.000584/2022-22

solução de problemas em tempo hábil, e, quando cabível, participar de reuniões, receber orientações e diligências, encaminhar, responder e decidir questões relacionadas às disposições contratuais, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

6.16.1 Não é necessária a permanência do preposto indicado pela Contratada em tempo integral no local de prestação dos serviços;

6.16.2 A função de preposto poderá ser desempenhada por um trabalhador terceirizado vinculado à prestação dos serviços.

6.16.3 Submeter-se à fiscalização, sobretudo permitindo o acesso da CONTRATANTE a elementos de informação:

6.16.3.1 Responder a questionamentos e apresentar documentos, no prazo determinado pela CONTRATANTE, quando acionada por meio de correspondência oficial, sob a pena da aplicação de sanções cabíveis.

6.16.3.1.1 Considerar prazo para resposta de 5 dias úteis, caso este não tenha sido estabelecido na correspondência recebida.

6.16.3.2 Realinhar a prestação do serviço conforme orientação.

6.17 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

6.18 Selecionar, treinar, apresentar e manter durante a execução do contrato equipe técnica adequadamente qualificada, capacitada e dimensionada para desempenhar satisfatoriamente as atividades contratadas, e de acordo com o previsto no Termo de Referência.

6.19 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

6.20 Providenciar a retirada imediata, quando exigido pela CONTRATANTE, de empregado que embarçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja idoneidade, capacidade, atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios ou inadequados à prestação dos serviços, bem como sua substituição no prazo de até 24 horas.

6/34

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

35.003190/2022-00



Documento assinado digitalmente.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação E4UA6EC6U

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 309A599E005771F2.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Processo: 48500.000584/2022-22

- 6.21 Manter a garantia técnica e/ou financeira nas condições pactuadas, visando o cumprimento de suas obrigações com relação a tais seguros.
- 6.22 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.23 Responsabilizar-se pelos vícios e danos à Contratante decorrentes da execução do objeto, devendo ressarcir a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.24.1 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.26 O CONTRATADO se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis eventualmente repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
- 6.26.1 A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se o CONTRATADO por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).

7/34

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

35.003190/2022-00



Documento assinado digitalmente.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação E4UA6EC6U

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 309A599E005771F2.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Processo: 48500.000584/2022-22

- 6.26.1.1 Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, nos termos da Lei Federal nº 13.709/18.
- 6.26.2 Fica vedado o tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis de pessoas físicas vinculadas ao CONTRATANTE, com o objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Exigir do contratado que permaneça habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas durante a vigência do contrato.
- 7.2 Disponibilizar ao CONTRATADO os elementos, informações e/ou esclarecimentos necessários à prestação do objeto nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.
- 7.3 Realizar o pagamento no prazo e condições estabelecidas, após atesto das faturas pelo GESTOR DO CONTRATO.
- 7.4 Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, sob pena de instauração de processo de responsabilidade administrativa.
- 7.5 Notificar ao CONTRATADO a instauração de processos para apuração de responsabilidade administrativa, decidir e aplicar sobre ele as sanções administrativas previstas no Edital e seus anexos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.
- 7.6 Verificar e acionar a garantia técnica e/ou financeira, exigindo do CONTRATADO, nos termos pactuados, o cumprimento de suas obrigações com relação a tais seguros.
- 7.7 Informar ao CONTRATADO quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 7.8 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados, conforme legislação aplicável.
- 7.9 Designar servidor (agente da administração) como GESTOR DO CONTRATO e FISCAIS TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E REQUISITANTE DO CONTRATO para auxiliá-lo, no acompanhamento e

8/34

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

35.003190/2022-00



Documento assinado digitalmente.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação EAUAbEC6U

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 309A599E005771F2.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Processo: 48500.000584/2022-22

fiscalização da execução do contrato, visando a verificação da conformidade da prestação e da alocação dos recursos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, conforme o previsto na Lei nº 8666/93, arts. 67 e 73, Decreto nº 9.507/2018, art. 6º, Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019.

- 7.10 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.11 Encaminhar formalmente a demanda nos termos pactuados.
- 7.12 Providenciar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratual, nos termos da cláusula específica de recebimento, respeitada a Lei nº 8.666/93.
- 7.13 Observar e cumprir a legislação cabível sobre terceirização de serviços, notadamente, as disposições contidas no Decreto nº 9.507/2018 e as Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 5/2017, e SGD/ME nº1/2019.
- 7.14 Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da Contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
- 7.15 O CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas ao CONTRATADO, cumprindo, todavia, as obrigações de publicidade inerentes às licitações e contratos administrativos, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e conforme o indicado na DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA e CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018, assinada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 A Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI designará para acompanhar e fiscalizar este Contrato um gestor titular e seu substituto, bem como, quando cabível, fiscais, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, Portaria ANEEL nº 1.679/2011, Decreto nº 9.507/2018,
- 8.2 Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, Instruções Normativas SGD/ME nº 1 de 4 de abril de 2019 e SGD/ME nº 2 de 4 de abril de 2019 e Termo de Referência do objeto.

9/34

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

35.003190/2022-00



Documento assinado digitalmente.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação EAVUAbELC6U

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 309A599E005771F2.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Processo: 48500.000584/2022-22

- 8.3 A fiscalização que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

- 9.1 Para os devidos fins legais, o valor total estimado deste Contrato é de R\$ 263.982,00 (duzentos e sessenta e três mil, novecentos e dois reais), definido conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Objeto	CATSER	Qtd.	Unid.	Valor unitário (R\$)	Valor Total por item (R\$)
1	1	Atualização tecnológica da solução de endpoint protection McAfee/Trellix, com garantia de atualizações de versões/assinaturas por 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses	27502	1.595	Licença	105,00	167.475,00
	2	Aquisição de licenças de subscrição da solução de segurança de endpoints McAfee/Trellix com garantia de atualizações de versões/assinaturas por 12 (doze) meses,	27502	593	Licença	99,00	58.707,00

10/34

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

35.003190/2022-00



Documento assinado digitalmente.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação EAUAbEC6U

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 309A599E005771F2.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Processo: 48500.000584/2022-22

		prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.					
	3	Serviço de suporte técnico especializado mensal por 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.	27502	12	Serviço	3.150,00	37.800,00
VALOR TOTAL DO GRUPO (R\$)							263.982,00

- 9.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 9.3 Os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas.
- 9.3.1 O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União – TCU e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art.71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

11/34

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

35.003190/2022-00



Documento assinado digitalmente.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação EAUA6EC6U

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 309A599E005771F2.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Processo: 48500.000584/2022-22

10.1 O **RECEBIMENTO** dos serviços pela **CONTRATANTE** será nos seguintes termos:

10.1.1 PARA OS ITENS 1 e 2:

10.1.1.1 **Recebimento provisório:**

10.1.1.1.1 **Prazo, contado da apresentação do serviço:** No ato de entrega do As-Built e Termo de Garantia.

10.1.1.1.2 **Responsável:** Fiscal Técnico.

10.1.1.1.3 **Requisitos/Procedimentos:** O recebimento do documento de instalação, pelo Fiscal Técnico, será considerado o Termo de Recebimento Provisório, não havendo documento específico para o TRP.

10.1.1.2 **Recebimento definitivo:**

10.1.1.2.1 **Prazo, contado do Recebimento Provisório:** até 5 (cinco) dias úteis a partir da entrega do As-Built e Termo de Garantia.

10.1.1.2.2 **Responsável:** Fiscal Técnico, Fiscal Requisitante e Gestor do Contrato.

10.1.1.2.3 **Requisitos/Procedimentos:** até 5 (cinco) dias úteis do Recebimento Provisório, o Gestor do Contrato efetuará o Recebimento Definitivo dos serviços, com a verificação da conformidade da execução aos requisitos de qualidade/quantidade do Termo de Referência e proposta, e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e o Atesto dos Serviços Prestados, por meio dos seguintes procedimentos.

10.1.1.2.3.1 Análise da documentação referente à fiscalização técnica, dimensionamento do valor devido ao CONTRATADO pelos serviços prestados e notificação ao CONTRATADO;

10.1.1.2.3.2 Após notificado, caso discorde dos resultados apurados pela CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá apresentar em até 2 (dois) dias úteis uma justificativa por escrito pela prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pela fiscalização do contrato, desde que comprovada sua excepcionalidade, e que seja resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

12/34

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

35.003190/2022-00



Documento assinado digitalmente.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação EAUAbEC6U

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 309A599E005771F2.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Processo: 48500.000584/2022-22

- 10.1.1.2.3.3 Emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e Atesto dos Serviços Prestados, com base em toda documentação relacionada; e
- 10.1.1.2.3.4 Notificação ao CONTRATADO para que emita a nota fiscal pelos serviços prestados no valor exato dimensionado pela fiscalização do Contrato.

10.1.2 PARA O ITEM 3:

10.1.2.1 **Recebimento provisório:**

10.1.2.1.1 **Prazo, contado da apresentação do serviço:** com o recebimento, pela CONTRATANTE, do Relatório de Atividades emitido pela CONTRATADA.

10.1.2.1.2 **Responsável:** Fiscal Técnico.

10.1.2.1.3 **Requisitos/Procedimentos:** Recebimento do Relatório de Atividades por correspondência eletrônica.

10.1.2.2 **Recebimento definitivo:**

10.1.2.2.1 **Prazo, contado do Recebimento Provisório:** após a emissão do Relatório de Nível de Atendimento de serviço pela CONTRATANTE será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

10.1.2.2.2 **Responsável:** Fiscal Técnico, Fiscal Requisitante e Gestor do Contrato.

10.1.2.2.3 **Requisitos/Procedimentos:** até 5 (cinco) dias úteis do Recebimento Provisório, o Gestor do Contrato efetuará o Recebimento Definitivo dos serviços, com a verificação da conformidade da execução aos requisitos de qualidade/quantidade do Termo de Referência e proposta, e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e o Atesto dos Serviços Prestados, por meio dos seguintes procedimentos.

10.1.2.2.3.1 Análise da documentação referente à fiscalização técnica, dimensionamento do valor devido ao CONTRATADO pelos serviços prestados, emissão do Relatório de Nível de Atendimento de serviço pela CONTRATANTE e notificação ao CONTRATADO;

10.1.2.2.3.2 Após notificado, caso discorde dos resultados apurados pela CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá apresentar em até 2 (dois) dias úteis uma justificativa por escrito pela prestação do serviço com menor

13/34

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

35.003190/2022-00



Documento assinado digitalmente.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação EAUAbEC6U

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 309A599E005771F2.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Processo: 48500.000584/2022-22

nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pela fiscalização do contrato, desde que comprovada sua excepcionalidade, e que seja resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

10.1.2.2.3.3 Emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e Atesto dos Serviços Prestados, com base em toda documentação relacionada; e

10.1.2.2.3.4 Notificação ao CONTRATADO para que emita a nota fiscal pelos serviços prestados no valor exato dimensionado pela fiscalização do Contrato, com base no Instrumento de Medição dos Resultados - IMR.

10.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.3 Na hipótese de a verificação a que se referem os subitens anteriores não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório e o definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em **PARCELA ÚNICA** para os ITENS 1 e 2 e **MENSALMENTE** para o ITEM 3, após o RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços prestados (de acordo com a Cláusula Décima deste Contrato), e obedecendo-se os seguintes eventos:

11.1.1 Apresentação da nota fiscal pelo CONTRATADO à SGI/ANEEL (Gestor do Contrato);

11.1.2 Atesto da nota fiscal pela SGI/ANEEL (Gestor do Contrato) em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento desta;

11.1.3 Pagamento pela SAF/ANEEL em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal.

11.2 A Nota Fiscal deverá ser apresentada pelo CONTRATADO no valor exato autorizado pela CONTRATANTE, quando do RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.

14/34

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

35.003190/2022-00



Documento assinado digitalmente.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação E4UA6EC6U

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 309A599E005771F2.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Processo: 48500.000584/2022-22

- 11.3 Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.4 O CONTRATADO deverá manter registro atualizado no SICAF, e para efeito de pagamento das notas fiscais, as Certidões Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) deverão estar válidos perante o SICAF, caso contrário, deverão ser apresentados tais documentos com prazos válidos.
- 11.5 Caso a ANEEL constate a irregularidade do CONTRATADO junto ao SICAF, o notificará, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 11.5.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ANEEL:
- 11.5.1.1 Oficiará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos; e
- 11.5.1.2 Adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 11.5.1.2.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.5.2 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos da parte incontroversa serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.
- 11.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15/34

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

35.003190/2022-00



Documento assinado digitalmente.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação E4UA6ELC6U

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 309A599E005771F2.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Processo: 48500.000584/2022-22

- 11.7 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.
- 11.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 11.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao CONTRATADO.
- 11.10 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 11.11 São hipóteses de glosa nos pagamentos as situações indicadas abaixo, caso não estejam previstas em IMR ou no instrumento equivalente:
- 11.11.1 Cotação de tributo em percentual maior que o adequado, segundo as regras do edital;
 - 11.11.2 Inexecução parcial ou total das atividades contratadas;
 - 11.11.3 Não produção dos resultados contratados;
 - 11.11.4 Não execução do contrato com a qualidade mínima exigida;
 - 11.11.5 Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou a utilização dos mesmos com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 - 11.11.6 Equívocos no dimensionamento dos quantitativos da proposta que se revelem superiores às necessidades da Administração, quando detectados em momento ulterior aos recebimentos provisório e definitivo da contratação;

16/34

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

35.003190/2022-00



Documento assinado digitalmente.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação E4UA6EC6U

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 309A599E005771F2.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Processo: 48500.000584/2022-22

11.11.7 Custos não renováveis já pagos ou amortizados que não foram eliminados quando da prorrogação contratual.

11.12 O processamento das glosas não impede a instauração concomitante de procedimento para aplicação de sanção administrativa, conforme a Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

11.13 Obriga-se o CONTRATADO a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.

11.14 A CONTRATANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo do CONTRATADO que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.

11.14.1 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item supracitado, de toda a Nota Fiscal encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que o CONTRATADO, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

11.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

11.16 As notas fiscais deverão ser emitidas pelo CONTRATADO por meio eletrônico, visando a adequação aos procedimentos internos da ANEEL.

11.17 É vedado o pagamento, a qualquer título, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, devendo a Administração verificar se o SICAF acusa o referido vínculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, e do Anexo X da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

12.1.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo

17/34

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

35.003190/2022-00



Documento assinado digitalmente.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação EAUAbECbU

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 309A599E005771F2.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Processo: 48500.000584/2022-22

para a execução dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

12.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato.

12.2 Conforme previsto na Instrução Normativa SGD/ME nº 1 de 4 de abril de 2019, os contratos cujos itens constem nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas e tenham valores acima do PMC-TIC, deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites.

12.2.1 É vedada a prorrogação de contratos cuja negociação para ajuste ao PMC-TIC resultar insatisfatória, devendo o órgão ou entidade proceder a novo certame licitatório, salvo hipóteses em que se comprove a vantajosidade para a Administração, devidamente justificadas nos autos pela autoridade máxima da Área de TIC.

12.2.2 O Órgão Central do SISP manterá base atualizada dos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas no sítio eletrônico oficial do Governo Digital, contendo o PMC-TIC.

12.2.3 Será utilizado, como valor máximo da contratação, o PMC-TIC consultado na referida base, no momento que antecede a renovação contratual.

12.2.4 A consulta de que trata a subcláusula anterior deverá ser renovada caso decorra mais de 90 (noventa) dias de sua realização, sem que tenha a prorrogação ou renovação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA FINANCEIRA

13.1 O CONTRATADO deverá prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado deste Contrato, em nome da ANEEL, em até 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

13.1.1 A garantia poderá ser prestada em:

13.1.1.1 Caução em Dinheiro: efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

13.1.1.2 Seguro-garantia: mediante entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, tendo a CONTRATANTE como a única beneficiária do seguro, e indicando o número do

18/34

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

35.003190/2022-00



Documento assinado digitalmente.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação EAUAbEC6U

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 309A599E005771F2.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Processo: 48500.000584/2022-22

Contrato firmado com a ANEEL, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (ANEEL). O seguro prestado deverá ser do ramo Seguro Garantia: Segurado-Setor Público.

13.1.1.3 Fiança Bancária: mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário legalmente autorizado pelo Banco Central do Brasil, indicando a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, o número do Contrato firmado com a ANEEL, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (ANEEL), e acompanhada de:

13.1.1.3.1 Cópia autenticada do estatuto social do banco;

13.1.1.3.2 Cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

13.1.1.3.3 Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

13.1.1.3.4 Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

13.1.1.4 Caução em Títulos da Dívida Pública: mediante depósito em títulos da dívida pública em conta de custódia aberta na Caixa Econômica Federal, vinculada à CONTRATANTE; os títulos deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, com registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia - ME;

13.1.2 A garantia deverá ser entregue à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL;

13.2 O período de validade da garantia prestada deverá cobrir, no mínimo, toda a vigência do contrato, acrescida por mais 90 (noventa) dias após seu término.

13.3 A garantia deverá assegurar obrigatoriamente, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2 Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19/34

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

35.003190/2022-00



Documento assinado digitalmente.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação EAUAbEC6U

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 309A599E005771F2.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Processo: 48500.000584/2022-22

13.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização ao CONTRATADO;

13.3.4 Obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de qualquer natureza, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

13.4 A modalidade seguro-garantia do ramo Segurado-Setor Público somente será aceita se contemplar a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.3.

13.5 A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Edital ensejará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

13.5.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.6 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

13.7 Na ocorrência de alteração da vigência ou do valor do Contrato (por acréscimo ou supressão, revisão, repactuação ou reajuste), o CONTRATADO deverá apresentar, na ocasião da celebração do termo que a autorizar, a devida adequação da garantia, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

13.8 A garantia prestada será considerada extinta com a autorização para o levantamento da caução e, nas demais modalidades, com o próprio decurso de seu prazo de validade, desde que não tenha sido registrada uma abertura de sinistro pela CONTRATANTE.

13.8.1 Caso a CONTRATANTE comunique a ocorrência de sinistro, o período de validade da garantia será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

13.9 A ANEEL executará a garantia prestada, observada a legislação que rege a matéria, e o devido processo administrativo.

13.9.1 No caso da execução da garantia para o pagamento de multa, se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá por sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

20/34

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

35.003190/2022-00



Documento assinado digitalmente.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação EAUAbEC6U

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 309A599E005771F2.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Processo: 48500.000584/2022-22

13.9.2 No caso da execução total ou parcial da garantia para o pagamento de multa ou qualquer outra obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição, caso o contrato ainda esteja em vigor, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for utilizada.

13.10 A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, na hipótese do art. 80, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 Dentro do prazo de vigência do contrato, independentemente de pedido do CONTRATADO, e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano na forma descrita abaixo, o valor consignado neste Contrato poderá ser reajustado mediante a aplicação do **Índice de Custo de Tecnologia da Informação - ICTI**, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, por meio da aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$$

Onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual do serviço a ser reajustado; Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

14.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir de:

14.2.1 Para o primeiro reajuste, de 19/08/2022, data limite para apresentação da proposta constante do ato convocatório;

14.2.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

21/34

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

35.003190/2022-00



Documento assinado digitalmente.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação E4UA6EC6U

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 309A599E005771F2.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Processo: 48500.000584/2022-22

- 14.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.7 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.
- 14.8 Na ocasião da celebração do termo que autorizará o reajuste, o CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção em relação ao valor contratado, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1 O Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo das demais sanções do contrato ou do instrumento convocatório, em caso de:
- 15.1.1 Hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei;
- 15.1.2 Mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;
- 15.1.3 Caracterização da insolvência do CONTRATADO com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira;
- 15.1.4 Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no prazo fixado para apresentação da garantia de execução do contrato;
- 15.1.5 Falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação, exigidas no instrumento convocatório e/ou contrato;

22/34

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

35.003190/2022-00



Documento assinado digitalmente.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação EAUA6EC6U

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 309A599E005771F2.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Processo: 48500.000584/2022-22

- 15.1.6 Desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, de acordo com as regras previstas no Instrumento de Medição de Resultados, quando previsto na contratação.
- 15.2 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e não tenha ocorrido nenhuma das hipóteses previstas para a rescisão unilateral da avença, conforme os termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5 O termo de rescisão será precedido por nota técnica emitida pelo Gestor, com aprovação da autoridade superior, cujo conteúdo deverá apresentar:
- 15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.5.3 Relação dos processos de apuração de responsabilidade administrativa instaurados, e de indenizações e multas conferidas.
- 15.6 Não havendo culpa do CONTRATADO a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pelo CONTRATADO, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.
- 15.7 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:
- 16.1.1 Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 16.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

23/34

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

35.003190/2022-00



Documento assinado digitalmente.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação EAUAbEC6U

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 309A599E005771F2.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Processo: 48500.000584/2022-22

16.1.3 Cometer fraude de qualquer tipo na execução do contrato;

16.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou

16.1.5 Cometer fraude fiscal.

16.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita às seguintes sanções contratuais:

16.2.1 **Advertência**, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa, em caso de reincidência;

16.2.2 **Multas, Moratória** (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso) e **Compensatória** (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e danos), na forma abaixo especificada:

16.2.2.1 **Multa moratória** diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, limitado ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse montante;

16.2.2.1.1 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.2.2.2 **Multa compensatória:**

16.2.2.2.1 De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.2.2.2 Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, com incidência sobre o valor contratual definido pela CONTRATANTE (valor total, valor mensal, valor do grupo, valor do item ou outro valor pertinente), e a gravidade do inadimplemento indicado na tabela abaixo:

GRAVIDADE DO INADIMPLENTO	PERCENTUAL DA MULTA COMPENSATÓRIA
MUITO LEVE	2 %
LEVE	5 %

24/34

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

35.003190/2022-00



Documento assinado digitalmente.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação EAUA6EC6U

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 309A599E005771F2.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Processo: 48500.000584/2022-22

MÉDIA	8 %
GRAVE	15 %
MUITO GRAVE	20%

16.2.2.2.2.1 Com relação às ocorrências abaixo, fica prefixada a gravidade do inadimplemento e a incidência da multa, em concordância com o percentual de multa compensatória apresentado na tabela anterior:

OCORRÊNCIA	GRAVIDADE	INCIDÊNCIA
Não iniciar os serviços de garantia e manutenção, a contar da data de disponibilização para uso efetivo inicial das licenças que compõem a solução de rede de acordo com as especificações (entende-se por disponibilização para uso efetivo a data em que todos os componentes da solução estejam instalados, homologados e prontos para efetiva utilização pela CONTRATANTE).	GRAVE	Valor total do item
Atrasar a entrega das licenças, plano de instalação, documento de instalação final referentes aos componentes da solução	LEVE	Valor total do item
Não fornecer todos os componentes da solução necessários à instalação, à configuração e ao perfeito funcionamento da totalidade dos módulos contratados	MÉDIA	Valor total do item
Não instalar todos os componentes da solução, bem como realizar suas configurações	MUITO GRAVE	Valor total do item
Não apresentar todos os produtos de acordo com normas e padrões técnicos compatíveis, claros, completos e suficientemente detalhados, a fim de permitir o seu perfeito entendimento e utilização.	MÉDIA	Valor total do item
Divulgar informações sobre os trabalhos executados à terceiros	GRAVE	Valor total do item
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.	GRAVE	Valor total do item
Não responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, sem proceder imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e ônus decorrentes.	GRAVE	Valor total do item

25/34

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

35.003190/2022-00



Documento assinado digitalmente.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação EAUAbEC6U

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 309A599E005771F2.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Processo: 48500.000584/2022-22

Infringir a Norma Organizacional ANEEL nº 15, de 15 de julho de 2004, que regulamenta o trato de informações classificadas como reservadas pela CONTRATANTE.	MUITO GRAVE	Valor total do item
Infringir a Política de Segurança da Informação da Agência (Norma de Organização de ANEEL nº 012)	MUITO GRAVE	Valor total do item
Não prestar a garantia técnica mínima de 12 (doze) meses, contra qualquer defeito que a solução possa apresentar, excluídos os defeitos ocasionados por mau uso.	MUITO GRAVE	Valor total do item
Não corrigir defeitos de fabricação ou de projeto, ou não fornecer novas versões e atualizações de softwares que acompanham os componentes da solução proposta, inclusive as atualizações de arquivos de assinaturas;	MUITO GRAVE	Valor total do item
Não manter um serviço de atendimento para abertura de chamados, nos termos previstos no Edital	GRAVE	Valor total do item
Não apresentar, após o atendimento do chamado, o cronograma contendo a descrição clara do problema eventualmente encontrado, nos termos previstos no Edital	LEVE	Valor total do item
Não se manter durante a vigência do contrato habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas, no tocante à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista	GRAVE	Valor total do Contrato
Não se manter durante a vigência do contrato habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas, no tocante à habilitação jurídica	GRAVE	Valor total do Contrato
Não se manter durante a vigência do contrato habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas, no tocante à qualificação técnica	GRAVE	Valor total do Contrato
Não se responsabilizar integralmente pela execução do objeto contratado, garantindo a qualidade da prestação e sua aderência às condições pactuadas e à legislação vigente	GRAVE	Valor total do Contrato
Não se responsabilizar-se integralmente por todos os encargos e custos necessários à perfeita execução do objeto contratado, conforme as normas vigentes	GRAVE	Valor total do Contrato
Não se responsabilizar por quaisquer demandas trabalhistas, penais e civis, movidas por seus empregados ou terceiros contra a CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato	GRAVE	Valor total do Contrato
Não se responsabilizar pelo cumprimento da legislação específica, em caso de acidente do trabalho ocorrido nas	GRAVE	Valor total do Contrato

26/34

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

35.003190/2022-00



Documento assinado digitalmente.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação EAUAbEC6U

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 309A599E005771F2.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Processo: 48500.000584/2022-22

dependências da CONTRATANTE, com qualquer de seus empregados, vinculados à execução do objeto		
Não se responsabilizar pela adequada utilização e restituição, nas mesmas condições que lhe foram entregues, de todas as dependências, materiais, instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios, disponibilizados pela CONTRATANTE	MÉDIA	Valor total do Contrato
Não se responsabilizar pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos danos (inclusive bens extraviados) causados por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros	MÉDIA	Valor total do Contrato
Não dar ciência sobre quaisquer operações societárias que resultem em sua fusão, cisão ou incorporação, bem como de alteração de seu objeto social, por escrito, à CONTRATANTE	GRAVE	Valor total do Contrato
Vincular o pagamento de salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento de faturas emitidas em nome da CONTRATANTE	GRAVE	Valor total do Contrato
Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, diretrizes e normas organizacionais da ANEEL relacionadas ao objeto do contrato	MUITO GRAVE	Valor total do Contrato
Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, todas as disposições normativas aplicáveis à segurança, sigilo e veiculação de informações	MUITO GRAVE	Valor total do Contrato
Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, todas as disposições normativas aplicáveis a normas de órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, alvarás e permissões, conselhos profissionais e de classe, órgãos oficiais de controle de qualidade e metrologia ou órgãos emissores de normas técnicas (ABNT)	GRAVE	Valor total do Contrato
Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, o Código de Ética da ANEEL	GRAVE	Valor total do Contrato
Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, demais diretrizes e normas organizacionais da ANEEL	LEVE	Valor total do Contrato
Não atender orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual, nas condições pactuadas	GRAVE	Valor total do Contrato

27/34

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

35.003190/2022-00



Documento assinado digitalmente.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação EAUAbEC6U

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 309A599E005771F2.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Processo: 48500.000584/2022-22

Não providenciar a substituição ou a correção nos prazos pactuados, a partir da notificação pela ANEEL, de objeto recusado por estar em desacordo com às especificações	GRAVE	Valor total do Contrato
Não comunicar à CONTRATANTE por escrito, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas que possam prejudicar a execução, ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público	GRAVE	Valor total do Contrato
Veicular publicidade ou divulgar qualquer outra informação acerca da contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE	GRAVE	Valor total do Contrato
Não indicar e manter preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE	GRAVE	Valor total do Contrato
Não se submeter à fiscalização e responder a questionamentos e/ou apresentar documento no prazo determinado	MÉDIA	Valor total do Contrato
Não se submeter à fiscalização, e realinhar a prestação conforme orientação.	MUITO GRAVE	Valor total do Contrato
Não selecionar, treinar, apresentar e manter durante a execução do contrato equipe técnica adequadamente qualificada, capacitada e dimensionada para desempenhar satisfatoriamente as atividades contratadas, e de acordo com o previsto no Termo de Referência	GRAVE	Valor total do Contrato
Não vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010	GRAVE	Valor total do Contrato
Não providenciar a retirada imediata, quando exigido pela CONTRATANTE, de empregado que embaraçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja idoneidade, capacidade, atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios ou inadequados à prestação dos serviços, bem como sua substituição no prazo de até 24 horas.	MÉDIA	Valor total do Contrato

28/34

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

35.003190/2022-00



Documento assinado digitalmente.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação EAUAbEC6U

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 309A599E005771F2.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Processo: 48500.000584/2022-22

Não substituir profissional indicado para a prestação do serviço por outro com experiência e qualificação equivalente ou superior à exigida na contratação, e mediante a aprovação da ANEEL	GRAVE	Valor total do Contrato
Não se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, na forma prevista no contrato	GRAVE	Valor total do Contrato
Não se integrar ao modelo de prestação de serviços da ANEEL, não trabalhando em sinergia com as demais contratadas responsáveis por serviços correlatos e/ou interdependentes, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência	MÉDIA	Valor total do Contrato
Não manter a continuidade dos serviços e a disponibilidade de efetivo dentro dos padrões estabelecidos	GRAVE	Valor total do Contrato
Não manter garantia técnica e/ou financeira nas condições pactuadas	GRAVE	Valor total do Contrato
Permitir a utilização na prestação do serviço de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; e/ou de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre	GRAVE	Valor total do Contrato

16.2.2.2.3 De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, por culpa do CONTRATADO.

16.2.2.2.4 De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, por culpa do CONTRATADO.

16.2.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.2.4 Tendo a multa calculada alcançado o limite de 20% do valor total contratado, a prestação se tornado inútil, ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da(s) conduta(s), a CONTRATANTE estará autorizada a:

16.2.2.4.1 Reclamar perdas e danos excedentes não compensados pela aplicação de multa correspondente;

16.2.2.4.2 Avaliar a possibilidade de rescisão do contrato.

29/34

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

35.003190/2022-00



Documento assinado digitalmente.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação E4UA6EC6U

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 309A599E005771F2.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Processo: 48500.000584/2022-22

- 16.2.2.5 Os valores das multas consistem em créditos a serem recolhidos no prazo e forma legal, resguardados atos de cobrança e execução, administrativa e judicial, na forma de: retenção e dedução dos pagamentos devidos pela Administração; pagamento mediante Guia de Recolhimento da União – GRU; e desconto do valor da garantia prestada.
- 16.2.2.5.1 É possível, *ad cautelam*, a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo.
- 16.2.2.5.2 Quando de pagamento mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de cinco dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, implicará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, alterada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, observando-se ainda o seguinte:
- 16.2.2.5.2.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).
- 16.2.2.5.2.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito do órgão.
- 16.2.2.5.2.3 Ao crédito do órgão inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% (dez por cento) a título de encargo legal, previsto no § 1º do art. 37-A da Lei nº 10.522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, 3º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, e 3º do Decreto-Lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, esse acréscimo atingirá o patamar de 20% (vinte por cento).
- 16.2.2.5.3 A dispensa, o parcelamento, a compensação e a suspensão de cobrança dos débitos resultantes das multas e/ou indenizações devidas ao CONTRATADO, não inscritas em dívida ativa, observarão os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, no que couber.
- 16.2.2.5.3.1 É dispensável a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando o valor total atribuído ao mesmo devedor, sem juros ou atualizações, não ultrapassar o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
- 16.2.2.5.3.2 O Interessado poderá solicitar, mediante requerimento formal à Administração, o parcelamento, a compensação e/ou a suspensão de cobrança dos débitos.

30/34

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

35.003190/2022-00



Documento assinado digitalmente.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação EAUAbEC6U

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 309A599E005771F2.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Processo: 48500.000584/2022-22

16.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos;

16.2.3.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.

16.2.4 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.4.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando a gravidade da conduta mereça reprimenda mais severa por parte da CONTRATANTE do que a citada na cláusula 16.2.3; ou quando sua incidência estiver expressamente indicada na norma, respeitados o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

16.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;

16.2.5.1 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé do CONTRATADO, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.

16.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

16.4 Também fica sujeita às penalidades das cláusulas 16.2.3, 16.2.4 ou 16.2.5, o CONTRATADO que:

16.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

31/34

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

35.003190/2022-00



Documento assinado digitalmente.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação EAUAbEC6U

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 309A599E005771F2.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Processo: 48500.000584/2022-22

16.7 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:

16.7.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal;

16.7.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei nº 8.443/92;

16.7.3 Instaurar processo administrativo, em face da Lei nº 12.846/13.

16.7.3.1 Quando houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº12.846/13, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

16.7.3.2 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

16.7.3.3 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.8 As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, independentemente de seu fundamento legal, também serão registradas no Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA TÉCNICA

17.1 O CONTRATADO deverá fornecer garantia técnica pelos serviços prestados conforme as condições previstas no Termo de Referência – ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2022 – ANEEL.

32/34

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

35.003190/2022-00



Documento assinado digitalmente.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação EAUAbEC6U

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 309A599E005771F2.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Processo: 48500.000584/2022-22

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

- 18.1 Após a conclusão da prestação do serviço, o Gestor do Contrato (quando cabível auxiliado pelos fiscais, na forma prevista no Termo de Referência do objeto), deverá elaborar relatório final acerca das ocorrências de sua execução.
- 18.2 Fundamentada no relatório final, a CONTRATANTE, por meio da Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC, emitirá um termo de encerramento do Contrato, dando ciência ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 19.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 19.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
- 19.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 19.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 19.2.3 O CONTRATADO deverá formalizar o termo de vinculação de domicílio bancário para a ciência da CONTRATANTE e o apense ao respectivo processo de compra, conforme preveem os artigos 4.2, 4.3 e Anexo II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

33/34

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

35.003190/2022-00



Documento assinado digitalmente.

Consulte a autenticidade deste documento em <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>, informando o código de verificação EAUA6EC6U

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 309A599E005771F2.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>

Processo: 48500.000584/2022-22

20.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo os preceitos da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

21.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

CONTRATANTE:**UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES**

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

CONTRATADA:**WALDO BAPTISTA GOMES**

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

34/34

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

35.003190/2022-00



Documento assinado digitalmente por **Ubirata Bartolomeu Pickrodt Soares, Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios**, em 27/09/2022 às 16:33; **Rodrigo Vargas Bezerra, Técnico Administrativo**, em 27/09/2022 às 16:28; **Igo Rodrigues de Castro, Coordenador(a) de Segurança da Informação**, em 27/09/2022 às 16:18; **Waldo Baptista Gomes**, em 27/09/2022 às 16:02

Processo: 48500.000584/2022-22

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

DATA: 19/8/2022

HORÁRIO: 10h (horário de Brasília/DF)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

UASG: 323028

OBJETO: Atualização tecnológica da solução de *endpoint protection* McAfee/Trellix com garantia de atualizações de versões e assinaturas por 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses; aquisição de licenças da solução de *endpoint protection* McAfee/Trellix com garantia de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses; e serviço de suporte técnico especializado por 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

VALOR ESTIMADO: R\$ 284.868,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais).

REGISTRO DE PREÇOS: não	VISTORIA: não	INSTRUMENTO CONTRATUAL: Contrato	FORMA DE ADJUDICAÇÃO: por grupo
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP: não	RESERVA COTA ME/EPP: não	AMOSTRA OU DEMONSTRAÇÃO: não	DECRETO Nº 7.174/2010: não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por grupo		MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado.	

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

- **Após a divulgação do edital do pregão, até o horário limite para a abertura da sessão pública:** cadastrar a proposta e enviar toda a documentação de habilitação exigida na Cláusula Nona deste Edital, com exceção daquela disponível e válida no SICAF.
- **Após a abertura do pregão:** enviar toda a documentação solicitada até 4 (quatro) horas úteis após a convocação pelo pregoeiro.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO: podem ser enviados até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, para o endereço comprasaneel@aneel.gov.br

IMPUGNAÇÕES: podem ser enviados até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente até às 23h59 do último dia desse prazo (horário oficial de Brasília-DF), para o endereço comprasaneel@aneel.gov.br

CONSULTA AO ANDAMENTO DO CERTAME: em <https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/consulta-detalhada> ; clicar em “Pregões – Em andamento”, preencher: Situação “Todas”, Código UASG “323028”, e o número do Pregão Eletrônico.

1/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

CONSULTA AO PROCESSO: em https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/consulta-processual

OPERAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: dias úteis, entre 8h00 e 18h00 (horário de Brasília/DF).

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS: em caso de discordância entre as especificações dos itens no CATMAT/CATSER e as especificações do Edital, prevalecerão as últimas.

ALERTAMOS QUE DEIXAR DE ENTREGAR OU DESISTIR DA PROPOSTA, ENSEJAR O RETARDAMENTO DA LICITAÇÃO, OU NÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, PROVOCARÁ A ABERTURA DE PROCESSO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA VISANDO A APLICAÇÃO DE SANÇÕES AO LICITANTE, INCLUSIVE O IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E O DESCRENCIAMENTO DO SICAF POR ATÉ 5 ANOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520/2002 E DESTE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO.

SUMÁRIO

1.	OBJETO	3
2.	PARTICIPAÇÃO	4
3.	ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
4.	ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS	9
5.	FASE DE LANCES	9
6.	CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DIREITO DE PREFERÊNCIA	11
7.	NEGOCIAÇÃO	11
8.	ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO	11
9.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	14
10.	MANUTENÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA	19
11.	RECURSOS	19
12.	RETORNO DE FASE	20
13.	ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME	21
14.	FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	21
15.	PAGAMENTO	23
16.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	23
17.	ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	26
18.	DISPOSIÇÕES GERAIS	27
19.	ANEXOS DO EDITAL	30

2/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

A **Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, nomeado pela Portaria nº 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 2 de maio de 2012, de acordo com a autorização constante do Processo nº 48500.000584/2022-22, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**¹, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, ao disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520 de 17 de julho de 2002, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ao Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 7.746, de 5 de junho de 2012, nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com as respectivas alterações posteriores e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

1 - OBJETO

- 1.1 Atualização tecnológica da solução de *endpoint protection* McAfee/Trellix com garantia de atualizações de versões e assinaturas por 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses; aquisição de licenças da solução de *endpoint protection* McAfee/Trellix com garantia de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses; e serviço de suporte técnico especializado por 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme as especificações deste Edital e seus Anexos.
- 1.2 A licitação será realizada em grupo único, formados por três itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3 Deverão ser observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

¹ Modelo de documento elaborado pela SLC/ANEEL com base em leis e normativos pertinentes e em modelos divulgados pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União/AGU. Atualização: maio/2022.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



2 - PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico entidades empresariais em funcionamento no país que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação², e que estejam regularmente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e cadastradas no portal de Compras do Governo Federal Compras.gov.br³.
- 2.1.1 O interessado em participar deste Pregão deverá informar-se a respeito do funcionamento e regulamento dos sistemas e de sua correta utilização;
- 2.1.1.1 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.1.1.1.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.1.1.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 2.1.2 Sociedades Cooperativas participantes deverão apresentar modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 2.1.3 No caso da participação de instituições sem fins lucrativos, o objeto contratual deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição.
- 2.1.4 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização

² A compatibilidade será comprovada por meio de contrato social, estatuto ou outro documento equivalente de constituição da entidade.

³ Orientações para credenciamento, cadastramento e acesso aos sistemas em <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos;

2.1.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como para bens e serviços produzidos no país e bens produzidos de acordo com processo produtivo básico, na forma do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e art. 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

2.2 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

- 2.2.1 Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;
- 2.2.2 Empresas suspensas pela ANEEL, impedidas de licitar e contratar com a União ou, que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, ou atingidas por outra vedação legal que conste do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS do sítio Transparência Brasil, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União -CGU, e Lista de Inidôneos, do Tribunal de Contas da União – TCU;
- 2.2.3 Empresas constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- 2.2.4 Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação;
- 2.2.5 Consórcio de empresas;
- 2.2.6 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.7 Estrangeiros em geral, nos itens do certame que sejam destinados exclusivamente a microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas ou o microempreendedor individual;
- 2.2.8 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 2.2.9 Cooperativas e Instituições sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não tenham nexos com o objeto desta licitação;

5/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

- 2.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão nº 746/2014-TCU/Plenário;
- 2.2.11 Empresa da qual servidor, de Órgão ou Entidade vinculada à ANEEL, seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 2.2.12 Empresa que possua em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal.
- 2.3 É vedado que:
- 2.3.1 Familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público com cargo em comissão ou função de confiança na ANEEL, seja alocado na prestação dos serviços referentes a este Edital, conforme Decreto nº 7.203/2010;
- 2.3.2 Pessoa jurídica que possua administrador ou sócio com poder de direção, o qual seja familiar de agente público com cargo em comissão ou função de confiança na ANEEL (na área responsável pela contratação ou pela demanda), ou de autoridade hierarquicamente superior na ANEEL (em qualquer área), seja contratada para prestar serviços à Agência, conforme Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.
- 2.4 Para execução do objeto deste Edital, não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.
- 2.5 **Para participação neste certame o licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta:**
- 2.5.1 **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018, conforme modelo do ANEXO V deste Edital.**
- 2.5.2 **DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE REGISTRO DE OPORTUNIDADE, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 1 de 4 de abril de 2019 e na Lei nº 8.666, de 1993, conforme modelo do ANEXO VI deste Edital.**

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



3 - ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1 O licitante poderá encaminhar sua proposta ao Pregão Eletrônico, desde a divulgação do Edital até o horário limite para o início da sessão pública, por meio da digitação de sua senha privativa no Portal de Compras Governamentais (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), e dos procedimentos abaixo.⁴
- 3.1.1 Preencher no sistema a Proposta de Preços, levando em conta o ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços, e considerando:
- 3.1.1.1 Inserir o **VALOR UNITÁRIO** e o **VALOR TOTAL DO ITEM**, em algarismos e moeda nacional (R\$), compatível com o mercado, incluindo todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.1.1.2 Os valores deverão ser incluídos no sistema com até duas casas decimais, sem pontos e com vírgula.
- 3.1.1.3 Inserir descrição do objeto ofertado, e, quando cabível, a marca, fabricante, modelo ou versão;
- 3.1.1.4 O detalhamento dos valores será efetuado caso o licitante seja posteriormente convocado pelo Pregoeiro para o envio da proposta ajustada ao lance final, acompanhada de outros documentos exigíveis, conforme o Edital e Anexos.
- 3.1.2 Assinalar os campos próprios do sistema referentes às declarações, aos termos de concordância e às condições do pregão, observando seu enquadramento, inclusive, se cabível, quanto à declaração de que cumpre os requisitos do Decreto nº 7.174/2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
- 3.1.3 **INCLUIR, COMO ANEXO À PROPOSTA, TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NA CLÁUSULA NONA DO EDITAL (A EXEMPLO DE CERTIDÕES, ATESTADOS, AUTORIZAÇÕES), COM EXCEÇÃO DAQUELES DOCUMENTOS QUE ESTEJAM DISPONÍVEIS E/OU VÁLIDOS NO SICAF.**
- 3.1.3.1 Caso algum documento referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal/trabalhista, ou qualificação econômico-financeira não esteja disponível e/ou válido no SICAF, o licitante deverá encaminhar documento que o substitua, conforme legislação.

⁴ Para maiores informações, consultar tutorial do Portal Compras Governamentais sobre o envio da proposta e dos documentos de habilitação em https://demonstra.serpro.gov.br/tutoriais/comprasnet_pregao_20191104-10-11-22/html/

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

- 3.1.3.2 É possível incluir mais de um anexo, quando necessário para enviar todos os documentos exigidos;
- 3.1.3.3 O arquivo anexado deverá ter as seguintes extensões/formatos: ZIP, PDF, DOC, XLS, TXT;
- 3.1.3.4 Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, sociedades cooperativas e o microempreendedor individual – MEI, caso participantes desta licitação, deverão apresentar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 3.2 O licitante será desclassificado caso não inclua a documentação juntamente com a proposta, nos termos previstos nesse Edital.**
- 3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 3.4 A proposta e os documentos de habilitação anexados ficarão disponíveis no sistema eletrônico para o respectivo licitante, que poderá alterá-los ou excluí-los, até a abertura da sessão pública.
- 3.4.1 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 3.5 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 3.5.1 Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, o licitante fica liberado dos compromissos assumidos.
- 3.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 3.7 A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada às categorias beneficiadas configura fraude ao certame, sujeitando-o à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 3.8 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários.
- 3.8.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, para o pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.9 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



4 - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

- 4.1 A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras/pt-br.
- 4.1.1 Aberturas de sessão subsequentes à primeira somente serão efetuadas em dias úteis, no período entre 8h00 e 18h00 (horário de Brasília - DF).
- 4.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 4.3 As propostas estarão disponíveis na *internet*, sem indicação do licitante.
- 4.4 O Pregoeiro fará a verificação da conformidade das propostas, e desclassificará, motivadamente, aquelas que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, valores irrisórios, ou estejam em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 4.5 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.5.1 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.6 Para itens licitados em **GRUPO**, a desclassificação da proposta para um item implicará na exclusão da proposta para todo o **GRUPO**.
- 4.7 Após a verificação de conformidade das propostas, essas serão automaticamente ordenadas pelos valores ofertados, para o início da fase de lances.

5 - FASE DE LANCES

- 5.1 O Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 5.1.1 Os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante;
- 5.1.2 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

5.1.3 Na fase de lances, o licitante deverá ofertar o Valor Total do ITEM.

- 5.2 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.4 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.7 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.8 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 5.9 O Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.10 Para itens licitados em GRUPO, durante a fase de lances, a disputa será POR ITEM, e, a cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor total do GRUPO.
- 5.11 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.11.1 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

10/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

5.12 Com o término da fase de lances, será divulgada uma nova classificação das propostas.

5.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6 - CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 6.1 Só poderá haver empate entre propostas iguais e inexistência de lances pelos licitantes OU entre lances finais iguais dos licitantes na fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.2 Após a etapa de envio de lances, ocorrendo eventual empate entre propostas ou lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido do exercício do direito de preferência conforme o art. 5º do Decreto nº 7.174/2010 e da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

7 - NEGOCIAÇÃO

- 7.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.2 A negociação será registrada no sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.3 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- 8.1 Encerrada a fase de lances, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação e da proposta, o Pregoeiro consultará as condições de participação e a regularidade do licitante melhor classificado no SICAF e nos cadastros dos órgãos de controle: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, do sítio Transparência Brasil, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União -CGU, e Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

11/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

- 8.1.1 Poderá haver a substituição das consultas nos cadastros acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), que abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.
- 8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.3 Constatada a existência de sanção impeditiva de licitar ou contratar com Administração, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4 Constatada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas e/ou empresas com sócios em comum ou com sócios de um mesmo grupo familiar, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude ou conluio por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas e/ou no Sistema de Compras Governamentais.
- 8.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.5 ESTANDO REGULAR, O LICITANTE SERÁ CONVOCADO PELO PREGOEIRO PELO CHAT DO PORTAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS PARA ENVIAR A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA AO LANCE FINAL (CONFORME MODELO DO ANEXO II), EM ARQUIVO ÚNICO NO FORMATO DIGITAL, POR MEIO DA OPÇÃO “ANEXAR” NO SISTEMA COMPRASNET, EM ATÉ 4 (QUATRO) HORAS ÚTEIS.**
- 8.5.1 A documentação também poderá ser remetida por meio de mensagem para o endereço eletrônico licitacoes.slc@aneel.gov.br, nos casos de: solicitação do Pregoeiro, sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, ou de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico; nesta última hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “Anexar”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.
- 8.5.2 A proposta final deverá:
- 8.5.2.1 ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, assinada pelo licitante ou seu representante legal.
- 8.5.2.2 ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

- 8.6 A PROPOSTA DE PREÇOS E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVIADAS ESTÃO SUJEITAS À REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA PELO PREGOEIRO, QUE NOTIFICARÁ O LICITANTE, PELO CHAT DO PORTAL DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, PARA, EM 4 (QUATRO) HORAS ÚTEIS, ESCLARECER DÚVIDAS QUANTO À DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, NOS TERMOS DO ART. 38, § 2º, DO DECRETO Nº 10.024/2019.**
- 8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.6.2 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.7 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG nº 5/2017, que:
- 8.7.1 Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.7.2 Contenha vício insanável ou ilegalidade, inclusive quando se referir a condição tributária da licitante;
- 8.7.3 Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.7.4 Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado para o certame, ou que apresentar preço final manifestamente inexequível;
- 8.7.5 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.7.5.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 8.8 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

13/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

- 8.8.1 Para apuração da média dos preços ofertados para o item não serão consideradas as propostas e lances superiores ao preço máximo fixado para o certame.
- 8.9 O Pregoeiro *poderá* convocar o licitante pelo *chat* do Portal de Compras Governamentais para entregar pessoalmente, ou via Correios, os documentos físicos originais ou cópias autenticadas em até 3 (três) dias úteis, na sede da ANEEL, acondicionados em invólucro único, no seguinte endereço: Agência Nacional de Energia Elétrica–ANEEL/Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios/SLC – SGAN Quadra 603, Bloco J, Sala 109 – Asa Norte – Brasília /DF – CEP: 70830-110.
- 8.10 Caso o licitante tenha proposta recusada, ou não preencha as exigências de habilitação, ou não atenda à convocação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.11 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço.
- 8.12 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.13 Quando da suspensão da sessão pública no Portal de Compras Governamentais, os licitantes poderão acompanhar as mensagens registradas no *chat*, em <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada>; clicar em “Pregões – Em andamento”, preencher: Situação “Todas”, Código UASG “323028”, e o número do Pregão Eletrônico.

9 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da análise dos documentos exigidos nas cláusulas a seguir.
- 9.2 **Para habilitação jurídica**, os documentos elencados a seguir, para cada composição societária, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da sua respectiva consolidação:
- 9.2.1 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade [em https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei);
- 9.2.2 Sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta

14/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

- Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.2.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.2.4 Sociedades por ações: contrato social ou estatuto em vigor, acompanhado pelos documentos de eleição de seus administradores;
- 9.2.5 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.2.6 Sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.2.7 Empresa estrangeira em funcionamento no país: Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 9.2.8 Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove tal condição, em atenção ao artigo 72 da LC nº 123/2006;
- 9.2.8.1 Sendo optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar a devida comprovação.
- 9.2.8.2 No caso do Microempreendedor Individual - MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI é documento hábil para comprovar inscrições, alvarás, licenças e situação de enquadramento perante terceiros.
- 9.2.9 Sociedade cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

15/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

9.3 Para regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.3.2 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive os relativos à Seguridade Social);
- 9.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 9.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeito de negativa;
- 9.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou da sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 9.3.6.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.3.7 Para comprovar a regularidade fiscal da ME/EPP e das sociedades cooperativas será observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

9.4 Para qualificação econômico-financeira:

- 9.4.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo cartório de distribuição da sede da licitante;
- 9.4.2 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (incluindo a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a comprovação de protocolo na respectiva junta comercial;
 - 9.4.2.1 Os documentos econômico-financeiros citados nas cláusulas anteriores deverão evidenciar Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

16/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.2.2 Caso o resultado tenha sido menor ou igual a 1 (um) em quaisquer dos índices referidos no subitem anterior, deverá comprovar o Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 28.486,80 (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), valor equivalente a 10% do valor estimado da contratação;

9.4.2.2.1 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis por balancetes ou balanços provisórios.

9.4.2.2.1.1 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.4.2.2.2 Quando tratar-se de Sociedades Anônimas (S.A.) o Balanço Patrimonial deverá estar devidamente arquivado na Junta Comercial.

9.4.2.2.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.4.2.2.4 Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis poderão ser atualizados por índices oficiais.

9.5 Para qualificação técnica:

9.5.1 Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do licitante, comprovando:

17/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

- 9.5.1.1 O fornecimento de solução de *endpoint protection* para, no mínimo, 850 (oitocentos e cinquenta) *endpoints* (estações de trabalho, notebooks, servidores físicos e virtuais) incluindo instalação, garantia e suporte técnico especializado por 12 (doze) meses;
- 9.5.1.1.1 Não serão admitidas comprovações de fornecimento de soluções de antivírus que tenham sido fornecidas integradas em *appliance* físicos ou virtuais de outras soluções de segurança, como por exemplo NGFW (Next Generation Firewall) ou UTM (Unified Threat Management).
- 9.5.1.2 Os atestados apresentados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante.
- 9.5.1.3 Somente será aceito atestado expedido após a conclusão do contrato, ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução.
- 9.5.1.4 O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser solicitado a apresentar, dentre outros documentos a cópia do contrato que deu suporte à contratação ou a informar o endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 9.5.1.5 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.6 Em relação às licitantes que forem sociedades cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN nº 5/2017- SEGES/MPDG:

- 9.6.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 9.6.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.6.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.6.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 9.6.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

18/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

- 9.6.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10 - MANUTENÇÃO DA PROPOSTA OFERTADA

- 10.1 Após a abertura da sessão pública no Portal de Compras Governamentais, não poderá haver desistência da proposta ofertada.
- 10.2 O licitante que não atender convocação feita pelo Pregoeiro para apresentar proposta e/ou documentos de habilitação, será considerado **desistente**.
- 10.3 EXCEPCIONALMENTE poderá ser acatado pedido de desistência de proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pelo licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.
- 10.4 O licitante que desistir de sua proposta ficará sujeito a processo de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções, nas condições previstas na Cláusula Décima Sexta deste Edital.

11 - RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, de no mínimo, 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, *manifestar sua intenção de recorrer* e apresentar os motivos das futuras razões recursais.
- 11.1.1 A motivação da intenção de recurso consiste em indicar *resumidamente* os erros de uma decisão administrativa, fazendo referência às cláusulas do Edital.
- 11.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou rejeitando-a, motivadamente.
- 11.3 O licitante que tiver sua intenção aceita, deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, podendo os demais licitantes, desde logo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.3.1 Os recursos e as contrarrazões registrados ficarão disponíveis para consulta no sistema eletrônico.

19/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

- 11.4 A autoridade competente decidirá os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.
- 11.5 O licitante tem direito às vistas dos autos do Pregão Eletrônico a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo de organização dos documentos para apresentação, e do acesso aos interessados, nos termos estabelecidos na Cláusula “Disposições Gerais” deste edital.
- 11.5.1 Caso o licitante entenda necessário conhecer qualquer documento do processo para a apresentação dos motivos recursais, deverá solicitar vistas e cópias antes do registro da intenção de recurso.
- 11.6 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 11.7.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12 - RETORNO DE FASE

- 12.1 O retorno de fase poderá ocorrer:
- 12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2 Os licitantes serão informados sobre a reabertura da sessão por meio do sistema eletrônico Compras Governamentais, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.1 As convocações se darão unicamente por meio do *chat* do Portal de Compras Governamentais.

20/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



13 - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

- 13.1 Aceita a proposta e habilitado o licitante, o objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro ao vencedor do certame.
- 13.2 A homologação do certame licitatório caberá à autoridade superior.
- 13.2.1 Na hipótese de recurso avaliado pela autoridade superior, este fará a adjudicação do objeto.
- 13.3 A homologação do resultado da licitação não atribui ao vencedor o direito de ser contratado.
- 13.4 Como neste certame há adjudicação por GRUPO de itens, a aquisição somente será admitida nas seguintes hipóteses:
- 13.4.1 Aquisição da totalidade dos itens do GRUPO, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- 13.4.2 Aquisição de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.
- 13.5 Constitui irregularidade a aquisição (emissão de empenho) de item de GRUPO adjudicado por preço global, de forma isolada, quando o preço unitário adjudicado ao vencedor do lote não for o menor lance válido ofertado na disputa relativa ao item, salvo quando, justificadamente, ficar demonstrado que é inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo GRUPO.

14 - FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 14.1 Homologado o certame, a ANEEL convocará o vencedor da licitação, por e-mail ou por correspondência postal com aviso de recebimento, para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).
- 14.2 Seguindo os procedimentos definidos na comunicação enviada pela ANEEL, a empresa deverá realizar preferencialmente a assinatura digital (em https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/portal-de-assinatura) ou a assinatura física do contrato, ou aceitar o instrumento equivalente, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

- 14.2.1 O prazo acima poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis a critério da Administração, mediante solicitação do licitante.
- 14.2.2 O Aceite do instrumento equivalente, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 14.2.2.1 referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 14.2.2.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 14.2.2.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e que os direitos da Administração são os previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 14.2.2.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 14.3 É condição prévia à contratação a regularidade do licitante convocado no SICAF, e a inexistência de sanção que impeça a sua contratação nesse cadastro, bem como no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS do sítio Transparência Brasil, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União -CGU, e Lista de Inidôneos, do Tribunal de Contas da União – TCU.
- 14.3.1 A ANEEL fará consulta aos cadastros acima referidos, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo;
- 14.3.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o licitante convocado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 14.4 Na formalização do instrumento contratual, o licitante convocado deverá:
- 14.4.1 **Realizar inscrição no Cadastro Institucional da ANEEL**, conforme orientações e formulário disponíveis em <https://cda.aneel.gov.br/> , nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.004/2022;
- 14.4.2 **Indicar Preposto** para representá-lo durante a execução contratual (nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93), conforme modelo do ANEXO IV deste Edital;
- 14.4.3 **Comprovar** que é qualificada como **parceira Platinum credenciada pela McAfee/Trellix** por meio de documento oficial do fabricante ou sítio oficial do fabricante na Internet.
- 14.4.4 **Apresentar Garantia Financeira**, podendo ser concedido prazo para sua apresentação de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado

22/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

da assinatura do Contrato, conforme condições estabelecidas no ANEXO III (Minuta do Contrato);

- 14.5 Quando o licitante convocado não assinar o contrato outro licitante poderá ser convocado, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

15 - PAGAMENTO

- 15.1 As condições de pagamento do objeto estão dispostas no ANEXO III deste Edital (Minuta do Contrato).

15.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do disposto no art. 15 da IN SEGES/ME nº 53, de 2020.

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 16.1 Nos termos do art. 7º, da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, o licitante/adjudicatário que cometer infrações administrativas até o momento da formalização do instrumento contratual, ficará sujeito à abertura de processo administrativo em que poderão ser aplicadas as sanções a seguir.

16.2 **Caso não assine o contrato** dentro do prazo de validade da proposta, multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta ou lance final atualizados.

16.3 **Caso provoque o retardamento do objetivo do certame**, multa diária de 1% (um por cento) do valor total da proposta, limitada ao equivalente a 10% (dez por cento) desse mesmo total.

16.4 **Caso não mantenha a proposta** ou lance ofertado:

16.4.1 Até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), multa de 1% (um por cento) da proposta ou lance, ou de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), o que for maior.

16.4.2 Acima de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

16.4.3 Considera-se não manter a proposta comportamento que implique em desistência desmotivada da proposta, dentre outros, não atendimento à convocação para entrega de documentos de habilitação, não envio de documentos de habilitação originais ou não atendimento à diligência do Pregoeiro para análise dos documentos de habilitação.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

- 16.5 **Caso deixe de entregar documentação necessária para a assinatura do contrato** ou Instrumento Contratual, **apresente documentação falsa, cometa fraude fiscal, ou comporte-se de modo inidôneo**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) por sua conduta.
- 16.5.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP, ao enquadramento para efeito do Decreto nº 7.174/10 ou margem de preferência indicada em norma, à independência da proposta ou ao conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.6 Em todas as infrações acima descritas, o licitante/adjudicatário também estará sujeito à sanção de **impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até cinco anos**.
- 16.7 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:
- 16.7.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal;
- 16.7.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei nº 8.443/92;
- 16.7.3 Instaurar processos administrativos, em face da Lei nº 12.846/13.
- 16.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 16.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, julgará as justificativas arguidas, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, independentemente de seu fundamento legal, também serão registradas no Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ.
- 16.11 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o instrumento contratual – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral/cancelamento.

24/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

- 16.12 Os valores das multas acima mencionadas consistem em créditos do órgão e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei nº 10.522/2002, alterada pela Lei nº 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:
- 16.12.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic;
- 16.12.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito do órgão; e
- 16.12.3 Ao crédito do órgão inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% a título de encargo legal, previsto no §1º do art. 37-A da Lei nº 10.522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei nº 1.025/69, 3º do Decreto-Lei nº 1.569/77 e 3º do Decreto-Lei nº 1.645/78. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, este acréscimo atingirá o patamar de 20% (vinte por cento).
- 16.13 A dispensa, o parcelamento, a compensação e a suspensão de cobrança dos débitos resultantes das multas e/ou indenizações devidas ao CONTRATADO, não inscritas em dívida ativa, observarão os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, no que couber.
- 16.13.1 É dispensável a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando o valor total atribuído ao mesmo devedor, sem juros ou atualizações, não ultrapassar o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
- 16.13.2 O Interessado poderá solicitar, mediante requerimento formal à Administração, o parcelamento, a compensação e/ou a suspensão de cobrança dos débitos.
- 16.14 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 16.14.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.14.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

25/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

- 16.15 As sanções por infrações praticadas durante a vigência contratual estão previstas no ANEXO III (Minuta do Contrato).
- 16.16 As comunicações e documentos afetos aos processos de apuração de responsabilidade administrativa poderão ser remetidos por via eletrônica ao e-mail da parte apurada constante de cadastros oficiais, tanto da pessoa jurídica apurada, quanto dos seus sócios, dirigentes e administradores, notadamente o SICAF ou a Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFBR, independentemente de inscrição do apurado no Cadastro Institucional da ANEEL, assegurado e certificado o envio e o recebimento da notificação eletrônica, como definida na Resolução ANEEL nº 1.004/2022 e normativas que se seguirem.

17 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 17.1 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico comprasaneel@aneel.gov.br.
- 17.1.1 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pelo pregoeiro em até 2 (dois) dias úteis contados da data do seu recebimento.
- 17.2 As petições de impugnação poderão ser efetuadas por qualquer pessoa, física ou jurídica, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviadas exclusivamente para o endereço eletrônico comprasaneel@aneel.gov.br, até as 23h59 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 17.2.1 As impugnações ao edital serão decididas pelo pregoeiro em até 2 (dois) dias úteis da data do seu recebimento.
- 17.3 Acolhida impugnação contra este Edital que implique em sua modificação, tal modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se novo prazo, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 17.4 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 17.5 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico (Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br>), no sítio da ANEEL (<https://www.gov.br/aneel/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes>) e nos autos do processo licitatório.

26/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

- 17.5.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.
- 17.6 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.6.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Compete à Autoridade Superior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e o revogar por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 18.2 A anulação do Pregão induz a do respectivo instrumento contratual.
- 18.2.1 O licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação do certame, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 18.3 Em qualquer fase da licitação o Pregoeiro ou a Autoridade Superior poderão promover diligência, feita por e-mail e/ou pelo *chat* do Portal de Compras Governamentais, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, com prazo para atendimento, registro na ata de realização do Pregão Eletrônico, e disponibilização a todos os interessados.
- 18.4 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 18.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 18.6 O licitante deve acompanhar com atenção as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e é responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, ou de sua desconexão.
- 18.7 O proponente assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, independentemente da condução ou do resultado do certame, não lhe cabendo, sob pena de

27/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

responsabilização nos termos da lei, desistir de proposta ou lances, pleitear qualquer alteração, alegar erros, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

- 18.8 A entrega tempestiva da documentação de habilitação e da proposta de preços é de inteira responsabilidade do licitante convocado.
- 18.9 Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais para comprovação do preenchimento de requisitos quando houver dúvida, a critério da Administração, em relação à integridade do documento digital.
- 18.10 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 18.11 Não serão aceitos documentos:
- 18.11.1 Ilegíveis;
 - 18.11.2 Em cópias simples (sem autenticação em Cartório competente ou por servidor da Administração), quando exigida a apresentação de documentos originais;
 - 18.11.3 Na forma de protocolos de entrega, ou de solicitação;
 - 18.11.4 Referentes a estabelecimento diverso daquele que executará o serviço, no caso de o licitante possuir mais de um estabelecimento comercial;
 - 18.11.5 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 18.11.6 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 18.12 Para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos originários de outros países deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 18.13 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação, e seu conteúdo está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 18.14 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

28/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

- 18.15 O Pregoeiro poderá fixar prazo para o licitante sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 18.16 As vistas dos autos do Pregão Eletrônico poderão ser efetuadas a qualquer momento do certame, observado apenas o tempo de organização e disponibilização dos documentos a fim de permitir sua visualização.
- 18.16.1 O acesso remoto aos documentos (*on line*) deverá ser efetuado por meio de consulta ao sítio da ANEEL, seguindo as instruções, em https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/consulta-processual;
- 18.16.2 A consulta remota permite o *download* de cada documento do processo, dispensando a necessidade de solicitação de cópias. Para efetuá-la, é necessário estar cadastrado e autenticado no sítio;
- 18.16.3 Caso o processo ou documento desejado não esteja disponível por conter informações de caráter restrito, o interessado deverá fazer uma solicitação de cópia pela Lei de Acesso à Informação, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.Br , conforme os procedimentos descritos em <https://www.gov.br/aneel/pt-br/acesso-a-informacao/servico-de-informacao-ao-cidadao/sic> .
- 18.16.4 Mais informações para vistas ao processo ou documentos podem ser solicitadas pelo telefone (61) 2192-8660, e-mail protocolo@aneel.gov.br , ou na sede da ANEEL, no endereço SGAN 603, térreo, Brasília – DF, CEP: 70830-110.
- 18.17 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.18 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 18.19 Os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais quando participarem de licitações públicas.
- 18.19.1 O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União – TCU e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art.71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

29/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

19 - ANEXOS DO EDITAL

19.1 Constituem anexos deste Edital os seguintes documentos:

- 19.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 19.1.2 ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 19.1.3 ANEXO III – Minuta do Contrato;
- 19.1.4 ANEXO IV – Modelo de expediente para Designação de Preposto;
- 19.1.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Ciência e Consentimento quanto ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018;
- 19.1.6 ANEXO VI – Modelo de Declaração de Não Ocorrência de Registro de Oportunidade.

Brasília, 4 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

30/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. **Objeto:** Atualização tecnológica da solução de *endpoint protection* McAfee/Trellix com garantia de atualizações de versões e assinaturas por 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses; aquisição de licenças da solução de *endpoint protection* McAfee/Trellix com garantia de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses; e serviço de suporte técnico especializado por 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, para atender as necessidades da Agência Nacional de Energia Elétrica, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e as condições gerais consignadas neste Termo de Referência.
- 1.1.1. **Regime de execução Indireta (Lei nº 8.666/93, art.6º, VIII):** Empreitada por Preço Unitário.
- 1.2. **O objeto enquadra-se como (Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017):**
- 1.2.1. Bem e/ou Serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.
- 1.2.2. Serviço continuado, essencial, que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas da ANEEL, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento de sua missão institucional. As soluções de *endpoint protection* recebem atualizações automáticas diárias de novos dados e mecanismos de proteção contra ataques cibernéticos, visando manter a sua eficácia frente à constante criação de novos malwares e variantes e, além disso, os serviços de suporte técnico especializado na solução prestados periodicamente são de fundamental importância para a manutenção da segurança do ambiente computacional e das informações da ANEEL. A interrupção da prestação do serviço de *endpoint protection*, bem como dos serviços de suporte técnico especializado, eleva os riscos de ocorrência bem-sucedida de diversos ataques cibernéticos, sobretudo os destrutivos, que podem causar a interrupção de suas atividades finalísticas e impacto na prestação dos serviços públicos da Agência que dependem diretamente de dados eletrônicos dispostos em sistemas computacionais e, com isso, comprometendo o próprio cumprimento de sua Missão institucional.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

1.3. **Forma de seleção do fornecedor:** licitação.

1.4. **Não será admitida a subcontratação do objeto.**

1.5. **A adjudicação do OBJETO será por:**

1.5.1. Por ITENS formando GRUPO (S): o agrupamento dos itens do objeto em um grupo único reforçará o objetivo da contratação, que é garantir a segurança das informações no ambiente computacional da Agência, uma vez que durante a execução contratual, a ANEEL deverá fornecer informações reservadas e outros detalhamentos técnicos sensíveis da infraestrutura de TI da Agência. Além disso, os itens do objeto dessa contratação guardam compatibilidade e similaridade entre si e são normalmente comercializados por empresas que os vendem na sua totalidade. Desse modo, considera-se ainda que um único fornecedor para os itens contratados ocasione uma entrega de serviços com resultados superiores à ANEEL caso comparados com serviços executados por empresas diferentes pois, conforme informado anteriormente, os itens guardam relacionamento entre si.

1.5.2. Quando a adjudicação for por preço global de um GRUPO de itens, a aquisição pela ANEEL somente será admitida nas seguintes hipóteses:

1.5.2.1. Aquisição de todos os itens do GRUPO, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; OU

1.5.2.2. Aquisição de um item isolado somente se seu preço unitário tenha sido o menor preço válido ofertado para o item na fase de lances.

1.5.2.3. Constitui irregularidade a aquisição (emissão de empenho) de um item isolado do GRUPO, quando o preço unitário adjudicado ao item não tenha sido o menor lance válido ofertado na disputa, salvo quando, justificadamente, ficar demonstrado que é inexequível ou inviável, dentro do modelo de execução do contrato, a demanda proporcional ou total de todos os itens do respectivo GRUPO.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. De acordo com os Estudos Técnicos Preliminares, documento SICNet nº 48540.001229/2022-00.

3. PRAZOS

3.1. **Vigência do instrumento contratual:** 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

32/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

- 3.2. **Período de execução do objeto:** 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 3.3. **Meta de início de execução do objeto:** 01/10/2022.
- 3.4. **Contratação atual para o mesmo objeto:** Sim.
- 3.4.1. **Atual Contratado:** Netsafe Corp Ltda - 03.476.184/0002-30.
- 3.4.2. **Fim da vigência:** 30/09/2022.
- 3.4.3. **Valor:** R\$ 21.090,00 (vinte e um mil e noventa reais).

4. BENS E/OU SERVIÇOS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO DE TI E VALORES ESTIMADOS

- 4.1. Valor total: R\$ 284.868,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e oito reais) estimado conforme o ANEXO A – Orçamento deste Termo de Referência, e assim composto:

GRUPO	ITEM	OBJETO	CATSER	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Atualização tecnológica da solução de endpoint protection McAfee/Trellix, com garantia de atualizações de versões/assinaturas por 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses	27502	1.595	licença	111,00	177.045,00
	2	Aquisição de licenças de subscrição da solução de segurança de endpoints McAfee/Trellix com garantia de atualizações de versões/assinaturas por 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses	27502	593	licença	111,00	65.823,00
	3	Serviço de suporte técnico especializado mensal por 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses	25992	12	serviço	3.500,00	42.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)							284.868,00

33/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

- 4.2. **Valor no exercício:** R\$ 253.368,00 (duzentos e cinquenta e três mil e trezentos e sessenta e oito reais) para serviços; referente ao pagamento integral dos ITENS 1 e 2 e do pagamento de 3 (três) meses do ITEM 3.
- 4.3. **Valor no próximo exercício:** R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e cinquenta reais) para serviços.
- 4.4. **O valor total estimado é o preço máximo aceitável pela ANEEL para a contratação do objeto deste Termo de Referência.**

5. DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1. ITEM 1 - SERVIÇO: ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DE 1.595 LICENÇAS DA SOLUÇÃO DE ENDPOINT PROTECTION MCAFEE/TRELLIX, COM GARANTIA DE ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES/ASSINATURAS POR 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, ATÉ O LIMITE DE 60 (SESENTA) MESES

5.1.1. Classificação por natureza da despesa

5.1.1.1. **Tipo:** Locação de software pronto (“de prateleira”), com direito de uso por prazo definido, expirando ao final deste: licença por subscrição.

5.1.1.2. **Despesa de custeio:** 33904006

5.1.2. **Código CATSER/ME:** 27502

5.1.3. Natureza do serviço:

5.1.3.1. Serviço continuado, essencial, que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas da ANEEL, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento de sua missão institucional.

5.1.3.1.1. A solução de *endpoint protection* promove uma proteção contínua do ambiente computacional da ANEEL contra a ocorrência de diversos ataques cibernéticos e é constantemente atualizada pelo próprio fabricante por meio do recebimento diário e automatizado de arquivos contendo novas “assinaturas” e mecanismos de varredura/proteção avançada contra ameaças virtuais, visando manter a eficácia da solução frente ao surgimento constante de novos malwares e suas variantes. Nesse sentido, a interrupção da prestação continuada do serviço de *endpoint protection* e do recebimento de suas atualizações automáticas elevará os riscos da ocorrência bem-sucedida de diversos ataques cibernéticos, sobretudo os destrutivos, que podem causar a

34/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

interrupção das atividades finalísticas da Agência que dependem dos sistemas e dados eletrônicos neles dispostos, ocasionando grave impacto na prestação dos serviços públicos da Agência e ao próprio cumprimento de sua Missão institucional.

5.1.4. REQUISITOS:

5.1.4.1. Requisitos de negócio:

- 5.1.4.1.1. Proteção contra ameaças cibernéticas dirigidas às estações de trabalho, notebooks, servidores físicos/virtuais da ANEEL, assegurando a segurança das informações da Agência e a eficácia dos serviços de TI por ela oferecidos, com qualidade, agilidade, confiabilidade e alta disponibilidade, em linha com as respostas esperadas pelas unidades organizacionais (UOrgs) da Agência e pelos agentes do setor elétrico;
- 5.1.4.1.2. Mecanismos de combate às infecções por malwares em ativos de TI da Agência, com a previsão de uso de varreduras que utilizam aprendizagem de máquina e análise comportamental para detecção de atividades maliciosas, bem como de mecanismos de detecção, visibilidade e resposta aprimorada à ocorrência de infecções;
- 5.1.4.1.3. Recebimento de atualizações contínuas por meio da disponibilização automática de novas vacinas de malwares, revisões dos mecanismos de varredura e de atualizações para novas versões de software;
- 5.1.4.1.4. Gerenciamento centralizado em única console para fins de administração de todos os recursos da solução, tais como distribuição de pacotes e políticas para *endpoints* (estações e servidores) e geração e relatórios em tempo real;
- 5.1.4.1.5. Garantia e suporte técnico do próprio fabricante da solução por todo o período da contratação.

5.1.4.2. Requisitos de arquitetura tecnológica:

- 5.1.4.2.1. A atualização tecnológica das licenças refere-se à realização do upgrade das licenças da atual solução de endpoint protection McAfee instalada no ambiente computacional da ANEEL (Grant Number: 13553824-NAI SKUs: CEBUDE-DA e CEBYFM-AA) para versão mais atualizada do pacote (suite) do fabricante McAfee denominado MVISION Protection Plus EDR – MV6, contemplando 1.595 licenças de subscrição com garantia de atualizações de versões e assinaturas e suporte técnico do fabricante por 12 (doze) meses, prorrogáveis

35/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), contemplando os seguintes módulos:

- 5.1.4.2.1.1. ePO on-premise;
 - 5.1.4.2.1.2. MVISION e-PO;
 - 5.1.4.2.1.3. MVISION Endpoint;
 - 5.1.4.2.1.4. ENS 10.x (Win/Mac/Linux);
 - 5.1.4.2.1.5. Adaptative Threat Protection (DAC + Real Protect);
 - 5.1.4.2.1.6. Data Exchange Layer (DXL);
 - 5.1.4.2.1.7. Threat Inteligence Exchange Server (TIE);
 - 5.1.4.2.1.8. MVISION Mobile Threat Detection;
 - 5.1.4.2.1.9. Device Control;
 - 5.1.4.2.1.10. Application Control (desktop);
 - 5.1.4.2.1.11. Endpoint Detection and Response (EDR);
 - 5.1.4.2.1.12. MVISION Insights.
- 5.1.4.2.2. Deverá ser fornecido um Grant Number (número de identificação) equivalente à atualização das licenças que permita fazer o download da solução completa, assim como de seus upgrades e updates;
- 5.1.4.2.3. Todos os componentes da solução deverão ser entregues com todos os impostos, taxas e demais custos inerentes ao fabricante e/ou distribuidor da solução, devidamente quitados;
- 5.1.4.2.4. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, as licenças que forem recusadas, parcial ou totalmente, caso a CONTRATANTE conclua pelo não atendimento aos requisitos exigidos neste Termo de Referência, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- 5.1.4.3. Requisitos de projeto e de implementação:**
- 5.1.4.3.1. Será de competência da CONTRATADA a instalação das novas licenças e a distribuição dos agentes e demais componentes atualizados da solução nos endpoints (estações de trabalho, computadores móveis e servidores de rede) da Agência;

36/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

- 5.1.4.3.2. A instalação terá um prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a data de assinatura do contrato;
- 5.1.4.3.3. Compreende-se, nesta etapa, a instalação de sistemas, softwares e aplicativos fornecidos pela CONTRATADA;
- 5.1.4.3.4. A empresa vencedora procederá com a instalação na supervisão de técnicos da SGI (Superintendência de Gestão Técnica da Informação – ANEEL) e, sendo posteriormente aferido e testado o seu perfeito funcionamento;
- 5.1.4.3.5. A CONTRATADA deve elaborar um documento de planejamento de instalação para fins de aprovação da ANEEL antes da execução da instalação.

5.1.4.4. Requisitos de metodologia de trabalho:

- 5.1.4.4.1. A CONTRATADA deverá realizar Reunião Inicial previamente à entrega da solução e execução dos serviços de instalação;
- 5.1.4.4.2. A CONTRATADA poderá realizar reuniões com a ANEEL e para discussão de assuntos referentes às instalações em execução e acompanhamento do cronograma;
- 5.1.4.4.3. A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto desta contratação nos horários estipulados pelo órgão, ou em outro horário, mediante negociação com a ANEEL, inclusive feriados e nos finais de semana;
- 5.1.4.4.4. A CONTRATADA deverá fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o acompanhamento do serviço contratado;
- 5.1.4.4.5. A CONTRATADA deverá emitir e entregar os certificados de garantia dos softwares e serviços.

5.1.4.5. Requisitos legais:

- 5.1.4.5.1. Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 5.1.4.5.2. Lei Federal nº 10.520/2002: Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 5.1.4.5.3. Decreto nº 7.746/2012: Regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do

37/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

- 5.1.4.5.4. Decreto nº 7.174/2010: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal;
- 5.1.4.5.5. Decreto nº 10.024/2019: Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
- 5.1.4.5.6. Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019: Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;
- 5.1.4.5.7. Instrução Normativa SGD/ME nº 31/2019: Altera a Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

5.1.4.6. Requisitos socioambientais:

- 5.1.4.6.1. A aquisição e o fornecimento se darão de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber;
- 5.1.4.6.2. A contratada deverá cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS. A contratada deverá cumprir, no que couber, as exigências dos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade quando da aquisição de bens e na execução dos serviços;
- 5.1.4.6.3. Todos os softwares e atualizações deverão ser disponibilizadas para a ANEEL por meio eletrônico, pela internet, de forma a evitar o impacto da produção de CD/DVD sobre recursos naturais;

38/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

5.1.4.6.4. Toda a documentação de software e base de conhecimento deverá estar disponível na internet, de forma a evitar impacto sobre recursos naturais decorrentes de produção de material de impressão, de pacotes e de desfazimento futuro.

5.1.4.7. Requisitos de segurança da informação e privacidade:

- 5.1.4.7.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação da ANEEL e aos padrões estabelecidos pela ISO 17799;
- 5.1.4.7.2. A solução deve ser mantida atualizada para assegurar sua disponibilidade e integridade continuadas;
- 5.1.4.7.3. O serviço deve passar por manutenção de acordo com os intervalos e especificações de serviço recomendados pelo fornecedor e acordados com a CONTRATADA;
- 5.1.4.7.4. Controles apropriados devem ser realizados quando se enviar informações (logs/mensagens), isto é, devem ser verificadas as identidades de emissor e destinatário (sejam eles pessoas ou máquinas), assim como deve ser certificado se o conteúdo destas informações deve realmente ser compartilhado entre tais entes;
- 5.1.4.7.5. Os produtos deverão apresentar política de privacidade oferecida pelo fabricante a fim de garantir o sigilo dos dados consultados através dos softwares licenciados;
- 5.1.4.7.6. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo absoluto em relação a todos os dados gerados no processo de prestação dos serviços;
- 5.1.4.7.7. A CONTRATADA deverá utilizar recursos de segurança cibernética e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e, sempre que possível, em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato e/ou a ANEEL está exposta, considerando os critérios de aceitabilidade de riscos definidos pela ANEEL;
- 5.1.4.7.8. A CONTRATADA deve reportar de imediato à ANEEL incidentes que envolvam vazamento de dados, fraude ou comprometimento da informação relacionados ao objeto do contrato;

39/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

5.1.4.7.9. A CONTRATADA deve implementar medidas de salvaguarda para os logs, bem como controles específicos para registro das atividades dos administradores e operadores dos sistemas relacionados ao objeto do contrato, de forma que esses não tenham permissão de exclusão ou desativação dos registros (logs) de suas próprias atividades.

5.1.4.8. **Os requisitos de implantação, manutenção, garantia, temporais, segurança, e capacitação de equipe técnica da contratada associada à execução do objeto, quando cabíveis, estão relacionados ao longo desse Termo de Referência.**

5.1.5. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1.5.1. **Forma de execução:** Parcela única.

5.1.5.2. O início da execução do objeto ocorrerá na data da assinatura do contrato pelas partes.

5.1.5.3. **Produtos:**

5.1.5.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer o(s) software(s) que compõe(em) as licenças da solução devidamente instalado(s) e operacional (ais) conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência;

5.1.5.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer um documento constando o PLANO DE INSTALAÇÃO dos softwares da solução para atender as necessidades da ANEEL antes do início da instalação da solução, contendo também um cronograma de execução;

5.1.5.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer ao final da instalação uma documentação de instalação realizada (As-built), contendo o detalhamento da instalação realizada no ambiente computacional da ANEEL;

5.1.5.3.4. A CONTRATADA deverá fornecer a CARTA DE LICENÇAS e TERMO DE GARANTIA comprovando que o(os) software(s) que compõe(em) a solução está (estão) coberto(s) pela garantia do fabricante, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do registro e instalação das licenças na console de gerenciamento da solução na ANEEL.

5.1.5.4. **Metodologia para estimativa de demandas:**

5.1.5.4.1. O fornecimento da solução deverá atender ao quantitativo de 1.595 (um mil e quinhentos e noventa e cinco) licenças, que corresponde à atual quantidade de

40/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

licenças de *endpoint protection* distribuídas no ambiente computacional da ANEEL instaladas em servidores de rede físicos e virtuais, estações de trabalho físicas e virtuais e computadores móveis, conforme descrito no estudo técnico preliminar da contratação (Documento SICNet 48540.001229/2022-00).

5.1.5.5. **Local, dias e horários para a prestação:** Os serviços deverão ser prestados fisicamente na ANEEL, de Segunda a Sexta, 8h00/18h00.

5.1.5.6. **Entrega:**

5.1.5.6.1. Para o agendamento da entrega, a CONTRATADA deverá informar a data de entrega com no mínimo de 1 (um) dia útil de antecedência à ANEEL.

5.1.5.7. **Instalação e implantação:**

5.1.5.7.1. A instalação da solução deverá ser realizada fisicamente na ANEEL, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 18h;

5.1.5.7.2. A instalação será realizada por técnicos designados pela CONTRATADA;

5.1.5.7.3. A CONTRATADA deverá finalizar a instalação no prazo máximo estabelecido no cronograma de execução;

5.1.5.7.4. É de responsabilidade da CONTRATADA, a correção das falhas decorrentes de erros durante as atividades de instalação, sejam operacionais ou por problemas de mau funcionamento dos softwares fornecidos, responsabilizando-se por todos os custos envolvidos na correção de falhas que impeçam a instalação dos softwares;

5.1.5.7.5. Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da CONTRATADA ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA;

5.1.5.7.6. A CONTRADADA deverá fornecer documentação completa da instalação realizada;

5.1.5.7.7. Ficará a critério da CONTRATANTE prorrogar ou não o prazo estipulado, devendo a CONTRATADA protocolar carta de solicitação de prorrogação de prazo;

5.1.5.7.8. A documentação de instalação não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento dos equipamentos, softwares e serviços, ao longo de todo o período de garantia e contratação contratado;

41/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

- 5.1.5.7.9. A CONTRATANTE poderá fazer anotações na documentação entregue e repassar à CONTRATADA para que sejam providenciadas as eventuais correções necessárias, sem prejudicar o cronograma de instalação e sem gerar ônus à CONTRATANTE;
- 5.1.5.7.10. Durante a etapa, os softwares fornecidos pela CONTRATADA serão colocados em plena operação, em condições reais de produção;
- 5.1.5.7.11. Durante esta etapa, a equipe da CONTRATADA deverá estar presente, nos horários de implantação definidos pela ANEEL;
- 5.1.5.7.12. Caberá à equipe técnica da ANEEL o acompanhamento da atualização, fornecimento de informações sobre os aplicativos e ferramentas existentes no ambiente, bem como a definição e concessão de janelas de intervenção;
- 5.1.5.7.13. As atividades de implantação, de acordo com a necessidade, poderão ser executadas em horário comercial, período noturno ou final de semana;
- 5.1.5.7.14. A CONTRATADA deverá, com a supervisão da ANEEL, planejar e realizar a instalação dos softwares com total interoperabilidade operacional com ambiente atual da ANEEL, sem impacto no ambiente de produção.
- 5.1.5.8. **Manutenção:** compreendida no item “garantia técnica do serviço” disposto a seguir.
- 5.1.5.9. **Garantia técnica do serviço:**
- 5.1.5.9.1. A CONTRATADA deverá fornecer as licenças atualizadas da solução com garantia técnica do fabricante por 12 (doze) meses, compreendendo:
- 5.1.5.9.1.1. “Manutenção de software” por no mínimo 12 (doze) meses, prevalecendo a garantia do fabricante, caso seja maior, contada a partir do registro e instalação das licenças na console de gerência da solução, garantindo atualização de arquivos de características (.dat), revisões de mecanismos de varredura e novas versões de software, devendo as atualizações serem “on-line” e atualizadas automaticamente;
- 5.1.5.9.1.1.1. Quanto às atualizações pertinentes ao software, entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.

42/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

- 5.1.5.9.1.2. Suporte técnico do fabricante por no mínimo 12 (doze) meses, prevalecendo a garantia do fabricante, caso seja maior, contada a partir do registro das licenças na console de gerência da solução, na modalidade online, dando acesso às soluções da base de dados de conhecimento, vídeos e guias sobre práticas recomendadas, alertas de malware com análise de correção, serviços de análise de malware e ferramentas de diagnóstico, bem como suporte via atendimento telefônico e/ou e-mail, com disponibilidade em regime 24 horas por dia x 7 dias por semana, por meio de ligação gratuita 0800 e/ou internet;
- 5.1.5.9.1.3. Disponibilização de documentação técnica original, preferencialmente em meio eletrônico, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de utilização, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo;
- 5.1.5.9.1.4. Disponibilização de documentação, preferencialmente em meio eletrônico, com um descritivo completo do processo de implantação de cada produto ofertado, explicações sobre o registro e uso de licenças de software, forma de acesso ao site do fabricante para download da solução antivírus completa, assim como de seus upgrades e updates.

5.1.5.10. **Suporte técnico:** vide item anterior “Garantia técnica do serviço”.

5.1.5.11. **Cronograma:** a execução obedecerá aos prazos descritos abaixo.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
Evento	Descrição	Prazo	Responsável
1	Início do Contrato	-	ANEEL e CONTRATADA
2	Reunião inicial	Em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do evento 01	ANEEL e CONTRATADA
3	Entrega do plano de instalação e carta de licenças	Em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do evento 01	CONTRATADA
4	Instalação e configuração das licenças	Em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do evento 01	CONTRATADA
5	Entrega do <i>As-Built</i> e Termo de Garantia	Na data do término do evento 04	CONTRATADA

43/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

6	Emissão do Termo de Recebimento provisório (TRP)	Da data da efetivação do evento 05	ANEEL
7	Homologação da instalação e emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD)	Em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do evento 06	ANEEL

5.1.5.12. Listas de verificação:

- 5.1.5.12.1. Verificação das licenças instaladas no console de gerência da solução (existência de registro na console de gerência);
- 5.1.5.12.2. Verificação de adequação da carta de licenças (softwares fornecidos, quantitativo e prazo de vigência conforme informado na especificação);
- 5.1.5.12.3. Verificação de adequação do Plano de Instalação (verificação de adequação de informações contidas no documento);
- 5.1.5.12.4. Verificação de adequação do As-Built (verificação de adequação de informações contidas no documento);
- 5.1.5.12.5. Verificação de adequação do Termo de Garantia (itens fornecidos e prazo de vigência conforme informado na especificação).

5.1.6. ACEITE, RECEBIMENTO E ATESTO DOS SERVIÇOS

- 5.1.6.1. **Critérios de aceitação:** A CONTRATANTE conferirá todos os itens entregues, instalados e configurados no ambiente da ANEEL conforme os requisitos deste Termo de Referência.
- 5.1.6.2. **Forma de aceite:** Parcela única.
- 5.1.6.3. **Aceite, recebimento e atesto dos serviços:** as condições de aceite, recebimento e atestos dos serviços estão dispostas na CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO do ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

5.1.7. ATESTO E PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

- 5.1.7.1. **Forma de pagamento:** Parcela única.

44/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

5.1.7.2. **Atesto e Pagamento:** as condições de atesto e pagamento do objeto estão dispostas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO do ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

5.2. ITEM 2 - SERVIÇO: Aquisição de 593 licenças da solução de endpoint protection McAfee/Trellix, com garantia de atualizações de versões/assinaturas por 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.2.1. **Classificação por natureza da despesa**

5.2.1.1. **Tipo:** Locação de software pronto (“de prateleira”), com direito de uso por prazo definido, expirando ao final deste: licença por subscrição.

5.2.1.2. **Despesa de custeio:** 33904006.

5.2.2. **Código CATSER/ME:** 27502.

5.2.3. **Natureza do serviço:**

5.2.3.1. Serviço continuado, essencial, que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas da ANEEL, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento de sua missão institucional.

5.2.3.1.1. A solução de *endpoint protection* promove uma proteção contínua do ambiente computacional da ANEEL contra a ocorrência de diversos ataques cibernéticos onde a manutenção de sua garantia permite mantê-la constantemente atualizada pelo próprio fabricante por meio do recebimento diário e automatizado de arquivos contendo novas “assinaturas” e mecanismos de varredura/proteção avançada contra ameaças virtuais, visando manter a eficácia da solução frente ao surgimento constante de novos malwares e suas variantes. Nesse sentido, a interrupção da prestação continuada do serviço de *endpoint protection* e suas atualizações automáticas elevará os riscos da ocorrência bem-sucedida de diversos ataques cibernéticos, sobretudo os destrutivos, que podem causar a interrupção das atividades finalísticas da Agência que dependem de sistemas e dos dados neles dispostos e, com isso, ocasionar grave impacto na prestação dos serviços públicos da Agência e comprometer o próprio cumprimento de sua Missão institucional.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

5.2.4. REQUISITOS:

5.2.4.1. Requisitos de negócio:

- 5.2.4.1.1. Proteção contra ameaças cibernéticas dirigidas às estações de trabalho, notebooks, servidores físicos/virtuais da ANEEL, assegurando a segurança das informações da Agência e a eficácia dos serviços de TI por ela oferecidos, com qualidade, agilidade, confiabilidade e alta disponibilidade, em linha com as respostas esperadas pelas unidades organizacionais (UOrgs) da Agência e pelos agentes do setor elétrico;
- 5.2.4.1.2. Mecanismos de combate às infecções por malwares em ativos de TI da Agência, com a previsão de uso de varreduras que utilizam aprendizagem de máquina e análise comportamental para detecção de atividades maliciosas, bem como de mecanismos de detecção, visibilidade e resposta aprimorada à ocorrência de infecções;
- 5.2.4.1.3. Recebimento de atualizações contínuas por meio da disponibilização automática de novas vacinas de malwares, revisões dos mecanismos de varredura e de atualizações para novas versões de software;
- 5.2.4.1.4. Gerenciamento centralizado em única console para fins de administração de todos os recursos da solução, tais como distribuição de pacotes e políticas para *endpoints* e geração e relatórios em tempo real;
- 5.2.4.1.5. Garantia e suporte técnico do próprio fabricante da solução durante todo o período da contratação.

5.2.4.2. Requisitos de arquitetura tecnológica:

- 5.2.4.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer 593 licenças de subscrição do pacote McAfee MVISION Protection Plus EDR – MV6, compreendendo garantia de atualizações de versões e assinaturas e suporte técnico do fabricante por 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), que contempla, no mínimo, os seguintes módulos:
 - 5.2.4.2.1.1. ePO on-premise;
 - 5.2.4.2.1.2. MVISION e-PO;
 - 5.2.4.2.1.3. MVISION Endpoint;
 - 5.2.4.2.1.4. ENS 10.x (Win/Mac/Linux);

46/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

- 5.2.4.2.1.5. Adaptative Threat Protection (DAC + Real Protect);
- 5.2.4.2.1.6. Data Exchange Layer (DXL);
- 5.2.4.2.1.7. Threat Inteligence Exchange Server (TIE);
- 5.2.4.2.1.8. MVISION Mobile Threat Detection;
- 5.2.4.2.1.9. Device Control;
- 5.2.4.2.1.10. Application Control (desktop);
- 5.2.4.2.1.11. Endpoint Detection and Response (EDR);
- 5.2.4.2.1.12. MVISION Insights.

5.2.4.2.2. Deverá ser fornecido um Grant Number (número de identificação) equivalente à atualização das licenças que permita fazer o download da solução completa, assim como de seus upgrades e updates;

5.2.4.2.3. Todos os componentes da solução deverão ser entregues com todos os impostos, taxas e demais custos inerentes ao fabricante e/ou distribuidor da solução, devidamente quitados;

5.2.4.2.4. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, as licenças que forem recusadas, parcial ou totalmente, caso a CONTRATANTE conclua pelo não atendimento aos requisitos exigidos neste Termo de Referência, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.2.4.3. Requisitos de projeto e de implementação:

5.2.4.3.1. Será de competência da CONTRATADA a instalação das novas licenças e a distribuição dos agentes e demais componentes atualizados da solução nos endpoints (estações de trabalho, computadores móveis e servidores de rede) da Agência;

5.2.4.3.2. A instalação terá um prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a data de assinatura do contrato;

5.2.4.3.3. Compreende-se, nesta etapa, a instalação de sistemas, softwares e aplicativos fornecidos pela CONTRATADA;

5.2.4.3.4. A empresa vencedora procederá com a instalação na supervisão de técnicos da SGI (Superintendência de Gestão Técnica da Informação – ANEEL) e, sendo posteriormente aferido e testado o seu perfeito funcionamento;

47/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

5.2.4.3.5. A CONTRATADA deverá elaborar um documento de planejamento de instalação, com cronograma de execução, para fins de aprovação da ANEEL antes da execução da instalação.

5.2.4.4. Requisitos de metodologia de trabalho:

- 5.2.4.4.1. A CONTRATADA deverá realizar Reunião Inicial previamente à entrega da solução e execução dos serviços de instalação;
- 5.2.4.4.2. A CONTRATADA poderá realizar reuniões com a ANEEL e para discussão de assuntos referentes às instalações em execução e acompanhamento do cronograma;
- 5.2.4.4.3. A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto desta contratação nos horários estipulados pelo órgão, ou em outro horário, mediante negociação com a ANEEL, inclusive feriados e nos finais de semana;
- 5.2.4.4.4. A CONTRATADA deverá fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o acompanhamento do serviço contratado;
- 5.2.4.4.5. A CONTRATADA deverá emitir e entregar os certificados de garantia dos softwares e serviços.

5.2.4.5. Requisitos legais:

- 5.2.4.5.1. Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 5.2.4.5.2. Lei Federal nº 10.520/2002: Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 5.2.4.5.3. Decreto nº 7.746/2012: Regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- 5.2.4.5.4. Decreto nº 7.174/2010: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal;

48/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

- 5.2.4.5.5. Decreto nº 10.024/2019: Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
- 5.2.4.5.6. Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019: Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal;
- 5.2.4.5.7. Instrução Normativa SGD/ME nº 31/2019: Altera a Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal.

5.2.4.6. Requisitos socioambientais:

- 5.2.4.6.1. A aquisição e o fornecimento se darão de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber;
- 5.2.4.6.2. A contratada deverá cumprir, no que couber, as exigências do inciso XI, art. 7º da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS. A contratada deverá cumprir, no que couber, as exigências dos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade quando da aquisição de bens e na execução dos serviços;
- 5.2.4.6.3. Todos os softwares e atualizações deverão ser disponibilizadas para a ANEEL por meio eletrônico, pela internet, de forma a evitar o impacto da produção de CD/DVD sobre recursos naturais;
- 5.2.4.6.4. Toda a documentação de software e base de conhecimento deverá estar disponível na internet, de forma a evitar impacto sobre recursos naturais decorrentes de produção de material de impressão, de pacotes e de desfazimento futuro.

49/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

5.2.4.7. Requisitos de segurança da informação e privacidade:

- 5.2.4.7.1. A solução deverá atender aos padrões estabelecidos pela ISO 17799;
- 5.2.4.7.2. A solução deve ser mantida atualizada para assegurar sua disponibilidade e integridade continuadas;
- 5.2.4.7.3. O serviço deve passar por manutenção de acordo com os intervalos e especificações de serviço recomendados pelo fornecedor e acordados com a CONTRATADA;
- 5.2.4.7.4. Controles apropriados devem ser realizados quando se enviar informações (logs/mensagens), isto é, devem ser verificadas as identidades de emissor e destinatário (sejam eles pessoas ou máquinas), assim como deve ser certificado se o conteúdo destas informações deve realmente ser compartilhado entre tais entes;
- 5.2.4.7.5. Os produtos deverão apresentar política de privacidade oferecida pelo fabricante a fim de garantir o sigilo dos dados consultados através dos softwares licenciados;
- 5.2.4.7.6. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo absoluto em relação a todos os dados gerados no processo de prestação dos serviços;
- 5.2.4.7.7. A CONTRATADA deverá utilizar recursos de segurança cibernética e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e, sempre que possível, em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato e/ou a ANEEL está exposta, considerando os critérios de aceitabilidade de riscos definidos pela ANEEL;
- 5.2.4.7.8. A CONTRATADA deve reportar de imediato à ANEEL incidentes que envolvam vazamento de dados, fraude ou comprometimento da informação relacionados ao objeto do contrato;
- 5.2.4.7.9. A CONTRATADA deve implementar medidas de salvaguarda para os logs, bem como controles específicos para registro das atividades dos administradores e operadores dos sistemas relacionados ao objeto do contrato, de forma que esses não tenham permissão de exclusão ou desativação dos registros (logs) de suas próprias atividades.

50/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

- 5.2.4.8. **Os requisitos de implantação, manutenção, garantia, temporais, segurança, e capacitação de equipe técnica da contratada associada à execução do objeto, quando cabíveis, estão relacionados ao longo desse Termo de Referência.**

5.2.5. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 5.2.5.1. **Forma de execução:** Parcela única.

- 5.2.5.2. **O início da execução do objeto ocorrerá na data da assinatura do contrato pelas partes.**

- 5.2.5.3. **Produtos:**

5.2.5.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer o(s) software(s) que compõe(em) as licenças da solução devidamente instalado(s) e operacional (ais) conforme as especificações técnicas deste Termo de Referência;

5.2.5.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer um documento constando o PLANO DE INSTALAÇÃO dos softwares da solução para atender as necessidades da ANEEL antes do início da instalação da solução, contendo também um cronograma de execução;

5.2.5.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer ao término da instalação a documentação final de instalação, contendo o detalhamento da instalação realizada no ambiente computacional da ANEEL;

5.2.5.3.4. A CONTRATADA deverá fornecer CARTA DE LICENÇAS e TERMO DE GARANTIA comprovando que o(os) software(s) que compõe(em) a solução está (ão) coberto(s) pela garantia do fabricante, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do registro e instalação das licenças na console de gerenciamento da solução na ANEEL.

- 5.2.5.4. **Metodologia para estimativa de demandas:**

5.2.5.4.1. O fornecimento da solução deverá atender ao quantitativo de 593 (quinhentos e noventa e três) licenças, que corresponde à quantidade de licenças adicionais de *endpoint protection* necessárias à instalação em *endpoints* físicos e virtuais adicionados ao parque computacional da ANEEL após a última contratação (2019), conforme descrito no estudo técnico preliminar da contratação (documento 48540.001229/2022-00).

- 5.2.5.5. **Local, dias e horários para a prestação:** Os serviços deverão ser prestados fisicamente na ANEEL, de Segunda a Sexta, 8h00/18h00.

51/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

5.2.5.6. Entrega:

- 5.2.5.6.1. Para o agendamento da entrega, a licitante vencedora deverá informar a data de entrega com no mínimo de 1 (um) dia útil de antecedência à ANEEL.

5.2.5.7. Instalação e implantação:

- 5.2.5.7.1. A instalação da solução deverá ser realizada fisicamente na ANEEL, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 18h;
- 5.2.5.7.2. A instalação será realizada por técnicos designados pela CONTRATADA;
- 5.2.5.7.3. A CONTRATADA deverá finalizar a instalação no prazo máximo estabelecido no cronograma de execução;
- 5.2.5.7.4. É de responsabilidade da CONTRATADA, a correção das falhas decorrentes de erros durante as atividades de instalação, sejam operacionais ou por problemas de mau funcionamento dos softwares fornecidos, responsabilizando-se por todos os custos envolvidos na correção de falhas que impeçam a instalação dos softwares;
- 5.2.5.7.5. Eventuais despesas de custeio com deslocamento de técnicos da CONTRATADA ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA;
- 5.2.5.7.6. Deverá ser fornecida documentação completa da instalação realizada;
- 5.2.5.7.7. Ficará a critério da CONTRATANTE prorrogar ou não o prazo estipulado, devendo a CONTRATADA protocolar carta de solicitação de prorrogação de prazo;
- 5.2.5.7.8. A documentação de instalação não isenta a CONTRATADA das responsabilidades sobre o pleno funcionamento dos equipamentos, softwares e serviços, ao longo de todo o período de garantia e contratação contratado;
- 5.2.5.7.9. A CONTRATANTE poderá fazer anotações na documentação entregue e repassar à CONTRATADA para que sejam providenciadas as eventuais correções necessárias, sem prejudicar o cronograma de instalação e sem gerar ônus à CONTRATANTE;
- 5.2.5.7.10. Durante a etapa, os softwares fornecidos pela CONTRATADA serão colocados em plena operação, em condições reais de produção;
- 5.2.5.7.11. Durante esta etapa, a equipe da CONTRATADA deverá estar presente, nos horários de implantação definidos pela ANEEL;

52/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

- 5.2.5.7.12. Caberá à equipe técnica da ANEEL o acompanhamento da atualização, fornecimento de informações sobre os aplicativos e ferramentas existentes no ambiente, bem como a definição e concessão de janelas de intervenção;
- 5.2.5.7.13. As atividades de implantação, de acordo com a necessidade, poderão ser executadas em horário comercial, período noturno ou final de semana;
- 5.2.5.7.14. A CONTRATADA deverá, com a supervisão da ANEEL, planejar e realizar a instalação dos softwares com total interoperabilidade operacional com ambiente atual da ANEEL, sem impacto no ambiente de produção.
- 5.2.5.8. **Manutenção:** compreendida no item “garantia técnica do serviço” disposto a seguir.
- 5.2.5.9. **Garantia técnica do serviço:**
- 5.2.5.9.1. A CONTRATADA deverá fornecer as licenças atualizadas da solução com garantia técnica do fabricante por 12 (doze) meses, compreendendo:
- 5.2.5.9.1.1. “Manutenção de software” por no mínimo 12 (doze) meses, prevalecendo a garantia do fabricante, caso seja maior, contada a partir do registro e instalação das licenças na console de gerência da solução, garantindo atualização de arquivos de características (.dat), revisões de mecanismos de varredura e novas versões de software, devendo as atualizações serem “on-line” e atualizadas automaticamente;
- 5.2.5.9.1.1.1. Quanto às atualizações pertinentes ao software, entende-se como “atualização” o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.
- 5.2.5.9.1.2. Suporte técnico do fabricante por no mínimo 12 (doze) meses, prevalecendo a garantia do fabricante, caso seja maior, contada a partir do registro das licenças na console de gerência da solução, na modalidade online, dando acesso às soluções da base de dados de conhecimento, vídeos e guias sobre práticas recomendadas, alertas de malware com análise de correção, serviços de análise de malware e ferramentas de diagnóstico, bem como suporte via atendimento telefônico e/ou e-mail, com disponibilidade em regime 24 horas por dia x 7 dias por semana, por meio de ligação gratuita 0800 e/ou internet;

53/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

5.2.5.9.1.3. Disponibilização de documentação técnica original, preferencialmente em meio eletrônico, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de utilização, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo;

5.2.5.9.1.4. Disponibilização de documentação, preferencialmente em meio eletrônico, com um descritivo completo do processo de implantação de cada produto ofertado, explicações sobre o registro e uso de licenças de software, forma de acesso ao site do fabricante para download da solução antivírus completa, assim como de seus upgrades e updates.

5.2.5.10. **Suporte técnico:** vide item anterior “Garantia técnica do serviço”.

5.2.5.11. **Cronograma:** a execução obedecerá aos prazos descritos abaixo.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
Evento	Descrição	Prazo	Responsável
1	Início do Contrato	-	ANEEL e CONTRATADA
2	Reunião inicial	Em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do evento 01	ANEEL e CONTRATADA
3	Entrega do plano de instalação e carta de licenças	Em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do evento 01	CONTRATADA
4	Instalação e configuração das licenças	Em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do evento 01	CONTRATADA
5	Entrega do <i>As-Built</i> e Termo de Garantia	Na data do término do evento 04	CONTRATADA
6	Emissão do Termo de Recebimento provisório (TRP)	Da data da efetivação do evento 05	ANEEL
7	Homologação da instalação e emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD)	Em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do evento 06	ANEEL

5.2.5.12. **Listas de verificação:**

5.2.5.12.1. Verificação das licenças instaladas no console de gerência da solução (existência de registro na console de gerência);

54/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

- 5.2.5.12.2. Verificação de adequação da carta de licenças (softwares fornecidos, quantitativo e prazo de vigência conforme informado na especificação);
- 5.2.5.12.3. Verificação de adequação do plano de instalação (verificação de adequação de informações contidas no documento);
- 5.2.5.12.4. Verificação de adequação do As-Built (verificação de adequação de informações contidas no documento);
- 5.2.5.12.5. Verificação de adequação do Termo de Garantia (itens fornecidos e prazo de vigência conforme informado na especificação).

5.2.6. ACEITE, RECEBIMENTO E ATESTO DOS SERVIÇOS

- 5.2.6.1. **Critérios de aceitação:** A CONTRATANTE conferirá todos os itens entregues, instalados e configurados no ambiente da ANEEL conforme os requisitos deste Termo de Referência.
- 5.2.6.2. **Forma de aceite:** Parcela única.
- 5.2.6.3. **Aceite, recebimento e atesto dos serviços:** as condições de aceite, recebimento e atestos dos serviços estão dispostas na CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO do ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

5.2.7. ATESTO E PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

- 5.2.7.1. **Forma de pagamento:** Parcela única.
- 5.2.7.2. **Atesto e Pagamento:** as condições de atesto e pagamento do objeto estão dispostas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO do ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

5.3. ITEM 3 - SERVIÇO: Serviço de Suporte Técnico Especializado por 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.3.1. Classificação por natureza da despesa

- 5.3.1.1. **Tipo:** Manutenção corretiva/adaptativa e sustentação de softwares.
- 5.3.1.2. **Despesa de custeio:** 33904007.

5.3.2. **Código CATSER/ME:** 25992

55/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

5.3.3. Natureza do serviço:

5.3.3.1. Serviço continuado, essencial, que visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas da ANEEL, de modo que sua interrupção poderá comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento de sua missão institucional.

5.3.3.1.1. A realização de manutenções preventivas e corretivas periódicas na solução de *endpoint protection* promove a adequação de seu funcionamento com os padrões normais do fabricante garantindo que eventuais problemas de funcionamento sejam evitados e corrigidos/ajustados por técnicos qualificados e instruídos pelo próprio fabricante da solução. Nesse sentido, a interrupção da prestação continuada do serviço de suporte técnico na solução de *endpoint protection* elevará os riscos da ocorrência bem-sucedida de diversos ataques cibernéticos, sobretudo os destrutivos, que podem causar a interrupção das atividades finalísticas da Agência que dependem de sistemas e dos dados neles dispostos e, com isso, ocasionar grave impacto na prestação dos serviços públicos da Agência, comprometendo o próprio cumprimento de sua Missão institucional.

5.3.4. REQUISITOS

5.3.4.1. Requisitos de negócios:

5.3.4.1.1. O Serviço de Suporte Técnico Especializado compreenderá as atividades de Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva e de Suporte Técnico por 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme descrito a seguir.

5.3.4.1.2. Manutenção Preventiva:

5.3.4.1.2.1. Consiste essencialmente nos procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de erros e defeitos de forma proativa, realizando inspeções da solução a fim de garantir o seu perfeito funcionamento dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante, com duração de no mínimo 2 (duas) horas;

5.3.4.1.2.2. As inspeções deverão compreender a verificação de eventos de erro, coleta e avaliação de logs, atualização, realização de manutenções periódicas, verificação e inspeção geral das condições de funcionamento de seus módulos e demais componentes, dentre outros procedimentos cabíveis;

56/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

- 5.3.4.1.2.3. As inspeções deverão ser realizadas por técnico qualificado e certificado pelo fabricante da solução McAfee em uso pela CONTRATANTE;
- 5.3.4.1.2.4. A comprovação da qualificação do técnico será efetuada mediante a apresentação das seguintes certificações emitidas pelo fabricante em nome do profissional:
- 5.3.4.1.2.4.1. Certificação *McAfee Product Specialist* – EPO;
- 5.3.4.1.2.4.2. Certificação *McAfee Certified Product Especialist* – ENS.
- 5.3.4.1.2.5. Tal exigência visa garantir que o técnico possua os conhecimentos técnicos especializados necessários para prestar suporte técnico na administração, gerenciamento e solução de problemas comprovados pela própria fabricante, provendo respostas ágeis às demandas decorrentes do uso dos produtos McAfee EPO e ENS na CONTRATANTE;
- 5.3.4.1.2.6. Até 2 dias úteis após realizar a visita “on-site” de manutenção preventiva o técnico emitirá um Relatório de Atendimento e encaminhará ao Gestor do Contrato;
- 5.3.4.1.2.7. No Relatório de Visita deverá constar, obrigatoriamente, data da intervenção, a identificação do técnico que efetuou o atendimento, a informação “MANUTENÇÃO PREVENTIVA”, a descrição clara dos procedimentos de diagnósticos efetuados na solução, os resultados acerca das condições de funcionamento da solução, identificação das necessidades de melhoria com vistas a aumentar a eficiência da proteção do ambiente computacional, cobertura de instalação, atualização e comunicação dos agentes e demais componentes da solução instalados no parque, volume de utilização de licenças, os ajustes executados conforme melhores práticas recomendadas pelo fabricante.
- 5.3.4.1.3. Manutenção Corretiva:**
- 5.3.4.1.3.1. Do software (aplicativos e sistema operacional), compreendendo desinstalação, reconfiguração ou reinstalação, aplicação de atualização da versão de software, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;
- 5.3.4.1.3.2. Não se engloba neste item o fornecimento de licenças de software;

57/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

- 5.3.4.1.3.3. As manutenções e assistência técnicas corretivas serão realizadas sempre que solicitadas de forma que estejam sempre resguardadas as instalações da ANEEL, por meio da abertura de chamado técnico;
- 5.3.4.1.3.4. Na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações, como a anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço e severidade do chamado;
- 5.3.4.1.3.5. Durante o atendimento, se a CONTRATADA constatar defeito de hardware, deverá notificar e fornecer subsídios à CONTRATANTE para o acionamento da garantia junto ao CONTRATADO da ANEEL responsável pela manutenção do respectivo equipamento;
- 5.3.4.1.3.6. Até 2 dias úteis após concluir a manutenção corretiva (obedecendo aos prazos estabelecidos neste documento), a CONTRATADA emitirá para cada intervenção realizada, um Relatório de Atendimento ao Gestor do Contrato;
- 5.3.4.1.3.7. No Relatório de Atendimento deverá constar, obrigatoriamente, a descrição clara do problema encontrado, a data e o horário em que foi aberto o chamado e executado o serviço, e os procedimentos efetuados com base nas especificações e melhores práticas recomendadas pelo fabricante, a identificação do técnico que efetuou o atendimento e a informação “MANUTENÇÃO CORRETIVA”;
- 5.3.4.1.3.8. Após o início do atendimento o tempo de solução do incidente deverá ser de acordo com a Tabela de Severidade da Solicitação de Suporte, contados a partir do início efetivo de atendimento do chamado técnico;
- 5.3.4.1.3.9. Em caso de insucesso na solução do incidente entre o prazo de início de atendimento e o fim do prazo estabelecido no cronograma para solução completa do incidente, quando cabível de acordo com a Tabela de Severidade da Solicitação de Suporte, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, e novo cronograma para solução completa do incidente, sujeitos à aprovação pela ANEEL.
- 5.3.4.1.4. Suporte técnico:**
- 5.3.4.1.4.1. O suporte técnico consiste essencialmente na realização de procedimentos destinados a apoiar a equipe de TIC da ANEEL na administração da solução, instalação e configuração de módulos e demais componentes, resposta a incidentes, obtenção de evidências,

58/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

levantamento de informações do ambiente e esclarecimento de dúvidas.

5.3.4.1.5. Abertura de Chamados Técnicos:

- 5.3.4.1.5.1. No atendimento aos chamados técnicos abertos deverá ser disponibilizado suporte personalizado;
- 5.3.4.1.5.2. As Manutenções Corretivas serão realizadas sempre que solicitadas pela ANEEL de forma que estejam sempre resguardadas as suas instalações. Serão solicitadas por meio da abertura de chamado técnico via Central de Atendimento, disponibilizada pela CONTRATADA, constituída de estrutura de pronto atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia x 7 (sete) dias por semana e equipes que entrarão em ação, a partir da abertura do chamado técnico, seguindo os prazos e procedimentos previstos na Tabela de Severidade da Solicitação de Suporte, de acordo com classificação do chamado;
- 5.3.4.1.5.3. As Manutenções Preventivas realizar-se-ão no período de segunda a sexta-feira no horário comercial, ou seja, de 8 horas às 18 horas, excluídos os feriados, mensalmente, em visitas de no mínimo 2 (duas) horas;
- 5.3.4.1.5.4. As datas e horários para as visitas de manutenção preventiva serão aprovadas pela CONTRATANTE, conforme a Agenda de Inspeções Técnicas. Caberá ao Gestor do Contrato aprovar e controlar o cumprimento da agenda aprovada;
- 5.3.4.1.5.5. Nos casos em que se faça necessária a interferência em ambientes em operação de produção, a critério da CONTRATANTE, os serviços deverão ser executados em outros horários fora dos estipulados acima. Estes serviços deverão ser previamente agendados, com uma relação nominal dos profissionais da CONTRATADA que serão escalados, contendo identificação e horários de trabalho;
- 5.3.4.1.5.6. Um chamado somente poderá ser fechado após confirmação do Gestor do Contrato e apresentação do Relatório de Visita, sendo que o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento.

5.3.4.1.6. Tabela de Severidade da Solicitação de Suporte Técnico:

59/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

- 5.3.4.1.6.1. Os prazos e procedimentos para atendimento a uma solicitação de Suporte Técnico a um incidente deverão estar de acordo com o estabelecido na tabela abaixo:

NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO DO CHAMADO	DIAGNÓSTICO
01	<u>Crítico</u> : Serviço parado ou que possa tornar inoperante o ambiente de produção da ANEEL por inteiro, ou uma parte majoritária desta que é essencial aos negócios diários. O atendimento deverá ser “on-site”.	<p>A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado de suporte técnico pela SGI/ANEEL.</p> <p>No prazo máximo de 04 (quatro) horas subsequentes ao início do atendimento do incidente a CONTRATADA deverá diagnosticar o problema e entregar o cronograma com a descrição dos procedimentos já adotados bem como, se for o caso, os ainda necessários para a solução completa do incidente.</p>
02	<u>Urgente</u> : Representa um incidente que está causando ou irá causar uma degradação que impacta o ambiente de produção da ANEEL. Tem como principal característica o fato de apesar de observada a degradação, os serviços continuam em operação. O atendimento deverá ser “on-site”.	<p>A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado de suporte técnico pela SGI/ANEEL.</p> <p>No prazo máximo de 06 (seis) horas subsequentes ao início do atendimento do incidente a CONTRATADA deverá diagnosticar o problema e entregar o cronograma com a descrição dos procedimentos a serem adotados para a solução completa do incidente.</p>
03	<u>Rotina</u> : Representam falhas mínimas do ambiente da ANEEL não afetando a performance, serviço ou operação ou ainda a função afetada só e usada eventualmente ou temporariamente. O atendimento poderá ser “on-site” ou “remoto”, a critério da CONTRATANTE	<p>A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do incidente no prazo máximo de 8 (oito) horas, contadas a partir da abertura do chamado de suporte técnico pela SGI/ANEEL.</p> <p>No prazo máximo de 16 (dezesseis) horas subsequentes ao início do atendimento do incidente a CONTRATADA deverá diagnosticar o problema e entregar o cronograma com a descrição dos</p>

60/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

NÍVEL	CLASSIFICAÇÃO DO CHAMADO	DIAGNÓSTICO
		procedimentos a serem adotados para a solução completa do incidente.
04	<u>Programado</u> : Destinados à implementação de procedimentos de melhorias e correções com vistas a prevenir a ocorrência de problemas, avaliação de ambiente, elaboração de diagnósticos e esclarecimento de dúvidas O atendimento poderá ser “on-site” ou “remoto”, a critério da CONTRATANTE	<p>A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento do chamado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado de suporte técnico pela SGI/ANEEL.</p> <p>No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao início do atendimento do chamado a CONTRATADA deverá entregar o cronograma para a sua solução completa.</p>

5.3.4.1.7. Relatório de Atividades da Contratada:

- 5.3.4.1.7.1. Mensalmente a CONTRATADA elaborará um relatório sobre as atividades que executou, tomando como referência as Solicitações de Atendimento da CONTRATANTE, os Relatórios de Visita (manutenção preventiva, manutenção corretiva e suporte técnico) e o resultado apurado da efetiva prestação do serviço;
- 5.3.4.1.7.2. O relatório deverá ser elaborado até o segundo dia útil do mês em curso, compreendendo o período entre o primeiro dia e o último dia do mês finalizado, exceto no mês de assinatura do contrato, no qual compreenderá os serviços realizados entre a data de assinatura do instrumento contratual e o último dia do mês finalizado, bem como no último mês de vigência do contrato, em que tratará do serviço prestado entre o primeiro dia deste mês e a data de vencimento do contrato;
- 5.3.4.1.7.3. O Relatório deverá conter, no mínimo:
- 5.3.4.1.7.3.1. Identificação do Relatório de Atividades;
 - 5.3.4.1.7.3.2. Data de Emissão;
 - 5.3.4.1.7.3.3. Número do Contrato;
 - 5.3.4.1.7.3.4. Mês/Ano de Referência;
 - 5.3.4.1.7.3.5. Número de atendimentos realizados no mês referência;

61/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

- 5.3.4.1.7.3.6. Número e descrição dos chamados em aberto;
- 5.3.4.1.7.3.7. Número e descrição dos chamados concluídos;
- 5.3.4.1.7.3.8. Síntese dos serviços prestados – os chamados técnicos executados, respectiva anormalidade, severidade, descrição, tempo de início de atendimento, tempo de solução, técnico responsável, dentre outras informações;
- 5.3.4.1.7.3.9. Descrição dos incidentes e correspondentes descrições detalhadas das soluções aplicadas.

5.3.4.1.8. Relatório de Nível de Atendimento de Serviço:

- 5.3.4.1.8.1. Mensalmente, a CONTRATANTE realizará avaliação do nível de atendimento dos serviços contratados e calculará a Nota Mensal de Avaliação – NMA da CONTRATADA, considerando os pontos perdidos nas avaliações dos indicadores estabelecidos no item 5.3.5.9 - Instrumento de Medição dos Resultados - IMR.

NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA) = 10 – (∑ PONTOS PERDIDOS)

NMA	GLOSA
NMA maior ou igual a 9,0 e menor ou igual a 9,5	Notificação à CONTRATADA
NMA maior ou igual a 8,0 e menor que 9,0	Glosa de 10% no valor do serviço prestado
NMA maior ou igual a 7,0 e menor que 8,0	Glosa de 15% no valor do serviço prestado e abertura de processo para apuração de responsabilidade administrativa
NMA maior ou igual a 6,0 e menor que 7,0	Glosa de 30% no valor do serviço prestado e abertura de processo para apuração de responsabilidade administrativa
NMA maior ou igual a 5,0 e menor que 6,0	Glosa de 40% no valor do serviço prestado e abertura de processo para apuração de responsabilidade administrativa e rescisão contratual



Processo: 48500.000584/2022-22

5.3.4.1.8.1.1. Caso a CONTRATADA apresente por duas vezes consecutivas o NMA menor que 9,0 ocorrerá a glosa de 10% (dez por cento) no valor dos serviços prestados, cumulativamente ao abatimento previsto na tabela acima. Caso a CONTRATADA apresente por três vezes consecutivas o NMA menor que 8,0 ocorrerá o abatimento de 30% (trinta por cento) no valor dos serviços prestados, cumulativamente ao abatimento previsto na tabela acima, além de abertura de processo para apuração de responsabilidade administrativa.

5.3.4.2. Requisitos de metodologia de trabalho:

5.3.4.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar à ANEEL um documento do Serviço de Suporte Técnico detalhando as características do suporte estabelecido neste Termo de Referência.

5.3.4.3. Requisitos legais:

- 5.3.4.3.1. Lei Federal nº 8.666/1993: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 5.3.4.3.2. Lei Federal nº 10.520/2002: Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- 5.3.4.3.3. Decreto nº 7.746/2012: Regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;
- 5.3.4.3.4. Decreto nº 7.174/2010: Regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal;
- 5.3.4.3.5. Decreto nº 10.024/2019: Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
- 5.3.4.3.6. Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019: Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC

63/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;

- 5.3.4.3.7. Instrução Normativa SGD/ME nº 31/2019: Altera a Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

5.3.4.4. Requisitos de segurança da informação e privacidade:

- 5.3.4.4.1. A solução deverá atender aos padrões estabelecidos pela ISO 17799;
- 5.3.4.4.2. Controles apropriados devem ser realizados quando se enviar informações (logs/mensagens), isto é, devem ser verificadas as identidades de emissor e destinatário (sejam eles pessoas ou máquinas), assim como deve ser certificado se o conteúdo destas informações deve realmente ser compartilhado entre tais entes;
- 5.3.4.4.3. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo absoluto em relação a todos os dados gerados no processo de prestação dos serviços;
- 5.3.4.4.4. A CONTRATADA deverá utilizar recursos de segurança cibernética e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e, sempre que possível, em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato e/ou a ANEEL está exposta, considerando os critérios de aceitabilidade de riscos definidos pela ANEEL;
- 5.3.4.4.5. A CONTRATADA deve reportar de imediato à ANEEL incidentes que envolvam vazamento de dados, fraude ou comprometimento da informação relacionados ao objeto do contrato;
- 5.3.4.4.6. A CONTRATADA deve implementar medidas de salvaguarda para os logs, bem como controles específicos para registro das atividades dos administradores e operadores dos sistemas relacionados ao objeto do contrato, de forma que esses não tenham permissão de exclusão ou desativação dos registros (logs) de suas próprias atividades.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

5.3.4.5. Os requisitos de implantação, manutenção, garantia, temporais, segurança, e capacitação de equipe técnica da contratada associada à execução do objeto, quando cabíveis, estão relacionados ao longo desse Termo de Referência.

5.3.5. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.3.5.1. **Forma de execução:** mensal.

5.3.5.2. **O início da execução do objeto ocorrerá na data da:**

5.3.5.2.1. Assinatura do contrato pelas partes.

5.3.5.2.2. Entrega do Termo de Garantia da solução.

5.3.5.3. **Produto:** Conforme item 5.3.4.1.7 – Relatório de Atividades da Contratada.

5.3.5.4. **Metodologia para estimativa de demandas:**

5.3.5.4.1. Deverá ser realizado obrigatoriamente 1 (uma) manutenção preventiva mensal na solução;

5.3.5.4.2. Manutenções corretivas deverão ser executadas sempre que a equipe técnica da ANEEL solicitar formalmente a atuação por meio de abertura de chamado técnico.

5.3.5.5. **Local, dias e horários para a prestação:** Os serviços deverão ser prestados fisicamente na ANEEL, de Segunda a Sexta, 8h00/18h00.

5.3.5.6. **Entrega:** O serviço deverá ser executado preferencialmente “on-site” ou na modalidade remota quando acordado com o gestor do contrato.

5.3.5.7. **Garantia técnica do serviço:** A CONTRATADA deverá oferecer garantia dos serviços executados durante o prazo de vigência da contratação.

5.3.5.8. **Cronograma:** a execução obedecerá aos prazos descritos abaixo.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
Evento	Descrição	Prazo	Responsável
1	Início do Contrato	-	ANEEL e CONTRATADA
2	Reunião inicial	Em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do evento 01	ANEEL e CONTRATADA

65/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

3	Entrega do Plano de Suporte Técnico	Em até 5 (cinco) dias corridos da data do evento 2	CONTRATADA
4	Início do serviço de Suporte Técnico Especializado por 12 (doze) meses	Em até 12 (doze) meses a partir da data do Termo de Garantia dos ITENS 1 e 2 da Solução	CONTRATADA

5.3.5.9. Instrumento de Medição dos Resultados - IMR

5.3.5.9.1. Os indicadores de Nível de Serviço Prestados estarão em conformidade com a tabela abaixo:

INDICADOR DE NÍVEL DE SERVIÇOS PRESTADOS	DESCRIÇÃO DA AVALIAÇÃO	RESULTADO DA AVALIAÇÃO
1-Cumprimento do prazo para início de atendimento do chamado técnico	Quando da abertura de chamado técnico, este deverá ser classificado conforme o estabelecido na Tabela de Severidade da Solicitação de Suporte, observando-se os limites de prazo para o início de atendimento definidos para cada classificação. Se o início de atendimento correspondente não for realizado dentro do prazo estabelecido, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	0,5 pontos perdidos na Nota Mensal de Avaliação, para cada avaliação insatisfatória, e mais 0,1 pontos perdidos para cada fração de 1 (uma) hora, subsequentes enquanto não for iniciado o atendimento.
2-Cumprimento dos prazos para resolução do chamado ou incidente	Mensalmente, será feito acompanhamento em cada um dos cronogramas estabelecidos conforme Tabela de Severidade para a solução completa do incidente. Se ocorrer atraso nos cronogramas estabelecidos, sem justificativa aceita pelo representante da CONTRATANTE, será	1,0 ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada atraso, e mais 0,1 pontos perdidos para cada fração de 1 (uma) hora, de atraso, subsequente ao prazo previsto para execução do cronograma.

66/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

	considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência	
3 – Cumprimento da Agenda de Inspeções Técnicas	Mensalmente, será feito acompanhamento da Agenda de Inspeções Técnicas acordadas. Se ocorrer atraso ou a não realização da referida manutenção preventiva conforme acordado, sem justificativa aceita pelo representante da CONTRATANTE, será considerada uma avaliação insatisfatória para cada ocorrência.	1,0 ponto perdido na Nota de Avaliação Mensal, para cada atraso, e mais 0,1 pontos perdidos para cada fração de 1 (um) dia, de atraso, subsequente ao prazo previsto para execução do serviço.

5.3.5.10. **Crítérios de aceitação:** avaliação dos itens do Relatório de Atividades.

5.3.5.11. **Perfis Profissionais associados a execução dos serviços:** Conforme definido nos itens 5.3.4.1.2.3 e 5.3.4.1.2.4.

5.3.6. ACEITE, RECEBIMENTO E ATESTO DOS SERVIÇOS

5.3.6.1. **Forma de aceite:** mensal.

5.3.6.2. **Aceite, recebimento e atesto dos serviços:** as condições de aceite, recebimento e atestos dos serviços estão dispostas na CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO do ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

5.3.7. ATESTO E PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

5.3.7.1. **Forma de pagamento:** mensal.

5.3.7.2. **Atesto e Pagamento:** as condições de atesto e pagamento do objeto estão dispostas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO do ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

6. ENCERRAMENTO CONTRATUAL

6.1. Ao fim do contrato o Gestor do Contrato deverá elaborar e instruir o processo administrativo com um relatório final acerca das ocorrências da fase de execução contratual, a ser utilizado

67/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

como fonte de informações para as futuras contratações, encaminhando-o à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC para as devidas providências de encerramento de contrato.

7. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO FORMAL ENTRE AS PARTES

- 7.1. Mecanismos de comunicação com a CONTRATADA ao longo da execução, válidos para todos os efeitos contratuais:
- 7.1.1. Ofício;
 - 7.1.2. E-mail;
 - 7.1.3. Ferramenta de abertura de chamados;
 - 7.1.4. Ata de Reunião.

8. GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, SIGILO E DIREITOS

- 8.1. Segurança da Informação, confidencialidade e sigilo: os serviços decorrentes da contratação são objeto de sigilo, não podendo o CONTRATADO, nem os profissionais neles envolvidos, tornar públicas ou conhecidas quaisquer informações relativas à infraestrutura, softwares e soluções utilizadas no ambiente computacional da ANEEL, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados, e assuntos tratados nas dependências da ANEEL ou a serviço desta, salvo se expressamente autorizado, atuando com total obediência às normas de segurança vigentes, ou que venham a ser implantadas, tanto no âmbito da Agência quanto da Administração Pública Federal.
- 8.1.1. O CONTRATADO deverá firmar o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo (conforme ANEXO B do Termo de Referência);
 - 8.1.2. O CONTRATADO deverá fazer com que todos os seus funcionários diretamente envolvidos na contratação assinem o Termo de Ciência de Manutenção de Sigilo para Colaboradores (conforme ANEXO C do Termo de Referência);
 - 8.1.3. Para a execução do Contrato, o Contratado deverá conhecer e a observar as normas internas da ANEEL referentes ao tema (Norma de Organização nº 01/2006-ANEEL/ANP/CPRM, e demais normativos vigentes, disponíveis em <https://www.aneel.gov.br/normas-da-organizacao>).

68/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

8.1.4. No caso de substituição ou inclusão de empregados por parte da contratada, o preposto deverá entregar Termo de Ciência assinado pelos novos empregados envolvidos na execução contratual.

8.2. Propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação:

8.2.1. Em consonância com os arts. 111 da Lei nº 8.666/1993 e art. 17, I, alínea h da Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019, pertencerão exclusivamente à CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A Gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas pela ANEEL de forma preventiva, rotineira e sistemática, nos termos definidos pela legislação pertinente, em especial, as Instruções Normativas SGD/ME nº1/2019 e nº 2/2019, demais normas, guias, manuais e modelos referentes às contratações de soluções de TIC publicados pelo Órgão Central do SISP, e, subsidiariamente, para contratações de serviços de TIC, pelos arts. 1º a 18, 33 a 38, e 49 ao 68 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

9.2. Com a celebração do contrato será designada a Equipe de Fiscalização do Contrato, composta pelos integrantes abaixo relacionados, cujas atribuições estão dispostas no ANEXO D deste Termo de Referência:

9.2.1. Gestor do Contrato;

9.2.2. Fiscal Técnico do Contrato;

9.2.3. Fiscal Requisitante do Contrato; e

9.2.4. Fiscal Administrativo do Contrato.

9.3. Conforme a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, art. 4º, a prestação de serviços contratada por meio deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.4. Conforme a IN SGD/ME nº 1/2019 é vedado:

9.4.1. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionários da contratada;

9.4.2. Indicar pessoas para compor o quadro funcional da contratada;

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

- 9.4.3. Demandar a execução de serviços ou tarefas estranhas ao objeto da contratação, mesmo que haja anuência do preposto ou da própria contratada;
- 9.4.4. Reembolsar despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, que devem ser de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 9.5. Conforme a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017:
- 9.5.1. A prestação de serviços contratada por meio deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 9.5.2. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:
- 9.5.2.1. Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;
- 9.5.2.2. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;
- 9.5.2.3. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 9.5.2.4. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 9.5.2.5. Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 9.5.2.6. Definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e
- 9.5.2.7. Conceder aos trabalhadores da contratada, direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

70/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

10. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 10.1. ANEXO A do Termo de Referência – Orçamento;
- 10.2. ANEXO B do Termo de Referência – Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;
- 10.3. ANEXO C do Termo de Referência – Termo de Ciência de Manutenção de Sigilo para Colaboradores;
- 10.4. ANEXO D do Termo de Referência – Atividades de Gestão e Fiscalização da Execução Contratual.

71/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA - ORÇAMENTO

1. Para definição do preço estimado do objeto deste Termo de Referência, seguiram-se os procedimentos administrativos estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020, que dispõe sobre a pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, bem como dispositivos pertinentes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020.
2. Dessa forma, a SGI realizou uma pesquisa de preços conforme descrito na Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
3. Para tanto, foram inicialmente realizadas consultas ao painel de preços do Governo Federal. Para tanto, foram pesquisados como “material” e “serviço” as compras públicas ocorridas em 2021 e 2022 que continham a expressão “antivírus” no campo “objeto da compra”, “pregão” no campo “modalidade da compra” e “federal” e “estadual” no campo “esfera”. Na esfera “estadual”, foram selecionadas apenas as contratações ocorridas no DF.
4. A partir dos dados informados nos relatórios do painel de preços na data da consulta, os documentos das contratações (editais e termos de referências) cujo objeto se mostraram inicialmente similares ao objeto de contratação desse estudo foram consolidadas na TABELA 1 a seguir:

TABELA 1 - Pesquisa de Preços – Lista de Contratações Públicas obtidas								
FONTE: Painel de Preços/Comprasnet								
Órgão ou entidade	Descrição do objeto	Detalhamento do objeto	Empresa	Prazo	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	Marca
Aquisições de Solução								
TSE (P.E. 10/2021)	Registro de preços para eventual contratação de subscrições de solução de antivírus com EDR para estações e servidores, serviço de instalação e transferência de conhecimento, com pagamento anual, pelo período de 60 meses, consoante especificações, exigências e prazos	Solução de segurança de EndPoint (desktops), com EDR e Sandbox, com manutenção, garantia (update e upgrade) por 60 meses, com pagamento de subscrições a cada 12 meses. Marca: TREND MICRO Modelos: Trend Micro Smart Protection for	DFTI Tecnologia da Informação	60 meses	35.906	39,40 p/ ano	7.073.482,00	Trend Micro

72/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

	constantes deste Termo de Referência.	Endpoints + EDR/XDR: Endpoint and Server + Deep Discovery Analyzer						
		Solução de Segurança de EndPoint (desktops), com XDR e Sandbox, com manutenção, garantia (update e upgrade) por 60 meses, com pagamento de subscrições a cada 12 meses. Marca: TREND MICRO Modelos: Trend Micro Smart Protection for Endpoints + Deep Security System +XDR: Endpoint and Server + Deep Discovery Analyzer		60 meses	21.077	39,40 p/ ano	4.152.169,00	
		Solução de Segurança para Servidores (Linux e Windows), com XDR e Sandbox, com manutenção, garantia (update e upgrade) por 60 meses, com pagamento de subscrições a cada 12 meses. Marca: TREND MICRO Modelos: Trend Micro Smart Protection for Endpoints + Deep Security System + XDR: Endpoint and Server + Deep Discovery Analyzer		60 meses	8.360	46,00 p/ ano	1.922.800	
		Serviços de instalação, configuração, implantação da solução + repasse de conhecimento hands-on (parcela única).		-	28	3.000,00	84.000,00	
		Transferência de conhecimento (parcela única).		-	4	8.000 p/ turma	32.000,00	
PCDF (P.E. 5/2021)	Contratação de empresa para fornecimento de solução antivírus, EDR - Endpoint Detection and Response e Solução de	Aquisição de licenças Antivírus com suporte técnico, atualização e garantia por 48 meses (instalação imediata)	ISH Teconologia S/A	48 meses	4500	33,37 p/ ano	600.750,00	Trend Micro

73/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

Ameaças Avançadas (anti APT – Advanced Persistent Threats), com licenciamento perpétuo, válido e atualizado por 48 (quarenta e oito) meses.	Aquisição de licenças antivírus com suporte técnico, atualização e garantia por 48 meses (instalação sob demanda)	48 meses	2.100	33,37 p/ ano	280.350,00
	Aquisição de licenças de antivírus para proteção para servidores Windows com suporte técnico, atualização e garantia por 48 meses	48 meses	150	17,93 p/ ano	40.758,00
	Aquisição de licenças de antivírus para proteção para servidores Linux (Redhat/CentOS) com suporte técnico, atualização e garantia por 48 meses	48 meses	30	67,41 p/ ano	8.090,10
	Serviço de remoção, instalação e configuração das licenças antivírus (itens 1 e 2)	-	1	143,325,00 (21,71 por endpoint)	143,325,00
	Serviço de remoção, instalação e configuração para item 3	-	1	48.270,00	48.270,00
	Serviço de remoção, instalação e configuração para item 4	-	1	43.925,70	43.925,70
	Treinamento (1 turma com 6 (seis) alunos) para os itens de 1, 3 e 4)	-	1	40.950,00	40.950,00
	Aquisição de Solução de proteção EDR - Endpoint Detection and Response (windows 7/10) com suporte técnico, atualização e garantia por 48 meses (instalação imediata)	48 meses	4.500	75,23 p/ ano	1.354.185,00
	Aquisição de Solução de proteção EDR - Endpoint Detection and Response (windows 7/10) com suporte técnico, atualização e garantia por 48 meses (instalação sob demanda)	48 meses	2.100	81,66 p/ ano	688.464,00

74/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

		Serviço de instalação e configuração para o Item 9		-	1	48.270,00 (22,98 por endpoint)	48.270,00	
		Treinamento para o Item 9 (1 turma com 6 (seis) alunos)		-	1	40.950,00	40.950,00	
		Aquisição de Solução de Ameaças Avançadas (antiAPT – Advanced Persistent Threats) para LINKS de até 1GBPS em ambiente com 6.600 endpoints com suporte,atualização e garantia por 48 meses		48 meses	1	212.358,45 p/ ano	849.433,80	
		Serviço de instalação e configuração para o Item 13		-	1	49.950,00	49.950,00	
		Treinamento para o Item 13 (1 turma com 6 (seis) alunos)		-	1	49.950,00	42.328,40	
PRF (P.E. 19/2021)	Contratação de serviço de TIC para utilização de programas de informática, do tipo solução avançada de segurança, composta de: Plataforma de Proteção de Endpoint (EPP), Módulo de EDR (Detecção e Respostas a Ameaças) e Módulo Contra APT (Proteção Contra Ameaças Persistentes Avançadas) contemplando o licenciamento, implantação, suporte técnico, capacitação, garantia e atualização por 12 (doze) meses, no âmbito da Sede Nacional, nas Unidades Regionais e na Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	Módulo de EPP (Plataforma de proteção de endpoint): solução implantada em dispositivos Endpoint para evitar ataques de malware baseados em arquivos, detectar atividades maliciosas e fornecer os recursos de investigação e correção necessários para responder a incidentes e alertas de segurança dinâmicos, incluindo software nas versões mais atuais, gerenciamento centralizado, licenciamento, suporte técnico e garantia pelo período contratual. Marca: Trend Micro Produtos: Suíte Smart Protection for Endpoints, Apex One Sandbox e Deep Security Non-Server.	All Tech Soluções	12 meses	8.946	60,35 p/ ano	539.891,10	Trend Micro

75/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

		Módulo de EDR (detecção e resposta a ameaças): Solução de monitoramento e resposta contínuos a ameaças avançadas de segurança cibernética, incluindo software, gerenciamento centralizado, licenciamento, suporte técnico e garantia pelo período contratual. Marca: Trend Micro Produto: Apex One Endpoint Sensor.		12 meses	8.946	53,54 p/ ano	478.968,64	
		Módulo de APT (Proteção Contra Ameaças Persistentes Avançadas): solução de monitoramento contínuo que oferece visibilidade em tempo real, contra ameaças avançadas, como Exploits de zero-day e malwares personalizados, Marca:Trend MicroProdutos:Deep Discovery Inspector com Softwares e Hardwares para atendimento à capacidade de 6.000 Mbps		12 meses	6.000	215,00 p/ ano	1.290.000,00	
		Serviço de implementação dos itens 01, 02 e 03		-	1	38.540,00		
		Serviço de treinamento dos itens 1, 2 e 3 para 30 (trinta) colaboradores		-	1	50.000,00		
PREVIC (P.E. 06/2021)	Contratação de licença de subscrição de software de proteção contra ameaças avançadas (NGAV) baseada em agente com funcionalidade de EDR (Endpoint Detection and Response), com garantia de 36 (trinta e seis) meses para 380 (trezentos e oitenta) máquinas (físicas e	Subscrição de Licença de software de Segurança Endpoint- 36 meses	ISTI Serviços	36 meses	380	84,33 p/ ano	96.140,00	Bitdefender
		Instalação e configuração da solução		-	1	10.190,00	10.190,00	
		Treinamento de utilização e		-	1	9.000,00	9.000,00	

76/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

	máquinas virtuais), incluindo serviço de instalação da solução e garantia	manutenção com repasse desconhecimento							
Renovações de solução									
STM (P.E. 49/2021)	Contratação de empresa especializada para renovação das licenças do Antivírus para solução Kaspersky Endpoint Security for Business Advanced, com direito a atualizações e treinamento, por 36 meses.	Renovação e upgrade de licenças – Kaspersky Endpoint Security for Business Advanced, pelo período de 36 meses.	Qualitek Tecnologia Ltda	36 meses	2.000	51,00 p/ ano	306.000,00	Kaspersky	
		Serviço de Suporte Técnico com a Licitante para o item 1 por 36 meses			36	2.860,00 p/ mês	102.960,00		
		Serviço de Treinamento		-	-	3.500,00	3.500,00		
MPU (P.E. 009/2021)	Contratação de empresa autorizada pelo fabricante para renovação e fornecimento do período de garantia de atualização de versão e suporte técnico especializado, pelo período de 12 meses, para 600(seiscentas) subscrições da solução de antivírus Trend Micro – Apex One e Apex Central em nuvem(SaaS), conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência	Contratação de empresa autorizada pelo fabricante para renovação e fornecimento do período de garantia de atualização de versão e suporte técnico especializado, pelo período de 12 meses, para 600 (seiscentas) subscrições da solução de antivírus Trend Micro – ApexOne e Apex Central em nuvem(SaaS)	DFTI Tecnologia da Informação	12 meses	600	122,75 p/ ano	73.650,00	Trend Micro	
IPEA (P.E. 1055/2020)	Renovação da solução de segurança contra pragas virtuais do fabricante Trend Micro, composta por Antivírus, AntiSpyware e Firewall local para estações de trabalho totalizando 1.200 (mil e duzentas) licenças pelo período de 36 meses, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.	Renovação das licenças para a solução de segurança para desktops (endpoint) com garantia de 36 meses. Marca: Trend Micro Produto: Suite Smart Protection Complete – Contém Office Scan/Apex One.	All Tech Soluções	36 meses	1.200	85,36 p/ ano	307.308,00	Trend Micro	
CLDF (PE 008/2022)	Upgrade de solução do antivírus McAfee Endpoint Protection - Advanced Suite –EPA para McAfee MVISION Protect	Upgrade de solução do antivírus McAfee Endpoint Protection - Advanced Suite –EPA para McAfee MVISION	Netsafe Corp.	12 meses	1.140	50,00 p/ ano	57.000,00	McAfee	

77/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

	Standard –MV1 para 1140 (mil cento e quarenta) licenças de uso para utilização em estações de trabalho, computadores portáteis e equipamentos servidores com suporte técnico on-site, atualização por 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.	Protect Standard –MV1 para 1140 (mil cento e quarenta) licenças de uso para utilização em estações de trabalho, computadores portáteis e equipamentos servidores com suporte técnico on-site, atualização por 12 (doze) meses.							
CÂMARA DOS DEPUTADOS (PE 2/2022)	Renovação, mediante Sistema de Registro de Preços, do licenciamento do software Kaspersky Endpoint Security for Business Select para proteção de segurança contra programas maliciosos e outras ameaças, com garantia de funcionamento, incluindo manutenção, suporte técnico e atualização, pelo período de 12 (doze) meses.	Licença do software antivírus Kaspersky Endpoint Security for Business Select	Esec Tecnologia em Segurança de Dados S/A	12 meses	9.025	30,00 p/ ano	270.750,00	Kaspersky	

- Como pode ser visto na tabela, os resultados das consultas ao painel de preços e comprasnet foram então divididos em “**aquisições de solução**” para pregões abertos em que foram adquiridas novas soluções e “**renovações de solução**” para pregões com indicação de marcas.
- Desse modo, foram listadas 4 (quatro) contratações públicas destinadas a aquisições de soluções de *endpoint protection* com módulo de EDR (TSE, PCDF, PRF e PREVIC) e 5 (cinco) contratações destinadas a renovações de soluções de *endpoint protection* de marcas diversas, estas com e sem módulo de EDR (STM, MPU, IPEA, CLDF e CÂMARA DOS DEPUTADOS).
- Entretanto, nas aquisições, verificou-se a existência de grande discrepância nos quantitativos contratados em cada instituição, com volumes variando de 380 (PREVIC) a 35.906 (TSE), bem como diversos prazos de vigência das contratações (12, 36, 48 e 60 meses). Dessa forma, ao serem considerados valores unitários de cada item diretamente proporcionais às suas quantidades e prazos na eventual obtenção de média aritmética ou escolha do menor preço como estimativa para aquisição de nova solução, poderá haver distorções de escala nesses valores obtidos.

78/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

8. Com isso, foram descartados os itens do objeto referentes ao licenciamento da solução obtidas no TSE (35.906) e na PREVIC (380) tendo em vista a grande divergência nos quantitativos de licenças em comparação ao quantitativo de licenças da ANEEL (2188). O quantitativo do TSE é aproximadamente 16 vezes superior ao da ANEEL e o da PREVIC é aproximadamente 5 vezes inferior ao da ANEEL.
9. No que diz respeito à estratégia de renovação da solução atual, não foi possível considerar as contratações obtidas nesta pesquisa ao painel de preços/comprasnet uma vez que as realizadas no STM, IPEA, CAMARA DOS DEPUTADOS e MPU foram destinadas à fabricantes diversos da atual solução utilizada na ANEEL (McAfee) e que, embora a renovação ocorrida na CLDF tenha sido a única renovação de solução McAfee, foi necessário também desconsiderá-la pois não foi incluído o módulo de EDR no objeto desta contratação.
10. Dessa forma, para estimativa de preços de aquisição de solução de antivírus (EEP) com EDR, foram selecionados os itens das contratações realizadas na PCDF e na PRF, uma vez que seus quantitativos (4.500 e 8.900 unidades, respectivamente) e especificações técnicas (solução de endpoint protection - EPP com EDR) são as que detêm proximidade/similaridade com as especificidades da estratégia de aquisição de nova solução na ANEEL em estudo. Com isso, os valores unitários estimados para a “aquisição de licenças de EPP com EDR”, “serviço de instalação” e “serviço de treinamento” foram consolidados na TABELA 2 a seguir:

TABELA 2 – Preços consolidados das contratações selecionadas no painel de preços/comprasnet				
Aquisição de solução de antivírus (endpoint protection) com EDR				
Objeto	Detalhamento do Objeto	Valor Unitário PCDF (R\$) (A)	Valor Unitário PRF (R\$) (B)	Valor Unitário Médio (R\$) $V = (A+B)/2$
Contratação de empresa para fornecimento de solução de proteção de endpoints com EDR (Endpoint Detection Response)	Aquisição de licenças de AV (EPP) + licenças de EDR	108,60 p/ ano (33,37 + 75,23)	113,89 p/ ano (60,35 + 53,54)	111,25 p/ ano (V1)
	Serviços de Instalação e configuração das soluções de AV (EPP) + solução de EDR incluindo remoção de AV	44,69 p/ unidade (21,71+22,98)	4,30 p/ unidade (38.540,00 und)	24,49 p/ unidade (V2)
	Treinamento na solução de AV (EPP) + solução de EDR	13.650,00 por pessoa	1.666,00 por pessoa	7.658,00 por pessoa (V3)

79/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

11. Com isso, o valor unitário da licença por ano para solução de endpoint protection plataforma (EPP) com EDR foi estimado em R\$ 111,25. O valor unitário do serviço de instalação por endpoint foi estimado em R\$ 24,49 e o valor unitário do serviço de treinamento foi estimado em R\$ 7.658,00.
12. Entretanto, uma vez que não foram obtidos pelo painel de preços/comprasnet o mínimo de 3 (três) contratações públicas destinadas à aquisição de soluções alternativas de mercado e de 3 (três) contratações destinadas à renovação da solução McAfee para fins de comparação dos custos, fez-se necessário complementar essa pesquisa de preços utilizando-se de outras fontes.
13. Para tanto, foi verificado a existência de um catálogo de preços e produtos no sítio do Governo Federal/SGD para solução de segurança de endpoints da marca Symantec (Broadcom) disponível no link a seguir: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/catalogo-de-produtos-e-servicos-broadcom.pdf>. Neste catálogo, foi possível obter o valor unitário do item do objeto destinado à aquisição de licenças de endpoint protection com EDR da marca Broadcom (Symantec) conforme transcrito na TABELA 3 abaixo:

TABELA 3 – Pesquisa de Preços			
FONTE: Catálogo de Soluções de TIC com condições padronizadas BROADCOM (SYMANTEC)			
Item	Modelo de licenciamento	Métrica ou unidade	Valor unitário (R\$)
Aquisição da solução de Segurança, Symantec Protection Suite Enterprise Edition 4.0 ou superior – Usuários	Licença Perpétua com suporte técnico do fabricante e direito de atualizações por 12 meses	Por Usuário	R\$ 140,63 por ano

14. Dessa forma, observa-se na TABELA 4 abaixo que o valor global estimado para a aquisição de solução de AV (EPP) com EDR para 12 (doze) meses considerando-se os valores obtidos no painel de preços/comprasnet e no catálogo de preços SGD/ME foi estimado em R\$ 344.456,84:

TABELA 4 – Pesquisa de Preços consolidada						
FONTE: Painel de preços/comprasnet e catálogo de preços (SGD/ME)						
Aquisição de solução de antivírus (endpoint protection) com EDR						
Objeto	Detalhamento do objeto	Valor Unitário Médio (PCDF e PRF) (R\$) (A)	Valor Unitário Catálogo de Preços (SGD/ME) (R\$) (B)	Valor Unitário Médio (R\$) $Y = (A+B)/2$	Qtd. (Q)	Valor Total Médio por ano (R\$) $X = Y*Q$

80/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

Contratação de empresa para fornecimento de solução de proteção de endpoints com EDR (Endpoint Detection Response)	Aquisição de licenças de AV (EPP) + licenças de EDR	111,25 p/ ano (A1)	140,63 p/ ano (B1)	125,94 p/ ano (Y1)	2188 Licenças (Q1)	275.556,72 (Y1*Q1) (X1)
	Serviços de Instalação e configuração das soluções de AV (EPP) + solução de EDR incluindo remoção de AV	24,49 p/ unidade (A2)	(não fornecido)	24,49 p/ unidade (Y2)	2188 Endpoints (Q2)	53.584,12 (Y2*Q2) (X2)
	Treinamento nas soluções de AV (EPP) + solução de EDR	7.658,00 por pessoa (A3)	(não fornecido)	7.658,00 por pessoa (Y3)	2 Pessoas (Q3)	15.316,00 (Y3*Q3) (X3)
Valor Global da Aquisições de solução de AV com EDR na ANEEL (Somatório dos produtos dos valores unitários médios dos itens do objeto pelos quantitativos da ANEEL) (Z = X1+X2+X3)						344.456,84 (Z)

15. Uma vez que não foram obtidas o quantitativo mínimo de 3 (três) preços relativos à renovação da atual solução em consulta ao painel de preços/comprasnet fez-se necessário complementar esta análise com consultas diretas à fornecedores.
16. Para tanto, foi levantada a lista de revendas no sítio da McAfee e encaminhadas correspondências eletrônicas com solicitações de cotações de preços com o seguinte objeto para o mínimo de 3 (três) empresas:
- 16.1 Atualização de 1.595 (um mil e quinhentos e noventa e cinco) licenças da solução de antivírus McAfee, contemplando upgrade da solução (1.300 licenças CEB – *Complete Endpoint Protection Business* e 295 licenças MOVE - *Management for Optimized Virtual Enviroments* - para 1.595 MVISION *Protection Plus EDR – MV6*) com garantia de atualizações de versões e suporte técnico por 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses e aquisição de 593 (quinhentos e noventa e três) licenças de uso da suíte MVISION *Protection Plus EDR – MV6* com garantia de atualizações de versões e suporte técnico por 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses e serviço de suporte técnico especializado por 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

TABELA 5 - Revendas consultadas	
Empresa	Marca
NETSAFE Corp	McAfee
SCUNNA Network Technologies	
XSITE Consultoria e Tecnologia	

81/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

17. Com isso, observa-se na TABELA 6 abaixo que o valor global médio estimado para a renovação/atualização de solução de antivírus (EPP) com EDR da fabricante McAfee fornecido pelas propostas comerciais das revendas foi de R\$ 295.808,67.

TABELA 6 - Pesquisa de preço (mercado)						
Atualização e expansão da solução McAfee instalada na ANEEL						
FONTE: Revendas McAfee						
Empresa		SCUNNA	NETSAFE	XSITE	Valor Unitário Médio por ano (R\$)	Valor Unitário Total Médio por ano (R\$)
Item	Qtd.	Valor Unitário (Valor Unitário por ano) (R\$)				
Atualização tecnológica da solução de antivírus McAfee/Trellix, contemplando licenciamento, garantia de atualizações de versões e suporte técnico do fabricante por 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.	1.595 unidades	115,00	111,00	113,50	113,17	180.500,83
Aquisição de solução de segurança de endpoints McAfee/Trellix contemplando licenciamento, garantia de atualizações de versões e suporte técnico do fabricante por 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses	593 unidades	115,00	111,00	113,50	113,17	67.107,83
Serviço de suporte técnico especializado mensal por 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.	12 meses	4.500,00	3.500,00	4.050,00	3.350,00	45.400,00
Valor Global por empresa (R\$)		305.620,00	284.868,00	296.938,00	-	-
Valor Global Médio (R\$) Vg = (A+B+C)/3						295.808,67 (Vg)

18. Desse modo, verifica-se que o valor global médio de estimado para a aquisição de solução de EPP com EDR para a ANEEL (R\$ 344.456,84) é superior em aproximadamente 14,9% em relação ao valor global médio das propostas comerciais destinadas à renovação com expansão da solução atual McAfee instalada na ANEEL (R\$ 295.808,67) e superior em aproximadamente 17,3% em relação ao menor valor das propostas comerciais destinadas à renovação com expansão da solução atual McAfee instalada na ANEEL (R\$ 284.868,00).

82/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

19. Destaca-se que tais percentuais de economia estimados nos custos diretos da renovação da solução atual deverão ainda ser maiores quando adicionados os custos indiretos existentes na eventual troca da solução e que foram detalhados em seção anterior deste estudo (abertura de chamados, incidentes, interrupções de serviços, entre outros decorrentes da concretização de riscos operacionais provenientes da troca da solução).
20. Isto posto, o valor global e os preços unitários finais de referência para esta renovação foram sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 8 - Valores Finais de Referência para a Contratação			
Objeto da contratação	Quantidade	Valor Unitário (12 meses) (R\$)	Valor Total (12 meses) (R\$)
Atualização tecnológica da solução de segurança de endpoints McAfee/Trellix, com garantia de atualizações de versões e suporte técnico do fabricante por 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.	1.595	111,00	177.045,00
Aquisição de solução de segurança de endpoints McAfee/Trellix com garantia de atualizações de versões e suporte técnico do fabricante por 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses	593	111,00	65.823,00
Serviço de suporte técnico especializado mensal por 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.	12	3.500,00	42.000,00
Valor Global de Referência (R\$)			284.868,00

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA – TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL** sediada em Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “j”, CEP: 70.830-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a (NOME DA EMPRESA), sediada em (ENDEREÇO), CNPJ nº (CNPJ), doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO nº **XX/20XX** doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a **informações sigilosas** do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas **informações sigilosas**, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE ([disponível em https://www.aneel.gov.br/normas-da-organizacao](https://www.aneel.gov.br/normas-da-organizacao));

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

84/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;*
- II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;*
- III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.*

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

85/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:
I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão

86/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

do CONTRATO PRINCIPAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMO e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste

87/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, será incorporado a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

_____, _____ de _____ de 20____

De Acordo

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome/Matrícula

Nome

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

Nome/Qualificação/Documentos

Nome/Qualificação/Documentos

88/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA – TERMO DE CIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SIGILO PARA COLABORADORES

Contrato nº:			
Objeto:			
Contratante:			
Gestor do Contrato:		Matrícula.:	
Contratada:		CNPJ:	
Preposto da Contratada:		CPF:	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as Normas de Segurança da Informação vigentes na Contratante ([disponível em https://www.aneel.gov.br/normas-da-organizacao](https://www.aneel.gov.br/normas-da-organizacao)).

_____, _____ de _____ de 20____.

Ciência

CONTRATADA

Funcionários

Nome
CPF:

Nome
CPF:

Nome
CPF:

Nome
CPF:

89/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA – ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Conforme a Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019, a Equipe de Fiscalização a ser designada após a celebração do contrato será composta pelo GESTOR DO CONTRATO, FISCAL TÉCNICO, FISCAL REQUISITANTE e FISCAL ADMINISTRATIVO.
 - 1.1. Ressalte-se que os papéis dos fiscais não poderão ser acumulados pelo mesmo servidor, salvo o de FISCAL REQUISITANTE e o de FISCAL TÉCNICO; o acompanhamento e fiscalização do contrato pelos servidores designados pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e nem implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.
2. O **GESTOR DO CONTRATO**, servidor com atribuições gerenciais, será preferencialmente da área requisitante da solução de TIC, sendo responsável, em especial, pelas seguintes atividades:
 - 2.1. Coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização do contrato;
 - 2.2. Convocar e realizar reunião inicial para esclarecimentos relativos às questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato, repasse de conhecimentos necessários à execução, e disponibilização da infraestrutura, quando couber, a ser realizada conjuntamente com os fiscais do contrato (FISCAL TÉCNICO, FISCAL REQUISITANTE e FISCAL ADMINISTRATIVO) e o CONTRATADO, quando este deverá apresentar o preposto designado para a contratação, e os termos de compromisso e de ciência assinados.
 - 2.3. Autorizar a execução do Contrato mediante a emissão do documento indicado no Termo de Referência;
 - 2.4. Notificar o CONTRATADO sempre que o mesmo descumprir qualquer condição pactuada, bem como diante de ocorrências ou de circunstâncias notadas durante a fiscalização que possam prejudicar a execução, solicitando as providências necessárias;
 - 2.5. Receber a fatura correspondente, atestá-la se o objeto entregue e os valores cobrados estiverem de acordo com o contratado, e a mesma atender a forma estabelecida pela legislação vigente, e providenciar o pagamento no prazo e condições estabelecidas, efetuando glosa de valores errôneos, quando necessário.
 - 2.6. Encaminhar indicações de glosas nas notas fiscais ou faturas, quando o objeto entregue e os valores cobrados estiverem em desacordo com o contratado;

90/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

- 2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o instrumento contratual, comunicar formalmente e exigir do CONTRATADO as providências necessárias para sua imediata regularização, sem prejuízo das sanções e glosas cabíveis;
- 2.8. Em conjunto com o FISCAL REQUISITANTE e o FISCAL TÉCNICO, confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo – TRD com base na avaliação dos níveis de serviços prestados;
- 2.9. Após a emissão do TRD, emitir autorização ao Contratado para o faturamento dos serviços, encaminhando-a ao preposto da empresa;
- 2.10. Manter histórico de gestão do contrato, efetuando por despacho formal no processo administrativo da contratação, com apoio dos FISCAIS REQUISITANTE, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, indicando dia, mês, ano, empregados do CONTRATADO eventualmente envolvidos, ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos, e dar ciência a seu superior hierárquico;
- 2.11. Monitorar os prazos de execução e de vigência contratual, inclusive no tocante aos procedimentos administrativos internos exigidos para sua continuidade ou encerramento.
- 2.12. Monitorar a execução financeira do contrato, mediante o controle de pagamentos efetuados e do recurso orçamentário, visando dar cumprimento ao cronograma financeiro.
- 2.13. Com base no histórico da contratação, e nos princípios da necessidade, economicidade e oportunidade, encaminhar o processo administrativo à SLC, no prazo cabível ao tipo de ajuste contratual demandado, devidamente instruído e motivado com entendimento favorável ou desfavorável à questão, sobre procedimentos referentes a:
- 2.13.1. Proposição de sanções;
- 2.13.2. Repactuações e reajustes;
- 2.13.3. Reequilíbrios;
- 2.13.4. Rescisões;
- 2.13.5. Prorrogações de prazos de vigência de serviços continuados (prorrogações), na forma prevista no art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 2.13.5.1. O processo deverá estar instruído com: a) comprovação de que a forma de prestação dos serviços permanece de natureza continuada; b) comprovação de que os serviços tenham sido prestados regularmente; c) justificativa porque a ANEEL mantém interesse na realização do serviço; d) manifestação expressa da contratada concordando com a prorrogação; e) comprovação de que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação; e f)

91/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

comprovação de que o valor do contrato é mais vantajoso para a ANEEL do que a realização de nova contratação, sem prejuízo de eventual negociação com a contratada para adequação dos valores;

2.13.6. Alterações contratuais do objeto, desde que justificadas, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

2.13.6.1. O processo deverá estar instruído com: a) a descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução; b) a descrição detalhada da proposta de alteração; c) a justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal; d) o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato; e) a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes.

2.14. Durante a execução contratual, coordenar a equipe de Fiscalização do contrato na atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, e realização das seguintes atividades:

2.14.1. Reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores e atualização de suas respectivas ações de tratamento; e

2.14.2. Identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos.

2.14.3. O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve ser juntado aos autos do processo administrativo, pelo menos:

2.14.3.1. Ao final da elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico;

2.14.3.2. Ao final da fase de Seleção do Fornecedor;

2.14.3.3. Uma vez ao ano, durante a gestão do contrato; e

2.14.3.4. Após eventos relevantes.

3. O **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO**, servidor representante da área de TIC, será indicado para fiscalizar tecnicamente o contrato, sendo responsável, em especial, pelas seguintes atividades:

3.1. Confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório, quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens;

3.2. Em conjunto com o GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL REQUISITANTE, confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo.

92/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

- 3.3. Em conjunto com o FISCAL REQUISITANTE, avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir das especificações e critérios de aceitação definidos para o objeto;
 - 3.4. Em conjunto com o FISCAL REQUISITANTE, identificar não conformidades com os termos contratuais;
 - 3.5. Em conjunto com o FISCAL ADMINISTRATIVO, verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica;
 - 3.6. Apoiar, juntamente com o FISCAL ADMINISTRATIVO, a verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, pelo FISCAL REQUISITANTE;
 - 3.7. Em conjunto com o FISCAL REQUISITANTE, verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do Contrato.
4. O **FISCAL REQUISITANTE DO CONTRATO**, servidor representante da área da solução de TIC, será indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC, sendo responsável, em especial, pelas seguintes atividades:
- 4.1. Em conjunto com o GESTOR DO CONTRATO e o FISCAL TÉCNICO, confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo.
 - 4.2. Com apoio dos FISCAIS TÉCNICO e ADMINISTRATIVO verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação,
 - 4.3. Em conjunto com o FISCAL TÉCNICO, avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir das especificações e critérios de aceitação definidos para o objeto;
 - 4.4. Em conjunto com o FISCAL TÉCNICO, identificar não conformidades com os termos contratuais;
 - 4.5. Com apoio dos FISCAIS TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
 - 4.6. Em conjunto com o FISCAL TÉCNICO, verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do Contrato.
5. O **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO**, servidor representante da área administrativa, será indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos, sendo responsável, em especial, pelas seguintes atividades:
- 5.1. Verificar a aderência aos termos contratuais;

93/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

- 5.2. Verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- 5.3. Receber do preposto os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados, no caso de substituição ou inclusão de empregados pela contratada;
- 5.4. Em conjunto com o FISCAL TÉCNICO, verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica;
- 5.5. Apoiar, juntamente com o FISCAL TÉCNICO, a verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, pelo FISCAL REQUISITANTE.

94/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, com os quais concordamos plenamente, declaramos ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços relativos ao objeto, nos termos da alínea c, do art.2.4 do Anexo V da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma. O preço ofertado abaixo é firme e irrevogável durante o prazo de validade, e inclui todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total de nossa proposta para a atualização tecnológica da solução de *endpoint protection* McAfee/Trellix com garantia de atualizações de versões e assinaturas por 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses; aquisição de licenças da solução de *endpoint protection* McAfee/Trellix com garantia de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses; e serviço de suporte técnico especializado por 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2022 e seus Anexos, é de R\$ _____ (por extenso) e está assim discriminado:

GRUPO	ITEM	OBJETO	CATSER	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL POR ITEM* (R\$)
1	1	Atualização tecnológica da solução de endpoint protection McAfee/Trellix, com garantia de atualizações de versões/assinaturas por 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses	27502	1.595	licença		

95/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

	2	Aquisição de licenças de subscrição da solução de segurança de endpoints McAfee/Trellix com garantia de atualizações de versões/assinaturas por 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses	27502	593	licença		
	3	Serviço de suporte técnico especializado mensal por 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses	25992	12	serviço		
VALOR TOTAL DO GRUPO (R\$)							

*Nota: O VALOR TOTAL POR ITEM deverá ser incluído no Portal de Compras do Governo Federal.

(Local), de de

(Representante Legal) - (RG e CPF)
 (Nome da Empresa)
 (Endereço)
 (e-mail, telefone)

96/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/20XX-ANEEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A _____, PARA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA SOLUÇÃO DE *ENDPOINT PROTECTION* MCAFEE/TRELLIX COM GARANTIA DE ATUALIZAÇÕES DE VERSÕES E ASSINATURAS POR 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES; AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DA SOLUÇÃO DE *ENDPOINT PROTECTION* MCAFEE/TRELLIX COM GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES; E SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO POR 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS, ATÉ O LIMITE DE 60 (SESSENTA) MESES.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, nomeado pela Portaria nº ____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria nº 4.814, de 21 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 22 de dezembro de 2017, e de outro lado, _____, doravante denominada **CONTRATADO**,

97/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, em observância ao disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520 de 17 de julho de 2002, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ao Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 7.746, de 5 de junho de 2012, nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com as respectivas alterações posteriores, e outras normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a atualização tecnológica da solução de *endpoint protection* McAfee/Trellix com garantia de atualizações de versões e assinaturas por 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses; aquisição de licenças da solução de *endpoint protection* McAfee/Trellix com garantia de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses; e serviço de suporte técnico especializado por 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2022 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 48500.000584/2022-22.
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 e seus Anexos;
 - 2.1.2 Ata da Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2022;
 - 2.1.3 Propostas e documentos firmados pelo CONTRATADO.

98/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DE FORNECIMENTO

- 3.1 O objeto será fornecido sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia ___/___/___, até ___/___/___, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 4.2 As prorrogações da vigência deste Contrato somente serão efetivadas desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:
- 4.2.1 Exista autorização formal da autoridade competente;
 - 4.2.2 O processo administrativo seja instruído com documento que discorra sobre a execução do contrato, demonstre formalmente que os serviços têm natureza continuada e foram prestados regularmente pelo CONTRATADO, e apresente as justificativas e motivos da ANEEL para a manutenção do serviço;
 - 4.2.3 Seja assegurado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 4.2.4 Exista manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 4.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.
- 4.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato neste exercício financeiro correrão por conta do orçamento específico da:

Agência Nacional de Energia Elétrica

99/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

Programa de Trabalho:**Natureza da Despesa:****Fonte de Recurso:****Empenho de Despesa: nº** _____, de ____/____/____

- 5.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento e/ou Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 Manter-se durante a vigência do contrato, habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas.
- 6.2 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, garantindo a qualidade da prestação e sua aderência às condições pactuadas e à legislação vigente.
- 6.3 Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos e custos necessários à perfeita execução do objeto contratado, conforme as normas vigentes, sendo que a Administração não poderá ser responsabilizada por eventuais descumprimentos de encargos assumidos pelo CONTRATADO.
- 6.4 Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, penais e civis, movidas por seus empregados ou terceiros contra a CONTRATANTE, relacionadas à execução do presente contrato.
- 6.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação específica, em caso de acidente do trabalho ocorrido nas dependências da CONTRATANTE, com qualquer de seus empregados, vinculados à execução do objeto contratado.
- 6.6 Responsabilizar-se pela adequada utilização e restituição, nas mesmas condições que lhe foram entregues, de todas as dependências, materiais, instalações, equipamentos, ferramentas e utensílios, disponibilizados pela CONTRATANTE.
- 6.7 Responsabilizar-se, sem prejuízo da execução contratual, pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos danos (inclusive bens extraviados) causados por seus empregados, comprovadamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais

100/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

ou legais, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante.

- 6.8 Dar ciência sobre quaisquer operações societárias que resultem em fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, bem como de alteração de seu objeto social, por escrito, à CONTRATANTE, para avaliação e anuência expressa desta quanto à continuidade da relação contratual, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica que eventualmente sucedê-la todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação, e, mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.
- 6.9 Não ceder direitos ou subcontratar o objeto do contrato.
- 6.10 Não vincular o pagamento de salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento de faturas emitidas em nome da ANEEL.
- 6.11 Cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, todas as disposições normativas aplicáveis, especialmente relacionadas:
- 6.11.1 Ao objeto do contrato;
 - 6.11.2 Às normas de órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, alvarás e permissões, conselhos profissionais e de classe, órgãos oficiais de controle de qualidade e metrologia ou órgãos emissores de normas técnicas;
 - 6.11.3 À segurança, sigilo e veiculação de informações;
 - 6.11.4 Ao Código de Ética da ANEEL;
 - 6.11.5 A demais diretrizes e normas organizacionais da ANEEL.
- 6.12 Atender orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual, nas condições pactuadas.
- 6.13 Providenciar a substituição ou a correção nos prazos pactuados, a partir da notificação pela ANEEL, de objeto recusado por estar em desacordo com às especificações.
- 6.14 Comunicar à ANEEL, por escrito, com a urgência adequada ao evento que o ensejar, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas que possam prejudicar a execução, ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.
- 6.15 Não veicular publicidade ou divulgar qualquer outra informação acerca desta contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

101/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

- 6.16 Indicar e manter preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE durante a execução contratual, de fácil acesso ao GESTOR DO CONTRATO, para tomada de providências visando a solução de problemas em tempo hábil, e, quando cabível, participar de reuniões, receber orientações e diligências, encaminhar, responder e decidir questões relacionadas às disposições contratuais, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.
- 6.16.1 Não é necessária a permanência do preposto indicado pela Contratada em tempo integral no local de prestação dos serviços;
- 6.16.2 A função de preposto poderá ser desempenhada por um trabalhador terceirizado vinculado à prestação dos serviços.
- 6.16.3 Submeter-se à fiscalização, sobretudo permitindo o acesso da CONTRATANTE a elementos de informação:
- 6.16.3.1 Responder a questionamentos e apresentar documentos, no prazo determinado pela CONTRATANTE, quando acionada por meio de correspondência oficial, sob a pena da aplicação de sanções cabíveis.
- 6.16.3.1.1 Considerar prazo para resposta de 5 dias úteis, caso este não tenha sido estabelecido na correspondência recebida.
- 6.16.3.2 Realinhar a prestação do serviço conforme orientação.
- 6.17 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 6.18 Selecionar, treinar, apresentar e manter durante a execução do contrato equipe técnica adequadamente qualificada, capacitada e dimensionada para desempenhar satisfatoriamente as atividades contratadas, e de acordo com o previsto no Termo de Referência.
- 6.19 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 6.20 Providenciar a retirada imediata, quando exigido pela CONTRATANTE, de empregado que embaraçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja idoneidade, capacidade, atuação, permanência ou

102/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios ou inadequados à prestação dos serviços, bem como sua substituição no prazo de até 24 horas.

- 6.21 Manter a garantia técnica e/ou financeira nas condições pactuadas, visando o cumprimento de suas obrigações com relação a tais seguros.
- 6.22 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 6.23 Responsabilizar-se pelos vícios e danos à Contratante decorrentes da execução do objeto, devendo ressarcir a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 6.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.24.1 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.26 O CONTRATADO se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis eventualmente repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

103/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

- 6.26.1 A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se o CONTRATADO por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).
- 6.26.1.1 Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, nos termos da Lei Federal nº 13.709/18.
- 6.26.2 Fica vedado o tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis de pessoas físicas vinculadas ao CONTRATANTE, com o objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Exigir do contratado que permaneça habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas durante a vigência do contrato.
- 7.2 Disponibilizar ao CONTRATADO os elementos, informações e/ou esclarecimentos necessários à prestação do objeto nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.
- 7.3 Realizar o pagamento no prazo e condições estabelecidas, após atesto das faturas pelo GESTOR DO CONTRATO.
- 7.4 Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, sob pena de instauração de processo de responsabilidade administrativa.
- 7.5 Notificar ao CONTRATADO a instauração de processos para apuração de responsabilidade administrativa, decidir e aplicar sobre ele as sanções administrativas previstas no Edital e seus anexos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.
- 7.6 Verificar e acionar a garantia técnica e/ou financeira, exigindo do CONTRATADO, nos termos pactuados, o cumprimento de suas obrigações com relação a tais seguros.
- 7.7 Informar ao CONTRATADO quaisquer débitos de sua responsabilidade.

104/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

- 7.8 Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados, conforme legislação aplicável.
- 7.9 Designar servidor (agente da administração) como GESTOR DO CONTRATO e FISCAIS TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E REQUISITANTE DO CONTRATO para auxiliá-lo, no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, visando a verificação da conformidade da prestação e da alocação dos recursos, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, conforme o previsto na Lei nº 8666/93, arts. 67 e 73, Decreto nº 9.507/2018, art. 6º, Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019.
- 7.10 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.11 Encaminhar formalmente a demanda nos termos pactuados.
- 7.12 Providenciar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratual, nos termos da cláusula específica de recebimento, respeitada a Lei nº 8.666/93.
- 7.13 Observar e cumprir a legislação cabível sobre terceirização de serviços, notadamente, as disposições contidas no Decreto nº 9.507/2018 e as Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 5/2017, e SGD/ME nº1/2019.
- 7.14 Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da Contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
- 7.15 O CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas ao CONTRATADO, cumprindo, todavia, as obrigações de publicidade inerentes às licitações e contratos administrativos, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e conforme o indicado na DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA e CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018, assinada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 A Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI designará para acompanhar e fiscalizar este Contrato um gestor titular e seu substituto, bem como, quando cabível, fiscais, nos termos do

105/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, Portaria ANEEL nº 1.679/2011, Decreto nº 9.507/2018, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, Instruções Normativas SGD/ME nº 1 de 4 de abril de 2019 e SGD/ME nº 2 de 4 de abril de 2019 e Termo de Referência do objeto.

- 8.2 A fiscalização que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

- 9.1 Para os devidos fins legais, o valor total estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____), definido conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	OBJETO	CATSER	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL POR ITEM (R\$)
1	1	Atualização tecnológica da solução de endpoint protection McAfee/Trellix, com garantia de atualizações de versões/assinaturas por 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses	27502	1.595	licença		
	2	Aquisição de licenças de subscrição da solução de segurança de endpoints McAfee/Trellix com garantia de atualizações de versões/assinaturas por 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses	27502	593	licença		
	3	Serviço de suporte técnico especializado mensal por 12 (doze) meses, prorrogáveis	25992	12	serviço		

106/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

		por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses					
VALOR TOTAL DO GRUPO (R\$)							

- 9.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 9.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
- 9.4 Os proponentes, licitantes e contratados devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, quando participarem de licitações públicas.
- 9.4.1 O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União – TCU e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art.71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 O **RECEBIMENTO** dos serviços pela **CONTRATANTE** será nos seguintes termos:

10.1.1 PARA OS ITENS 1 e 2:

10.1.1.1 **Recebimento provisório:**

10.1.1.1.1 **Prazo, contado da apresentação do serviço:** No ato de entrega do As-Built e Termo de Garantia.

10.1.1.1.2 **Responsável:** Fiscal Técnico.

107/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

10.1.1.1.3 **Requisitos/Procedimentos:** O recebimento do documento de instalação, pelo Fiscal Técnico, será considerado o Termo de Recebimento Provisório, não havendo documento específico para o TRP.

10.1.1.2 **Recebimento definitivo:**

10.1.1.2.1 **Prazo, contado do Recebimento Provisório:** até 5 (cinco) dias úteis a partir da entrega do As-Built e Termo de Garantia.

10.1.1.2.2 **Responsável:** Fiscal Técnico, Fiscal Requisitante e Gestor do Contrato.

10.1.1.2.3 **Requisitos/Procedimentos:** até 5 (cinco) dias úteis do Recebimento Provisório, o Gestor do Contrato efetuará o Recebimento Definitivo dos serviços, com a verificação da conformidade da execução aos requisitos de qualidade/quantidade do Termo de Referência e proposta, e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e o Atesto dos Serviços Prestados, por meio dos seguintes procedimentos.

10.1.1.2.3.1 Análise da documentação referente à fiscalização técnica, dimensionamento do valor devido ao CONTRATADO pelos serviços prestados e notificação ao CONTRATADO;

10.1.1.2.3.2 Após notificado, caso discorde dos resultados apurados pela CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá apresentar em até 2 (dois) dias úteis uma justificativa por escrito pela prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pela fiscalização do contrato, desde que comprovada sua excepcionalidade, e que seja resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

10.1.1.2.3.3 Emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e Atesto dos Serviços Prestados, com base em toda documentação relacionada; e

10.1.1.2.3.4 Notificação ao CONTRATADO para que emita a nota fiscal pelos serviços prestados no valor exato dimensionado pela fiscalização do Contrato.

10.1.2 PARA O ITEM 3:

10.1.2.1 **Recebimento provisório:**

108/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

10.1.2.1.1 **Prazo, contado da apresentação do serviço:** com o recebimento, pela CONTRATANTE, do Relatório de Atividades emitido pela CONTRATADA.

10.1.2.1.2 **Responsável:** Fiscal Técnico.

10.1.2.1.3 **Requisitos/Procedimentos:** Recebimento do Relatório de Atividades por correspondência eletrônica.

10.1.2.2 **Recebimento definitivo:**

10.1.2.2.1 **Prazo, contado do Recebimento Provisório:** após a emissão do Relatório de Nível de Atendimento de serviço pela CONTRATANTE será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

10.1.2.2.2 **Responsável:** Fiscal Técnico, Fiscal Requisitante e Gestor do Contrato.

10.1.2.2.3 **Requisitos/Procedimentos:** até 5 (cinco) dias úteis do Recebimento Provisório, o Gestor do Contrato efetuará o Recebimento Definitivo dos serviços, com a verificação da conformidade da execução aos requisitos de qualidade/quantidade do Termo de Referência e proposta, e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e o Atesto dos Serviços Prestados, por meio dos seguintes procedimentos.

10.1.2.2.3.1 Análise da documentação referente à fiscalização técnica, dimensionamento do valor devido ao CONTRATADO pelos serviços prestados, emissão do Relatório de Nível de Atendimento de serviço pela CONTRATANTE e notificação ao CONTRATADO;

10.1.2.2.3.2 Após notificado, caso discorde dos resultados apurados pela CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá apresentar em até 2 (dois) dias úteis uma justificativa por escrito pela prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pela fiscalização do contrato, desde que comprovada sua excepcionalidade, e que seja resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

10.1.2.2.3.3 Emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e Atesto dos Serviços Prestados, com base em toda documentação relacionada; e

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

10.1.2.2.3.4 Notificação ao CONTRATADO para que emita a nota fiscal pelos serviços prestados no valor exato dimensionado pela fiscalização do Contrato, com base no Instrumento de Medição dos Resultados - IMR.

10.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.3 Na hipótese de a verificação a que se referem os subitens anteriores não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório e o definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em **PARCELA ÚNICA** para os ITENS 1 e 2 e **MENSALMENTE** para o ITEM 3, após o RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços prestados (de acordo com a Cláusula Décima deste Contrato), e obedecendo-se os seguintes eventos:

11.1.1 Apresentação da nota fiscal pelo CONTRATADO à SGI/ANEEL (Gestor do Contrato);

11.1.2 Atesto da nota fiscal pela SGI/ANEEL (Gestor do Contrato) em até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento desta;

11.1.3 Pagamento pela SAF/ANEEL em até 10 (dez) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal.

11.2 A Nota Fiscal deverá ser apresentada pelo CONTRATADO no valor exato autorizado pela CONTRATANTE, quando do RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.

11.3 Antes de cada pagamento ao CONTRATADO, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.4 O CONTRATADO deverá manter registro atualizado no SICAF, e para efeito de pagamento das notas fiscais, as Certidões Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) deverão estar válidos perante o SICAF, caso contrário, deverão ser apresentados tais documentos com prazos válidos.

110/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

11.5 Caso a ANEEL constate a irregularidade do CONTRATADO junto ao SICAF, o notificará, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

11.5.1 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ANEEL:

11.5.1.1 Oficiará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos; e

11.5.1.2 Adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.5.1.2.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada irregular no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.5.2 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos da parte incontroversa serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

11.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.7 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “*pro rata die*”.

11.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

111/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{\quad} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao CONTRATADO.

11.10 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

11.11 São hipóteses de glosa nos pagamentos as situações indicadas abaixo, caso não estejam previstas em IMR ou no instrumento equivalente:

11.11.1 Cotação de tributo em percentual maior que o adequado, segundo as regras do edital;

11.11.2 Inexecução parcial ou total das atividades contratadas;

11.11.3 Não produção dos resultados contratados;

11.11.4 Não execução do contrato com a qualidade mínima exigida;

11.11.5 Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou a utilização dos mesmos com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

11.11.6 Equívocos no dimensionamento dos quantitativos da proposta que se revelem superiores às necessidades da Administração, quando detectados em momento ulterior aos recebimentos provisório e definitivo da contratação;

11.11.7 Custos não renováveis já pagos ou amortizados que não foram eliminados quando da prorrogação contratual.

11.12 O processamento das glosas não impede a instauração concomitante de procedimento para aplicação de sanção administrativa, conforme a Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

11.13 Obriga-se o CONTRATADO a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.

11.14 A CONTRATANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal estiver em desacordo com o estabelecido no

112/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo do CONTRATADO que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.

11.14.1 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos do item supracitado, de toda a Nota Fiscal encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que o CONTRATADO, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

11.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

11.16 As notas fiscais deverão ser emitidas pelo CONTRATADO por meio eletrônico, visando a adequação aos procedimentos internos da ANEEL.

11.17 É vedado o pagamento, a qualquer título, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, devendo a Administração verificar se o SICAF acusa o referido vínculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, e do Anexo X da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

12.1.1 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo para a execução dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

12.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato.

12.2 Conforme previsto na Instrução Normativa SGD/ME nº 1 de 4 de abril de 2019, os contratos cujos itens constem nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas e tenham valores acima do PMC-TIC, deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites.

113/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

- 12.2.1 É vedada a prorrogação de contratos cuja negociação para ajuste ao PMC-TIC resultar insatisfatória, devendo o órgão ou entidade proceder a novo certame licitatório, salvo hipóteses em que se comprove a vantajosidade para a Administração, devidamente justificadas nos autos pela autoridade máxima da Área de TIC.
- 12.2.2 O Órgão Central do SISP manterá base atualizada dos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas no sítio eletrônico oficial do Governo Digital, contendo o PMC-TIC.
- 12.2.3 Será utilizado, como valor máximo da contratação, o PMC-TIC consultado na referida base, no momento que antecede a renovação contratual.
- 12.2.4 A consulta de que trata a subcláusula anterior deverá ser renovada caso decorra mais de 90 (noventa) dias de sua realização, sem que tenha a prorrogação ou renovação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA FINANCEIRA

13.1 O CONTRATADO deverá prestar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado deste Contrato, em nome da ANEEL, em até 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE.

13.1.1 A garantia poderá ser prestada em:

- 13.1.1.1 Caução em Dinheiro: efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;
- 13.1.1.2 Seguro-garantia: mediante entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, tendo a CONTRATANTE como a única beneficiária do seguro, e indicando o número do Contrato firmado com a ANEEL, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (ANEEL). O seguro prestado deverá ser do ramo Seguro Garantia: Segurado-Setor Público.
- 13.1.1.3 Fiança Bancária: mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário legalmente autorizado pelo Banco Central do Brasil, indicando a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, o número do Contrato firmado com a ANEEL, o início

114/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (ANEEL), e acompanhada de:

13.1.1.3.1 Cópia autenticada do estatuto social do banco;

13.1.1.3.2 Cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;

13.1.1.3.3 Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;

13.1.1.3.4 Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

13.1.1.4 Caução em Títulos da Dívida Pública: mediante depósito em títulos da dívida pública em conta de custódia aberta na Caixa Econômica Federal, vinculada à CONTRATANTE; os títulos deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, com registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia - ME;

13.1.2 A garantia deverá ser entregue à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL;

13.2 O período de validade da garantia prestada deverá cobrir, no mínimo, toda a vigência do contrato, acrescida por mais 90 (noventa) dias após seu término.

13.3 A garantia deverá assegurar obrigatoriamente, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

13.3.2 Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela fiscalização ao CONTRATADO;

13.3.4 Obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de qualquer natureza, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

13.4 A modalidade seguro-garantia do ramo Segurado-Setor Público somente será aceita se contemplar a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.3.

115/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

- 13.5 A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Edital ensejará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 13.5.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 13.6 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.
- 13.7 Na ocorrência de alteração da vigência ou do valor do Contrato (por acréscimo ou supressão, revisão, repactuação ou reajuste), o CONTRATADO deverá apresentar, na ocasião da celebração do termo que a autorizar, a devida adequação da garantia, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.
- 13.8 A garantia prestada será considerada extinta com a autorização para o levantamento da caução e, nas demais modalidades, com o próprio decurso de seu prazo de validade, desde que não tenha sido registrada uma abertura de sinistro pela CONTRATANTE.
- 13.8.1 Caso a CONTRATANTE comunique a ocorrência de sinistro, o período de validade da garantia será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 13.9 A ANEEL executará a garantia prestada, observada a legislação que rege a matéria, e o devido processo administrativo.
- 13.9.1 No caso da execução da garantia para o pagamento de multa, se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o CONTRATADO responderá por sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
- 13.9.2 No caso da execução total ou parcial da garantia para o pagamento de multa ou qualquer outra obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição, caso o contrato ainda esteja em vigor, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for utilizada.
- 13.10 A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, na hipótese do art. 80, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, far-se-á de pleno direito,

116/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 Dentro do prazo de vigência do contrato, independentemente de pedido do CONTRATADO, e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano na forma descrita abaixo, o valor consignado neste Contrato poderá ser reajustado mediante a aplicação do **Índice de Custo de Tecnologia da Informação - ICTI**, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, por meio da aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade:

$$R = V (I - I^0) / I^0$$

Onde: R = Valor do reajuste procurado; V = Valor contratual do serviço a ser reajustado; I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação; I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

14.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir de:

14.2.1 Para o primeiro reajuste, de ___/___/____, data limite para apresentação da proposta constante do ato convocatório;

14.2.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

117/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

- 14.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.7 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.
- 14.8 Na ocasião da celebração do termo que autorizará o reajuste, o CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção em relação ao valor contratado, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

- 15.1 O Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da Administração, sem prejuízo das demais sanções do contrato ou do instrumento convocatório, em caso de:
- 15.1.1 Hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei;
 - 15.1.2 Mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;
 - 15.1.3 Caracterização da insolvência do CONTRATADO com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira;
 - 15.1.4 Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no prazo fixado para apresentação da garantia de execução do contrato;
 - 15.1.5 Falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação, exigidas no instrumento convocatório e/ou contrato;
 - 15.1.6 Desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, de acordo com as regras previstas no Instrumento de Medição de Resultados, quando previsto na contratação.

118/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

- 15.2 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e não tenha ocorrido nenhuma das hipóteses previstas para a rescisão unilateral da avença, conforme os termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.5 O termo de rescisão será precedido por nota técnica emitida pelo Gestor, com aprovação da autoridade superior, cujo conteúdo deverá apresentar:
- 15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.5.3 Relação dos processos de apuração de responsabilidade administrativa instaurados, e de indenizações e multas conferidas.
- 15.6 Não havendo culpa do CONTRATADO a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pelo CONTRATADO, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.
- 15.7 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o CONTRATADO que:
- 16.1.1 Não executar totalmente ou executar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 16.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 16.1.3 Cometer fraude de qualquer tipo na execução do contrato;
 - 16.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 16.1.5 Cometer fraude fiscal.

119/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

16.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita às seguintes sanções contratuais:

16.2.1 **Advertência**, nas situações que merecem reprovação branda por parte da Administração, como também alerta do rigor da fiscalização e da possibilidade de penalização mais gravosa, em caso de reincidência;

16.2.2 **Multas, Moratória** (de caráter sancionatório, que objetiva penalizar o atraso) e **Compensatória** (de caráter indenizatório, sendo uma prefixação de indenização por perdas e danos), na forma abaixo especificada:

16.2.2.1 **Multa moratória** diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, limitado ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse montante;

16.2.2.1.1 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.2.2.2 **Multa compensatória:**

16.2.2.2.1 De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.2.2.2 Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, com incidência sobre o valor contratual definido pela CONTRATANTE (valor total, valor mensal, valor do grupo, valor do item ou outro valor pertinente), e a gravidade do inadimplemento indicado na tabela abaixo:

GRAVIDADE DO INADIMPLEMENTO	PERCENTUAL DA MULTA COMPENSATÓRIA
MUITO LEVE	2 %
LEVE	5 %
MÉDIA	8 %
GRAVE	15 %
MUITO GRAVE	20%

120/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

16.2.2.2.1 Com relação às ocorrências abaixo, fica prefixada a gravidade do inadimplemento e a incidência da multa, em concordância com o percentual de multa compensatória apresentado na tabela anterior:

OCORRÊNCIA	GRAVIDADE	INCIDÊNCIA
Não iniciar os serviços de garantia e manutenção, a contar da data de disponibilização para uso efetivo inicial das licenças que compõem a solução de rede de acordo com as especificações (entende-se por disponibilização para uso efetivo a data em que todos os componentes da solução estejam instalados, homologados e prontos para efetiva utilização pela CONTRATANTE).	GRAVE	Valor total do item
Atrasar a entrega das licenças, plano de instalação, documento de instalação final referentes aos componentes da solução	LEVE	Valor total do item
Não fornecer todos os componentes da solução necessários à instalação, à configuração e ao perfeito funcionamento da totalidade dos módulos contratados	MÉDIA	Valor total do item
Não instalar todos os componentes da solução, bem como realizar suas configurações	MUITO GRAVE	Valor total do item
Não apresentar todos os produtos de acordo com normas e padrões técnicos compatíveis, claros, completos e suficientemente detalhados, a fim de permitir o seu perfeito entendimento e utilização.	MÉDIA	Valor total do item
Divulgar informações sobre os trabalhos executados à terceiros	GRAVE	Valor total do item
Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE.	GRAVE	Valor total do item
Não responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, sem proceder imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e ônus decorrentes.	GRAVE	Valor total do item
Infringir a Norma Organizacional ANEEL nº 15, de 15 de julho de 2004, que regulamenta o trato de informações classificadas como reservadas pela CONTRATANTE.	MUITO GRAVE	Valor total do item
Infringir a Política de Segurança da Informação da Agência (Norma de Organização de ANEEL nº 012)	MUITO GRAVE	Valor total do item

121/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

Não prestar a garantia técnica mínima de 12 (doze) meses, contra qualquer defeito que a solução possa apresentar, excluídos os defeitos ocasionados por mau uso.	MUITO GRAVE	Valor total do item
Não corrigir defeitos de fabricação ou de projeto, ou não fornecer novas versões e atualizações de softwares que acompanham os componentes da solução proposta, inclusive as atualizações de arquivos de assinaturas;	MUITO GRAVE	Valor total do item
Não manter um serviço de atendimento para abertura de chamados, nos termos previstos no Edital	GRAVE	Valor total do item
Não apresentar, após o atendimento do chamado, o cronograma contendo a descrição clara do problema eventualmente encontrado, nos termos previstos no Edital	LEVE	Valor total do item
Não se manter durante a vigência do contrato habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas, no tocante à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista	GRAVE	Valor total do Contrato
Não se manter durante a vigência do contrato habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas, no tocante à habilitação jurídica	GRAVE	Valor total do Contrato
Não se manter durante a vigência do contrato habilitado e apto a cumprir todas as obrigações pactuadas, no tocante à qualificação técnica	GRAVE	Valor total do Contrato
Não se responsabilizar integralmente pela execução do objeto contratado, garantindo a qualidade da prestação e sua aderência às condições pactuadas e à legislação vigente	GRAVE	Valor total do Contrato
Não se responsabilizar-se integralmente por todos os encargos e custos necessários à perfeita execução do objeto contratado, conforme as normas vigentes	GRAVE	Valor total do Contrato
Não se responsabilizar por quaisquer demandas trabalhistas, penais e civis, movidas por seus empregados ou terceiros contra a CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato	GRAVE	Valor total do Contrato
Não se responsabilizar pelo cumprimento da legislação específica, em caso de acidente do trabalho ocorrido nas dependências da CONTRATANTE, com qualquer de seus empregados, vinculados à execução do objeto	GRAVE	Valor total do Contrato
Não se responsabilizar pela adequada utilização e restituição, nas mesmas condições que lhe foram entregues, de todas as dependências, materiais, instalações,	MÉDIA	Valor total do Contrato

122/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

equipamentos, ferramentas e utensílios, disponibilizados pela CONTRATANTE		
Não se responsabilizar pela reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, dos danos (inclusive bens extraviados) causados por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros	MÉDIA	Valor total do Contrato
Não dar ciência sobre quaisquer operações societárias que resultem em sua fusão, cisão ou incorporação, bem como de alteração de seu objeto social, por escrito, à CONTRATANTE	GRAVE	Valor total do Contrato
Vincular o pagamento de salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento de faturas emitidas em nome da CONTRATANTE	GRAVE	Valor total do Contrato
Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, diretrizes e normas organizacionais da ANEEL relacionadas ao objeto do contrato	MUITO GRAVE	Valor total do Contrato
Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, todas as disposições normativas aplicáveis à segurança, sigilo e veiculação de informações	MUITO GRAVE	Valor total do Contrato
Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, todas as disposições normativas aplicáveis a normas de órgãos públicos responsáveis pela emissão de autorizações, alvarás e permissões, conselhos profissionais e de classe, órgãos oficiais de controle de qualidade e metrologia ou órgãos emissores de normas técnicas (ABNT)	GRAVE	Valor total do Contrato
Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, o Código de Ética da ANEEL	GRAVE	Valor total do Contrato
Não cumprir, por si e por seus empregados e prepostos, demais diretrizes e normas organizacionais da ANEEL	LEVE	Valor total do Contrato
Não atender orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual, nas condições pactuadas	GRAVE	Valor total do Contrato
Não providenciar a substituição ou a correção nos prazos pactuados, a partir da notificação pela ANEEL, de objeto recusado por estar em desacordo com às especificações	GRAVE	Valor total do Contrato
Não comunicar à CONTRATANTE por escrito, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas que possam prejudicar a execução, ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público	GRAVE	Valor total do Contrato

123/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

Veicular publicidade ou divulgar qualquer outra informação acerca da contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE	GRAVE	Valor total do Contrato
Não indicar e manter preposto apto a representá-lo junto à CONTRATANTE	GRAVE	Valor total do Contrato
Não se submeter à fiscalização e responder a questionamentos e/ou apresentar documento no prazo determinado	MÉDIA	Valor total do Contrato
Não se submeter à fiscalização, e realinhar a prestação conforme orientação.	MUITO GRAVE	Valor total do Contrato
Não selecionar, treinar, apresentar e manter durante a execução do contrato equipe técnica adequadamente qualificada, capacitada e dimensionada para desempenhar satisfatoriamente as atividades contratadas, e de acordo com o previsto no Termo de Referência	GRAVE	Valor total do Contrato
Não vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010	GRAVE	Valor total do Contrato
Não providenciar a retirada imediata, quando exigido pela CONTRATANTE, de empregado que embarçar ou dificultar a fiscalização, ou cuja idoneidade, capacidade, atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios ou inadequados à prestação dos serviços, bem como sua substituição no prazo de até 24 horas.	MÉDIA	Valor total do Contrato
Não substituir profissional indicado para a prestação do serviço por outro com experiência e qualificação equivalente ou superior à exigida na contratação, e mediante a aprovação da ANEEL	GRAVE	Valor total do Contrato
Não se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes do objeto, na forma prevista no contrato	GRAVE	Valor total do Contrato
Não se integrar ao modelo de prestação de serviços da ANEEL, não trabalhando em sinergia com as demais	MÉDIA	Valor total do Contrato

124/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

contratadas responsáveis por serviços correlatos e/ou interdependentes, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência		
Não manter a continuidade dos serviços e a disponibilidade de efetivo dentro dos padrões estabelecidos	GRAVE	Valor total do Contrato
Não manter garantia técnica e/ou financeira nas condições pactuadas	GRAVE	Valor total do Contrato
Permitir a utilização na prestação do serviço de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; e/ou de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre	GRAVE	Valor total do Contrato

16.2.2.2.3 De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, por culpa do CONTRATADO.

16.2.2.2.4 De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, por culpa do CONTRATADO.

16.2.2.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.2.4 Tendo a multa calculada alcançado o limite de 20% do valor total contratado, a prestação se tornado inútil, ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da(s) conduta(s), a CONTRATANTE estará autorizada a:

16.2.2.4.1 Reclamar perdas e danos excedentes não compensados pela aplicação de multa correspondente;

16.2.2.4.2 Avaliar a possibilidade de rescisão do contrato.

16.2.2.5 Os valores das multas consistem em créditos a serem recolhidos no prazo e forma legal, resguardados atos de cobrança e execução, administrativa e judicial, na forma de: retenção e dedução dos pagamentos devidos pela Administração; pagamento mediante Guia de Recolhimento da União – GRU; e desconto do valor da garantia prestada.

16.2.2.5.1 É possível, *ad cautelam*, a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo.

125/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

16.2.2.5.2 Quando de pagamento mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de cinco dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, implicará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, alterada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, observando-se ainda o seguinte:

16.2.2.5.2.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC).

16.2.2.5.2.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito do órgão.

16.2.2.5.2.3 Ao crédito do órgão inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% (dez por cento) a título de encargo legal, previsto no § 1º do art. 37-A da Lei nº 10.522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, 3º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, e 3º do Decreto-Lei nº 1.645, de 11 de dezembro de 1978. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, esse acréscimo atingirá o patamar de 20% (vinte por cento).

16.2.2.5.3 A dispensa, o parcelamento, a compensação e a suspensão de cobrança dos débitos resultantes das multas e/ou indenizações devidas ao CONTRATADO, não inscritas em dívida ativa, observarão os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, no que couber.

16.2.2.5.3.1 É dispensável a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando o valor total atribuído ao mesmo devedor, sem juros ou atualizações, não ultrapassar o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

16.2.2.5.3.2 O Interessado poderá solicitar, mediante requerimento formal à Administração, o parcelamento, a compensação e/ou a suspensão de cobrança dos débitos.

16.2.3 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos;

16.2.3.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando apurada conduta capaz de deixar pendente, total ou parcialmente, a prestação acordada, com prejuízo ao interesse público e perda de confiança na relação contratual.

126/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

16.2.4 **Impedimento de licitar e contratar com a União** com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.4.1 Entende-se aplicável a sanção supra, quando a gravidade da conduta mereça reprimenda mais severa por parte da CONTRATANTE do que a citada na cláusula 16.2.3; ou quando sua incidência estiver expressamente indicada na norma, respeitados o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

16.2.5 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade;**

16.2.5.1 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé do CONTRATADO, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.

16.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

16.4 Também fica sujeita às penalidades das cláusulas 16.2.3, 16.2.4 ou 16.2.5, o CONTRATADO que:

16.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.4.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do art. 9º da Lei 10.520/02, e no §2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, no tocante à responsabilidade civil, penal e administrativa, tais quais:

16.7.1 Provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei nº 8.666 e art.27 do Código de Processo Penal;

127/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

16.7.2 Oficiar ao Tribunal de Contas da União, em face do artigo 46 da Lei nº 8.443/92;

16.7.3 Instaurar processo administrativo, em face da Lei nº 12.846/13.

16.7.3.1 Quando houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/13, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

16.7.3.2 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

16.7.3.3 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.8 As penalidades serão registradas no SICAF e, no caso de penalidades aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de contratar ou licitar com a Administração Pública, independentemente de seu fundamento legal, também serão registradas no Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA TÉCNICA

17.1 O CONTRATADO deverá fornecer garantia técnica pelos serviços prestados conforme as condições previstas no Termo de Referência – ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2022 – ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

18.1 Após a conclusão da prestação do serviço, o Gestor do Contrato (quando cabível auxiliado pelos fiscais, na forma prevista no Termo de Referência do objeto), deverá elaborar relatório final acerca das ocorrências de sua execução.

128/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

18.2 Fundamentada no relatório final, a CONTRATANTE, por meio da Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC, emitirá um termo de encerramento do Contrato, dando ciência ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

19.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

19.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

19.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

19.2.3 O CONTRATADO deverá formalizar o termo de vinculação de domicílio bancário para a ciência da CONTRATANTE e o apense ao respectivo processo de compra, conforme preveem os artigos 4.2, 4.3 e Anexo II da Instrução Normativa SEGES/ME nº 53/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo os preceitos da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

129/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

21.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, _____ de _____ de 20XX.

CONTRATANTE:

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

RUBRICA:**CONTRATADO:**

CONTRATADO

RUBRICA:**TESTEMUNHAS:**

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

130/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 – MODELO DE DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO
DESIGNAÇÃO DE PREPOSTO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

Contrato nº ____ /20XX

 _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone nº _____, e-mail _____, por meio de seu representante legal, _____, (nome do representante), portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF nº _____, indica o(a) Sr.(a) _____, RG _____, CPF _____, telefone de contato (.....) _____, como Preposto, para representá-la durante a execução do Contrato decorrente do referido pregão.

(Local), de de

 (Representante Legal)
 (RG e CPF)
 (Nome da Empresa)
 (Endereço)
 (e-mail, telefone)

131/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

**ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E
CONSENTIMENTO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº
13.709/2018**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONSENTIMENTO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone nº (____) _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA QUE:

- Os eventuais dados pessoais relacionados à LICITANTE/CONTRATADA disponibilizados à ANEEL para efeito de participação no presente certame e que possam ser exigidos para a execução contratual, serão tratados para finalidade específica, em conformidade com os termos do artigo 7º da Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
- As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da participação no certame e eventual execução contratual, por inobservância à LGPD.

(Local),de de

(Representante Legal) - (RG e CPF)
(Nome da Empresa)
(Endereço)
(endereço eletrônico, telefone)
132/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo: 48500.000584/2022-22

ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE REGISTRO DE OPORTUNIDADE

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE REGISTRO DE OPORTUNIDADE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone nº (____) _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA QUE para a apresentação de sua proposta ao Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2022 não houve ocorrência de registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, de acordo com o disposto na Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019 e na Lei nº 8.666/1993.

(Local),de de

 (Representante Legal) - (RG e CPF)
 (Nome da Empresa)
 (Endereço)
 (endereço eletrônico, telefone)

133/133

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Processo nº 48500.000584/2022-22

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 018/2022
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E NETSAFE CORP LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Bloco “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **ANDERSON VIERA MARTINS**, inscrito no CPF nº *****.769.760-****, nomeado pela Portaria nº 124, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2023, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 3º da Portaria nº 6.822, de 24 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União, em 02 de maio de 2023 e de outro lado, **NETSAFE CORP LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.476.184/0002-30, estabelecida na SGAN 607, conjunto A, bloco A, sala 312, Asa Norte, Brasília – DF e Trecho SCES Trecho 2, s/n, conj 32, parte R06C, sala 108 e 109, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.200-002, representada por seu Diretor Geral, **JOÃO SAU MIRET**, inscrito no CPF nº *****.240.704-****, em observância ao disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520 de 17 de julho de 2002, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, ao Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 7.746, de 5 de junho de 2012, nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, às Instruções Normativas SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020, SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 e SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020, e, subsidiariamente à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com as respectivas alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constituem objetos deste termo aditivo:
- 1.1.1. Prorrogar o prazo de vigência do contrato, por 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência do contrato fica prorrogado, por um período de 12 (doze) meses, contados do dia 01/10/2023 ao dia 01/10/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1 Para os devidos fins legais, o valor total anual estimado do Contrato permanece inalterado, conforme Cláusula Nona do Contrato nº 018/2022, em R\$ 263.982,00 (duzentos e sessenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais).



Processo nº 48500.000584/2022-22

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da Agência Nacional de Energia Elétrica:

PTRES: 173454 – Administração da Unidadee

Fonte de Recurso: 1052000011- Recursos Livres da UO - ANEEL

Natureza da Despesa: 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

UGR: 323043 (Superintendencia de Gestão Técnica da Informação - SGI

Plano Interno: 8680 – Adquirir Solução AntiVirus

Empenho de Despesa: 2023NE000197 Valor: R\$ 263.982,00

4.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este contrato correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESSALVA PARA REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 Fica resguardado o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão, nos termos da Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 018/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições que não tenham sido alteradas pelo presente instrumento.

6.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente Termo Aditivo, assinam as partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

CONTRATANTE

(Assinado Digitalmente)

ANDERSON VIERA MARTINS

Gerente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

CONTRATADA:

(Assinado Digitalmente)

JOÃO SAU MIRET

Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

NOME: Giampiero Cardoso Nargi

CPF: ***.631.508-**

NOME: Cristina Antunes Viana Rêgo

CPF: ***.973.737-**



PROCESSO Nº 053/2022 - FED

CONTRATO Nº 132/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E ISH TECNOLOGIA S/A, RELATIVAMENTE À RENOVAÇÃO, UPGRADE DE VERSÃO E ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS, IMPLANTAÇÃO DE NOVAS FUNCIONALIDADES, HORAS DE SUPORTE TÉCNICO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA A SOLUÇÃO CTP - COMPLETE ENDPOINT THREAT PROTECTION ENTERPRISE ATUALIZADA PARA MVISION PROTECT PLUS EDR FOR ENDPOINT, BEM COMO VAGAS PARA TREINAMENTO DA SOLUÇÃO, OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, situado na Rua Riachuelo, 115, São Paulo, SP, CEP 01007-904, por meio do FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 13.885.115/0001-52, neste ato representado pelo Doutor MICHEL BETENJANE ROMANO, Promotor de Justiça e Diretor-Geral, doravante denominado CONTRATANTE, e ISH TECNOLOGIA S/A, CNPJ nº 01.707.536/0001-04, estabelecida na Rua Judith Maria Tovar Varejão, nº 355, Enseada do Suá, Vitória - ES, neste ato representada por RENATO TENÓRIO, Diretor Regional, CPF nº 176.164.698-25, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, à Lei Estadual nº 6.544/1989 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto da presente avença o fornecimento, ao CONTRATANTE, da renovação, upgrade de versão e atualização de licenças, implantação de novas funcionalidades, horas de suporte técnico e assistência técnica para a solução ctp - complete endpoint threat protection enterprise atualizada para mvision protect plus edr for endpoint, bem como vagas para treinamento da solução, abaixo descritas, destinadas a esta Instituição, constantes do Pregão nº 081/2022 (8363954), obedecidas as disposições estabelecidas no edital e as condições de fornecimento constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA no mencionado procedimento.

ITEM 01 – Renovação e atualização tecnológica de licenças de antivírus, firewall, controle de dispositivos, controle web, Endpoint Detection and Response (EDR), MVISION Insights, e proteção de e-mail - CTP – Complete Endpoint Threat Protection atualizada para MVISION Protect Plus EDR for Endpoint produzido pela empresa McAfee Enterprise agora denominada Trellix, contemplando a solução de antivírus, firewall, device control, web control, e-mail Security, Application Control, Endpoint Detection and Response (EDR), MVISION Insights, proteção avançada contra ameaças de dia zero e ransomware, com suporte do tipo Enhanced Success Plan.

GARANTIA: 12 (doze) meses, a contar do aceite definitivo.

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

QUANTIDADE: 9.250 (nove mil, duzentos e cinquenta) licenças.

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 147,27 (cento e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos).

02 – Ativação de novas funcionalidades

2.1. A empresa vencedora deverá prestar serviços para ativação de novas funcionalidades, de forma a habilitar a máxima segurança que a atualização tecnológica das licenças irá prover ativando as funcionalidades de EDR e MVISION Insights.

2.2. A empresa vencedora se compromete a implantar todas as novas funcionalidades das novas licenças sem restrição de horas de execução, entregando no final as novas ferramentas devidamente implantadas.

GARANTIA: 12 meses, a contar do aceite do serviço

PRAZO DE ENTREGA: 60 (sessenta) dias, a contar da entrega dos produtos correspondentes ao item 01

QUANTIDADE: 01 (uma) unidade.

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 80.800,04 (oitenta mil, oitocentos reais e quatro centavos).

ITEM 03 - Serviços de Assistência Técnica

3.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviço próprio de atendimento, sem ônus à **CONTRATANTE**, por meio de número telefônico 0800 ou equivalente à ligação gratuita (Discagem Direta Gratuita), bem como por meio de sistema WEB via Internet, para abertura e registro de solicitações por meio de chamados de suporte técnico aos produtos licenciados.

3.2. O serviço de atendimento a suporte técnico deve estar disponível à **CONTRATADA** durante todo o período de vigência contratual, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todos os dias do ano;

3.3. Ao longo da vigência contratual de suporte, não haverá limitação quantitativa para abertura e registro de chamados de suporte técnico;

3.4. O gerenciamento dos chamados técnicos abertos deverá ser realizado pela **CONTRATADA**, registrando no momento da solicitação da **CONTRATANTE** as seguintes informações no sistema de atendimento: número identificador do chamado, data e hora da solicitação realizada, severidade e descrição da solicitação;

3.5. O Ministério Público do Estado de São Paulo – **MPSP** poderá solicitar sob demanda, com período a ser especificado em Ordem de Serviços (OS), serviço de apoio técnico de segunda a sexta-feira em horário comercial.

3.6. A **CONTRATADA** deverá executar as Ordem de Serviços (OS) de forma remota, utilizando ferramenta própria desde que seja homologada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, possibilitando a gravação das sessões e acesso simultâneos de todos os envolvidos.

3.7. A **CONTRATADA** deverá realizar o atendimento e a conclusão das solicitações de chamados de suporte técnico conforme os prazos descritos na tabela a seguir:

Severidade	Tempo de Solução	Características dos Problemas
Alta	12 horas corridas	Situações em que incidam em indisponibilidade de rede ou do ambiente de segurança da CONTRATANTE , tais como: <ul style="list-style-type: none"> • Interrupções ou degradação da rede; • Corrupção de arquivos ou dados críticos; • Falhas de kernel; • paradas inesperadas; • Travamento do sistema; • Qualquer estado não operacional da ferramenta
Média	24 horas	Situações que incidam em parada parcial do ambiente de segurança da CONTRATANTE , tais como: <ul style="list-style-type: none"> • Falha no funcionamento de alguma funcionalidade requeridas; • Falha no processo de atualização ou nas atualizações empregadas;



		<ul style="list-style-type: none"> • Degradação substancial do desempenho da ferramenta; • Qualquer outro estado não operacional
Baixa	72 horas	<p>Situações que não impactem diretamente na funcionalidade do ambiente de segurança da CONTRATANTE, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dados formatados de forma inconsistente; • Reedição de itens; • Incremento de requisitos; • Falhas na geração de relatórios; • Requisição de informações; • Questões de documentação; • Etc

QUANTIDADE: 12 (doze) meses.

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 4.244,20 (quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).

ITEM 04 - Serviços de suporte técnico, com os seguintes requisitos mínimos:

4.1. A licitante vencedora deverá prestar 120 (cento e vinte) horas de suporte técnico. As horas poderão ser utilizadas para atividades como: acompanhamento do funcionamento e atualizações dos softwares de gerência, banco de dados e servidores, readequação do ambiente, utilização de novas funcionalidades e acompanhamento de projetos. O atendimento deverá ser prestado por técnico qualificado em suporte técnico aos produtos objeto deste edital, nas dependências do Ministério Público, no endereço Rua Riachuelo 115, de acordo com calendário a ser definido pelo cliente, durante o prazo de vigência do contrato.

4.2. As horas técnicas serão pagas mediante relatório emitido pela empresa vencedora e aceite pelo Ministério Público. O Termo de Aceite será emitido em 02 (duas) vias, assinado pelo gestor contratual e enviado ao Centro de Finanças e Contabilidade, para fins de pagamento.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Durante 12 (doze) meses, sob demanda, durante a vigência do contrato.

QUANTIDADE: 120 (cento e vinte) horas.

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais).

ITEM 05 - Treinamentos, com as seguintes características:

5.1. 01 (uma) vaga para o treinamento oficial MVISION EDR: LTAM 2-day Endpoint Detection Response Administration

PRAZO PARA EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato.

QUANTIDADE: 01 (uma) unidade.

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 17.557,47 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

ITEM 06 - Treinamentos, com as seguintes características:

6.1. 01 (uma) vaga para treinamento oficial EPO 5.10: LTAM 4-Day ePolicy Orchestrator Administration

Prazo para execução: 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato.

QUANTIDADE: 01 (uma) unidade.

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 17.579,43 (dezesete mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA 2ª - DA VIGÊNCIA



O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura digital do último signatário, podendo ser prorrogado a critério do Ministério Público do Estado de São Paulo e nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 3ª - DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste contrato deverá ser entregue/executado na Rua Riachuelo 115, Centro, São Paulo, SP – Telefones: (11) 3119-9240/9241, ou outro local, nos limites da Capital, a critério da Administração, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 48 horas.

3.2. O objeto deverá ser entregue/executado nos seguintes prazos:

3.2.1. itens 01 e 02: em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data de assinatura do contrato.

3.2.2. Itens 03 e 04: durante a vigência do contrato

3.2.3. Itens 05 e 06: 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do primeiro útil após a assinatura digital do último signatário do Termo de Contrato.

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE DEFINITIVO

4.1. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, para verificação da conformidade com a especificação constante da proposta comercial e do Edital do Pregão nº 081/2022 (8363954).

4.2. A verificação ocorrerá num prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega provisória.

4.3. Após a verificação e o recebimento da nota fiscal ou fatura, que permitirá inferir se os serviços executados atenderam aos requisitos do edital, ocorrerá o recebimento definitivo, mediante emissão de “Termo de Aceite Definitivo” pelo *CONTRATANTE*.

4.4. No caso de constatada divergência entre os serviços executados e o especificado na proposta comercial e termos do edital do Pregão nº 081/2022, a *CONTRATADA* deverá refazê-lo em, no máximo, 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da comunicação da recusa.

CLÁUSULA 5ª - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor total deste Contrato é de R\$ 1.562.114,84 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, cento e quatorze reais e oitenta e quatro centavos), onerando a UGO 270010, UGE 270033, fonte de recursos 003.001.008 PTRES 270106 da Atividade 615 - Aperfeiçoamento das Atividades do Ministério Público no subelemento 339040.90 - Serviços de Tecnologia da Informação, 339040.10 – Atualização ou aquisição de licença e cessão de software e 339039.61- Treinamento Cursos.

CLÁUSULA 6ª - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA* o valor unitário de R\$ 147,27 (cento e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos), totalizando R\$ 1.362.247,50 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), referente às renovações constantes do item 01;

6.2 – O *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA* o valor unitário de R\$ 80.800,04 (oitenta mil, oitocentos reais e quatro centavos), totalizando R\$ 80.800,04 (oitenta mil, oitocentos reais e quatro centavos), referente aos serviços constantes do item 02;



6.3 – O *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA* o valor unitário de R\$ 4.244,20 (quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), totalizando R\$ 50.930,40 (cinquenta mil, novecentos e trinta reais e quarenta centavos), referente aos serviços constantes do item 03;

6.4 – O *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA* o valor unitário de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), totalizando R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), referente aos serviços constantes do item 04;

6.5 – O *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA* o valor unitário de R\$ 17.557,47 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), totalizando R\$ 17.557,47 (dezesete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos), referente aos treinamentos constantes do item 05;

6.6. O *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA* o valor unitário de R\$ 17.579,43 (dezesete mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), totalizando R\$ 17.579,43 (dezesete mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e três centavos), referente aos treinamentos constantes do item 06;

6.7. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia, a contar da data do aceite definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e se processará mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora no Banco do Brasil S/A, nos termos da legislação vigente.

6.7.2 – Por ocasião da apresentação da nota fiscal, (ou documento equivalente), deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1. Certificado de Regularidade do FGTS (“CRF”) emitido pela Caixa Econômica Federal;
2. Certidão negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
3. Certidão de regularidade fiscal referente aos tributos do município onde está estabelecida.

6.7.3 - É dispensada a apresentação de nova certidão - das mencionadas nas alíneas do item “6.7.2” - enquanto as anteriormente apresentadas estiverem dentro do prazo de validade expresso no referido documento. Neste caso, caberá à Contratada apresentar simples justificativa para a ausência da certidão, com fundamento neste item.

6.7.4 – A não apresentação dos documentos e comprovantes mencionados nesta cláusula, bem como do documento fiscal com as especificações necessárias, assegura ao Ministério Público o direito de sustar o pagamento respectivo, e/ou pagamentos seguintes até que se dê sua regularização.

6.7.5 – No caso de devolução da nota fiscal, por sua inexatidão, na falta de apresentação dos documentos e comprovantes mencionados, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no subitem 6.7.1, será contado a partir da data de entrega da referida correção.

6.7.6 - Na Nota Fiscal ou Fatura deverá constar, obrigatoriamente, a descrição completa dos serviços realizados, período e valores.

6.9 - Os acréscimos ou supressões nos termos do disposto na Cláusula 9ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

6.10 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº. 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso verificado.



· Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome *CONTRATADA* no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades

Estaduais do Estado de São Paulo – *CADIN ESTADUAL*”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

6.12 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 7ª - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A *CONTRATADA* fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste Contrato, em face do disposto no “caput” do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. A *CONTRATADA* obriga-se a proceder a execução em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2 À *CONTRATADA* caberá a responsabilidade total pelos serviços objeto deste Contrato.

8.3. A *CONTRATADA* deverá comunicar ao *CONTRATANTE* as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social ou documento equivalente.

8.4. Garantir por 12 (doze) meses os serviços/produtos constantes dos itens 01 e 02, contados do aceite definitivo

8.5. O *CONTRATANTE* deverá efetuar o pagamento devido à *CONTRATADA* na forma estabelecida neste instrumento.

8.6. Em atendimento ao disposto no artigo 5º, inciso II, “n”, da Resolução CNMP nº 86, de 21 de março de 2012, a *CONTRATADA* fica obrigada a encaminhar, mensalmente, aos cuidados do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), por meio do endereço eletrônico “ctic@mpsp.mp.br, preferencialmente em formato “Excel”, a relação de nomes dos funcionários prestadores de serviços de mão-de-obra, bem como seus respectivos números de CPF, cargo ou atividade exercida e local da prestação dos serviços.

8.7. - Caberá às partes observar, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, com o propósito de atender à execução e acompanhamento do objeto contratado, todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA 9ª - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a *CONTRATADA* fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante comunicação do *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas na Resolução nº 308/2003 - P.G.J., de 18 de março de 2003, publicado no D.O.E. de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

10.2. Segundo o art. 10 da Resolução nº 308/03 - PGJ, o valor da multa, aplicada após o processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos ou será pago por intermédio de guia de recolhimento específica.



CLÁUSULA 11ª - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

11.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da *CONTRATADA*.

11.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus das partes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

CLÁUSULA 12ª – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será controlada por um Agente Fiscalizador (ou substituto legal), designado por Portaria da Diretoria-Geral do *CONTRATANTE* e ao qual caberá, nos termos da lei e das normas internas do *CONTRATANTE*, a verificação do cumprimento regular do ajuste, comunicando à *CONTRATADA* as eventuais irregularidades detectadas, para pronta correção de acordo com o disposto no contrato.

CLÁUSULA 13ª - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, o presente contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o nº 081/2022 (8363954), adjudicado e homologado por despacho do Senhor Diretor-Geral, conforme documento SEI nº 8641484 do Processo nº 053/2022 – FED.

CLÁUSULA 14ª - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

14.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao Edital do Pregão nº 081/2022, e à Proposta da *CONTRATADA*, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

14.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

14.3. Caberá às partes observar, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, com o propósito de atender à execução e acompanhamento do objeto contratado, todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, em especial a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA 15ª - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também as disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados porém, os termos e condições deste Contrato.

15.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA 16ª – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações serão realizadas por meio do Sistema Eletrônico Informações - *SEI* e cadastrado no referido sistema, considerando-se o cadastro realizado pela contratada na



assinatura do contrato, conforme Aviso nº 021/2021-DGMP, de 04 de março de 2021.

16.2 O cadastro também será considerado para fins de recebimento de quaisquer notificações oriundas do *MPSP*.

16.3 Havendo alteração de qualquer informação constante do cadastro, a contratada deverá atualizá-lo o sistema, sob pena de ser considerado o cadastro constante no momento.

CLÁUSULA 17ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento para que produza os efeitos de direito.

MICHEL BETENJANE ROMANO
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

RENATO TENÓRIO
ISH TECNOLOGIA S/A

ANEXO I

Resolução nº 308/03 - PGJ, de 18 de março de 2003.

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.



Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente de 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e a reincidência da *CONTRATADA*.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8º - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n.º 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual n.º 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.



Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) 229/2000 - PGJ, de 03.03.2000.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Tenorio, Usuário Externo**, em 14/12/2022, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Michel Betenjane Romano, Diretor-Geral**, em 14/12/2022, às 13:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **8706125** e o código CRC **4FEF7343**.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 699/2023-ADVOSF

Processo nº 00200.013000/2023-18

Minuta de edital de licitação na modalidade pregão eletrônico. Tipo menor preço global. Contratação de solução de antivírus por meio de licenciamento por 12 (doze) meses, com serviço de implementação de atualização e serviço de suporte técnico mensal, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal. Pela aprovação, com recomendações.

Senhor Coordenador,

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise de minuta de edital de pregão eletrônico, do tipo menor preço global, para contratação de solução de antivírus por meio de licenciamento por 12 (doze) meses, com serviço de implementação de atualização e serviço de suporte técnico mensal, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal (doc. nº 00100.183287/2023-71).

O processo possui Documento de Oficialização de Demanda nº 0380/2022 (doc. nº 00100.121794/2023-11), solicitação de Contratação com versão preliminar do Mapa de Risco nº 1444 (doc. nº 00100.121796/2023-18), Planejamento Orçamentário (doc. nº 00100.121797/2023-54) e informação sobre aprovação pelo Comitê de Contratações (doc. nº 00100.121798/2023-07).

O Estudo Técnico Preliminar nº 122/2023, no qual foram delineadas as razões, os termos da contratação e as peculiaridades do objeto pretendido encontra-se no doc. nº 00100.144993/2023-05. A



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

primeira versão do Termo de Referência está no doc. nº 00100.145028/2023-41.

A pesquisa de preços e a e planilha estimativa constam do documento nº 00100.160972/2023-29 e seus anexos. Relatório da pesquisa de preços constante do doc. nº 00100.160977/2023-51. Nova versão do Termo de Referência (doc. nº 00100.161648/2023-28).

Em resposta ao Ofício nº 18/2023 – PRDSTI/SACTI (doc. nº 00100.160977/2023-51) o órgão técnico entendeu que os preços estimados estão de acordo com o mercado (doc. nº 00100.161704/2023-24).

Os autos foram então remetidos à Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, que ratificou a pesquisa, com validade até 25/03/2024, e determinou a continuidade da instrução (doc. nº 00100.163583/2023-55). Assim, procedeu-se à elaboração da primeira versão da minuta de edital (doc. nº 00100.176325/2023-39).

Foi determinado o encaminhamento dos autos à Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL para apreciação (doc. nº 00100.176331/2023-96). Esta, por sua vez, solicitou a realização de alguns ajustes à minuta de edital e ao Termo de Referência (doc. nº 00100.180358/2023-83).

Em seguida, os autos foram encaminhados ao órgão técnico (doc. 00100.180515/2023-51), que se manifestou quanto à minuta e as questões suscitadas pela COPEL (doc. nº 00100.181037/2023-04).



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Elaborou-se a versão final do Termo de Referência (doc. nº 00100.181033/2023-18), e da minuta de edital (doc. nº 00100.183287/2023-71).

Por fim, foram os autos remetidos a esta ADVOSF (doc. nº 00100.183290/2023-94) para análise de minuta de edital de pregão eletrônico (doc. nº 00100.183287/2023-71), conforme disposições contidas no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22 do Ato nº 14/2022, da Diretoria-Geral do Senado Federal.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente análise restringir-se-á à juridicidade do presente processo de licitação, não cabendo a este órgão jurídico emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal.

Quanto ao **diploma legal** que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei n. 14.133/2021 e legislação correlata. No âmbito interno, incide o ADG n. 14/2022.

A submissão do presente processo de licitação à análise jurídica da ADVOSF é obrigatória, por força do art. 22 do ADG n. 14/2022, *verbis*:

Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

O normativo regulamentar, por sua vez, deriva do previsto no art. 53 da Lei n. 14.133/2021, assim redigido no que ora interessa:





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
[destaques acrescidos]

O **pregão** caracteriza licitação do tipo menor preço, aplicável na aquisição de bens e contratação de serviços comuns.

Nessa esteira, a Lei n. 14.133/2021 estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

[destaques acrescidos]

Portanto, o significado da expressão “*bens e serviços comuns*” compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

Ora, a contratação de solução de antivírus por meio de licenciamento por 12 (doze) meses, com serviço de implementação de atualização e serviço de suporte técnico mensal, para a Secretaria de



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Tecnologia da Informação do Senado Federal pode ser definida inteiramente por meio de especificações objetivas, conforme se verifica da minuta do edital.

Ademais, a Administração do Senado Federal também descreveu o objeto da licitação de modo objetivo, estabelecendo padrão de qualidade por ela desejado e características mínimas dos itens pretendidos, caracterizando assim a definição jurídica de “*bens e serviços comuns*”.

Nessa toada, o padrão de compatibilidade e qualidade do objeto foi definido objetivamente no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Como se extrai do dispositivo legal supra reproduzido, o pregão segue o rito do procedimento comum previsto no art. 17 da mesma lei. Por ora, destaca-se o § 2º do art. 17, que estabelece a adoção preferencial da licitação sob a forma eletrônica:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

[destaques acrescidos]

Logo, correta a adoção do **pregão em formato eletrônico** na licitação em tela.

De todo modo, alerta-se para uma possível discrepância na descrição do objeto feita pelo Termo de Referência (doc. nº 00100.181033/2023-18). No Anexo I os subitens 1.1.2 e 1.2.2 descrevem



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

serviços obrigatórios de manutenção e suporte técnico que parecem se sobrepor aos serviços de suporte técnico do item 4 da contratação pretendida. Não está claro como eles se diferenciam e há risco de dupla contratação. É preciso esclarecer a questão e, ser for o caso, adequar a descrição do objeto no Termo de Referência e na minuta de edital.

Acerca da não adoção do Sistema de Registro de Preços, consta justificativa no seguinte sentido (vide item 2.3. do Termo de Referência doc. nº 00100.181033/2023-18):

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. **Não** será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação, tendo em vista que não há necessidade de contratações frequentes, nem previsão de entregas parceladas, bem como o quantitativo a ser demandado pelo Senado foi definido previamente.

Quanto à adoção do **critério de adjudicação** por menor preço global, foi apresentada justificativa pelo órgão técnico, *in verbis* (doc. nº 00100.181033/2023-18):

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “global”, tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos que justificam o agrupamento dos itens em um único grupo:

2.5.1.1. Critérios técnicos: Em função da natureza do objeto a ser contratado, verifica-se que a solução não pode ser dividida, haja vista que as atividades previstas neste Projeto são interdependentes. Ou seja, não faz sentido a aquisição do item de suporte, ou de implementação, isoladamente. Ademais a divisão em itens poderá comprometer a execução do serviço, gerando riscos ao objetivo do projeto como no caso em que, por exemplo, a empresa responsável pelo suporte da solução completa de antivírus, informa que a manutenção nos componentes virtuais é responsabilidade da fornecedora do produto, quando tal produto é gerido pelos seus servidores, e vice-versa.

2.5.1.2. Critérios econômicos: O fornecimento da solução poderá ser feito por diversas empresas do mercado, entre elas ABOUTNET Informática, SCUNNA Network Technologies, XSITE Consultoria e Tecnologia e a NETSAFE Corp.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Sendo assim, tem-se por formalmente justificada a adjudicação por menor preço global, de acordo com o teor da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Ademais, verifica-se que a **justificativa para a contratação** também consta do Termo de Referência (item 1.2) e no Estudo Técnico Preliminar (item 2) acostado em obediência aos termos do artigo 18, I, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
[destaques acrescidos]

Em relação à **pesquisa de preços**, consolidada na Planilha Estimativa de Despesas, verifica-se que a sua realização está dentro dos parâmetros normativos estabelecidos, com cotações em quantitativo suficiente, tendo sido ratificada pela SADCON (doc. nº 00100.163583/2023-55), conforme relatado. Atendido, assim, o disposto no art. 18 do ADG n. 14/2022:





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Art. 18. A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON estará condicionada à verificação da conformidade do procedimento e do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do Anexo VI deste Ato, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

§ 1º A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

[destaques acrescidos]

Quanto à **preferência às microempresas e empresas de pequeno porte**, não será aplicável. Isso teve fundamento no valor estimado do objeto, que é de R\$ 1.273.204,00 (um milhão duzentos e setenta e três mil duzentos e quatro reais), ou seja, acima do valor de referência contido no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006. *Verbis*:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I – deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

[...]

Quanto ao benefício previsto no inciso III do artigo 48 da LC nº 123/2006 o TR apontou a sua inaplicabilidade em vista da indivisibilidade do objeto (item 2.8 do TR).

Em atenção à publicidade inerente aos procedimentos licitatórios, necessária como instrumento de controle social sobre as despesas públicas, carece a juntada aos autos da designação, pela Diretoria-Geral, dos **agentes de contratação** e da equipe de apoio. É o que preceitua o art. 29 do ADG n. 14/2022:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no [§2º do art. 8º](#) ou no [inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021](#), por Comissão de Contratação.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

[destaques acrescentados]

Embora indicados no item 5 do TR, carece a designação formal de gestores do contrato, o que deverá ser observado, conforme art. 9º, inciso IX do Anexo V do Regulamento Administrativo.

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se a necessidade de **autorização da despesa, aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, bem como autorização do procedimento licitatório** por parte da Diretora-Geral, conforme dispõem os incisos III, IV e V do art. 9º do Anexo V do RASF:

Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:

(...)

III – autorizar as despesas do Senado Federal;

IV – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;

V - autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos de licitação e de contratação direta, ressalvada a competência do Primeiro-Secretário, estabelecida no art. 7º deste Anexo;

Após, faz-se necessária a expedição do **pré-empenho**.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Em relação ao **instrumento convocatório** (doc. nº 00100.183287/2023-71), verifica-se que a minuta guarda pertinência com a legislação de regência. Recomenda-se, entretanto, uma modificação.

A cláusula décima terceira estabelece a vigência por um prazo fixo, o que pode trazer problemas caso o prazo para execução do item 3 tenha que ser prorrogado. Assim, o recomendável é que a vigência seja da data de assinatura até o final do prazo de 12 meses de execução dos itens 1, 2 e 4. Além disso, a cláusula quarta deverá conter dispositivo definindo com precisão os marcos para início da execução de cada item.

Em conclusão, observadas as recomendações constantes deste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escape ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta constante do Documento de nº 00100.183287/2023-71 pode ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o Parecer.

Brasília, 13 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)

ELY MARANHÃO FILHO

Advogado do Senado Federal



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

REF.: PARECER Nº 699/2023-ADVOSF

Processo nº 00200.013000/2023-18

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON.

Brasília, 13 de novembro de 2023.

*(assinado digitalmente)***DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES***Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações
da Advocacia do Senado Federal*



SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen
 Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação – COINTI
 Serviço de Suporte à Infraestrutura de Estações de Trabalho – SESIET

Despacho nº 36/2023 – SESIET (Processo nº 00200.013000/2023-18)

Brasília, 26 de outubro de 2023.

Ref.: Manifestação acerca de minuta de edital.

À COINTI,

Sr. Coordenador,

Em resposta ao Ofício nº 704/2023 – COATC/SADCON (NUP nº 00100.180515/2023-51), após análise da minuta de edital (NUP nº 00100.176325/2023-39), temos a responder que:

- a. Quanto às sugestões no Despacho nº 312/2023 – COPEL (NUP nº 00100.180358/2023-83) informamos que as recomendações foram atendidas conforme tabela a seguir.
- b. Também foram atendidas às demais recomendações da COATC presentes na minuta de edital conforme tabela:

Número da recomendação/nota	Item do edital	Item do PB/TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa
Nota 1 da COATC	Introdução	2.2.1. Modalidade da licitação.	Alterado conforme Nota 1 da COATC.	Não se aplica.
Nota 2 da COATC	Contrato Cl. 13ª	4.2. Vigência.	Mantido.	Esta área técnica não considera o prazo sugerido adequado.
Nota 1 da COPEL	11.3.1.	3.2.2.1. Capacidade técnica	Alterado conforme Nota 1 da COPEL.	Não se aplica.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Tecnologia da Informação – Prodasen
 Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação – COINTI
 Serviço de Suporte à Infraestrutura de Estações de Trabalho – SESIET

Nota 3 da COPEL	Anexo 1	Anexo 1 – Especificações	Alterado conforme Nota 3 da COPEL.	Não se aplica.
-----------------	---------	-----------------------------	--	----------------

Cumprir informar ainda que o Termo de Referência com as alterações e **inclusões** em destaque e as exclusões ~~tachadas~~ foi encaminhado à COATC (para o e-mail coatc@senado.leg.br) em formato Word, e que a nova Minuta de Edital deve ser adequada conforme novo Termo de Referência (NUP nº 00100.181033/2023-18).

(assinado eletronicamente)
Giuliano Macedo Arruda
 Chefe do SESIET – mat. 226066

De acordo.

À COATC, conforme solicitação da COATC, para seu regular prosseguimento.

(assinado eletronicamente)
Carlos Alexandre Tavares Leite
 Coordenador da COINTI – mat. 269545





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.013000/2023-18

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico. Contratação de solução de antivírus. **Valor estimado: R\$ 1.273.204,00.** Item 20230275 do Plano de Contratações. Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, destinado à contratação de solução de antivírus por meio de licenciamento por 12 (doze) meses, com serviço de implementação de atualização e serviço de suporte técnico mensal, para a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal, ao custo estimado de **R\$ 1.273.204,00** (um milhão e duzentos e setenta e três mil e duzentos e quatro reais), consoante especificações contidas na minuta do referido edital (documento nº 00100.194521/2023-95).

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.191728/2023-16), conforme transcrição a seguir:

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Essa contratação visa atualizar a suíte Trellix/Mcafee Endpoint Security em utilização nas estações de trabalho e servidores de rede do Senado Federal, mantida por meio do contrato 69/2019, com fim do suporte previsto para 29 de setembro de 2023. E baseia-se na necessidade de garantir a continuidade operacional do Serviço de Antivírus, o qual é uma competência do Serviço de Suporte à Infraestrutura de Estações de Trabalho (SESIET) definida pelo Regulamento Orgânico Senado Federal: garantir a proteção das estações de trabalho contra ameaças como vírus, trojans e outros malwares; distribuir atualizações de segurança e vacinas contra vírus e demais ameaças; [...] e executar outras atividades correlatas.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. A solução indicada como mais vantajosa no estudo técnico é caracterizada pela evolução da licença em uso para um produto que será gerenciado em nuvem, não utilizando desse modo a infraestrutura local do Senado Federal, além de outros benefícios. Ou seja, as licenças serão atualizadas e o gerenciamento local substituído pela estrutura em nuvem.

1.2.2.2. Metodologia de dimensionamento





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

1.2.2.2.1. Atualmente o Senado Federal possui 7.000 (sete mil) licenças de uso perpétuo da Trellix Complete Endpoint Protection – Business, adquiridos por meio do Contrato 89/2015, incluindo recursos de EDR. Possui ainda 150 (cento e cinquenta) licenças do McAfee Management for Optimized Virtual Environments (MOVE) para servidores de rede em ambiente virtual adquiridas pelo mesmo contrato.

1.2.2.3. Consolidação das demandas

1.2.2.3.1. O DOD 380/2022 expressa a necessidade da contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de atualização de versão e suporte técnico para a solução de antivírus. O quantitativo previsto para a contratação do objeto é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que, os dados de contratações anteriores indicam 7.000 (sete mil) licenças para estações de trabalho e 150 (cento e cinquenta) para servidores de rede virtuais.

Por meio do Ofício nº 784/2023-COATC/SADCON (documento nº 00100.194540/2023-11), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Tecnologia da Informação do Senado Federal elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.144993/2023-05, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.145028/2023-41, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.191728/2023-16, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Conforme se verifica no item 1.2.2.3.1 do Termo de Referência, o órgão técnico demonstrou que *“O quantitativo previsto para a contratação do objeto é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que, os dados de contratações anteriores indicam 7.000 (sete mil) licenças para estações de trabalho e 150 (cento e cinquenta) para servidores de rede virtuais”*.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.160972/2023-29, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 1.273.204,00**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.163583/2023-55, cuja validade é até 25/03/2024.

[...]

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.180358/2023-83, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

[...]

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 699/2023 (NUP 00100.189447/2023-95) analisou os autos e concluiu que **observadas as recomendações constantes deste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que**



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta de edital pode ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

[...]

As recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.194240/2023-32. A contratação está prevista no item 20230275 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.194521/2023-95 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

Em seguida, o Senhor Diretor da SADCON opinou previamente pelo seguimento do certame e, para tanto, recomendou autorizar o certame, aprovar o estudo técnico preliminar, o termo de referência e a minuta de edital, autorizar a despesa estimada, e designar os gestores.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica esposou a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 23 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos III, IV, V, VII e IX, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;
2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar Nº 122/2023(NUP 00100.144993/2023-05), o Termo de Referência (NUP 00100.191728/2023-16), e a minuta de edital (NUP 00100.194521/2023-95), nos termos propostos na presente instrução;
3. **AUTORIZO** a despesa estimada no valor máximo de **R\$ 1.273.204,00** (um milhão e duzentos e setenta e três mil e duzentos e quatro reais), prevista no item 20230275 do Plano de Contratações;
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, ao **SEPUGP** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 23 de novembro de 2023.

(assinatura eletrônica)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 6338 de 2023

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.013000/2023-18,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão a Apoio às Contratações de Tecnologia da Informação (NGACTI)** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido Processo.

Art. 2º Designar o servidor titular do **Serviço de Suporte à Infraestrutura e Estações de Trabalho – SESIET**, e seu substituto imediato, como fiscais técnicos da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de novembro de 2023.

(assinatura eletrônica)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

